SERVIÇO POLICIAL

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

SERVIÇO POLICIAL

DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ou

GUIA

nos

DELEGADOS, SUBDELEGADOS, GOMMISSARIOS **DE POLICIA**

I E CARCEREIROS DO MESMO ESTADO

CONTENDO

tudo quanto diz respeito a estas autoridades e empregados
leis, regulamentos, circulares, etc,
e os formularios de todos os processos policiaes

POR

JOSÉ TAVARES BASTOS
JUIZ MUNICIPAL

H. GARNIER, LIVREIRO-EDITOR

71, RUA DO OUVIDOR, 71 — RIO DE JANEIRO

6, RUE DES SAINTS-PÈRES, 6 — PARIS

1904

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

AO LEITOR BENEVOLO

O presente trabalho foi apenas feito para ser utii ás autoridades policiaes do Estado do Rio de Janeiro, onde encontrarão, ao lado da parte theorica, a pratica, consistindo esta em muitos modelos, e aquella em disposições legaes e regulamentares que vigoram no Estado.

Seguimos, com as precisas alterações, na parte pratica, o formulario adoptado pelos Guias dos Delegados e Subdelegados de Policia, dos Inspectores de Quarteirão, Direito e Praxe Policial pelo então Juiz de Direito Cassiano C Tavares Bastos, e Assessor Criminal de Carlos Antonio Cordeiro.

Muito nos soccorremos dos trabalhos citados, de onde foi tirada a parte oitava d'este nosso Guia.

As difficuldades com que se debatem as autoridades policiaes e seus auxiliares, nos impelliram a confecção d'este paciente e modesto trabalho.

JOSÉ TAVARES BASTOS.

Santa-Theza de Valença, 31 de outubro de 1903.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

SERVIÇO POLICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE PRIMEIRA

CAPITULO I

DA. ORGANISAÇAO POLICIAL (Da Lei n.» 21 de 3 de Novembro de 1892).

A policia administrativa e judiciaria compete, na conformidade das leis e regulamentos :

I. Ao Presidente do Estado, centro de toda a adminis tração policial;

II. Ao Chefe de policia em todo o Estado;

III. Aos delegados nos municípios;

IV. Aos subdelegados nos districtos municipaes, excepto no da séde dos municípios;

V. Aos commis.sarios, nas secções de districtos (1).

Cada município constituirá uma delegacia; cada districto

(1) Art. 1.° da Lei, n.º 21 de 3 de Novembro de 1892; (Lei da Organisação Policial do Estado). Identica é a disposição do art. 1.º do Dec. n.° 16 de 31 de Dezembro de 1892, Regulamento para execução da Lei de 3 de Novembro de 1892.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

municipal uma subdelegada, excepto no da sede dos municípios ; cada secção de districto, um oommissariado.

O districto será dividido em tantas secções quantas forem convenientes :

Esta divisão será feita pelos subdelegados, salvo no districto da sede do município, em que esta attribuição competirá ao delegado (2).

— Vide Regulamento á esta lei, art i.° Cap. I. Da organisação policial.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIDADES POLICIAES

SECÇÃO I. — *Chefe de Policia.*

0 Chefe de policia será nomeado dentre os graduados em direito, pelas Faculdades de paiz que tiverem pelo menos quatro ânuos de pratica do foro ou da administração, do Estado (3). \ír-

O Chefe de policia se dirigirá ao Presidente do Estado por intermédio do secretario do Interior e Justiça.

E'obrigado a residir na capital do Estado;

E'incompative\ com os cargos de eleição popular e com qualquer outro emprego ou cargo remunerado pela União, Estado ou município;

Será substituído nos impedimentos pelo delegado da Capital do Estado ou por pessoa nomeada interinamente pelo Presidente;

Vencerá o ordenado constante da tabeliã annexa ao Reg. á Lei policial (*) ;

(2) Art. 2.* da Lei n.° 21, cit. e do Reg. para a sua execução.

(3) Art. 3.° da Lei n.° 21 e seu regulamento; vide o paragrapho único do art. 3." do Reg. á esta lei.

(*) Vide parte II, *in fine,* tabeliãs.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

»

Será dispensado, além dos motivos do § 2.° da Lei n.° 91 (**) :

I. Por deliberação do Presidente do Estado, ou a seu pedido;

II. Por effeito de sentença que o prive do Cargo (4).

0 Presidente poderá ordenar ao Chefe de policia que se transporte para outro município quando seja necessária a sua presença ahi ou porque a segurança e a tranquillidade publicas se achem gravemente compromeltidas, ou porque hajão alli commettido crime ou crimes de tal gravidade e revestidos de circumstancias taes que requeiram a presença d'aquella autoridade, ou finalmente, porque se achem envolvidas nos acontecimentos pessoas cujo poderio e prepotência tolhão a marcha regular e livre das justiças do lugar (3).

0 Chefe de policia exerce todas as attribuições da policia administrativa e judiciaria, reconhecidas pela presente lei, sobre a vigilância, prevenção, pesquiza e deligencias para averiguação de factos delictuosos, ou attentatorios contra o Governo do Estado ou da União, ou contra a tranquillidade publica e a segurança individual, e a perseguição e prisão dos criminosos e todas as medidas de policia a bem da ordem e moralidade publicas e da salubridade, em virtude de requisição do director da Assistência Publica, ou no caso de providencias immediatas e necessárias, competindo-lhe ainda :

Organisar o serviço de sua secretaria e respectivo regimento, sujeitando-os á approvação do Presidente do Estado;

Velar para que os seus subordinados cumpram suas obrigações e dar-lhes as instrucções que forem necessárias para melhor desempenho dé suas attribuições;

Organisar a estatística criminal e penitenciaria do Estado;

(**) Lei n." 21, § 2.».— E' incompatível com os cargos de eleição popular e com qualquer outro emprego ou cargo remunerado pela União, Estado ou município.

(4) Art. 4.° da cit. Lei.

(5) Art. 5°. da Lei n.° 21, e paragrapho único do art. 4*. do Reg. á diia lei.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Dar conta ao Presidente de -todo o movimento do serviço policial do Estado, e indicar as providencias que entender necessárias para melhoramento do mesmo serviço;

Inspeccionar as prisões, verificando o seu estado, segurança, salubridade e tratamento dos presos, recebendo as queixas fundadas dos mesmos, sendo ouvido o director da Penitenciaria ou Carcereiro, para serem'levados ao conhecimento do Governo;

O serviço da vigilância fora do território do Estado, com permissão das autoridades respectivas, no dos outros Estados, tendo por fim esse serviço seguir os criminosos e seus cúmplices evadidos do Estado ou fora d'elle domiciliados, a pesquiza particular de delictos e prevenir os attentados projectados contra o Governo, ou contra o Estado, ou contra os seus habitantes;

Escolher livremente os seus agentes secretos e carcereiro?,;

Determinar a remoção dos detentos e presos de uma para outras cadêas, para serem julgados ou em cumprimento de pena, conforme requisição do Juiz competente;

Remetter ao director da Penitenciaria os condemnados, que, tendo obtido livramento condicional, tiverem má conducta e devam por isso voltar ao cumprimento da pena no respectivo estabelecimento;

Inspeccionar e fiscalisar as casas de empréstimo sobre penhores e providenciar a respeito das irregularidades encontradas e :

Apresentar, no fim do anno ao secretario do Interior e Jus-j tiça um relatório de todos os factos concernentes aos ramos do serviço publico a seu cargo (6).

— Vid. art. 3.° do Reg. á Lei n° 21.

Os delegados de policia serão nomeados pelo Presidente do Estado, por proposta do Chefe de Policia *(1).*

(6) Art. 6.» da Lei n.» 21, e 9.» do seu Reg.
(7) Art. 7.» da Lei n.° 21; vide o art. 11 do Reg. á esta lei.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

SECÇÃO II. — *Dos Delegados de policia.*

Os delegados de policia exercem suas attribuições em todo o município.

Os delegados de policia não serão remunerados, ficando com direito ás custas taxadas pelo regimento, excepto os delegados das cidades de Nitheroy, Campos e Petrópolis, que vencerão os ordenados da tabeliã annexa á Lei n.° 21 (8).

Os delegados .de policia não poderão exercer a advocacia nos processos crimes, tribunal correccional e tribunal do jury (9).

Aos delegados de poíicia remunerados, a incompatibilidade d'este artigo refere-se ao foro em geral.

Os lugares de delegados de policia remunerados só podem ser exercidos por graduados em Direito, por qualquer Faculdade do paiz.

Os delegados terão três supplentes de nomeação do Presidente do Estado, por proposta do Chefe de Policia, substituindo-os na ordem da classificação (10).

Os delegados e seus supplentes são obrigados a residir nos seus respectivos municípios (11).

As.incompatibilidades eleitoraes serão determinadas em lei especial (12).

São attribuições do delegado de policia (13) :

Indicar ao Chefe de policia para propor ao Presidente do Estado, os subdelegados dos districtos municipaes;

Dividir as secções dos districtos municipaes nas sedes dos municípios e nomear os respectivos commissarios;

Tomar conhecimento das pessoas desconhecidas ou sus-

(8) Alt. 9.° da cit. Lei. Vide a nota A, pag. 10.

(9) Ari. 10 da Lei n.* 21. Vide o art. 14 do Regulamento á esta lei. Estes arts. foram revogados pelo art. 5.° da Lei n.° 115 de 29 de Outubro de 1894,

(10) Art. 11 da Lei cit.

(11), (12), (13) Arts. 12, 13 e 14 da cit. Lei.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

peitas, quando estas vierem habitar o seu município, e communicar ao Chefe de Policia todos os esclarecimentos que puder obter acerca de taes pessoas, pedindo-lhe ao mesmo tempo instrucções. — As informações serão pedidas e os esclarecimentos obtidos com toda a circumspecção, de modo que as referidas pessoas não soffram constrangimento em sua liberdade;

Obrigar a assignar termo de segurança aos suspeitos da pretenção de praticar algum crime (14);

Proceder a auto de corpo de delicto;

Conceder fiança provisória, na forma da lei;

Prender os criminosos em flagrante delicto, os pronunciados não afiançados, os condemnados a prisão ou os que tenham-se evadido da prisão;

Conceder mandado de busca na forma da lei;

Remetter todos os dados, provas e mais esclarecimentos que houver obtido sobre factos delictuosos, com uma exposição do caso e suas circumstancias, ao promotor, por intermédio do Juiz Municipal, afim de promover a formação da culpa dos delinquentes nos termos da lei;.

Representar á autoridade judiciaria competente acerca da necessidade ou conveniência da prisão preventiva do réo indiciado em crime inafiançavel, apoiando-se em prova de que resultem vehementes indícios de culpabilidade, ou seja confissão do réo ou documento ou declaração de duas testemunhas ;

Determinar a remoção dos detentos e presos de umas para outras cadèas, para serem julgados, ou para cumprimento de pena, conforme determinação ou requisição do Juiz competente. A remoção será immediatamente levada ao conhecimento do Chefe de Policia;

Providenciar sobre o tratamento dos presos ou detentos

(14) Vide o art. 42 e §§ (Testa Lei e o art. 85 do seu Regulamento.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

enfermos, quando não possa ser feito na prisão em qufTsê acharem;

Remetter ao Chefe de Policia a lista dos réos presos na cadèa, do municipio, que tenham sido condemnados pelo tribunal do jury á prisão cellular ou a prisão com trabalho, em virtude de conversão, afim de serem transferidos para a Penitenciaria;

Exercer vigilância sobre as sociedades secretas com sede ou ramificações no território de sua jurisdicção, procurando saber do objecto da sociedade, sua organisação interna, o pessoal de sua administração e tudo communicar minuciosamente á autoridade superior;

Dissolver os ajuntamentos illicitos ou sediciosos. Para esse effeito, quando fôr informado tia existência de alguma sedição ou ajuntamento illicito, o delegado irá ao lugar acompanhado de escrivão e força publica e, reconhecendo que a reunião é illicita ou sediciosa, tendo fins offensivos á ordem e tranquiUidade publicas, o fará constar ás pessoas presentes intimando-as a se retirarem. Fará três intimações em nome da lei e, se não fòr obedecido, depois da terceira admoestação, empregará a força para dispersar o ajuntamento, mandando recolher á prisão preventiva os cabeças e quaesquer outros indivíduos que praticarem alguma violência;

Inspeccionar as prisões, asylos, hospícios, hospitaes, albergues, casas de saúde, hotéis, estabelecimentos balneários, fabricas, usinas, theatros, divertimentos públicos, feiras, mercados, communicando á autoridade superior o resultado da inspecção, pedindo-lhe providencias sobre qualquer necessidade de caracter policial que julgue conveniente satisfazer :

Organisar a estatística criminal do municipio;

Dar instrucções aos subdelegados e bem como autorisações aos commissarios;

Fazer observar as posturas, regulamentos e mais delibe-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

rações da Camará Municipal, quando fôr a sua intervenção requisitada pelo presidente da mesma Camará;

O ter sob rigorosa vigilância os condemnados que obtiverem livramento condicional e residirem no municipio, informando todos os mezes minuciosamente ao chefe de policia sobre a conducta dos mesmos, e immediatamente, quando tenham commettido algum crime ou falta grave e em qualquer tempo; outras informações que forem-lhe exigidas;

Ter ama relação dos criminosos pronunciados em crimes inaíiançaveis, ou condemnados, para fazer prende-los quando se acharem no seu municipio, podendo, em seguimento d'elles, entrar no municipio visinho. Neste ultimo caso, deverá communicar o facto ao delegado do municipio em que entrar, podendo pedir-lhe auxilio, quando seja preciso;

Avisar a autoridade judiciaria ou policial de qualquer municipio, quando souber que deu-se alli algum crime, ou acha-se homiziado algum criminoso;

Proceder ás diligencias necessárias para prevenir a pratica de algum crime ou para descobrimento de factos criminosos e suas circumstancias, limitando-se a prender os delinquentes , nos termos da legislação em vigor, passando-os immediatamente á disposição da autoridade judiciaria com o auto de prisão, corpo de delicto directo ou indirecto e mais papeis ou instrumentos relativos ao facto criminoso, afim de ser instaurado o respectivo processo no juizo competente;

Informar ao Juiz de Orphãos acerca do menor desassisado, a quem fallecer o pai ou que se achar abandonado pela ausência ou desleixo do mesmo, ou por falta de tutor ou cu rador;

Informar ao juizo competente acerca dos bens abandonados, ou porque seus donos estejam impossibilitados physicj ou moralmente de administral-os, e emquanto o juiz não providenciar, acautelar o perigo que possa haver, tanto sobre as pessoas como sobre os bens, remettendo immediatamente ao respectivo juizo o acto que a tal respeito praticar;

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Providenciar, como membro da Junta Provisória da policia sanitária e de accôrdo com as deliberações da mesma, quando apparecer alguma epidemia, peste, incêndio ou inundação, ou qualquer outra calamidade publica e em outros casos determinados em lei;

Providenciar, em caso de quaesquer accidentes e soccorrer as victimas dos mesmos;

Velar pelos bons costumes e moralidade publica, fiscali-sando as casas de tolerância, reprimindo o jogo e exercendo outras attiibuições, que neste ramo de policia lhe forem conferidas por lei;

Arrecadar os salvados que derem á costa quando não haja comparecido a autoridade competente, á qual fará entrega immediata não achando-se presente o capitão ou comman-dante do navio, ou quem suas vezes fizer, sem consentimento seu (Cod. Commercial, art. 131);

Prender e remetter á autoridade competente os indivíduos que forem encontrados arrecadando ou apropriando-se de salvados ou de posse de taes objectos (Decreto n.° 2,641 de 1860, art. 336, disposição 2.ª);

. Providenciar sobre soccorros á navios naufragados ou em perigo de naufragar, empregando todas as diligencias que estiverem ao seu alcance para a salvação do pessoal, navio «carga;

Impedir a entrada de contrabando em qualquer ponto da costa, capturando os contrabandistas e apprehendendo os contrabandos, remettendo-os á autoridade competente;

Impedir que aportem em qualquer ponto da costa ou tenham communicação com a terra navios infeccionados ou provenientes de portos suspeitos, intimando-os para que se facão ao largo, podendo, no caso de desobediência, usar da força publica, se necessário fôr, como ultimo recurso;

Apresentar de seis em seis mezes, ao chefe de policia, um relatório de todos os factos concernentes aos ramos do serviço publico a seu cargo;

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Todas as autoridades do município são subordinadas aos delegados;

No districto da sede do município, os delegados podem autorisar aos commissarios as attribuições do art. 14 e §§ 14, 15, 19, 21, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 (15) (B).

— Vide art. 11 do Reg. á Lei n" 21.

SECÇÃO III. — *Dos subdelegados de policia.*

Os subdelegados de policia serão nomeados pelo Presidente do Estado, por indicação dos delegados e por proposta do chefe de policia (16).

Cada subdelegado terá três supplentes, nomeados pela forma do artigo antecedente, e tanto um como outros são obrigados a residir no districto municipal (11).

Os subdelegados não serão remunerados; terão, porém, direito ás custas taxadas pelo regimento (18).

Ao subdelegado, em seus districtos, compete :

As attribuições comprehendidas no art. 14 §§ 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29. 30, 31, 32, e 33;

Dividir as secções do districto, excepto no da sede do município e nomear os commissarios para as mesmas secções;

Remetter todos os dados, provas é mais esclarecimentos que houver obtido sobre factos delictuosos, com uma exposi-

(15) Art. 15 da Lei sit.. Vide o Regulamento, nesta parte. NOTA A :

Eis a tabeliã annexa á Lei n.° 21.

	Vencimento **nmiuol.**
Chefe de Policia	9 : 0008000
Delegados de Campos e Nictheroy, cada um.	4 : 8O0SO00
Delegado de Petrópolis (AA). . ..*..,'.,,,;....	4: 0008000
Escrivães de Nitheroy, Campos e Petrópolis, cada um.....'.	3: 0008000

(n) Vide as incompatibilidades eleitoraes. (16, 17 e 18) Arts. 16, 17 e 18 da Lei n.» 21. (AA) Vide o Additamento, pag. 369.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ção do caso e suas circu instancias, ao promotor publico da comarca ou ao adjunto do promotor, por intermédio do juiz municipal, afim de promover a formação da culpa aos delinquentes, nos termos da lei;

Representar a autoridade judiciaria competente acerca da necessidade ou conveniência da prisão preventiva do réo indiciado em crime inafiançavel, apoiando-se em prova de que resultem vehementes indícios de culpabilidade, ou seja confissão do ivo ou documento ou declaração de duas testam unhas;

Organisar a estatística criminal do districto e remettél-a ao delegado;

Dar instrucções aos commissarios;

Ter, sob rigorosa vigilância, os condemnados que obtiverem livramento condicional e residirem no districto, informando todos os mezes, minuciosamente, ao delegado, sobre a conducta dos mesmos e inimediatamente quando tenham commettido algum crime ou falta grave e, 'em qualquer tempo, outras informações que fôrem-lhes exigidas;

Communicar ao delegado, quando no districto apparecer, alguma epidemia ou peste, ou se dér incêndio, inundação ou qualquer desastre de que resultem victimas, afim de que sejão soccorridas (11).

Os subdelegados exercem suas attribuições em todo o districto municipal (18).

As incompatibilidades eleitoraes (A) serão determinadas em lei especial (19).

Os subdelegados se corresponderão directamente com os delegados, dos quaes serão subordinados (20).

Os subdelegados de policia podem delegar nos commissarios de seu districto as attribuições do art. 19 § 1, de harmonia comoart. 14, §§ 14, 15, 19,21,27,28,29,30,31 e 31 (21).

— Vide o Regulamento a Lei n.° 21, art. 20.

(17) Art. 19 da cit. Lei.
(18, 19, 20 e 21) Arte. 20, 21, 22 e 23 da Lei n.° SJ1.
(A) Vide — Incompatibilidades eleitoraes.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

SECÇÃO IV. — *Dos commissarios de policia.*

Os commissarios de secção de districto serão nomeados pelos subdelegados do districto, excepto no da sede do município, cuja competência pertence ao delegado;

São obrigados a residir em suas secções de districto;

Não são remunerados, tendo, porém direito ás custas que forem taxadas no regimento (22).

Ao commissario, nas respectivas secções compete :

Tomar conhecimento das pessoas desconhecidas ou suspeitas, na forma do art, 44, § 3, que vierem habitar na sua secção, communicando ao delegado ou subdelegado;

Prender os criminosos em flagrante delicto;

Ter sob rigorosa vigilância, os condemnados que obtiverem livramento condicional e residirem na secção, informando quinzenalmente ao delegado ou ao subdelegado sobre a condueta dos mesmos e immediatamente, quando com-mettido algum crime ou falta grave;

Executar e guardar as ordens e instrucções que lhe forem dadas pelos delegados ou subdelegados;

Informar immediatamente ao delegado ou ao subdelegado sobre a matéria do art. 14, §§ 22,24, 25 e 33 e logo que appa-reça em sua secção epidemia ou peste;

Exercer por autorisação dos delegados ou dos subdelegados! as attribuições do art. 14, §§ 14, 15, 19, 21, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 (23).

Os commissarios se dirigirão aos delegados quando per-tenção a secções do districto da sede do município, e aos subdelegados quanto aos mais districtos municipaes (24).

— Vide o art. 28 do Reg. á Lei n° 21 (B).

(22, 23 e 24) Arts. 24, 25 e 23 da Lei n.° 21.

(B) Vide o art. 14 da Lei n.° 399 de 18 de Dez. de 1898.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

CAPITULO III

AUXILIARES DAS AUTORIDADES POLICIAES

São auxiliares das autoridades policiaes os escrivães, ufíiciaes de justiça e os agentes secretos (25).

Os escrivães do juízo de paz servirão perante os delegados, subdelegados e commissarios, com direito ás custas taxadas no regimento como escrivães de policia (26).

Exceptuam-se as delegacias das cidades de Nictheroy, Campos e Petrópolis, as quaes terão escrivães privativos, sem direitos ás custas, com os vencimentos da tabeliã annexa.

Os ofíiciaes de justiça serão nomeados pelos delegados e subdelegados, podendo ser preferidos os das autoridades judiciarias, servindo com aquellas autoridades e mais com os commissarios (27).

Compete ao escrivão (28) :

a) escrever em forma os processos, mandados, autos e termos;

b) passar procuração *apud acta;*

c) dar certidão *verbo ad verbum* e em relatório, do que não contiver segredo, sem dependência de despacho;

d) assistir ás audiências;

é) fazer as intimações dos despachos e sentenças;

f) dar conta dos autos, livros e papeis que estiverem a seu cargo, dos quaes não poderá dispor em tempo algum;

g) fazer á sua custa os autos e diligencias que se mandaram renovar por erro ou negligencia sua, sem embargo das penas em que possam ter incorrido;

(25) Art. 27 da Lei *a.'* 21.
(26) Art. 28 da cit. Lei.— Vide o art. 14 da Lei n.° 390 de 16 de Dez. de 1898.
(27 e 28) Arts. 29 e 30 da Lei *a.'* 21.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

h) Qrganisar o livro de tombo de seu cartório, com indicação dos nomes das partes pela ordem alphabetica, de natu[J] reza dos processos, numero de cada um e ordem chronolo-) gica;

i) prestar ás partes interessadas, aos advogados e prócu-j radores, quando solicitarem, informações verbaes acerca do estado e andamento dos processos, salvo no caso de proceder-se em segredo de justiça.

Poderão ter os escrivães escreventes juramentados com as lunoções que podem ser delegadas aos de igual categoria do Puder Judiciário (29).

Compete ao official de justiça (30) :

a) fazer citação, prisão e mais diligencias que lhe forem ordenadas pelos juizes perante quem servir;

V) lavrar os autos e certidões das diligencias;

c) convocar pessoas idóneas que a auxiliem nas diligencias para prisão, ou que testemunhem acto de seu officio, quando a lei o exigir.

Compete aos agentes secretos executar as ordens que forem-lhes transmittidas pelo Chefe, delegados e subdelegados de policia (31).

— Vide o art. 34 do Reg. á esta lei.

CAPITULO TV

DISPOSIÇÕES GERAES (*) (A)

Os delegados e subdelegados logo que por qualquer meio lhes chegue a noticia de se ter praticado algum crime, pro-

(29 e 30) Arts. 31 e 32 da dita Lei.

(31) Art. 33 da cit. Lei.

(*) Estas disposições, bem como as dos Caps. anteriores são da Lei n.*21 de 3 de Novembro de 1892 — Organisação policial. (A) Vide art. 110 do Reg. á esta Lei.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

cederão ás diligencias necessárias para a verificação da existência do mesmo crime, descobrimento de todos as suas circumstancias e dos delinquentes (32).

As diligencias a que se refere o artigo antecedente são:

O corpo de delicto directo nos crimes que deixão vestígios e o indirecto nos crimes de facto transeunte (33);

Exames e buscas ,para apprehensão de documentos e instrumentos (34);

Indagação das testemunhas que houvessem presenciado o facto ou tenhão razão de sabèl-o;

Perguntas ao réo e ao offendido.

No caso de flagrante delicto ou por effeito de queixa ou denuncia, se logo comparecer a autoridade judiciaria competente para a formação da culpa, a conhecer do facto criminoso notório ou arguido, a autoridade policial se limitará a auxilial-a, colHgindo *ex-officio* as provas e esclarecimentos que possa obter e procedendo na esphera de suas attribuições ás diligencias que lhe forem requisitadas pela autoridade judiciaria ou requeridas pelo Promotor Publico ou por quem suas vezes fizer. (35)

Quando, porém, não compareça logo a autoridade judiciaria ou não instaure immediatamente a formação da culpa, deve a autoridade policial proceder ás diligencias de que trata o art..54 do Reg. á lei n.° 21, remettendo á autoridade formadora da culpa todas as provas, instrumentos, documentos e mais papeis acompanhados de uma lista contendo os nomes e residências das testemunhas de que trata o mesmo art. 54 n.° 3 (36),

(32) Art. 34 da Lei, n.° 21. — Vide a forma dos actos da competência policial secção I, Investigação dos crimes, — art. 53 do Reg. á Lei n.° 21.

(33) Art. 35, § l.« da Lei n.» 21. — Vide o art. 59 do Reg. à esta Lei; secção III. Do corpo de delicto directo ou indirecto.

(34) Art. 35, % 2.', da Lei *a.*° 21. — Vide o art. 66 do Reg. á esta lei; secção IV. — Das buscas e apprehensões.

(35) Art. 36 da Lei n.° 21.

(36) Art. 37 da Lei n." 21 e 54 do Reg. á mesma.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Não ha prevenção de jurisdicção para o effeito de poder a autoridade judiciaria ou o órgão do ministério publico dirigir-se a qualquer autoridade policial e requisitar outras informações e diligencias necessárias; ou para o effeito de poder *ex-offwio* cada qual das autoridades policiaes colher esclarecimentos e provas a bem da formação da culpa, sendo depois de iniciada no juizo competente (37). ,

Á autoridade policial deverá fazer prender os indiciados culpados de crimes inafiançaveis descobertos em seus municípios, sempre que tiver conhecimento de que, pela autoridade competente, para a formação da culpa, foi ordenada essa captura, ou porque recebesse directa requisição, ou por ser de autoridade publica que o juiz formador da culpa a expedio. Executada a prisão, será o preso conduzido immediamente á presença do juiz para d'elle dispor (38).

Para o effeito das diligencias a que se referem os arts. 54 e 35 do Regulamento á Lei n.° 21, a autoridade policial observará o seguinte (39):

I^{o} Dirigir-se-á com toda a presteza ao lugar do delicto, e ahi, além do exame do facto criminoso e de todas as suas circumstancias e descripção da localidade em que se deu, tratará com cuidado de investigar e colligir os indicios existentes, e apprehender os instrumentos do crime e quaesquer objectos encontrados, lavrando-se de tudo auto assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas ;

2^{o} Mandará proceder a auto de Corpo de delicto, uma vez que o crime seja de natureza dos que deixão vestígios;

3^{o} Interrogará o delinquante que for preso em flagrante e o offendido, e tomará logo as declarações da pessoa ou escolta que conduzirem o preso, reduzindo tudo a um auto que será por todos assignado;

4^{o} Indagará quaes as testemunhas que presenciariam o

(37) Art. 38 da Lei cit.
(38) Art. 39 da dita Lei'.
(39) Art. 41 da Lei cit.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

crime, ou tenham razão de sabêl-o, tomando-lhes os nomes e as residências;

5.° Poderá dar basca com as formalidades legaes para apprehensão de armas e instrumentos do crime edequaesquer objectos a elle referentes, ç d'esta diligencia se lavrará o auto competente;

6.° Terminadas as diligencios e autoadas todas as peças, serão remettidas ao juiz formador da culpa, acompanhadas de um relatório em que a autoridade policial exporá o facto delictuoso, ministrando os esclarecimentos necessários sobre o criminoso e seus cúmplices, se os houver, mencionando, finalmente, os nomes das testemunhas e o lugar de suas residências.

No processo dos termos de segurança, será observado o seguinte:

1." Logo que chegue ao seu conhecimento que existem no município ou no districto indivíduos que, pela sua má conducta, devão assignar termo de segurança, a autoridade policial os mandará vir á sua presença com as testemunhas que souberem do facto;

2.° Interrogará o accusado e as testemunhas, lavrando-seo auto respectivo;

3.° Se o accusado pedir prazo para defeza, ser-lhe-ão concedidas 48 horas improrogaveis, podendo apresentar testemunhas que não excederão o numero de três;

4.° Provada a accusação, mandará a autoridade que o accusado assigne termo de segurança (40).

O processo das quebras dos termos de segurança compete ao Juiz Municipal e o julgamento ao tribunal correccional (41).

A autoridade policial, logo que tenha conhecimento de quebra de algum termo de segurança, remetterá ao juiz preparador uma certidão do termo assignado pelo réo, acompa-

(40) Art. 42 da Lei n.* 21. — Vide o arfc. 85 do seu Regulamento.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

nhada da narração do facto que determinou a quebra e do rói das testemunhas que presenciaram o facto ou tenham razão de sabèl-o (42).

Da decisão que obriga a assignar termo de segurança, cabe recurso voluntário para o juiz de direito da comarca (43).

As autoridades serão auxiliadas no serviço policial pela força cuja organisação e attribuições, não só em relação áquelle serviço como aos deveres e obrigações doa destacamentos para com as autoridades, serão determinadas em lei especial e em regulamento que será expedido pelo Presidente do Estado (44).

Na perseguição de um criminoso ou execução de um mandado de busca em seguimento de objectos furtados, é permittida a entrada da autoridade policial em território que não seja da sua jurisdicção, onde fará a prisão ou a apprehensão, communicando qualquer d'esses actos á autoridade policial do lugar (45).

Se mais de uma autoridade policial começar a funecionar em acto de policia administrativa ou judiciaria, proseguirá a inferior, se assim entender a superior (46).

Ficão em inteiro vigor, no que não estiver sido expressamente revogado por esta lei, as leis criminaes sobre policia administrativa (47).

0 processo das suspeições ás autoridades policiaes será pelo mesmo modo que para as autoridades judiciarias, regulado o processo pela reforma judiciaria (48).

(41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48) Arte. 43, 44,45, 46, 47,48,49 e 50 da Lei n.» 21.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

PARTE SEGUNDA

SERVIÇO POLICIAL Regulamento para execução da Lei de 3 de Novembro de 1892.

i

Decreto n.° 16 de 31 de Dezembro de **1892.**

O Presidente do Estado do Rio de Janeiro, dando cumprimento ao disposto no art. 2º § 1° da Lei n° 2 de Junho do anno findo, resolve expedir o seguinte

Regulamento **para execução da Lei de 3 de Novembro de 1892.**

CAPITULO I DA

ORGANISAÇÃO POLICIAL

Art. 1." A policia administrativa e judiciaria é incumbida, na conformidade das leis e regulamentos:

1.° Ao Presidente do Estado, no exercício da suprema inspecção que lhe pertence, como chefe e centro de toda administração estadoal.

2.° Ao chefe de policia em todo o Estado. .

3.° Aos delegados, nos municípios.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

4." Aos subdelegados, nos districtos municipaes, excepto no das sedes dos municípios.

5." Aos commissarios, nas secções de districtos.

Art. 2.° Cada município constituirá uma delegacia; cada districto municipal, uma subdelegacia, excepto (49) no das sedes dos municípios; cada secção de districto, um comraissariado.

Paragrapho único. O districto será dividido em tantas secções, quantas forem necessárias á bòa administração policial; e essa divisão será feita pelos subdelegados (49 a), salvo no districto da sede do município, em que essa attribuição competirá aos delegados. Cada secção deverá ter, pelo menos, vinte cinco casas habitadas.

CAPITULO II

DAS AUTORIDADES POLICIAES

SECÇÃO I. — *Do Chefe de Policia* (49 *b*).

Art. 3.° O Chefe de policia será nomeado dentre os graduados em direito, pelas faculdades do paiz, e que tiverem pelos menos, quatro annos de pratica do foro ou da administração do Estado.

Paragrapho Único. — Esta pratica deverá ser comprovada, quanto ao foro, por attestações do presidente da Relação e juizes, perante quem houverem servido, e pelos quaes se mostre que falaram em feitos e foram assíduos em

(49) O art. *I.'* da Lei n.° 115 de 29 de Outubro de 1894, diz que : « Os 'districtos das sedes dos municípios constituirão subdelegarias de policia.»

(49 *a)* Vide o art. 16 da Lei n.° 399 de 18 de Dezembro de 1898, que diz que os districtos de paz serão divididos em quarteirões pelos delegados de policia, sob proposta dos respectivos subdelegados.

(49 6) Vide o art. 12 da cit. Lei n.» 399.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

frequentar as suas audiências e sessões' do jury, conjunctamente com a certidão do pagamento do imposto de advocacia durante o quatriennio exigido. Quanto á pratica de administração, será comprovada com a exhibição do titulo de qualquer cargo administrativo e certidão do respectivo tempo de exercício ou commissão.

Art. 4.° E' obrigatória a residência effectiva do Chefe de Policia na capital do Estado.

Paragrapho único. O Presidente, porém, poderá ordenar que o Chefe de policia se passe temporariamente para um ou outro município, quando seja ahi necessária a sua presença, ou porque a segurança e tranquiIlidade publica se achem grandemente compromettidas, ou porque alli se tenha commettido algum crime ou crimes de tal gravidade e revestidas de circumstancias taes, que requeiram essa medida, ou, finalmente, porque nos acontecimentos se achem envolvidas pessoas, cujo poderio e prepotência possão tolher a marcha regular e livre da justiça do lugar.

Art. 5.° 0 cargo de Chefe de policia é incompatível com os de eleição popular e com qualquer outro que seja remunerado pela União, Estado ou município (A). A acceitacão d'estes importa a perda d'aquelle.

Art. 6.° Os seus vencimentos são os constantes da tabeliã annexa e não poderão ser accumulados aos que provenham de aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ou da União.

Art. *1."* Nos casos de impedimento, moléstia ou licença, o chefe da policia será substituído pelo delegado da capital, ou por pessoa interinamente nomeada pelo presidente.

Paragrapho único. O substituto perceberá a gratificação do substituído durante o impedimento d'este.

Art. 8.° O chefe de policia será dispensado do cargo :

1.° Se accei tar mandado popular, emprego ou commissão renumerada, nos termos do art. S°.

(A) Vide Incompatibilidades eleitoraes.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

2." Por mera deliberação do presidente do Estado ou a seu pedido.

3.° Por effeito da sentença que o prive de exercel-o.

Àrt. 9.° O chefe de polícia exerce todas as attribuições concernentes á policia administrativa e judiciaria, nos termos da lei e do presente regulamento (50), a vigilância e pesquiza para averiguação de factos delictuosos contra o Governo do Estado ou da União, ou contra a tranquillidade publica e a segurança individual; promovendo as diligencias necessárias para a detenção dos criminosos e todas as medidas a bem da ordem e da moralidade publica, e da salubridade publica, ou sem ella no caso de providencias immediatas.

Paragrapho único. Compete-lhe ainda:

1." Organisar o serviço de sua secretaria, dando-Ihe regimento sujeito á approvação do presidente do Estado (51).

2.° Velar em que os delegados, subdelegados e -subalternos cnmprão fielmente as suas obrigações edar-Ihesas instrucções que forem necessárias, para melhor desempenho de seus deveres e attribuições (52).

3.° Organisar annualmente a estatística criminal e penitenciaria do Estado.

4.° Dar conta ao presidente de todo o movimento do serviço policial do Estado, e indicar as providencias que entender necessárias para melhorar o mesmo serviço.

5.° Inspeccionar as prisões, verificando o seu estado, segurança, salubridade e tratamento dos presos, recebendo as queixas fundadas, que estes lhe fizerem, e ouvindo o director da penitenciaria ou carcereiro para leval-as ao conhecimento do Governo.

6." Determinar a remoção dos detentos e presos de umas

(50) Vide o art, 2.* da Lei n.' 399 de 18 de Dezembro de 1898, bem como o seu art. 9.'. Pôde impor ás autoridades e funecionarios penas disciplinares; art. 15 da cit. Lei.

(51) Vide o Dec. n.° 10 de S de Maio de 1893 onde se depara com o reguamento para o serviço da secretaria de policia do Estado.

(52) Vide o art. 15 da Lei n.° 399 de 18 de Dez. de 1898. H

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

para outras cadèas quando tenham de ser julgados, ou em cumprimento de pena, conforme a requisição do juiz competente ;

1." Remetter ao director da penitenciaria os condemnados, que, tendo obtido livramento condicional, devam por sua má conducta posterior voltar ao cumprimento da pena no respectivo estabelecimento;

8." Inspeccionar e fiscalisar as casas de empréstimo sobre penhores, e providenciar a respeito das irregularidades encontradas ;

9.° Escolher livremente os seus agentes secretos e carcereiros ; demettindo-os, quando desmereçam de sua confiança;

10." Apresentar no fim de cada anno ao secretario do Interior e Justiça, um relatório circumstanciado de todos os factos concernentes aos ramos do serviço publico a seu cargo;

H.° 0 serviço da vigilância fora do território do Estado, com permissão das autoridades respectivas, ou dos outros Estados, tendo por fim esse serviço seguir os criminosos c seus cúmplices evadidos do Estado ou fora d'elle homisiados, a pesquiza particular de delictos e prevenir os attentados projectados contra o Governo, contra o Estado ou contra os seus habitantes.

Art. 10.° O Chefe de Policia se dirigirá ao Presidente do Estado por intermédio do secretario do Interior e Justiça (A).

Paragrapho Único. Para a expedição dos negócios, que pertencem á policia administrava, o Chefe de policia servir-se-á dos empregados de sua repartição, e para o dos negócios que dizem respeito á policia judiciara, servir-se-á dos escrivães da delegacia ou subdelegada que julgar conveniente chamar (53) (A).

(A) Vide o Addilamento.

(53) Vide o art. 13 da Lei n.« 399 de 18 de Dezembro de 1898.

(A) Vide quanto a competência de nomear os escrivães privativos da

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

SECÇÃO II. — *Dos delegados de policia*

Art. li.[0] Os delegados de policia serão nomeados pelo Presidente do Estado, mediante proposta do Chefe de Policia (54).

Paragrapho único. A proposta deve ser acompanhada de informações e esclarecimentos que justifiquem a idoneidade' dos propostos, e quando fòr regeitada, far-se-á outra.

Art. 12.° Os delegados de policia exercem as suas attribuições era todo o município (55). Serão conservados nos seus cargos emquanto bera servirem e fòr conveniente; sendo demíttidos por mera deliberação do Presidente do Estado, ouvindo o Chefe de Policia, ou a seu pedido por meio de requerimento, a que annúa o mesmo Presidente, ou quando privados do lugar por sentença.

Art. 13.° Os delegados de policia com excepção das cidades de Nitcheroy, Campos e Petrópolis, que vencerão o ordenado e gratificação da tabeliã annexa, não são remunerados, mas terão direito ás custas taxadas pelo Regimento em vigor (*).

Art. 14.° Os delegados de policia não poderão exercer advocacia nos processos crimes, tribunal correccional e tribunal do jury (56).

§ 1." Aos delegados de policia remunerados essa incompatibilidade refere-se ao foro em geral.

§ 2.° Os lugares de delegados de policia remunerados só poderão ser exercidos por graduados em direito por qualquer faculdade do paiz.

policia, art. 10 da Lei n.* 399, bem como a faculdade de servir-se, nos processos, não só dos Escrivães de policia, como quaesquer dos empregados da respectiva repartição, art. 12 da cit. Lei.

(54) Vide art. 19 da Lei n.' 399.

(55) Vide art. 18 da Lei *n."* 399 de 18 de Dez. de 1898.

(*) O cargo de delegado de policia da capital será exercido, de preferencia, por graduado em direito, art. 17, da cit. Lei.

(56) Vide art. 17 da Lei n.* 399. — Incompatibilidades.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Art. 15.° Cada delegado terá três supplentes, que serão nomeados edemiltidos pelo Presidente do Estado, pelo mesmo modo que os delegados, a quem substituirão na ordem da classificação.

Art. 16." Os delegados e seus supplentes são obrigados a residir nos seus respectivos municípios.

Art. 17." O cargo de delegado de policia é incompatível com o eleitoral; os delegados de policia não podem ser eleitos presidente e vice-presidente do Estado, nem deputados, salvo se deixarem o exercício seis mezes antes da eleição; nem vereadores geraes ou districtaes e juizes de paz, salvo se deixarem o exercício três mezes antes da eleição respectiva.

Paragrapho único. Não podem ser nomeados delegados de policia os que tiverem cargo judiciário.

Art. 18.° São attribuições do delegado de policia :

1." Indicar ao Chefe de Policia, para proporão Presidente do Estado, os cidadãos idóneos para subdelegados dos districtos municipaes ;

2." Dividir as secções dos districtos municipaes nas sedes dos municípios, e nomear os respectivos commissarios (oT);

3." Tomar conhecimento das pessoas desconhecidas ou suspeitas que vierem habitar no seu município, e communicar ao Chefe de policia todos os esclarecimentos que tiver obtido acerca de taes pessoas, pedindo-lhes ao mesmo tempo, instrucções. As informações c os esclarecimentos serão obtidos com toda a circumspecção, de modo que as referidas pessoas não soffrão constrangimento em sua liberdade ;

4." Proceder a auto de corpo de delicto; • 5."
Conceder mandados de busca na forma da lei ;

6." Obrigar a assignar termo de segurança aos suspeitos do intuito de praticar algum crime ;

1." Prender os criminosos em flagrante delicto, os pronun-

(57) Vide o art. 16 da Lei n.° 399 de 18 de Dez. de 1898. O delegado da capital terá como vencimentos annuacs 6 :030$000; art. 26 da Lei n.* 399, hoje 4:8005000.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ciados não afiançados, os condemnados á prisão, e os que tenhão-se evadido da prisão em que se acharem ;

8.° Conceder fiança provisória na fornia da lei;

9." Remetter todos os dados, provas e mais esclarecimentos que houver obtido sobre factos delictuosos, com uma exposição do caso e suas circumstancias, ao promotor publico da comarca, ou ao adjunto do promotor, por intermédio do juiz municipal, afim de se promover a formação da culpa dos delinquentes nos termos da lei;

10" Representar á autoridade judiciaria competente acerca da necessidade ou conveniência da prisão preventiva do réo indiciado em crime inafiançavel, apoiando-se em prova de que resultem vehementes indicios de culpabilidade, como sejâo : confissão do mesmo réo, documentos ou declaração de duas testemunhas ;

ii." Remetter ao Chefe de policia a lista dos réos presos na cadèa do município que tenhão sido condemnados pelo tribunal do jury a prisão cellular, ou a prisão com trabalho, em virtude de conversão da pena, afim de serem transferidos para a penitenciaria;

•12." Determinar a remoção dos detentos e presos de umas para outras cadéas, para serem julgados, ou para cumprimento de pena, conforme determinação ou requisição do juiz competente; devendo communicar immediatamente ao Chefe de Policia essa remoção (57 *a)*;

13." Providenciar sobre o tratamento dos presos ou detentos enfermos, quando não possam ser tratados na prisão em que se acharem;

14." Ter sob vigorosa vigilância os condemnados que obtiveram livramento condicional e residirem no municipio; informando mensalmente e com toda a minuciosidade ao Chefe de Policia sobre a conducta dos mesmos, e immediatamente, quando tenham commettido algum crime ou falta

(57 *a)* Vide a circular de 18 de Julho de 1898, sobre a remessa dos sen tenciados para a Penitenciaria.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

grave ; e prestando em qualquer tempo as informações que lhe forem exigidas;

15.° Ter uma relação dos criminosos pronunciados em crimes i na fiança veis, ou condem nados, para fazer prendel-os quando se acharem no seu município ; podendo, em seguimento d'elles, entrar no município vizinho. Mas neste caso deverá com mu n içar o facto ao delegado do município em que entrar, podendo pedir-lhe auxilio, quando seja preciso;

16.° Avi&ar a autoridade policial ou judiciaria de qualquer município, quando souber que deu-se alli algum crime ou se acha homisiado algum criminoso;

11.° Proceder ás diligencias necessárias para prevenir a pratica de algum crime ou para descobrimento de factos criminosos, e suas circumstancias, limitando-se a prender os deliquentes nos termos da lei e do presente regulamento;

18.° Fazer observar as posturas, regulamentos e mais deliberações da Camará Municipal, quando fôr a sua intervenção requisitada pelo presidente da mesma Camará ;

19.° Exercer vigilância sobre as sociedades secretas com sede ou ramificações no território de sua jurisdicção, procurando saber do objecto da sociedade, sua organisação interna, o pessoal de sua administração, e tudo communicar minuciosamente á autoridade superior;

20."° Dissolver os ajuntamentos illicitos ou sediciosos;

21.° Inspeccionar as prisões, asylos, hospícios, hospitaes, albergues, casas de saúde, hotéis, casas de pensão, estabelecimentos balneários, fabricas, usinas, theatros, divertimentos públicos, feiras, mercados; communicando á autoridade superior o resultado da inspecção e pedindo-lhe providencias sobre qualquer necessidade de caracter policial, que julgue conveniente satisfazer;

22." Informar ao juiz de orphãos acerca do menor desassisado, a quem fallecer o pai, ou que se achar abandonado pela ansencia ou -desleixo do mesmo ou falta de tutor ou curador;

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

23.° Informar ao juiz competente acerca' dos bens abandonados por não terem dono, ou porque seus donos estejam i impossibilitados, physica ou moralmente, de administral-os; e emquanto o juiz não providenciar, acautelar o perigo que possa haver, tanto sobre as pessoas como sobro os bens, communicando immediatamente ao mesmo juiz as providen-1 cias que houver tomado;

24.° Providenciar como membro da junta provisória da policia sanitária, e de accôrdo com as deliberações da mesma, quando apparecer alguma epidemia, peste, incêndio ou inundação, ou qualquer outra calamidade publica, e mais casos determinados em lei;

23° Organisar annualmente a estatística criminal do município ;

26.° Providenciar no caso de quaesquer accidentes e soccorrer as victimas;

21." Velar pelos bons costumes e moralidade publica, íiscalisando as casas de tolerância, reprimindo o jogo, e exercendo outras a ttribuições que n'este ramo de policia lhe forem conferidos por lei;

28." Arrecadar os salvados que derem á costa, quando não haja comparecido a autoridade competente, á qual fará entrega immediata, não achando-se presente o capitão ou commercíante do navio, ou quem suas vezes fizer, sem consentimento seu;

29." Prender e remetter á autoridade competente os indivíduos que forem encontrados arrecadando ou apropriando-se de salvados, ou de posse de taes objectos;

30." Providenciar sobre soccorros a navios naufragados ou em perigo de naufragar, empregando todas as diligencias que estiverem ao seu alcance para a salvação do pessoal, navio e carga;

31." Impedir a entrada de contrabando em qualquer ponto da costa, capturando os contrabandistas, apprehendendo os contrabandos e remettendo-os á autoridade competente;

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

32.° Impedir que aportem em qualquer ponto da costa, ou tenham communicação com a terra, navios infeccionados ou provenientes de portos suspeitos; intimando-os para que se facão ao largo, e pudendo, no caso de desobediência, usar da força publica se necessário fôr, como Ultimo recurso;

33." Dar instrucções aos subdelegados, bem como automações aos commissarios;

34.° Apresentar semestralmente ao Chefe de Policia um relatório de todos os factos concernentes aos ramos do serviço publico a seu cargo.

Art. 19.° Todas as autoridades policiaes do município são subordinadas aos delegados, que no districto da respectiva sede podem, outro sim, commetter aos commissarios as attribuições do artigo anterior nos seus n.os 15, 18, 19, 20, 26, 21, 28, 29, 30 e 31 (58).

SECÇÃO III. — *Dos subdelegados de policia*

Art. 20. Os subdelegados de policia serão nomeados pelo presidente do Estado, por indicação dos delegados e proposta do Chefe de Policia (58 *a):*

(58}" Vide as circulares : de 20 de Abril de 1900, sobre a prisão de algum desertor das corporações armadas da União ou dos Estados; de 28 de Abril de 1900, sobre o pedido da substituição de commandantes e praças de destacamento: de 30 de Abril de 1900, sobre os casos urgentes que se deve utilisar do telegrapho ; de 17 de Janeiro de 1901, sobre a requisição de passes; de 12 de Julho de 1901, sobre a prisão de indivíduos com o fim de se subtrahirem á providencia constitucional do *habeas-corpus;* de 22 de Julho de 1901, sobre os casos em que deve fazer uso do telegrapho; de 30 de Novembro de 1901 sobre a cobrança do imposto do n.° 38, § 7. Tabeliã B do Dec. 709 de 31 de Outubro de 1901; de 16 de Fevereiro de 1901, sobre a fiscalisação das despezas com os presos pobres; e de 13 de Março de 1901 sobre o *oito* das tomadas de conta pelo Promotor publico.

(58 *a)* Diz o art. 2 da Lei n.° 115 de 29 de Outubro de 1894 : os subdelegados de policia serão nomeados pelo presidente do Estado, sob proposta do chefe de policia.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Paragrapho único. A indicação não obriga a proposta e deve recahir em pessoas de probidade e critério e que sejào cidadãos qualificados.

Art. 21. Cada subdelagado terá três supplentes, que serão nomeados pela mesmo forma do artigo antecedente, e servirão para substituil-o em suas faltas ou impedimentos ; sendo tanto um como os outros obrigados a residir no districto municipal.

Art. 22. Os subdelegados não serão remunerados; terão, porém, direito ás custas taxadas pelo Regimento.

Art. 23. Os subdelegados de Policia serão conservados em quanto bem servirem e deixarão os seus lugares nos mesmos casos em que os deixam delegados.

Art. 24. As incompatibilidades para o cargo de subdelegado são as mesmos estabelecidas para os delegados no art. 16 e seu paragrapho único.

Art. 23. Aos subdelegados em seus respectivos districtos compete:

1." Tomar conhecimento das pessoas desconhecidas ou suspeitas, que vieram habitar o seu districto, e communícar ao delegado todos os esclarecimentos que puder obter acerca de taes pessoas, pedindo-Ihe ao mesmo tempo instruccões e informando-se nos termos do art. 18 § 3."

2.° Obrigar a assignar termo de segurança aos suspeitos do propósito de praticar algum crime.

3.° Proceder ao auto de corpo de delicio.

4.° Conceder fiança provisória nos termos da lei.

5.° Prender os criminosos em flagrante delicto, os pronunciados não a dançados, os condemnados a prisão, ou os que d'esta se tenham evadido.

6.° Conceder mandados de busca, na forma da lei.

7.° Remetter todos os dados, provas e mais esclarecimentos, que houver obtido sobre factos delictuosos, com uma exposição do caso e suas circumstancias ao promotor publico ou seu adjunto, por intermédio do juiz municipal, afim de

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

se promover a formação da culpa dos delinquentes, nos termos de direito.

8.° Exercer vigilância sobre as sociedades secretas com sede ou ramificações no districto municipal, procurando saber do objecto da sociedade, sua organisação interna, o pessoal de sua administração, e tudo communicar minuciosamente ao delegado.

9.° Dissolver os ajuntamentos illicitos ou sediciosos.

10.° Inspeccionar as prisões, asylos, hospicios, hospitaes, albergues, casas de saúde, hotéis, casas de pensão, estabelecimentos balneários, fabricas, usinas, theatros, divertimentos públicos, feiras, mercados, communicando ao delegado o resultado da inspecção, e pedindo-lhe providencias sobre qualquer necessidade de caracter policial, que julgue conveniente satisfazer.

11.° Fazer observar as posturas, regulamentos e mais deliberações da Camará Municipal, quando fòr requisitada a sua intervenção pelo presidente da mesma camará.

12." Ter uma relação dos criminosos pronunciados em crimes inafiançaveis, ou condemnados, para fazer prendel-os quando se acharem no seu districto; podendo, em seguimento d'elles, entrar no districto vizinho, communicando o facto ao subdelegado do districto em que entrar, e pedindo-lhe auxilio quando seja precisa.

13." Avisar á autoridade policial ou judiciaria de qualquer município, todas as vezes que souber que deu-se ahi algum crime, ou acha-se horaisiado algum criminoso.

14." Proceder ás diligencias necessárias para prevenir a pratica de algum crime, ou para descobrimento de factos criminosos e suas circumstancias.

lo.° Informar ao juiz de orphãos acerca do menor desassisado, a quem faltar o pai, ou que se achar abandonado pela ausência ou desleixo do mesmo, o por falta de tutor ou curador.

16.° Informar ao juizo competente acerca dos bens abando.-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

nados, por não terem dono, ou porque seus donos estejam impossibilitados physica ou moralmente de administral-os; e, em quanto o juiz não providenciar, acautelar o perigo que possa haver, tanto sobre as pessoas como sobre os bens, dando conta do que houver feito ao mesmo juiz.

n.° Providenciar, como membro da junta provisória de policia sanitária, e de accórdo com as deliberações da mesma, quando apparecer alguma epidemia, peste, incêndio ou innundação, ou qualquer outra calamidade publica, e mais casos determinados em lei.

18." Providenciar nos casos de quaesquer accidentes e soccorrer as victimas.

19." Velar pelos bons costumes e moralidade publica fiscalisando as casas de tolerância, reprimindo o jogo, e exercendo outras attribuições que n'este ramo de serviço lhe forem conferidas por lei.

20.° Providenciar sobre os salvados, que derem á costa, pelo modo porque se acha determinado nos §§ 28 e 29 do art. 18.

21." Providenciar sobre os soccorros a navios naufragados, ou em perigo de naufragar, empregando todas as diligencias que estiverem ao seu alcance para salvação do navio, pessoal e carga.

22." Impedir a entrada de contrabando em qualquer ponto da costa, capturando os contrabandistas, apprehendendo-os e remettendo-os á autoridade competente.

23." Impedir que aportem em qualquer ponto da costa, ou tenham communicação com a terra, navios infeccionados ou provenientes de portos suspeitos, intimando-os a que se facão ao largo, e podendo, no caso de desobediência, usar da força publica, se necessário fôr, como ultimo recurso.

24." Dividir as secções do districto, excepto na sede do município, não devendo nenhuma secção ter menos de 25 casas habitadas, e nomear os commissarios para as mesmas secções.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

25.° Representar a autoridade judiciaria competente á cerca da necessidade ou inconveniência da prisão preventiva do réo indiciado era crime inafiançavel apoiando-se era prova de que resultem vehementes indícios de culpabilidade, como sejam confissão do réo, documento ou declaração de duas testemunhas.

26.° Ter sob rigorosa vigilância, os condem nados que obtiverem livramento condicional, e residirem no districto, informando todas as vezes minuciosamente ao delegado sobre a conducta dos mesmos, immediamente quando tenham commettido algum crime ou falta grave; e, em qualquer tempo, outras informações que lhe forem exigidas.

21.° Communicar ao delegado os casos de epidemia, peste, incêndio, inundação, ou de qualquer desastre no districto, dos quaes resultem victimas, afim de serem soccorridas.

28°. Organisar annualmente a estatística criminal do districto e remettel-a ao delegado.

29.° Dar instrucções aos coramissarios.

Ari. 26. Os subdelegados se corresponderão directamente com os delegados, a quem serão subordinados.

Art. 27. Os subdelegados de policia podem delegar nos commissarios de seu districto as attribuições do art. 25, nos seus n°\ 8,, 9, 11, 12, 18, 19, 20, 21 e 22.

SECÇÃO IV. — *Dos commissarios de policia* (*).

Art. 28. Os commissarios de secção de districto serão nomeados pelos subdelegados respectivos excepto no districto da sede do município, pois neste caso a nomeação compete ao delegado (59).

(*) Vide o» modelos no Formulário.

(59) Foi alterado este art. Vide o art. 10 da Lei n.» 399 de 18 de Dez. de 189S que diz : — Os commissarios do policia serão nomeados e demittidos pelos delegados de policia.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Art. 29. Os commissarios são obrigados a residir nas respectivas secções, não serão remunerados, mas terão direito ás custas taxadas pelo regimento.

Art. 30. As incompatibilidades estatuídas no art. 47 e sen paragrapho único, para o cargo de delegado de policia, também são extensivas aos commissarios de secções de districto.

Art. 31. Os commissarios serão conservados nos seus lugares, emquanto bem servirem á contento do subdelegado; nos seus impedimentos ou falta serão substituídos pelos das secções mais próximas, sendo reciproca a substituição.

Art, 32. Ao commissario, na respectiva secção compete :

4.° Tomar conhecimento das pessoas desconhecidas ou suspeitas, quando vierem habitarem sua secção, procedendo com toda a circumspecção, de modo que não violente a liberdade individual, e communicar ao delegado ou subdelegado todos os esclarecimentos que puder obter acerca de ta es pessoas, nos termos finaes do § 3.° do art. 18.

2.° Prender os criminosos em flagrante delieto.

3.° Ter, sob rigorosa vigilância, os condemnados que obtiver em livramento condicional e residirem na secção, informando quinzenalmente ao delegado ou subdelegado, sobre a condueta dos mesmos, e immediatamente quando tenhão coramettido algum crime ou falta grave.

4.° Executar e guardar as ordens e instracções que lhe forem dadas pelos delegados ou subdelegados.

o.° Informar immediatemente ao delegado ou subdelegado :

a) Sempre que souber que deu-se algum crime, onde e quando, ou o lugar em que se achar homisiado algum criminoso;

b) Quando na sua secção houver algum menor desassisado, a quem fallecer o pai ou se achar abandonado pela ausência ou desleixo do mesmo ou por falta de tutor ou curador;

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

c) Quando apparecer epidemia ou peste, incêndio, inundação ou alguma calamidade publica ;

d) Quando em qualquer ponto da costa aportarem ou tiverem communicação com a terra navios infeccionados ou provenientes de portos suspeitos;

6." Exercer por autorisação do delegado ou subdelegado as attribuições do art. 25, nos seus números 8, 9, li, 12, 48, 19,20 e2l.

Art. 33. Os commissarios se dirigirão aos delegados quando pertencerem ás secções do districto da sede do município e aos subdelegados quanto aos mais districtos municipaes (60).

CAPITULO III

AUXILIARES DAS AUTORIDADES POLICJAES

Art. 34. São auxiliares das autoridades policiaes os escrivães, os ofíiciaes de justiça e os agentes secretos (61).

Art. 35. Como escrivães de policia, perante os delegados, subdelegados e commissarios servirão os escirvães do juizo de paz com direito ás custas taxadas peto regimento. Nos casos de impedimento, falta ou ausência, havendo urgência, é permittida á autoridade policial a nomeação do escrivão *ad hoc* (62).

Paragrapho único. — Exceptuam-se as delegacias de Nitheroy, Campos e Petrópolis, que terão escirvães privativos, remunerados, conforme a tabeliã annexa e sem direito a custas observando-se o disposto na segunda parte do artigo, nos

(60) Os commissarios dos districtos das sedes dos municípios se corresponderão directamente com os subdelegados; (art. 3." da Lei n.° 115 de 29 de Outubro de 1894).

(61) Vide art. 14 da Lei n.° 399 de 18 de Dez. de 1898.

(62) Vide o mesmo art. 14. Os delegados e subdelegados quando julgarem conveniente, poderão nomear escrivães privativos.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

casos de impedimento, falta ou ausência dos escrivães privativos, havendo urgência.

Art. 36. Os Officiaes de justiça serão nomeados pelos delegados e subdelegados que os conservarão seus lugares em quanto bem servirem e inspirarem confiança; podendo ser preferidos os das autoridades judiciarias, .servindo com aquellas autoridades e mais com os commissarios.

Paragrapho único. — Na falta ou impedimento dos officiaes de justiça, que servirem perante as delegacias e subdelegarias podem ser requisitados os de qualquer juizo ou nomeados *ad hoc* os guardas policiaes.

Art. 37. Os agentes secretos são da exclusiva escolha do Chefe de policia ; e devem executar as ordens que lhes forem dadas pelo mesmo chefe, delegados e subdelegados.

Art. 38. Incumbe aos escrivães :

§ 1." Escrever em forma os officios, mandados, precatórias, termos, autos e processos.

§ 2.° Passar procurações *apud acta* e certidões do que não contiver segredo, sem dependência de despacho com tanto que sejão *verbo ad verbum* e em relatório.

§ 3.° Assistir ás audiências e acompanhar as autoridades nas diligencias que fizerem.

§ 4.° Fazer as necessárias intimações.

§ 5.° Dar conta de autos, livros e papeis, que estiverem a seu cargo, pois d'elles não poderão diapôr em tempo algum.

§ 6.° Fazer á sua custa os autos e diligencias, que se mandarem renovar por erro ou negligencia sem embargo das penas em que possam ter incorrido.

§ *1."* Organisar o livro do tombo do seu cartório, com indicação dos nomes das partes, pela ordem alphabetica, da natureza dos processos, numero de cada um e ordem chronologica.

§ 8.° Prestar ás partes interessadas, aos advogados e procuradores, quando solicitarem, informações verbaes acerca

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

do estado dos processos, salvo no caso de se proceder em segredo de justiça.

Art. 39. Para o bom desempenho de suas obrigações podem os escrivães ter escreventes juramentados, com as mesmas funcções, que podem ser delegadas aos de igual categoria do poder judiciário.

Art. 40. Aos officiaes de justiça incumbe: 1." fazer as intimações, prisões e mais diligencias ordenadas ; 2." lavrar os autos e certidões das diligencias; 3." convocar pessoas idóneas, que os auxiliem nas diligencias para as prisões, ou que testemunhem o acto de seu ofíicio, quando a lei o exigir.

CAPITULO IV

DO COMPROMISSO LEGAL, POSSE E EXERCÍCIO, AUDIÊNCIAS

Art. 41. As autoridades policiaes e seus auxiliares não poderão entrar no exercício de suas funcções, sem se obrigarem por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho dos deveres inherentes aos respectivos cargos.

Paragrapho único. Estão obrigados a esse compromisso formal não só os funccionarios effectivos, como também os interinos, ou nomeados para algum acto na falta ou impedimento dos effectivos.

Art. 42. O compromisso legal pôde ser tomado pessoalmente ou por procurador, com poderes para isso, mas o acto da posse só se considera completo para os devidos effeitos depois do exercício.

Art. 48. As autoridades policiaes e seus auxiliares devem tomar posse de seus cargos no prazo legal, sob pena de ficar sem effeito a nomeação.

Art. 44. O dia da posse, bem como a prestação do compro-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

misso legal (*), serão annotados nos respectivos títulos de nomeação, cujos direitos serão pagos e averbados na formada lei, quando a elles estiverem sujeitos os títulos.

Art. 45. 0 compromisso legal do Chefe de Policia será prestado perante o secretario dos negócios do interior e justiça; o dos delegados, perante o Chefe de Policia ou Juiz de direito (62 a); os dos subdelegados, perante os delegados, o dos commissariosdos districtosdas sedes dos municípios,' perante os delegados e o dos demais districtos perante os subdelegados; os dos escrivães e officiaes de justiça, perante as autoridades que as nomearem; e os dos agentes secretos, perante o Chefe de policia.

Art. 46. As autoridades policiaes deverão dar uma ou mais audiências, por semana, com attenção á regular aflluencia dos negócios, que lhes são incumbidos.

§ 1." As audiências serão publicas, as portas abertas com assistência do escrivão e de um official de justiça servindo de porteiro, em dia e hora certa invariável, annunciada a sua abertura pelo toque da campainha.

§ 2.° Nas audiências os espectadores, as partes e o escrivão %e conservarão sentados; aquelles porém levantar-se-áo quando falarem á autoridade, á excepção dos formados em direito e advogados que falarão de seus lugares, e todos quando esta se levantar.

§ 3°. As audiências deverão ser dadas em casas publicas, para isso destinadas previamente. Não havendo casa publica para isso, serão ellas feitas na própria casa de residência da autoridade policial ou em qualquer outra, em que possar ser.

(*) Todas os autoridades policiaes tomarão posse e entrarão em cxercicio dos seus cargos no prazo de 30 dias, contados da publicação do acto no jornal official; art. 12 da Lei n.° 399 de 18 de Dezembre de 1898.

(62 a) O compromisso legal dos delegados de policia e seus supplentes .será prestado perante o chefe de policia ou juiz municipal, o dos subdelegados e seus supplentes perante os delegados, dos commissarios de policia perante os subdelegados, — tal é a disposição do art. 11 da Lei n.' 899 de 18 de Dezembro de 1898, em vigor.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 4." Haverá na sala das audiências assentos collocados á direita da autoridade unicamente destinadas para os advogados e bacharéis que as frequentarem, Geando os da esquerda destinados aos espectadores.

| õ.° Do que se passar em audiência os escrivães tomarão notas em seus protocollos, afim de lançarem nos autos os respectivos termos.

§ 6." Na falta ou impedimento do offícial de justiça para abrir as audiências servirá o escrivão.

Art. 41. A autoridade policial que entrar no exercício do cargo, deverá mandar passar edital, que será affixado em lugar publico e reproduzido na imprensa, se a houver, annunciado o lugar, dia e hora das audiências; e fará a devida communicação, por offício, á autoridade superior, juizes e presidentes das Camarás Municipaes (*).

CAPITULO V

DOS DISTINCTIVOS DAS AUTORIDADES POLICIÀES E SEUS AUXILIARES

Art. 49. O Chefe de Policia, no exercioio de suas funeções, usará uma fita de seda verde da largura de cinco centímetros, posta a tiracollo do lado direito para o esquerdo, tendo bordadas a ouro, na altura do peito, as armas do Estado.

Art. 50. Os delegados, subdelegados e cornaiissarios, nos actos de seu officio, asarão uma fita de seda, da largura de cinco centímetros, de cores verde e amarella em duas listas iguaes, á tiracollo, da direita para a esquerda, tendo a dos primeiros, na altura do peito, as armas do Estado, bordadas á prata, e a dos segundos uma estrella de prata.

(*) Vide o Adclitamento.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Art. SI. Os escrivães e officíaes de justiça, nos actos de seu officio, usarão na botoeira de suas sobrecasacas, »u paletots ama estrella de prata. I

Art. 32. Todas as autoridades policiaes terão á porta da casa de sua residência uma taboleta, em que estejam pintados as armas do Estado, com uma legenda que declare os seus cargos. ' .

CAPITULO VI

FORMA DOS ACTOS DA COMPETÊNCIA POLICIAL

SECÇÃO I. — *Investigação dos crimes*.*

Art. 53. Os delegados e subdelegados, logo que por qual-| quer meio lhes chegue a noticia de se ter praticado algum crime (62 *b),* procederão as diligencias necessárias para a verificação da existência do mesmo crime; descobrimento de todas as suas circumstancias e dos delinquentes.

Art. 54. As diligencias, a que se refere o artigo antece-nte, desão : 1.° corpo de delicto directo nos crimes que deixão vestígios, e o indirecto nos crimes de Tacto transeunte; 2." exames e buscas para apprehensão de documentos e instru-

(*) Vide modelos do Formulário, bem como o inquérito policial, segundo as disposições do Dec. n.» 4,821 de 22 de Novembro de 1897, pag.

(626) Fazemos nossas as palavras de Marcellino da Gama Coelho, Consolidação das Leis do proa criminal do Estado do Rio, 1895, pag. 8, nota 7, quando diz :

« Usamos da expressão — *delicto* — para abranger o que seja crime! e contravenção, já que o Código Penal distinguio entre crime e contravenções. DViutro modo, se adoptássemos a expressão — *crime* — fugiria o inquérito das transgressões classificadas como contravenções, matéria entretanto de acção publica, como se vò do art. 217 da Lei 43 A, § 2 de 1.* de Março de 1893. »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

mentos; 3º indagações das testemunhas que houverem presenciado-o facto, ou tenham razão de sabel-o; 4º perguntas ao réo e ao o (Tendido.

Art. 55. Para o effeito d'essas diligencias a autoridade observará o seguinte :

§ Iº. Dirigir-se-ha com toda a presteza ao lugar do delicto, e ahi, além do exame do facto criminoso e de todas as suas, circumstancias, e descripção do lugar em que se deu, tratará cora cuidado de investigar e colligir os indícios existentes, apprehender os instrumentos do crime e quaesquer objectos encontrados, lavrando-se de tudo auto assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas.

§ 2.° Mandará proceder a auto de corpo de delicto, uma vez que o crime seja de natureza dos que deixam vestígios.

§ 3.° Interrogará o delinquente, que fôr preso em flagrante, e o offendido, e tomará logo as declarações da pessoa ou escolta que conduzirem o preso, reduzindo tudo a um auto, que será por todos assignado.

§ 4.° Indagará quaes as pessoas que testemunharam o facto - criminoso, ou d'elle tenham razão de saber, tomando-lhes os nomes e residências.

§ 5.° Dará busca, se fôr preciso com as formalidades legaes, para apprehensão de armas e instrumentos do crime e de quaesquer objectos a elle referentes; e d'essa diligencia se lavrará o auto competente.

§ 6.° Terminadas as diligencias, autoadas todas as peças, serão remettidas ao juiz formador da culpa, acompanhadas de um relatório, em que a autoridade policial exporá o facto delicluoso, ministrando os esclarecimentos necessários sobre o criminoso e seus cúmplices, se os houver, e mencionando, finalmente, os nomes das testemunhas e informantes, com indicação de suas residências.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Sscçlo TI. — *Do flagrante delido {'), .*

Ait. 56. As autoridades policia es podem prender, estando! presentes; por ordem verbal, os que forem encontrados commettendo algum crime, ou íòrem fugindo perseguidos pelo clamor publico.

Art. *%1. A* autoridade que prendar pessoalmente, por ordem verbal, ou a quem fôr apresentado algum individuo preso em flagrante, o interrogara, bem como as pessoas que o escoltarem e fará lavrar termo, que assiguârá com o preso, se souber escrever, conductor e testemunhas.

5 f*. Se se tratar de crime afiançavel e o preso quizer prestar fiança provisória, a autoridade concedel-a-á; e prestada a fiança, mandará pôr o preso em liberdade.

§ 2." Se o preso não prestar fiança ou se d crime for inaliançáveí* a autoridade mandará apresental-o ao juiz competente, para a formação da culpa, com o auto da prisão era flagrante, e proseguirá nas demais diligencias, sendo preciso.

Art. 88. No caso de flagrante delicio (ou por effeito da j queixa ou denuncia), se logo comparecer a autoridade judiciaria competente para a formação da cnlpa a conhecer doi facto criminoso, notório ou arguido, a autoridade policial sej limitará • auxilial-a, eolligindo, *ex-offíciv, m* provai e espie- J recimentos que possa obter, e procedendo na esphera de fktas auribuiçúes át diligencias, que llie forem requisitadas pela autoridade judiciaria ou requeridas pelo promotor publico, ou quem suas vezes *tiver.*

Paragrapho único. Quando, porém, nâo compareça logo ej autorid ide judiciaria ou nào instaure fmmediatamrnte a for* o.", da eulpe, deve a autoridade policial proceder éa dili-l pendas de que trata o art. SI, rémèttendo é autoridade formadora da culpa todas aa firovaa, instrumentou, documento*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

e mais papeis, acompanhados de uma lista contendo os nomes e residências das testemunhas, de que trata o mesmo art. 54, n.° 3.

SECÇÃO III. — *Do corpo de delicio directo ou indirecto* (*).

Art. 89. Quando se tiver dado algum crime, que deixe vestígios, os quaes possam ocularmente ser examinados, a autoridade policial que mais prompta e próxima se achar, exceptuados os commissarios, a requerimento da parte ou *ex-officio,* procederá logo ao corpo de delicto.

Paragrapho único. Se o delicto não tiver deixado vestígios ou d'elle somente se tiver noticia, quando os vestígios já não existam, não se procederá a corpo de delicto; mas as testemunhas serão inqueridas não só a respeito da existência do delicto, como também á cerca do delinquente.

Art. 60. Para se fazer o corpo de delicto serão chamadas, pelo menos duas pessoas profissionaes e peritas na matéria de que se tratar, e, na sua falta, pessoas entendidas e de bom senso, nomeadas pela autoridade que tiver de presidil-o, ás quaes encarregará de, prestado o compromisso legal, examinar e descrever com verdade e com todas as suas circumstancias tudo quanto observarem, e de avaliar o damno causado, quando isso deva ter lugar.J

Paragrapho único. Havendo no lugar médicos, cirurgiões, boticários e outros quaesquer profissionaes e mestres de ofíicio, que pertenção a algum estabelecimento publico, ou por qualquer motivo percebam vencimeutos pelos cofres do Estado ou do município, serão chamados para fazer os corpos de delicto primeiros que outros quaesquer, salvo o caso de urgência em que não possam concorrer promptamente. A's peossas que, sem justa causa, não se prestarem a fazer o

1*1 Vide os modelos respectivos, no Formulário. — Procede-se a corpo de delicto : *a) eas-officio;* 6) a requerimento da parte; c) a requerimento do ministério publico; Cod. de proc, art. 138; reg. de 31 de Janeiro de 18-12, larJ^-22fi e Lei n.° 21. H

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

corpo de delicto, será imposta a multa de 30 $ a 90 S, pela autoridade que tiver de presidir o respectivo acto, com recurso voluntário para o Chefe de Policia, eda decisão d'este para o Secretario do Interior e Justiça.

Art. 61. O corpo de delicto poderá ser feito de dia ou de noite, em dias de guarda ou feriados, e sempre o será o mais proximamente que for possível a perpetração do crime.

Art. 62. A autoridade que presidir o auto de corpo de delicto deve exigir que .os peritos escrevam seus relatórios e[1] respostas, afim de que os escrivães copiem com acerto os termos scientificos. Se os peritos não poderem formar Jogo juizo seguro, ou apresentar resultado completo de suas investigações, ser-lhes-á marcado prazo não excedente de cinco dias, para exhibirem um relatório circumstanciado, que servirá de complemento aos exames ou procederem a novo exame, se o exigirem as circumstancias.

Art. 63. Nos corpos de delicto a autoridade terá a maior cautela nos quesitos que dirigir aos peritos, devendo ter muito em consideração, não só as diversas circumstancias essencíaes do facto, de cuja existência possa determinar diversa classificação do crime, como todas as outras que o acompanharem e possam provar a existência do delicto, por mais simples que pareção ser.

Art. 64. O auto do corpo de delicto será escripto pelo escrivão, rubricado pela autoridade e assignado por esta, peritos e testemunhas.

Art. 65. O corpo de delicto deve ser julgado procedente, se provar a existência do facto criminoso; e improcedente no caso contrario. Do despacho que o julgar procedente não cabe recurso algum, do que o julgar improcedente haverá recurso para o Juiz de direito da comarca (62 c).

(62 *e)* Effectuado o corpo de delicto será remettido, com o inquérito do órgão do Ministério publico, por intermédio do Juiz Municipal, nos crimes da competência d'elle, ou á parte em caso contrario, ouse foi por ella requerido; § 6.. do art. 42 do Dec. 22 de Novembro de 1871.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

SECÇÃO IV. — *Das buscas e apprehensões* (*).

Art. 66. Os delegados e subdelegados podem ordenar a busca : i.° para apprehensão de cousas furtadas ou tomadas por força, ou com falsos pretextos, ou achadas; 2." para prisão dos criminosos-; 3." para apprehensão de instrumentos de falsificações, moedas falsas, ou outros objectos falsificados, de qualquer natureza que sejam; 4.° para apprehensão de armas e munições preparadas para algum crime; 5.° para descobrir objectos necessários á prova de algum crime ou defeza de algum réo.

Art. 61. Os mandados de busca podem ser expedidos *ex-officio* ou a requerimento da parte; e para sua expedição bastão vehementes indícios ou fundada probabilidade* da existência dos objectos no lugar da busca (62 *cc).*

§ I°. Se o mandado fòr expedido *ex-officio,* far-se-á previamente, ou ainda depois de effectuada a diligencia, se a urgência do caso não admittir demora, um auto especial com a declaração de todos os motivos e razões de suspeita que constarem á autoridade.

§ 2. Para ser expedido a requerimento da parte é indispensável que esta assigne a petição, na qual declarará as razões em que se funda, e porque suspeita acharem-se os objectos no lugar indicado; e, quando estas não forem logo demonstradas por documentos apoiados pela fama da visinhança, ou notoriedade publica, ou por circumstancias taes que formem vehementes indicios, se exigirá o depoimento de uma testemunha, que deponha, com as seguintes declarações: 1." exposição do facto em que se funda a petição ou declaração da

(*) Vide modelos no Formulário.

(62 *cc)* Para se proceder á busca em alguma casa, não é necessário que a autoridade ou o executor veja o réo n'ella entrar, ou as cousas procuradas serem para ella carregadas, basta que a visinhança ou uma testemunha informe que ahi se acham; Reg. de 31 de Janeiro, art. 121.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

pessoa que requer o mandado; â.° exposição da scicncía ou presumpçào que tem de que a pessoa ou cousa está no lugar indicado, ou que n'este achão-se documentos irrecusáveis de um crime commettido ou projectado, ou uma assembléai lllegal. I

§ 3. No caso de ser o mandado expedido a requerimento da parte, não deverá conter o nome, nem as declarações de qualquer testemunha, ainda mesmo que tivesse sido passado em virtude do seu depoimento.

Art. 68. 0 mandado de busca deve indicar a casa pelo proprietário, inquilino, numero ou situação; descrever,; sendo possível, a pessoa ou cousa procurada; ser escripto pelo escrivão e assignado pela autoridade que o expedir.

Art. 69. 0 mandado de busca é executado pelos offieiaes de justiça, os quaes, sendo possível, sempre acompanharão de duas testemunhas visinhas, que assistão ao acto e possam depois abonal-o e depor, pela justificação dos motivos que determinaram ou tornaram legal a diligencia.

§ 1." Os mandados de busca só poderão ser executados de dia, e, antes de entrar na casa indicada, o executor os deve mostrar e ler ao morador ou moradores d'ella, a quem Jogo intimará para que abram a porta e o deixem dar busca, auxiliando-o.

§ 2." Não sendo obedecido, o executor poderá proceder aos arrombamentos necessários afim de apprehender a que cora justo fundamento julgar escondido.

§ 3.° Finda a diligencia, fará o executor um auto de quanto tiver occorrido, no qual também descreverá, as cousas e lugares onde. forem achadas, e o assignará cem as duas teste-1 muntas presenciaes; dando de tudo conhecimento ás partes.

§ 4.° Os possuidores ou occultadores das cousas ou pessoas que forem objecto da busca, serão levados á presença da autoridade que a ordenou, para serem examinados e processados na forma da lei, se forem manifestamente dolosas ou cúmplices no crime.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 5. No caso de não se verificar o achado por meio da busca, serão com mu n içados a quem a tiver sofirido, se o requerer, as provas que deram causa á expedição do mandado.

SECÇÃO V. — *Dos documentos, confissão e testemunhas.*

Art. 10. Para que os documentos possão servir de prova devem ser reconhecidos verdadeiros pela autoridade ou pelo tabellião publico.

Paragrapho único. As cartas particulares não serão admittidas sem o consentimento de seus autores, ainda que provem contra os mesmos.

Art. 71. A confissão do delinquente, sendo livre, e coincidindo com o facto, prova o delicto.

Paragrapho único. O delinquente logo que compareça perante a autoridade será interrogado acerca do seu nome, filiação, naturalidade, idade, estado, residência, tempo d'ella no lugar designado, profissão ou meios de vida' bem como sobre & delicto e suas cireumstancias; lavrando-se d'isso auto que assignará conjuntamente com a autoridade, que rubricará a folha ou folhas do mesmo auto. Se o delinquente não quizer, não puder ou não souber escrever, isso mesmo será declarado no interrogatório, assignando com a autoridade duas testemunhas presenciaes, depois da respectiva leitura.

Art. 12. Nos processos feitos perante as autoridades poli— ciaes, serão observadas as seguintes disposições :

§ 1.° As testemunhas devem declarar seus nomes, premunes, idades, estados, profissões, domicilio ou residência, se são parentes e em que gráo, amigos íntimos ou inimigos capitães, ou dependente do accusado ou do o (Tendido, e depor sobre o facto, prestando o compromisso ou affirraação de dizer a verdade do que souber e lhes for perguntado.

§ 2." 0 depoimento das] testemunhas deve ser tomado por

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

escripto, e cada um de per si, sendo precedidos do termo de assentada, em que conste o dia e lugar da inquirição. A autoridade assignará cora as testemunhas os respectivos depoimentos; e quando estas não puderem ou não souberem escrever, assignará alguém a seu rogo, mencionando-se essa circu instancia.

§ 3.° As testemunhas deverão ser inquiridas de modo que umas não oucão o depoimento das outras.

, § 4." Sempre que duas ou mais testemunhas divergirem em suas declarações, a autoridade procederá á respectiva aca reação, reperguntando-as em face uma da outra e mandando que expliquem a divergência ou contradicção, quando assim julgue necessário ou lhe for requerido. I

§ u.° As testemunhas que, tendo sido intimadas, deixarem de comparecer e não adegarem justo motivo, serão conduzidas debaixo de vara e soíTrerão a pena de cinco a quinze dias de prisão.

§ 6.° As testemunhas são obrigadas a comparecer no tempo, e lugar designados, não podendo eximir-se d'essa obrigação por privilegio algum.

§ 7.° Não podem ser testemunhas o ascendente, descendente, marido ou mulher, parente até o segundo gráo por direito civil, e o menor de 14 annos; mas a autoridade poderá informar-se d'elles sobre o facto e suas circumstancias, e mandar reduzir a termo a informação, que deverá ser assignada pelo informante.

SECÇÃO VI. — *Da prisão dos indiciados e culpados.*

Art. 73. A' excepção do flagrante delicto, a prisão antes da culpa formada só pôde ter lugar nos crimes inafiançaveis por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa. A falta, porém, do mandado da autoridade'judiciaria não inhibirá a autoridade de ordenar a prisão do culpado de crime inafiançavel, quando encontrado, se para isso houver

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

de qualquer modo recebido requisição da autoridade competente ou se for notória a expedição de ordem regular para a captura; devendo, porém, o preso ser immediatamente levado á presença da autoridade judiciaria competente, para d'elle dispor.

Paragrapho único. Durante as diligencias policiaes, o delegado ou subdelegado, se o julgar necesario e apoiando-se em provas de que resultem vehementes indícios de culpabilidade, pôde representar ao juiz competente para a formação da culpa acerca da conveniência da prisão preventiva do indiciado em crime inafiançavel.

Art. 14. Se a prisão preventiva fôr ordenada, expedindo o juiz da culpa o respectivo mandado, a autoridade policial o fará executar; se, porém, fôr requisitada por officio, telegramma ou outro qualquer modo, o delegado ou subdelegado mandará passar mandado e o fará cumprir.

Paragrapho único. Não terá lugar a prisão preventiva do culpado, se houver decorrido um anno depois da data do crime; assim os mandados e requisições ficam sem effeito, se não são executados dentro do anno.

Art. 15. Os mandados de prisão devem ser passados em duplicata para ser um dos exemplares dado ao preso — como nota constitucional da culpa. No outro exemplar, depois da competente certidão lavrada pelo executor, o carcereiro passará recibo da entrega do preso com declaração do dia e hora.

Art. 76. Nas prisões ordenadas por crime afiançavel, o respectivo mandado deve conter a declaração do valor da fiança, a que fica o réo sujeito, e sem isso não será executado.

Art. ~*n.* O encarregado da execução do mandado de prisão deve se fazer conhecer do réo ou réos e apresentar-lhes a ordem, intimando-os para que o acompanhem. Feito isto, entender-se-á feita a prisão, comtanto qne se possa razoavelmente crer que o réo ou réos viram e ouviram o executor.

• § I^{o}. Se o réo não obedecer e .procurar evadir-se, o executor

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

tem o direito de empregar o gráo de força necessária para effectuar a prisão; se obedecer, porem, é prohibido que se lhe faca qualquer violência pessoal.

§ 2..° Se o réo resistir com armas, o executortem o direito de usar d'aquellas que entender necessárias para sua defeza legitima, e para repellir a opposição; em tal conjunctura o ferimento ou morte do réo é justificável, provando-se que de outra maneira corria risco a vida do executor. A autoridade, sempre que lhe for apresentado algum preso ferido, ou assim recolhido a cadeia, procederá a rigorosa investigação do facto, afim de ser punido o encarregado da execução do mandado, se se verificar que abusou.

§ 3." 0 que fica dito com relação ao executor do mandado de prisão é extensivo aos que auxiliarem na diligencia, ou que quizerera ajudar a resistência e tirar o preso de seu poder no conflicto.

§ 4." Se o réo se refugiar em alguma casa, o executor intimará o dono ou morador d'ella para que o entregue, mostrando-lhe a ordem de prisão e fazendo-se bem conhecer; se essas pessoas não obedecerem immediatamente, o executor' tomará duas testemunhas, e, sendo de dia, entrará á força na casa, arrombando as portas, se fòr preciso.

§ 5.° Se o caso do paragrapho anterior acontecer de noite, o executor, depois de praticar o que fica disposto para com o dono ou morador da casa, á vista das testemunhas, tomará todas as sabidas e proclamará trez vezes incomraunicavel a dita casa, e logo que amanheça arrombará as portas e tirará o preso.

§ 6.° Em todas as occasiões que o dono ou morador de uma casa recuse entregar um criminoso, que n'ella se refugiar, será levado á presença do juiz para proceder contra elle como resistente.

§ *1."* Toda a diligencia relativa aos paragraphos anteriores deve ser feita perante duas testemunhas, que assignem o auto que d'ella lavrará o executor.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

SECÇÃO VII. — *Da fiança provisória* (*).

Art. 18. Consiste a fiança provisória no deposito de dinheiro, metaes, pedras preciosas, apólices da divida publica geral cu estadoal, ou no testemunho de duas pessoas abonadas que se obriguem pelo comparecimento do réo.

Paragrapho único. A fiança provisória é admissível nos mesmos casos da fiança definitiva. Não tem, portanto, lugar nos crimes, cujo máximo da pena for prisão cellular ou re-l clusão por quatro annos.

Art. 79. A fiança provisória não pôde ser concedida : 1." decorridos trinta dias contados da data da prisão ou da apresentação do réo preso ao juiz competente para a formação da culpa; 2.° aos que uma vez quebrarem a fiança.

Art. 80. Para determinar o valor da fiança provisória, a autoridade attenderá ao máximo do tempo da prisão, em que possa incorrer o réo pelo facto criminoso, tendo em consideração, não só a gravidade do damno causado pelo delicto, como a condição de fortuna e circumstancias pessoaes do réo, incluída a importância do sello, e fixará seu valor dentro dos dous extremos da tabeliã annexa.

Paragrapho único. — 0 valor do objecto, sobre que versar o crime nas hypotheses dos artigos 330, 331 e 339 do Código Penal, será fixado para regular a fiança provisória, pela autoridade a quem competir concedel-a, conforme as circumstancias do caso.

Art. 81. Não é necessário o arbitramento do valor da fiança, quando a prisão for determinada por mandado, que deve conter a declaração d'este valor.

(*) Vide modelos no Formulário.

Quando os réos são soltos independentes de fiança ? vide art. 8 da Lei 399 de 18 de Dez. de 1898. Ella não será concedida nos crimes cujo máximo da pena fôr prisão cellular ou reclusão por quatro annos; art. 11 da Lei n.» 416 de 27 dfi Dezembro de 1898.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Art. 82. A fiança provisória será tomada por termo lavrado pela execução, assignado pela autoridade, fiadores, afiançado, em seguida ao auto da prisão em flagrante delicto, ou no verso do mandado de prisão.

Art. 83. Nos lugares em que não for possível recolher-se logo ao cofre da Camará municipal o deposito em dinheiro, metaes, pedras preciosas, apólices de divida publica geral ou estadoal, será cila feito provisoriamente em mão de pessoa abonada, e, em sua falta, ficará na delegacia ou subdelegecia, devendo ser removido para o dito cofre no prazo de três dias, do que tudo se fará menção no termo da fiança.

Art. 84. 0 termo da fiança e mais papeis a cila referentes devem ser remettidos ao juiz competente para a formação da culpa ou entregues ao official de justiça, que houver executodo a prisão, dentro de 24 horas; fazendo-se expressa declaração da remessa no protocollo do escrivão.

SECÇÃO VIII. — *Dos lermos de segurança* (*).

Art. 85. Logo que chegue ao conhecimento do delegado ' ou subdelegado, que existem no município ou no districto indivíduos que, pela sua má condueta, devam assignar termo de segurança, conforme o disposto da lei, a referida autoridade os mandará vir á sua presença com as testemunhas que souberem do facto.

Art. 86. No dia e horas designados para o comparecimento de réo e das testemunhas, cujo numero não excederá a três, presentes estas e aquelle, o delegado ou subdelegado as interrogará, lavrando-se o auto respectivo.

Avt. 87. Se o aceusado pedir prazo para defeza, ser-lhe-ão concedidas 48 horas improrogaveis, podendo apresentar testemunhas que não excederão ao numero de três.

(*) Vide modelos no Formulário. — Quanto ao preparo do processo da infracção, vide art. 3.» da Lei n.° 399 de 18 de Dezembro de 1898.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Art. 88. Provada a accusação, mandará o delegado ou subdelegado que tiver feito o processo que o accusado assigne termo de segurança (62íZ).

Paragrapho único. — Espes termos serão escriptos pelo escrivão, assignados pela autoridade, accusado e testemunhas ;| quando, porém, o accusado não quizer assignal-o, ou não puder fazêl-o, ou não souber escrever, o fará por elle qualquer pessoa presente, mencionando-se essa occurrencia nos ditos termos, observando-se o mesmo a respeito das testemunhas.

Art. 89. Os termos de segurança não podem ser processados á revelia do accusado, que deve ser conduzido debaixo de vara, quando não compareça, sendo intimado.

Art. 90. Da decisão que obriga a assignar termo de segurança cabe recurso voluntário para o juiz de direito da comarca.

Paragrapho único. — Esse recurso tem effeito suspensivo; será tomado por termo nos autos, pelo escrivão, dentro de

(62 *d)* Desde que estejam provados os factos de accusação mandará a autoridade que o accusado assigne termo de segurança; art. 42, § 3.° da Lei n.« 21 de 3 de Novembro de 1892.

Consiste a segurança em obrigar-se, o accusado ou suspeito, por si, ou por meio de fiança, a responder por certa comminação ou certa somma,"caso se realise a suspeita ou commetta o crime, até um certo tempo, que pôde ser renovado, se persistir o receio; art. 15 da Consolidação das Leis do Proc. crim. de Marcellino Coelho.

Conforme a gravidade da suspeita a autoridade comminará a pena dentro dos três grãos :

«) Multa de 30S000;

b) Prisão simples por 30 dias;

c) Prisão com trabalho por 3 mezes.

— Em a nota n.* 25, á este art. 16, diz o cit. autor da consolidação referida: — « § 3.* do art. 12 do Cod. do processo do art. 410 do Cod. penal da Republica:— O Código penal da Republica é omisso em estabelecer a pena para o quebramento do termo, como estabelecia o § 3.* do art. 12 do Cod. do proc. Como porém, o Cod. penal da Republica no art. 410 julgou em vigor as disposições das leis sobre policia geral, o art. 16 da consolidação conservou aquella disposição.»

O art. 17 da cit. consolidação diz : A autoridade em vez de obrigar o

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

cinco \xjjas. palitados da intimação da decisão, sem ser preoiso—requerimento e despacho, e seguirá independente de traslado, no prazo de 24 horas, contadas da interposição do recurso. ;;4 ,

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO DOS AJUNTAMENTOS ILLICITOS OU SEDICIOSOS

Art. 91. As autoridades policiaes devem ter todo o cuidado, em que não se formem, em seus districtos, de dia ou de noite, quaesquer ajuntamentos illicitos ou sediciosos.

Paragrapho único. — E' sedição ou ajuntamento illicito a reunião de mais de três pessoas, em lugar publico, com o desígnio de se ajudarem mutuamente, para, por meio de motim, tumulto ou assuada : i.° Corametter algum crime; 2." Privar ou impedir a alguém o gozo ou exercício de um direito ou dever; 3." Exercer algum acto de ódio ou desprezo contra qualquer cidadão; 4," Perturbar uma reunião publica ou a celebração de alguma festa civil ou religiosa.

Art. 92. 0 delegado ou subdelegado, sempre que fôr informado da existência de alguma sedição ou ajuntamento illicito, deverá ir, ou autorisar ao commissario que vá, ao lugar acompanhado do escrivão e força publica; e, reconhecendo que a reunião c illicita ou sediciosa, tendo fins offensivos á ordem e á tranquillidade publica, o fará constar ás pessoas presentes, intimando-as a se retirarem. Fará três intimações, na forma da lei; e, se não fôr obedecido, depois da terceira

suspeito a comminação do artigo antecedente (o 16) pôde sujeital-o a uma fiança, sendo o facto d'aquelles em que tem lugar a fiança, art. 129 do Cod. do proc.., modificado pela praxe.

§ l." Esta fiança obedece ás regras da fiança provisória quanto á competência e modo.

8 2". A fiança n'este caso prestada perdura até expirar o tempo da suspeita.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

admoestação, empregará a força para dispersa mento, mandando recolher á prisão preventiva os c1_ quaesquer outros indivíduos que praticarem alguma violência. Paragrapho único. — A autoridade policial, quando for ao lugar do ajuntamento illicito ou sedicioso, deve apresentar-se com o distinctivo inherente ao seu cargo e proclamar o seu caracter offícial.

CAPITULO VIII

DA INSPECÇÃO DOS THEATROS E ESPECTÁCULOS OU DIVERTIMENT OS PUBLICO S (62 *dd)*

Art. 93. A autoridade policial encarregada da inspecção de um theatro, espectáculo ou divertimento publico, deverá comparecer antes de começarem a retirar-se depois de dissolvido o ajuntamento dos espectadores; e bem assim ílscalisar o pontual cumprimento dos annuncios tanto no que diz respeito ao espectáculo ou divertimento em si e a commodidade devida e prumettida aos espectadores, como á hora em que deve começar.

Paragrapho único. — 0 director ou emprezario de theatro, espectáculo ou divertimento publico deve previamente combinar com a autoridade policial respectiva as horas em que terá de principiar e acabar o espectáculo ou divertimento, de dia ou de noite, e qual o numero máximo de espectadores.

Art. 94. Nenhum theatro, casa de espectáculo, circo, amphitheatro ou qualquer outra armação permanente ou temporária, para representação de peças dramáticas ou mímicas, jogos, cavalhadas, danças, e outros quaesquer divertimentos

(62 *dd)* Vide a circular de 28 de Setembro de 1898, sobre a licença para espectáculos públicos e outros de que se aufira lucros; e fiscaiisação do imposto devido.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

lícitos poderá ser patente ao publico, sem que primeiramente seja inspeccionado pela autoridade policial competente, que fará verificar se a construcção ou arranjo é tal que afiance a segurança e commodidade dos espectadores, e sem que tenha obtido a respectiva licença.

Paragrapho único. — Nenhuma representação terá lugar, sem que haja obtido a approvação e o — visto —- da autoridade policial competente, que deverá tolher tudo o que ofíenda a moral e o decoro publico.,

Art. 95. A respectiva autoridade policial deverá prover a que : l.°Não se distribue um numero de bilhetes de entrada excedente ao numero de indivíduos que pode conter o recinto destinado aos expectadores; 2." a representação das peças theatraes seja conforme ao que foi approvado, não consentindo que os actores dém ás palavras e gestos um sentido equivoco ou offensivo da decência e moral publica; 3.° dentro do theatro, circo, amphitheatro ou casa de divertimento púbico se observe a maior ordem possível, fazendo sahir immediatamente os que não se portarem com a devida conveniência, e prendendo os desordeiros, nos termos da lei; 4." nas portas, escadas e corredores dos respectivos edifícios não se conservem pessoas paradas impedindo a entrada e sahida; nem os bilhetes da entrada se vendam por maior preço que o estabelecido, quer por conta da empreza, quer por conta dos particulares que os tenham comprado para revende 1-os.

Art. 96. Nos theatros e espectáculos públicos em que houver camarotes será um destinado para a autoridade encarregada da sua inspecção; e n'aquelles em que não os houver, ser-lhe-á sempre franqueada a entrada gratuita.

Paragrapho único. — Em nenhum divertimento publico se deixará de dar entrada franca á autoridade policial competente.

Art. 97. A guarda ou força destinada para manter a ordem nos theatros, espectáculos ou divertimentos públicos, ficará

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

inteiramente á disposição da autoridade encarregada de os inspeccionar, e somente poderá obrar por ordem sua.

Paragrapho único. — A autoridade policial competente fará suspender as representações ou divertimentos públicos, quando haja violação das disposições concernentes ao seu regular funccionamento e á segurança e tranquillidade dos espectadores.

CAPITULO IX

DA. INSPECÇÃO DAS PRISÕES E SUA ECONOMIA (*)

Art. 98. A inspecção geral das prisões pertence ao Chefe de policia, que a executará por si no município em que residir, e por meio dos delegados e subdelegados nos diversos municípios e districtos municipaes.

Paragrapho único. Ainda mesmo no município em que residir, poderá o Chefe de Policia encarregar a inspecção de qualquer prisão ao delegado ou subdelegado.

Art. 99. A inspecção será feita segundo as prescripções dos respectivos regulamentos especiaes, observando-se o seguinte :

§ i.° Os presos deverão ser classificados por sexos, idades, moralidade e condições, separando-se essas classes, quanto possível, e observando-se o maior numero de subdivisões, que permittir o edifício.

§ 2.° Os presos em flagrante, ou preventivamente, serão sempre que fôr possível, postos em lugar separado dos que se acharem cumprindo sentença ou tiverem sido pronunciados.

§ 3." Aos presos pobres se fornecerá almoço e jantar parcos, porém saudáveis. Um regulamento especial marcará a tabeliã das rações e o modo de as fornecer.

(*) Vide os modelos no Formulário.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 4.° Haverá nas cadêas, alem dos mais livros que os regulamentos especiaes possão exigir (abertos, numerados, rubricados e encerrados pela autoridade a cuja inspecção estiverem), um para as entradas e sahidas dos presos, no qual o carcereiro lançará o nome, sobrenome, naturalidade, idade, filiação, estado, estatura e signaes particulares dos que entrarem, declarando a autoridade a cuja ordem se acharem, e bem assim outro para o lançamento de óbitos.

§ 5.° No livro de entradas e sahidas dos presos se reservará espaço sufficiente para as observações acerca dos factos que occorrerem, como mudança de prisão, entrada e sahida da enfermaria, óbito, etc.

§ 6.° 0 carcereiro é responsável pelo asseio das prisões, em oujo serviço poderá empregar (dentro do recinto d'ellas) os presos que forem necessários, cada um por sua vez.

§ *1."* 0 carcereiro não poderá estar fora da cadêa depois do sol posto, sem licença da autoridade competente, nem comprar ou vender cousa alguma aos presos e menos receber d'elles donativos, presentes ou depósitos.

§ 8.° Os presos deverão obedecer promptamente ao carcereiro em tudo que fòr relativo a bôa guarda e policia das prisões, representando depois á autoridade encarregada de os impeccionar contra injustiças ou violências que entendam ter soffrido.

§ 9.° Para sefazerem obedecer e reprimirem quaesquer actos que possão perturbar o socego das prisões e destruir a ordem e disciplina que n'ellas devem reinar, poderão os carcereiros encerrar por tempo conveniente, em prisão solitária, os presos desobedientes, viciosos e turbulentos, solicitando da autoridade encarregada da inspecção da cadèa outras medidas mais efficazes, quando essa não produza o seu effeito ou quando não haja prisão solitária no edifício.

§ 10.° Das seis horas dá tarde ás seis da manhã se conservarão fechadas as portas exteriores das cadêas abrindo-se

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

unicamente n'esse periodo de tempo para a entrada de presos ou por causa justificada de muita ponderação.

§ 41.° Os carcereiros deverão conservar as portas interiores de cada prisão constantemente fechadas, não consentindo que saia preso algum sem ordem escripta da autoridade competente; e, ainda mesmo n'este caso, nunca o confiarão a menos de dous guardas (63).

§ 12." Ninguém poderá visitar ou falar aos presos senão nos dias e horas marcados nos regulamentos das prisões.

Art. 100. A autoridade encarregada da inspecção de uma prisão deverá visital-a no principio de cada mez, pelo menos examinar se os presos estão bem classificados, se recebem bôa alimentação, se tiveram nota de culpa, se as prisões se conservam com o devido asseio e seus regulamentos são observados. Para essa visita deve ser convidado o promotor publico; e do que occorrer se lavrará termo em livro para esse fim destinado.

Art. 101. Quando fallecer algum preso, o carcereiro deverá dar immediatamente parte á autoridade encarregada da inspecção da prisão, e esta procederá com um facultativo, e na presença de duas testemunhas, ao exame do cadáver para verificar a causa da morte e a identidade de pessoa, lavrando-se auto que será escripto no livro competente e assignado por todos. N'esse auto será transcripto o assento de prisão do fal-lecido e d'elle se remetterá copia autenticada ao respectivo juiz municipal para os devidos effeitos.

Art. 102. As autoridades encarregadas da inspecção das prisões não consentirão que pessoa alguma pernoite na cadèa, com excepção dos presos e empregados, nem tolerarão jogos de cartas, dados e outros quaesquer, e tão pouco que n'ellas se introduzam armas, instrumentos que possam servir para arrombamento e bebidas espirituosas.

(63) E' preciso que os carcereiros cumpram fielmente este art., afim de evitar que se dê fuga.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Art. 103. Os delegados e subdelegados, como inspectores das prisões nas respectivas circumscripções policiaes, deverão mandar ao Chefe de policia, no principio do mez de Janeiro de cada anno, um relatório sobre o estado das prisões, declarando o numero de presos n'ellas recolhidos durante o anno, e qual o máximo e minimo attingido no mesmo período (A).

CAPITULO X

DA ESTATÍSTICA CRIMINAL E PENITENCIARIA (*)

Art. 104. A estatisiica criminal será organisada por meio de mappas relativos a : 1.° diligencias policiaes; 2.° detenções ou prisões preventivas; 3.° fianças provisórias; 4.° termos de seguranças; 5.° factos notáveis e accidentes. A estatística penitenciaria será organisada por meio dos seguintes mappas : 1.° movimento dos condemnados a prisão com trabalho; 2.° movimento dos condemnados a prisão simples.

(A) Quanto ao relatório dirigido pelos delegados e subdelegados ao Chefe de Policia: Farão estas autoridades o seguinte relatório, rcmettcndo-o no principio do mez de Janeiro de cada anno :

Relatório : Delegacia de policia de... era... de... de 19...

Ex^{mo} Snr. Cumprindo o dever imposto pelo art. 103 do Regulamento para a execução da Lei n.° 21 de 5 de Novembro de 1892, com o devido respeito venho apresentar a V. Ex. o Relatório d'esta delegacia, referente aos factos que se deram de maior importância neste termo *(ou comarca)* durante todo o anno passado. (Passará a descrever o estado das prisões, declarando o numero d'ellas e o de detentos que foram recolhidos no correr do anno especificando o crime, etc, tendo antes se referido ao que de anormal se dera na comarca). Saúde e fraternidade. Ex^{mo} Snr. D' Chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro. O Delegado de policia F. *(assignatura).*\

— Poderá fazer seguir o Relatório com os Mappas referidos no Capitulo X — Da estatística criminal e penitenciaria.

N'este caso poderá desenvolver largamente o que está imposto pelo citado art. 103.

(*) Vide os modelos do Formulário.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Paragrapho único. Os mappas terão por objecto'ás factos occorridos no anno anterior, e devem ser remettidos até o fim do mez de Janeiro de cada anno, de accordo com os modelos! adoptados.

Art. 105. Os mappas relativos aos conde ninados devem ser acompanhados de informações referentes ao numero, capacidade e regimen interno das prisões.

Art. 106. O mappa dos accidentes e factos notáveis deve ser acompanhado de mappas especiaes, relativos aos suicídios, accidentes das estradas de ferro, minas, officinas industriaes e vehiculos públicos. No relativo aos suicídios, deve ser mencionado o numero d'elles, os meios empregados e as causas que os determinaram. No dos accidentes, deve-se também mencionar o seu numero, natureza, causas, effeitos e o numero das victimas.

Art. 101. A autoridade que não organisar a estatística que lhe é incumbida pela lei e nos termos d'este regulamento, fica sujeita á responsabilidade criminal.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 108. As diligencias policiaes devem ser feitas dentro de cinco dias, contados da data em que se dér o crime ou facto cuja criminalidade convenha averiguar-se.

Art. 109. Não ha prevenção de jnrisdicçào para o effeito de poder a autoridade judiciaria ou o órgão do ministério publico dirigir-se a qualquer autoridade policial e requisitar outras informações e diligencias necessárias; ou para o effeito de poder *ex-officio* cada qual das autoridades policiaes colher

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

esclarecimentos e provas a bem da formação da culpa, ainda mesmo depois de iniciada no juízo competente.

Art. 140. O processo de quebra dos termos de segurança compete ao juiz municipal, e o seu julgamento ao tribunal correccional.

Paragrapho único. A autoridade policial, logo que tenha conhecimento da quebra de um termo de segurança, remet-terà ao juiz preparador a certidão do mesmo acompanhada da narração do facto que determinou a quebra do dito termo, e o rói das testemunhas que presenciaram o facto ou tenham razão de sabel-o.

Art. 111. Se mais de uma autoridade policial começar a funccionar em acto de policia administrativa ou judiciaria, proseguirá a inferior, se assim entender a superior.

Art. 112. Na perseguição de um criminoso ou execução de um mandado de busca, em seguimento de objectos furtados ou roubados, é permittida a entrada da autoridade policial em território que não seja de sua jurisdicção, onde fará a prisão ou apprehensão, communicando qualquer d'esses actos á autoridade policial do lugar.

Art. 113. As autoridades serão auxiliadas no serviço policial pela força, cuja organisação e attribuições não só em relação áquelle serviço, como aos deveres e obrigações dos destacamentos para com as autoridades, serão determinadas em lei especial e regulamento expedido pelo Presidente do Estado.

Paragrapho único. Não é licito ás autoridades policiaes empregar no serviço da policia senão as praças do destacamento e os officiaes de justiça; só poderão compellir os paisanos a auxilial-os nos casos de prisão de criminosos, dispersão de qualquer ajuntamento illicito ou sedicioso, ou de testemunhar algum facto.

Art. 114. O processo das suspeições ás autoridades policiaes será o mesmo estabelecido para as autoridades judiciarias.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

TABELLA DA FIANÇA PROVISÓRIA (*)

TERMOS.	PENAS.	
MÍNIMO.	PRISÃO CELLILÂR.	RECLUSÃO.
100S000		
SOOgOOO		2 annos e 8 mczes.
300g000	9 mczes .....,	
400SOOO	1 anno.	
500g000	1 anno e *í* mczes.	
600$000	2 annos.	
7005000	2 annos e 8 mczes.	
	3 annos.	
	3 annos e 4 niezes.	

1:5005000
3:000,3000
í:5O0SO00
6:0008000
7:5005000
9:000S000
li:OO0SO0O

Quando a pena de prisão cellular fòr acompanhada de multa correspondente a uma parte do tempo, serão proporcionalmente auirmentados os termos da tabeliã.

TABELLA DOS VENCIMENTOS

C A R G O S .	VEN CIMENTOS ANNUAES.	
	ORDENADOS.	GRATIFICH "ES.
	6:0005000	3:000SO00
	3:2005000	1:6005000
Delegados de Campos. Nicíheroy,cada um.	2:4005000	1:6005000
	2:0005000	1:0005000
Escrivães de Niclheroy, Campos e Pelro-		

MIGUEL JOAQUIM RIBEIRO DE CARVALHO.

(*) Esta tabeliã é idêntica á tabeliã C, annexa á Lei n." 43A de 1.» de Março de 1893.
(A) Vide o additamento, pag. 369, parte 2., nota A.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

PARTE TERCEIRA.

LEI n.° 399 de 18 de dezembro de 1898 (*)

O povo do Estado do Rio de Janeiro por seus representantes decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. l.° Continua em vigor a Lei n.° 21 de 3 de Novembro de 1892, com as seguintes modificações :

Art. 2.° Ao Chefe de Policia, Delegados e Sub-Delegados, além das actuaes attribuições, fica pertencendo o preparo do processo das infracções dos termos de segurança ou bem viver (63 A), excepto no caso do art. 400 do Cod. Penal (64), e o das contravenções definidas nos arts. 367 a 371, — 374, 377, 391 a 399 do mesmo Código (65).

(*) Esta lei alterou diversos pontos da Lei de 3 de Novembro de 1892 e seu regulamento.

(63 A) AS disposições dos arts. 2 á 7 são referentes ao preparo e julgamento do termo de bem viver.

(64) Eis a excepção referida n'este art. : art. 400 do Cod. penal : Si o, termo for quebrado, o que importará reincidência, o infractor será reco lhido, por um a três annos, a colónias penaes que se fundarem em ilhas marítimas, ou nas fronteiras do território nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presídios militares existentes.

Paragropho único. Si o infractor for estrangeiro será deportado.

(65) Eis as contravenções definidas nos :

Art. 367. Fazer loterias e rifas, de qualquer espécie, não autorisadas porlei ainda que corram annexas a qualquer outra autorisada : Penas

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Art. 3.° No preparo d'esses processos, que poderão ser instaurados por queixa da parte offendida, por denuncia do

da perda para a nação de todos os bens e valores sobre que versarem, el multa de 2008 á 500$:

§ 1.° Será reputada loteria ou rifa a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, que se prometter ou effectuar por meio de sorte, toda e qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte.

§ 2." Incorrerão em pena ; 1." Os autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifas; 2." Os que distribuírem ou venderem bilhetes; 3." Os que promoverem o seu corso e extracção

Art. 368. Receber bilhetes de loteria estrangeira, para vender por conta própria ou alheia, ou em quantidade tal que razoavelmente não se possa presumir outro destino : Penas — de perda para a nação, de todos os» bilhetes apprehendidos, respectivos valores e prémios, e multa de 500S a 2: 000$. Na mesma pena incorrerão os que passarem bilhetes, os que offe- recerem á venda, ou de qualquer modo disfarçado, fizerem d'elles objecto de mercancia. •

Art. 369. Ter casa de tavolagem, onde habitualmente se reunam pessoas, embora não paguem entrada para jogos de azar, ou estabelecel-os em lugar frequentado pelo publico : Penas — de prisão cellular por 1 a 3 mezes; de perda para a fazenda publica de todos os apparelhos e instrumentos de jogo, dos utensilios, moveis e decoração da sala do jogo, e multa de 200S a 500$. .-•j

Paragrapho unieo. Incorrerão na pena de multa de 5OS0O0 a 100S000 os indivíduos que forem achados jogando.

Art. 370. Consideram-se jogos de azar aquelles em que o ganho ou a perda dependem exclusivamente da sorte.

Paragrapho único. Não se comprehendem na prohibição dos jogos de azar as apostas de corridas a pé ou a cavallo ou outras similhantes.

Art. 371, Jogar com menores de 21 annos ou excital-os a jogarem: Penas de prisão cellular por 1 a 3 mezes e multa de 50S a 1003000.

Art. 374. Será julgado e punido como vadio todo aquelle que se sustentar no jogo, além de incorrer na pena do paragrapho único do art. 369.

Art. 377. Usar de armas offensivas sem licença de autoridade policial; Pena — de prisão cellular por 15 a 60 dias.

• Art. 391. Mendigar, tendo saúde e aptidão para trabalhar : Pena—de pri- j são cellular de S a 30 dia-s.

Art. 392. Mendigar, sendo mhabil para trabalhar, nos lugares onde existem hospícios e asylos para mendigos : Pena — de prisão cellular por 5 a 15 dias.

Art. 393. Mendigar fingindo enfermidades, simulando motivos para armar á commisef ação ou usando de modo ameaçador e vexatório: Pena— de prisão cellular por 1 a 2 annos.

Art. 394. Mendigar aos bandos, ou em ajuntamento, não sendo pai ou

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Ministério Publico OH mesmo *ex-offkio,* a autoridade preparadora observará as seguintes disposições :

§ l.° Apresentada a queixa ou denuncia de uma d'essas infracções ou contravenções, a autoridade preparadora man-

mãe e seus filhoB impúberes, marido e mulher, cego ou aleijado e seu conductor : Pena — de prisão ccllular por 1 a 3 mezes.

Art. 395. — Permittir que uma pessoa menor de 14 annos, sujeita a seu poder, ou confiada á sua guarda ou vigilância, ande a mendigar, tire ou não lucro, para si ou para outra: Pena — de prisão ccllular por 1 a 3 mezes.

Art. 396. Embriagar-se por habito ou apresentar-se em publico ena estado de embriaguez manifesta : Pena — de prisão ccllular por 15 a 30 dias.

Art. 397. Fornecer a alguém, em lugar frequentado pelo publico, bebidas com o fim de embriagal-o. ou de augmen tar-lhe a embriaguez : Pena— de prisão cellular por 15 a 30 dias..

Parctf/rapho único- Si o facto for praticado com alguma pessoa menor, ou que se ache manifestamente em estado anormal por fraqueza ou alteração da intelligencia : Pena — de prisão cellular por 2 a 4 mezes.

Art. 398. Si o infractor fòr dono da casa de vender bebidas ou substancias inebriantes : Penas — de prisão cellular por 1 a *4* mezes e multa de 50S a 100S000.

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, on qualquer mister era que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistancia e domicilio certo em que habite; prover á subsistancia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes : Pena — de prisão cellular por 15 a 30 dias.

Por ser opportuna a occasião, diremos : a penalidade do art. 3C7 do Cod. foi alterada pelo art. 3 da Lei a." 628 de Outubro de 1896, lei que ampliou a acção penal por denuncia do M. P.

Diz o art. 3 d'esta lei :

A contravenção do art. 367 do Código penal é punida com prisão cellular por um a três mezes, além da pena estatuída no mesmo artigo.

§ 1.» As pessoas que tomarem parte, sem ser por algum dos modos especificados no § 2, do citado art. 367, em qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte (citado art. 8, § !.•, 2.* parte) incorrerão na pena de 50S a 100S.

§ 2.» Nas operações de que trata o citado art. 367, § 1.», 2° parte do mesmo Código, não se comprehendem as que foram praticadas para resgate de títulos de companhias que funecionem de accordo com a lei, nem para cumprimento arniual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

E' disposição do art. 4.": Todo o lugar em que é permittido o accesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem elle para o fim de jogo, é considerado lugar frequentado pelo publico para o effeito da lei penal.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

dará citar o delinquente para ver-se processar no dia que dèn signar.

§ 2.° Terá lugar a mesma citação se, independente de queixa ou denuncia, constar infracção do termo de bem viver ou de segurança, ou alguma das contravenções de que trata o art. 2.°; e n'estes casos se procederá previamente a auto ciicumstamciado do facto com declaração das testemenhas que n'elle hão de depor e que serão de duas a cinco.

§ 3.° O escrivão ou official de justiça permittirá ao delinquente a leitura da queixa ou denuncia e mesmo copial-a, quando o queira fazer.

§ 4.° Não comparecendo o delinquente no dia aprazado, a autoridade procederá á sua revelia e inquirirá summariamente as testemunhas, reduzindo-se tudo a escripto.

§ 5.° Comparecendo o delinquente, a autoridade lhe fará a leitura da queixa ou denuncia, ou do auto do § 2.°, receberá a defesa, inquirirá as testemunhas e fará ás partes as per-1 perguntas que entender necessárias, sendo tudo escripto nos autos, aos quaes mandará juntar a exposição e documentos que a parte offerecer.

§ 6.° E' permittido ao delinquente, ao apresentar sua defesa, arrolar de duas a cinco testemunhas, as quaes serão inquiridas, depois de findo o depoimento das testemunhas da queixa ou denuncia ou do auto do § 2.°

§ 1.° A defesa e o rol das testemunhas devem ser offere-cidas antes de começar o inquérito das testemunhas de accu-sação ; o rói não poderá ser alterado ou modificado.

§ 8.° Se as testemunhas não poderem ser inqueridas no mesmo dia, continuará o processo nos seguintes até que sejão colhidos os esclarecimentos necessários.

§ 9.° Terminado o processo preparatório, poderão as partes dentro de vinte e quatro horas, contadas do ultimo dia de inquirição, examinar os autos no cartório e offerecer as alle-gações escriptas que julgarem convenientes a bem de seu

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

direito, regulando-se o prazo de modo que não seja prejudicada a defesa.

Se houver mais de um réo, o prazo será de quarenta e oito horas.

§ 10.° Findo o prazo, a autoridade, analysando as peças do processo, emittirá seu parecer no prazo de 24 horas e man dará que os autos sejão remettidos ao juiz que tiver de pro ferir a sentença. *À*

§ 11.° Essa remessa se fará no mesmo dia, sob pena de multa de 208 a 100$, que pela autoridade julgadora será imposta a quem dér causa á demora.

Art. 4.° É competente para proferir a sentença o Juiz Municipal, com appellação voluntária parao Juiz de Direito (65 *a).*

Paragrapho único. O Juiz Municipal, recebendo os autos,) mandará immediatamente que o Escrivão do Jury delles dè vista por 24 horas ao Ministério Publico e proferirá a sentença dentro de 48 horas, contadas da conclusão, sob pena de multa até 200S, imposta pelo Juiz de Direito.

Art. 5.° Das decisões do Juiz Municipal poderão as partes appellar para o Juiz de Direito dentro de 48 horas e arrazoar na l.ª ou 2." instancia, sendo para isso concedidas a cada uma 24 horas.

Art. 6.° O Juiz de Direito decidirá no prazo de 48 horas e logo fará baixar os autos ao Juiz Municipal para execução da sentença.

Art. 7.° O andamento d'esses processos não será retardado por falta de pagamento de custas, as quaes só poderão ser exigidas afinal.

Art. 8º. Nos crimes e contravenções os réos só se livrarão soltos, independente de fiança, se não forem vagabundos ou sem domicilio, e a pena privativa da liberdade não exceder, no gráo máximo, a dous mezes.

(65 o) Vide o art. 1.° da Lei, n.° 416 de Dezembro de 1898. Este art. dá ao Juiz municipal a attribuição de julgar as infracções dos termos de segurança e de bem viver.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Art. 9.° Compete ao Chefe de Policia nomear os escrivães privativos de policia de Petrópolis, Nitherohy e, Campos e os guardas da Casa da Detenção e da Penitenciaria.

Àrt. 10.° Os Commissarios de Policia serão nomeados e demittidos pelos delegados de Policia.

Art. 11." O compromisso legal dos Delegados de Policia e seus supplentes será prestado perante o Chefe de Policia ou Juiz Municipal, o dos Subdelegados e seus supplentes perante os Delegados, dos Commissarios de Policia perante os. Subdelega dos.

Àrt. 12.° Todas as autoridades polieiaes tomarão posse e entrarão em exercidos dos seus cargos no prazo de trinta dias, contados da publicação no jornal official.

Art. 13.° Servirão nos processos perante o Chefe de Policia não só os Escrivães de Policia., como quaesquer dos empregados da respectiva repartição que elle designar, e perceberão os emolumentos taxados no Regimento de Custas.

Art. 44.° Continaão a servir os Escrivães de Paz como escrivães de policia perante os Delegados e Commissarios. de Policia ;. os Delegados e Subdelegados, porém, quando julgarem conveniente, poderão nomear escrivães privativos, os quaes só terão direito aos emolumentos taxados no Regimento de Custas e á gratificação qiue annualmente é distribuída pelos Escrivães de Policia não remunerados.

Art. 13.° O Chefe de Policia pôde impor ás autoridades e funecionarios polieiaes as penas disciplinares seguintes :

I. Advertência com comminação e censura;

II. Suspensão até 60 dias.

Art. 16.° Os districtos de paz serão divididos em quarteirões pelos Delegados de policia, sob proposta dos respectivos subdelegados.

Art. n.° O cargo de Delegado de policia da Capital será exercido de preferencia por graduados em Direito por qualquer Faculdade da Republica.

Art. 18." O Delegado de policiada Capital será obrigado a

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

seguir para qualquer ponto do território do Estado e ahi permanecer quando e emquanto o Chefe de policia julgar necessário. Em taes casos o mesmo Delegado terá jurisdicção na parte do território em que se achar.

Art. 19.° Os cargos de Delegados e Subdelegados de policia são incompativeis com os de magistratura, Juizes dei Paz, com os do Ministério Publico e com os officios e empregos de Justiça.

Art. 20.° 0 Governo, quando julgar conveniente, nomeará Delegado em com missão para qualquer município do Estado, podendo recahir esta nomeação em ofíicial da Brigada Policial.

Art. 21.° Haverá recurso :

I. Da decisão que obriga a assignar termo de bem viver e de segurança;

II. Da decisão que declara improcedente o eorpo de delicto;

III. Da concessão ou denegação da fixação do seu valor.

Art. 22.° São competentes para conhecer d'estes recursos :

1.° O Tribunal da Relação, dos que forem interpostos das decisões do Chefe de policia;

2.° Os Juizes de Direito, dos que o forem das decisões dos Delegados e Subdelegados de policia.

Art. 23.° E' restabelecida a disposição do paragrapho único do art. 9º da lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1811, que dava ao Chefe de policia a faculdade de proceder a íoi-mação da culpa e pronunciar no caso do art. 60 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 (66). 1

(66} Art. 9 da Lei n." 2,033 de 20 de Setembro de 1871; *paragrapho \unico :* Fica também extincta a competência d'essas autoridades para o processo e pronuncia nos crimes communs; salva aos Chefes de Policia a faculdade de proceder á formação da culpa e pronunciar no caso do art. 60 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842.

Art. 60. do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842: — O governo ou os Presidentes nas Províncias poderão ordenar que os Chefes de Policia se passem temporariamente para um ou outro termo, ou comarca da Província, quando seja ahi necessária a sua presença, ou porque a segurança e tranquillidade publica se ache gravemente compromettida; ou porque se tenha alli commettido algum, ou alguns crimes de tal gravidade,

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

T

Do despacho de pronuncia, n'este caso, haverá, sem suspensão das prisões decretadas, recurso, necessário para o Tribunal da Relação.

Art. 24.° 0 Governo expedirá regulamento para as casas de empréstimo sob penhores, podendo impor ás mesmas multas consignadas no Decreto n. 692 de 14 de Novembro de 1860.

Art. 25,° O Chefe de policia regulamentará o serviço de inspecção de vehiculos com approvação do Presidente do Estado, podendo estabelecer multas até 100S000.

Art. 26.° São fixados em 6:000$000 os vencimentos an-j nuaes do Delegado da policia da Capital (*).

Art. 21.° Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta lei competir, que executem e façf.o executar e observar e inteiramente como n'ella se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o território do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Petrópolis, 18 de Dezembro de 1898. — Alberto de Seixas Martins Torres. — Martinho Alvares da Silva Campos.

revestidos de circuinstancias taes, que requeiram, uma investigação mais escrupulosa, activa, imparcial e intelligente; ou finalmente porque se achem envolvidos nos acontecimentos que occorrerem, pessoas, cujo poderio e prepotência tolha a marcha regular e livre das justiças do lugar.

— Vide a inconstitucionalidade da disposição do art. 23 da Lei n.* 399, Accordão citado na parte VI.

(*) Vide o Additamento, nota á pag. 63.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

PARTE QUARTA

DECRETO n.° 299 de 25 de

Agosto de 1896

O Presidente do Estado do Rio de Janeiro usando da attri-buição que lhe confere o art. 56 n.° 1 da Constituição, resolve que, para o serviço das cadéas do Estado, seja observado o seguinte :

CAPITULO I

DOS CARCEREIROS, SUA NOMEAÇÃO, DEMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E VENCIMENTOS

Art. l.° A administração de cada uma dos cadéas incumbe a um carcereiro, a quem é confiada a guarda dos presos, cabendo-lhe observar quanto á ordem e disciplina das prisões, tudo que por este Regulamento é determinando.

Art. 2.° Os carcereiros serão de livre escolha do Chefe de Policia.

Art. 3.° Os títulos de nomeação dos carcereiros serão remittidos aos delegados de policia, perante quem os nomeados prestarão affirmação, assumindo logo o exercício.

Art. 4.° Averbados pelo escrivão d'aquellas autoridades e por estas assignados, a posse e exercício, serão os referidos

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

títulos á Secretaria de Policia para a formalidade complemen-| tar do « visto » do Tribunal de Contas e assentamento na Secretaria das Finanças (*).

Art. 5.° Por acto motivado, de que terá conhecimento o Chefe de Policia, poderão os delegados suspender, correccio-nalraente, até trinta dias, os carcereiros, que nada perceberão durante todo o tempo da suspensão.

Art. 6.° Os careereiros, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por qualquer ofíicial de justiça ou pessoa idónea nomeada pelos delegados.

Art. *l.°* Ao substituto se abonará a gratificação que perde o substituído.

Art. 8.° O emprego de carcereiro é incompatível cora o de eommandante ou praça do destacamento policial.

Art. 9." Os carcereiros das cadéas das duas classes actuaes perceberão os vencimentos constantes da tabeliã A (lei n. 161 de 26 de Novembro de 1894, arts 1.° e2.°), sem direito a qualquer outra remuneração (61).

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS CARCEREIROS

Art. 10.° O carcereiro residirá na cadêa e d'ella não se afas-tará depois do sol posto, sem ordem escripta do inspector.

Art. H.° Nenhum carcereiro receberá preso algum sem ordem por escripto do inspector, salvo o caso de flagrante delicto em que por circumstancia haja impossibilidade de ser o preso apresentado áquella autoridade.

Art. 12.° No exemplar do mandado ou ordem de prisão,

(*) Vide o Additamento.
(67) Vide a tabeliã, *in fine,* d'eate Decreto.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

passará o carcereiro recibo com declaração do dia e hora da entrega do preso.

Art. 13.° Salvo o caso de *habeas-corpus,* não entregará o carcereiro preso algum sem mandado ou ordem de autoridade competente.

Art. 14.° A ordem *de habeas-corpus* será immediatamente cumprida pelo carcereiro, que, por nenhum motivo, se excu-sará de apresentar ao juiz ou tribunal o preso sob seu poder-, salvo :

a) doença grave. I

b) fallecimento.

e) não identidade de pessoa. H

d) resposta, sob afíirmação ou juramento, de que não tem, nem jamais teve tal pessoa em seu poder.

Art. 15.° 0 carcereiro, no acto de lhe ser apresentado algum preso, lhe passará revista em sua pessoa e nos objectos que conduzir, afim de que não introduza na prisão armas, ferros, cartas de jogar, dados, bebidas espirituosas ou qualquer outro artigo prohibido, dos quaes, <luando encontrados, fará apprehensão e remetterá com parte ao Inspector, depois que fizer o assentamento do, preso e o houver recolhido.

Art. 16.° Apresentada ao carcereiro a ordem para soltura de algum preso, deverá previamente examinar si está elle na cadea por qualquer outro motivo ou si está à disposição da autoridade que ordenou a soltura. No primeiro caso dará baixa na prisão sobre que versar a ordem recebida, no segundo não a cumprirá, dando logo a razão do seu procedimento.

Art. 11.° 0 carcereiro não poderá soltar ou consentir que, por qualquer motivo, saia ainda que momentaneamente, preso algum da cadeia sem ordem escripta do inspector.

Art. 18." Não poderá o carcereiro comprar ou vender cousa alguma aos presos, nem d'elles receber presentes, donativos ou depósitos..

Art. 19.° Salvo o caso de estar arrombada ou mal segura

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

a prisão, o que logo participará ao inspector, ou de castigo em solitária, não poderá o carcereiro mudar o preso do compartimento em que se achar.

Art. 20." Nenhuma prisão poderá abrir o carcereiro sem se fazer acompanhar da força necessária, avisando, previamente, o commandante d'esta.

Art. 21.° Não enviará o carcereiro preso algum á presença de autoridade ou tribunal que o requisitar, sem o fazer escoltar pelo menos de duas praças, ou de dous officiaes de justiça (68).

Art. 22.° O carcereiro tratará os presos com humanidade, impondo, quando for necessário, aos que incorrerem em falta, os castigos previstos no art. 48°.

Art. 23.° Até o quinto dia de cada roez, enviará o carcereiro ao inspector dous mappas, deegualtèor, por elle assignados, mencionando os presos existentes, com declaração dos motivos da prisão, os que houverem sido soltos, fugidos ou sido removidos para outra prisão, durante o mez anterior.

Art. 24.° Os presos serão classificados por sexo, idade, moralidade e condições, separando-se estas classes quanto possível e observando-se o maior numero de subdivisões que permittir o edifício.

Art. 25.° Os presos em flagrante ou preventivamente serão, sempre que fôr possivel, postos em lugar separado dos que se acharem cumprindo sentença ou tiverem sido pronunciados.

CAPITULO IH

DA INSPECÇÃO DAS PRISÕES

Art. 26.° A inspecção geral das prisões pertence ao Chefe de Policia que a exercerá por si no município em que residir

(68) Cumpre ao carcereiro respeitar fielmente a disposição d'este artigo. A sua inobservância tem dado lugar a fuga de detentos.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

e por intermédio dos delegados e subdelegados, nos outros municípios e districtos.

Art. 27.° Ainda no município em que residir, poderá o Chefe de Policia encarregar da inspecção de qualquerprisão ao delegado ou subdelegado.

Art. 28.° Aos delegados inspectores das prisões incumbe :

§ 1.° Verificar por si e pelos subdelegados inspectores, que os carceceiros cumprão este regulamento, impondo, quando necessário, a suspensão correccional do art. 3º.

§ 2.° Dar aos subdelegados inspectores todas as instrucções necessárias para a fiel execução d'este regulamento. I

§ 3." Visitar, no principio de cada mez, por si ou pelos subdelegados inspectores, as cadèas do município para cumprir e fazer cumprir tudo quando fòr a bem dos presos, da policia e segurança das prisões.

§ 4.° Enviar, no mez de Janeiro de cada anno, ao Chefe de Policia minucioso relatório do estado das prisões, obtendo previamente dos subdelegados inspectores as necessárias informações sobre as cadèas dos districtos.

Art. 29.° Aos subdelegados inspectores, cabe :

§ Iº. Substituir os delegados nas attribuições definidas no art. 28°.

§ 2º. Cumprir as ordens dos delegados inspectores e satisfazer as informações exigidas.

§ 3." Propor aos delegados a inspecção correccional dos carcereiros.

Art. 30°. O inspector deverá, na visita exigida no art. 28° § 3º, verificar :

a) si os presos estão devidamente classificados ;

b) si recebem boa alimentação;

c) si têm nota de culpa;

d) si soffrem violência ou injustiça;

e) si as prisões se mantém asseiadas;

f) si os livros estão escripturados em dia e devida forma; *g)* si o guarda das prisões cumpre suas obrigações;

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

h) si o regulamento é fielmente observado.

Art. 31.° Do que occorrer, mandará pelo respectivo escrivão lavrar termo, cuja copia remetterá ao Chefe de Policia com um dos exemplares do mappa de que trata o art. 23°.

Art. 32." Além das visitas a que se refere o art. 28° § 3º, é o inspector obrigado, mediante aviso prévio, a acompanhar o juiz municipal, promotor publico e adjunto, nas que lhes incumbe, nos termos dos art. 221, lettraj, 222 e 314,1.* parte da Lei n.° 43 A, de 1.° de Março de 1893 (69).

CAPITULO IV

DA POLICIA DAS PRISÕES

Art. 33." As portas exteriores da cadèa serão abertas ás 6 horas da manhã e fechadas ás 6 da tarde.

Art. 34.° Depois do signal de silencio, annunciado por uma sineta, as portas da cadèa só abrirão para entrada de presos ou por motivo ponderoso.

Art. 35.° As portas interiores da cadeia conservar-se-ão, porém, fechadas.

Art. 36.° As prisões serão varridas diariamente pela manhã ^lavadas semanalmente, conservando-se sempre. Ás 7 horas

. (69) Art. 221, lettraj, da Lei n.° -132 : — Incumbe aos promotores públicos: visitar quinzenalmente as prisões, os asylos de orphãos, enfermos e alienados, onde houver, requerendo o que for a bem da justiça e sentimentos de humanidade.

Art. 222. Dá idêntica incumbência aos Adjuntos dos promotores públicos.

Art. 374. Os Juizes municipaes, promotores públicos e adjuntos devem visitar quinzenalmente as cadèas, afim de ahi indagar se os presos soffrem algum vexame injusto ou algum obstáculo á sua defeza, lavrando termo das visitas e providenciando contra as faltas e abusos que verificarem.

O *paragrapho único* d'este art. toi revogado pelo art. 18 da Lei n.° 287 de 11 de Março de 1896.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

da manhã e ás 5 da tarde, serão lavados e convenientemente desinfectados, os vasos de excreta.

Àrt. 31.° N'este serviço, como em qualquer outro no recinto das prisões, serão indistinctamente empregados pelo carcereiro, todos os presos, cada um por sua vez.

Paragrapho único. Os que a isso se recusarem, serão puni dos com prisão solitária, na forma do art. 48."

Àrt. 38.° O carcereiro providenciará para que, aos sabbados, os presos façam a barba, cortem o cabello, sendo necessário, se lavem e mudem roupa.

Art. 39.° E' prohibido nas prisões o jogo de cartas, dados e outros, assim como qualquer divertimento que possa pertuT-bar o silencio e ordem interina.

Art. 40.° São igualmente prohibidos as tocatas e vozerias, o uso de bebibas espirituosas, de armas ou instrumentos que possão servir para facilitar a fuga dos presos. Será porém facultado, pelo tempo necessário, o uso de navalhas e tesoiras e, durante o dia, o das ferramentas de officios mechanicos. Estas, serão, porém, recolhidas ás 6 horas da tarde ao quarto do carcereiro ou a compartimento especial.

Art. 4i.° As chaves das prisões estarão sempre em mão do carcereiro.

Art. 42.° As luzes das prisões se conservarão accesas até ao amanhecer, sendo punido com solitária o preso que as apagar.

Paragrapho único. Um dos presos, designado semanal-1 mente pelo carcereiro, dentre os da respectiva prisão, cuidará do asseio dos lampeões.

Art. 43.° A's quintas-feiras e domingos, das 10ás 12 horas da manhã e das 3 ás 5 da tarde, será permittido falar aos| presos. Por ordem escripta do inspector poderá, entretanto', ser facultada a entrada na cadèa em outro qualquer dia, para j falar aos presos, sendo vedado o ingresso no interior das prisões. Art. 44.° Não se comprehendem na disposisão do art. 43.°,

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

as autoridades e seus officiaes e advogados que forem exercer actos de officio, assim como as commissòes nomeadas para inspeccionar as prisões, as quaes terão accesso durante o dia.

Art. 45.° Todo e qualquer objecto que fôr introduzido nas prisões, será apresentado ao carcereiro que o examinará antes de o entregar ao preso.

Art. 46." 0 carcereiro examinará diariamente e á hora de recolher, as portas e grades das prisões, fazendo-as tocar com ferros próprios.

Art. 41.° Duas vezes em cada semana e sempre que entender conveniente, o carcereiro, acompanhado da força, procederá a minucioso exame no interior das prisões e nos presos, afim de verificar si aquellas têm a precisa segurança e si estes occultam objectos prohibidos.

Art. 48." Os presos desobedientes, viciosos e turbulentos, poderá o carcereiro encerrar em prisão solitária por ura a cinco dias ou impor igual tempo de abstinência parcial.

Art. 49.° A' excepção do carcereiro e sentinellas internas, ninguém pernoitará na cadèa.

CAPITULO V

DA ESCRIPTURAÇAO DA CADEA (70)

Art. 50. Haverá, para a escripturação da cadèa, os seguintes livros encadernados, com 100 folhas cada um, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo inspector :

1." O de entradas e sahidas:

2." O de óbitos;

(70) Vide a circular de 15 de Junho de 1897, sobre a remessa dos livros de que trata o art. 50 do Dec. n.° 299, de 25 de Agosto de 1896, bem como a de 15 de Julho de 1897, — instrucções aos carcereiros sobre a escripturação dos livros a seu cargo.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

3.° O de visitas ás prisões;

4.° O de averbação das notas sobre o comportamento dos condemnados e dos effeitos da penalidade; lei n.° 8 de 10 de Agosto de 1892, art. 27 ;

5.° O de registro de ordens e instrucções; 6.° O de registro dos vales das rações e dietas. Art. 51.° O livro de entradas e sahidas dos presos conterá : *a)* O nome do preso; *b)* cor; *c)* altura; *d)* filiação; *e)* naturalidade; *f*) idade; *g)* estado; *h)* profissão; *i)* domicilio; *f)* signaes característicos e defeitos visíveis; *k)* dia, mez e anno da entrada do preso; *l)* quem o prendeu; *m)* motivo ou crime que deu lugar á prisão; n) si está processado e em que juízo; *o)* si trouxe guia, que se transcreverá; *p)* si responde por mais algum crime; *q)* todas as ulteriores occurrencias, com as convenientes datas acerca do preso, a saber: mudança de prisão, entrada e sahida da enfermaria, óbito, fuga, soltura, si é alimentado á sua custa ou pelo cofre do Estado, etc. Art. 52.° Si, por falta de informações, não poder o carcereiro averbar logo todas as declarações do artigo antecedente, as irá mencionando á medida que pelo juiz da culpa, lhe forem communicadas, cabendo-lhe requisitar do inspector os esclarecimentos de que para esse fim houver mister (*).

Art. 53.° Ao carcereiro serão previamente apresentadas as notas de culpa, as intimações de sentença e os alvarás de soltura para que elle os averbe no assentamento de cada preso com declaração dos nomes dos juizes e escrivães que ta es papeis houverem expedido.

Art. 54." No livro de óbitos se lavrarão os termos respectivos, antes de ser dado o corpo á sepultura.

Art. 55.° No livro de visitas constarão, circumstanciadamente, dos termos exigidos, as occurrencias notadas, sendo estes assignados pelos funccionarios e empregados competentes.

(*) O inspector a que se refere este art. 52 é o delegado de policia; vide a pag. 71, Instrucções aos carcereiros.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Art.° 56. No livro a que se refere o art. 80.°, n. 4, o caree-i reiro averbará, assiduamente, qual tem sido a vida e o comportamento do condemnado, sua occupação, os sentimentos que tem manifestado e o effeito produzido pela penalidade; Lei n. 8 de 10 de Agosto de 1892:, art. li.^{0}, § 3,° (11).

Art. 51.° No livro de registro, de que trata o art. 50.°, n.° 5, se transcreverão as ordens e instrucções a bem da policia c economia das prisões.

Art. 58.° A escripturação dos livros, sob ns. 1, 4, 5 e 6 do art.^{0} 5, será feita pelos carcereiros; a dos outros pelos escrivães da autoridade policial (12).

Art. S9.° Além dos livros designados, poderá o Chefe de Policia crear outros que a necessidade do serviço aconselhar, dando as convenientes instrucções e modelos.

Art. 60.° Os livros da escripturação, sob pretexto algum, poderão sahir da cadèa;. serão, porém mostrados ás autoridades que precisarem examina-los, o que farão na sala do carcereiro e em sua presença.

CAPITULO VI

DO VESTUÁRIO E DA ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS

Art. 61.° Aos presos pobres se fornecerão duas camisas e duas calças de algodão trançado ou mescla, uma camisa de baeta, um cobertor de algodão ou lã e uma esteira.

Art. 62.° Os presos terão, ao almoço e jantar, rações parcas, porém saudáveis.

Art. 63.° O almoço será ás 1 horas da manhã, de 1 de Ou-

(71) Vide a circular de 10 de Março de 1899, sobre as informações dos carcereiro» que tiverem de prestar sobre o comportamento de presos que impetrarem graça do Governo do Estado.

(72) Vide a circular de 18 de Julho de 1898 que instruo aos escrivães, das delegacias de policia sobre as escripturações dos livros das cadêas a seu cargo.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

pubro a 31 de Março e ás 8 horas, de 1 de Abril a 30 de Setembro, e o jantar, invariavelmente, ás 2 horas da tarde.

Àrt. 64." Os vales, dos quaes deverá constar o numero das rações e dietas dos presos, serão organisaéos pelo carcereiro que os entregará ao fornecedor ou contratante, todos os dias até ás 6 horas da tarde, para o dia seguinte, depois de visados pelo inspector.

Art. 65.° O fornecimento de comedorias e dietas se farái semestralmente em hasta publica, presidida pelo inspector, lavrando-se contrato, cuja minuta será submettida á approva-ção do Governo.

Art. 66.° Na falta de proponente, o fornecimento se fará pelo respectivo destacamente policial, deaccordo com as tabeliãs B eC.

CAPITULO VII

DOS PRESOS ENFERMOS

Art. 67.° Os presos pobres enfermos serão removidos para a enfermaria da Casa de Detenção de Nitheroy, ou para estabelecimento de caridade si houver, na sede do município, providenciando o inspector sobre a guarda do enfermo (73).

Art. 68.° Será facultado ao preso, que queira medicar-se a expensas suas, chamar facultivo e enfermeiro, que terão ingresso na prisão somente durante o dia, sendo um e outro obrigados a informar diariamente o inspector, por intermédio do carcereiro, do que occorrer.

Art. 69." Quando fallecer algum preso o carcereiro dará immediatamente parte ao inspector e este procedendo com um facultativo, na presença de duas testemunhas, ao exame do

(73) Vide a circular de 26 de Junho de 1901, sobre os casos em que se deve enviar indigentes enfermos para o Hospital de S. João-Baptista, de Nitheroy.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

cadáver, para verificar a causa da morte e a identidade da pessoa, mandará lavrar auto, por todos assignado, no livro competente. No auto cuja copia será logo remettida ao juiz das execuções criminaes respectivo, se transcreverá o assento da prisão do fallecido.

CAPITULO VIII

DOS EXERCÍCIOS E SOCCORROS ESPIRITUAES

Art. 70.° E' permittida, com prévia licença do inspeetor e em dia e hora porelle designados, a celebração de actos religiosos, no recinto das prisões, assim como a administração de soccorros espirituaes por sacerdote ou ministro da seita a que pertencer o preso.

CAPITULO IX

DA GUARDA DA CADÈA

Art. 11.″ A policia e guarda externa da cadeia serão confiadas a uma força armada, que se comporá do numero de praças fixado pelo Chefe de Policia.

Art. *Vl.*° Sob nenhum pretexto deixarão os commandantes da força de prestar o auxilio e serviço que os carcereiros julgarem a bem da policia e segurança das prisões.

Art. 73.° Os commandantes da força, por si e por seus subordinados, cumprirão restrictamente os deveres e obrigações prescriptos no regulamento approvado pelo decreto n.° 161 de 25 de Dezembro de 1894, sob as penas n'elle com-minadas.

Art. T4.° Nas prisões dos districtos serão quanto possivel observadas as prescripções d'este regulamento; devendo os

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

detentos ser removidos para a cadèa do município, acompanhados de nota de seus assentamentos, logo que fôr findo o inquérito policial quando haja lugar.

Paragrapho único. Em cada uma das prisões haverá somente o livro de que trata o art. 50.°, n.° 1.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 15.° Os casos omissos d'este regulamento serão suppridos por instrucções do Chefe de Policia.

Art. 76.° São revogados o regulamento de 23 de Fevereiro de 1843 e mais disposições em contrario.

— O Secretario de Estado dos Negócios do Interior e Justiça assim o tenha entendido e faça executar.

— Palácio do Governo do Estado do Rio de Janeiro em Petrópolis, 25 de Agosto de 1896. — Dr. Joaquim Maurício de Abreu. — Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

TABELLA A

Vencimentos dos carcereiros (*).

	Ordenados.	Gratificação.	Total.
Carcereiros de l.a classe.....	8O0.çn0O	400*000	1.200S
Carcereiros de 2." classe.....	480S000	21OSO00	120S

TABELLA B

Rações **alarias.**

Almoço :

1 pão ..... ;., ...	170 grammas.
Café	30
Assucar, ...	40 —

Jantar ás segundas, terças, quartas, quintas e sabbados :

Carne secca. *>, ...	230 grammas.
Toucinho..... ._.	..60 —
Arroz..... ». \f. . ' .. .;..	80 —
Feijão..... . \z-;.; ^^«':p*r> *pi*	18 centilitros.
Farinha	5 decilitros.

(*) Continuam em vigor; Lei n.« 555 de 1.* de nov. de 1902.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Jantar ás sextas-feiras :

Bacalháo ..... —…… …	250 grammas.
AITO..^/^;.^ .i.ii..	80 —
Feijão	18 centilitros.
Farinha ..... ^iv^^í;.....	5 decilitros.
Vinagre..... ^iVSl^ . -■ .	40 militros.
Azeite doce.....	3 centilitros.

Jantar aos domingos e dias de festa :

Carne verde	459 grammas.	d
Arroz	80 —	
Farinha	5 decilitros.	
Toucinho	60 grammas.	

Secretaria dos Negócios do Interior e Justiça — Petrópolis, 25 de Agos ■ to de 1896. — *Sebastião Eurico Gonçalces de Lacerda.*

TABELLA C PARA REGULAR AS

DIETAS

ALMOÇO.	JANTAR.	a Q o S5 a o
Caldo de gallinba		240 gr.
Ditos de carne fresca.		172 -
Sopa de pão.....		58 —
	Canja.....	58 —
	Caldo de gallinba.	8M>-*"|
	Gallinha assada...	1 quarto.
		lin gr.
1 pão		240 —
Caldo de gallinha.		58 —
	Canja.....	240 — 1
	Caldo de gallinha	quarto.
	Gallinha assada ou cosida. I	115 gr. 1
	1 pão.....	115 —
1 pão		240 —
Chá da índia e assucar fino.		340 —
	Carne cosida ou assada	172 —
	Caldo	344 —
	Farinha.....	115 —
1 pão		240 —
Chà da índia e assucar fino.		450 —
	Carne verde.....	58 —
	Arroz do caldo de carne.	115 —
	1 pão.....	115 —
1 pão		240 —
\Cha da índia e assucar Uno,		240 —
	Gallinha cosida ou assada.	290 —
	Farinha..... J	115 —
	1 pão.....	

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

MAPPA DO MOVIMENTO

de preeoe da codéa do município de ..... com relação oo mes de ..... do anno de 190....de que trata o art. 83 do Decreto n.'' 800 cto85 de Agosto de 1806.

ItOMKS doa **pn na oi.**	**MOTIVOS da** 1'liIHÀn.	**A** DISPOSIÇÃO **do QOIM.**	**DATA da** RNTUADA.	**DATA da** MAI11IU.	**OBKKRVAÇOBS.**	

[Data e aiêignatura)

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

PARTE QUINTA

PROCESSO A SEGUIR-SE NAS CONTRAVENÇÕES EM ESPÉCIE, CONTIDAS NO COD. PENAL.

e Lei n.° 628 de IS de outubro de 1899.

Circular (sobre **o processo** a **seguir** nas **contraven** > ções em espécie **contidas no Cod. Penal e Lei** n." **628 de 28 de** Outubro de 1899).

Repartição Central da Policia.

EXPEDIENTE

Petrópolis, 6 de Março de 1901. — São contravenções em espécie: Código Penal e Lei n.° 628 de 28 Outubro de 1899. — Código Penal. Livro **III.** Capitulo **II**:

DAS LOTERIAS E RIPAS

Art. 361. Fazer loterias e rifas, de qualquer espécie, não autor isadas por lei, ainda que corrão annexas a qualquer outra autorisada : Penas : de perda, para a Nação, de todos os bens e valores sobre que versarem, e multa de 200$ a 5008000.

A contravenção do art. 361 *do Cod. Pen. é punida com prisão cellular por um* ***a*** *três mexes, além da pena estatuída*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

no mesmo artigo. Art. 3 *da Lei n.°* 626, *de* 28 *de Outubro de* 1899.

§ 1.° Será reputada loteria ou rifa a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, que se prometter ou effectuar por meio de sorte; *toda e qualquer operação em que houver promessa de premio ou benefício dependente de sorte.*

Nas operações de que trata o citado art. 361, § 1.° 2.ª *parte do mesmo Código não se comprehendem as que forem praticadas para resgate de títulos de Companhias que funccio-narem de accôrdo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas. Lei cilada n.°* 628, *de* 28 *de Outubro de* 1899. Art. 3.°, § 2.°

§ 1.° Incorrerão em pena : 1.° os autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifas; 2.° os que distribuírem ou venderem bilhetes; 3.° os que promoverem o seu curso e extracção.

.-Is *pessoas que tomarem parte, sem ser por algum dos modos especificados no* § 2.° *do citado art.* 361, *em qualquer operação que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte* (citado artigo § 1.°, 2ª parte) *incorrerão na\ pena de* 50$ *a* 100S000.

Art. 368. Receber bilhetes de loteria estrangeira, para vender por conta própria ou alheia, ou em quantidade tal que • razoavelmente não se possa presumir outro destino : Penas, de perda, para a Nação, de todos os bilhetes apprehendidos, respectivos valores e prémios, e multa de 500$ a 2:000$000.

Na mesma pena incorrerão os que passarem bilhetes ou offerecerem á venda, ou de qualquer modo disfarçado fizerem d'elles objecto de mercancia.

CAPITULO III. — *Do jogo e aposta.*

Art. 369. Ter casa de tavolagem, onde habitualmente se reunão pessoas, embora não paguem entrada, para jogar jogos de azar, ou estabeleoèl-os em lugar frequentado pelo publico :

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Penas, de prisão cellular por um a três mezes; de perda para a Fazenda Publica de todos apparelhos e instrumentos de jogo, dos utensílios, moveis e decoração da sala do jogo, e multa de 200$ a 500SOOO.

Paragrapho único. Incorrerão na pena de multa de 508 a 200$ os indivíduos que forem achados jogando.

Todo o lugar em que é permiltido o accesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem elle, para o *fim de jogo, é considerado lugar frequentado pelo publico para o effeito da lei penal.* Art. 4.°, citada lei n. 628, de 28 de Outubro de 1899.

Art. 310. Considerão-se jogos de azar aquelles em que o ganho e a perda dependem exclusivamente da sorte.

Paragrapho único. Não se comprehendem na prohibição dos jogos de azar as apostas de corridas a pé ou a cavallo ou outras semelhantes.

Art. 311. Jogar com menores de 21 annos ou excitai-os a jogar : Pena de prisão cellu)ar por um a três mezes e multa de 508 a 100SO00.

Art. 314. Será julgado e punido como vadio todo aquelle que se sustentar do jogo, além de incorrer na pena do paragrapho único do art. 369.

CAPITULO V. — *Do fabrico e uso de armas.*

Art. 311. Usar de armas offensivas, sem licença da autoridade policial : Pena, de prisão cellular por quinze a sessenta dias.

Paragrapho único. São isentos de pena : 1." os agentes da autoridade publica, em diligencia ou serviço; 2.° os officiaes e praças do Exercito, da Armada e da Guarda Nacional, na conformidade dos seus regulamentos.

CAPITULO XII. — *Dos mendigos e ébrios.* Art. 391. Mendigar, tendo saúde e aptidão para trabalhar : Pena, de prisão cellular por oito a trinta dias.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Art. 392. Mendigar, sendo inhabil para trabalhar, nos lugares onde existem hospícios e asylos para mendigos : P«*na, de prisão ce!hi!ar por cinco a quinze dias.

Art. 393. Mendigar, fingindo enfermidade, simulando motivo para armar á comroiseração, ou usando de modo ameaçador e vexatório : Pena, de prisão com trabalho de um a dous mezes.

Art. 394. Mendigar aos bandos no em ajuntamento, não sendo pai ou mãe e seus filhos impúberes, marido e mulher, cego ou aleijado e teu conduetor : Pena, de prisão cellular por um a ires mezes.

Ari. 395. Permittir que uma pessoa menor de quatorze Hinos sujeita a seu poder, ou confiada á sua guarda e vigilância, ande a mendigar, tire ou não lucro pura si ou para oolrem : Pena, de prisão cellular por um a ires mezes.

Art. 396. Embriagar-sc por habito, ou apresentar-sc em publico em estado de embriaguez manifesto • Pena, de prisão cellular por quinze a trinta dias.

Art. 391. Fornecer a alguém, em lugar frequentado pelo publico, bebidas com o fim de embriagai-* >. ou de augmen-lar-lhe a embriaguez : Pena, de prisão cellular por quinze u trinta dias.

Paragrapho único. Se o facto fôr praticado com alguma pessoa menor ou que se ache manifestamente em estado anormal por fraqueza ou alteração da intelligencia : Pena, de prisão cellular por doas • quatro mezes.

Art. 398. Si o infractor for dono de casa de vender bebidas, ou substancias inebriantes : Pena, de prisão cellular por uni a quatro mezes, e multa de SOS a 1099000.

CAMTCLO XIII..

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officío, ou qualquer mister em que ganhe a vida, nao possuindo meios de subsis-tência e domicilio certo em qoe habita; prover é subwsieocis

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes : Pena, de prisão cellular por quinze a trinta dias.

§ Iº Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de quinze dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2.° Os maiores de quatorze annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de vinte e um annos.

Conhecida a lei penal na parte relativa às Ioterias e rifas, jogo e aposta, uso de armas, mendigos, ébrios e vadios, recommendo-vos no sentido de ser severamente reprimida, n'esse município, toda e qualquer das mencionadas contravenções.

E, para que se torne efficaz a acção policial, procedereis do seguinte modo :

Tratando-se de jogo, designativo, que comprehende os dos *bichos,* Ioterias, rifas e acções entre amigos, fareis apprehensao dos bilhetes, mandando o Escrivão lavrar auto de flagrante, no qual deverá constar minuciosamente o occorrido e ser assignado pelo infractor.

Inquirireis mais três testemunhas que assistirem á diligencia e remettereis o inquérito ao Dr. Promotor Publico por intermédio do Dr. Juiz Municipal. Ao auto deverão ser juntos os bilhetes apprehendidos e se estes forem em quantidade tal que impossibilite a juntada, fareis annexar alguns d'elles e os restantes remettereis ao Dr. Promotor, o que deverá constar da certidão do Escrivão.

Tratando-se de casas de tavolagem, roletas e outros jogos de azar, observareis o mesmo processo.

Cercada a casa e dada a busca, fareis lavrar auto de fia-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

grante contra as pessoas presentes e o dono da casa ou seu pre posto.

Fareis apprehensão dos apparelhos e instrumentos do jogo, dos utensílios, moveis e decoração da sala do jogo, a qual constará de auto circunstanciado que fareis lavrar, que será assignado pelo dono da casa ou seu preposto e mais duas testemunhas.

Mandareis depositar os objectos apprehendidos, assignando o depositário o respectivo termo.

0 auto de flagrante será assignado pelo dono da casa ou seu preposto e pelos indivíduos que forem encontrados jogando.

Se não souberem ou não puderem assignar, a rogo delles alguém assignará; se não quizerem, a autoridade designará dentre os presentes alguém que por elles assignará e bem assim duas testemunhas, mencionando-se no auto esta eir-cumstancia.

Inquireis mais três testemunhas e fazendo juntar ao inquérito o auto de flagrante, de apprehensão e de deposito, remet-tereis o inquérito ao Dr. Promotor Publico, pela forma já indicada.

Os contraventores livrão-se soltos e são processados para serem julgados pelo Tribunal Correccional, que é o competente para applicar as penas de prisão e multa, e independente de fiança, se não forem vagabundos ou sem domicilio e a pena privativa da liberdade não exceder no gráo máximo a dous mezes. Art. 8º, Lei n. 399, de 18 de Dezembro de 1898.

Cabe aos delegados e subdelegados, além das actuaes attribuições, o preparo do processo das infracções dos termos de segurança ou bem-viver, excepto no easo do art. 400 do Código Penal, e o das contravenções definidas nos arts. 36T e 3Tl, 374, 317;, 391 a a 390 do mesmo Código (citada lei n. 298, art. 2.°.

Nos respectivos processos reger-se-ão as autoridades pelas disposições do art. 3.°, §§ Iº a 11 da citada lei.

Qualquer que seja o resultado do julgamento ou a acção da

wm

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

autoridade judiciaria, procedereis invariavelmente contra os infractores pela forma ora determinada.

Tratando-se do cumprimento de dever, e de agir de accôrdo com a lei, exercitareis essas attribuições, sempre que tiverdes conhecimento da existência de jogos prohibidos, ou de qualquer das supramencionadas contravenções.

Se, no exercício de vossas funcções, fordes desobedecido ou desacatado, fareis lavrar contra o delinquente auto de flagrante em separado, ouvireis o depoimento de três testemunhas e de tudo fareis remessa, pelo modo já prcscripto, ao Dr. Promotor Publico.

O julgamento d'esses crimes compete ao Juiz de Direito (art. 5.°§ 2.° da lei n. 281, de 14 de Março de 1897) com o processo estatuído no art. 4.° da lei n.° 416, de 27 de Dezembro de 1898 (74).

Communicar-me-eis circumstanciadamente as diligencias a que houverdes procedido, afim de serem levadas ao conhecimento do Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado. — O Chefe de Policia, *Leonel Loreti.*

Sr. Delegado de Policia do Município de...

[(74} Vide os modelos do Formulário.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

PARTE SEXTA

SECRETARIA DE POLICIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Petrópolis, 15 de Julho de 1897.

Circular *(sobre a remessa dos livros de que trata o art. 50 do Dec. n.° 299 de 25 de Agosto de 1896).*

Remetto-vos os livros de que trata o art. 50 do decreto n.° 299 de 25 de Agosto de 1896, que regula o serviço das cadêas do Estado.

Deveis datar e assignar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas de cada um dos livros. Feito isto, entregareis os livros ao carcereiro, que os guardará com o maior cuidado na cadèa, donde não poderão sahir debaixo de pretexto algum. (Art. 60 do Reg.) Será feita pelo carcereiro a escripturação dos seguintes livros : *Entradas e sahi-das dos presos. — Averbação das notas. — Registro dos vales das rações e dietas. — Registro de Ordens e lnslruc-çoes.* — Será feita pelo escrivão da autoridade policial a escripturação dos livros : — *Óbitos dos presos. — Visitas \ás prisões* (art. 58 do Reg.) — Tanto pelo escrivão, como pelo carcereiro, a escripturação deverá ser feita com cuidado e limpeza, de modo que não hajam nos livros borrões, entrelinhas, emendas ou rasuras.

Encerrareis, por um termo, lavrado pelo escrivão e por

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

vós assignado, a escripturaçào dos livros velhos e ordenareis | que d'essa data em diante seja a escripturação feita nos livros novos e que sejam guardados os velhos com cuidado no archivo da cadèa, sendo por elles responsável o carcereiro. Mandareis o escrivão tomar por termo a relação dos livros novos, que são entregues, e dos velhos, que ficam sob a guarda do carcereiro. Este termo será assignado por vós c pelo carcereiro e será archivado no cartório do escrivão.

roeste data expeço instrucções aos carcereiros e escrivães sobre o modo de fazerem a escripturaçào.

E, tudo quanto tiverdes feito, na forma d'esta circular, dar-me-eis conhecimento para sciencia e regularidade do serviço n'esia Secretaria.

OSCAU DE MACEDO SOARES,

Chefe de Policia.

Sn. DELEGADO DE POLICIA DE...

Instrucções aos Carcereiros *(sobre a escripturaçào dos livros a seu cargo).*

Determino aos carcereiros das cadéas do -Estado que, ria escripturaçào dos livros a seu cargo, observem as seguintes instrucções;

Na forma do an. 58 do Decreto n. áíMJ de 25 de Agosto de 18116, os carcereiros devera fazer a escripturaçào dos >e-l guintes livros :

Entradas e miúdas dos preso. - - Averbaçôêê das nò\ — Hegiêlro dê ordem e inslrucçôes. — Registro dos9€ das rações # dke\svs*

A escripturaçào deve ser feita cora cuidado eawio de »n<l que não hajam *mt** livros borrões, entrelinhas, emendas rasuras.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

O carcereiro é responsável pela guarda dos livros, os quaes, debaixo de pretexto algum, poderão sahir da cadêa; serão, porém, mostrados ás autoridades que precisarem examinal-os, o que farão na sala do carcereiro e em sua presença. (Art. 60 do Reg.)

Logo que pelo delegado de policia sejam entregues os livros novos de que trata o art. 50 do Regulamento, orde-nando-lhe comece a escripturação, o carcereiro deverá principiar pelo *Livro de entradas e sahidas dos presos,* lançando os nomes dos presos n'essa data existentes na cadeia com os esclarecimentos exigidos no mesmo livro.

Se não puder obter todos os esclarecimentos, o carcereiro deverá proceder na forma dos arts. 52 e 53 do Regulamento. 0 inspector a que se refere o art. 52 é o delegado de policia.

A escripturação do *Livro de entradas e sahidas dos presos* será feita da seguinte forma :

Na columna —*Matrícula do preso* — será escripto o nome c sobre nome do preso; na — *Côr* — dirá se é branca, parda ou preta; na — *Altura* — dirá um metro e *tantos* decime-tros, ou simplesmente *tantos* decimetros; na — *Filiação* — escreverá os nomes do pai e mãe, ou de qualquer dos dois quando o outro não seja conhecido, e se ambos não forem conhecidos, escreverá — Paes incógnitos; — *Naturalidade*
— lugar onde o preso nasceo, se for brasileiro, dirá o Estado e, sendo possível, o município, cidade ou lugar onde nasceu; se for estrangeiro, o paiz e, sendo possível, a cidade ou lugar onde nasceu; — *Estado* — se é solteiro, casado ou viuvo;
— *Profissão* — se é agricultor, trabalhador de roça ou qualquer outro ofíicio, se é artista, qual a arte, se a profissão c liberal, qual seja; — *Domicilio* — lugar onde residia quando commetteu o crime.

Na columna — *Signaes característicos* — serão notados a côr dos cabellos, dos olhos, da barba, a forma ou tamanho do rosto, da cabeça, do nariz, da bocca, dos lábios, das orelhas, assim como quaesquer defeitos physicos ou signaes.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Na columna — *Data da entrada* — mencionará o dia, mez e anno em que o preso entrou para a eadèa.

Na columna — *Quem o prendeu* — mencionará a autoridade policial a cuja ordem foi recolhido o preso, ou a autoridade judiciaria a cuja disposição se acha.

Na columna — *Motivo ou crime que deu lugar á prisão* — relatará com a possível rainuciosidade o motivo da prisão ou o crime commcttido, nome da victima, dia, mez, anno e lugar onde se deu o crime.

Na columna — *S» trouxe guia, que te transcreverá* — dirá se houve guia de *tal* juízo, a qual é do teor seguinte : (e fará a transcripção).

Na columna — *Se responde por mais algum crime;* — No caso afflrmativo, mencionará o outro crime, ou crimes, polo qual responde.

Na columna — *Observaçôc** — mencionará os incidentes que occorrerem durante a prisão, taes como ; te foi solto, em que data, por ordem da quem e de que fúrma, M pôr *habeae-corpuH,* absolvição, despronúncia, fiança, ou |«»r simples ordem da autoridade; se entrou em julgamento e sal foi condem nado ç era que data; M evadio-se e em que daia; se de novo entrou para a cadeia por haver sido capturado, ou se se apresentou voluntariamentee em que data; te falleceu e era que data; se foi removido para outra prisão, ou ae veio transferido de outra, por ordem de quem e em que data; se baixou i enfermaria e ae teve alta e em que data; se é tli-l mentado á sua custa, oo ae é preso pobre alimentado pelos cofres do Estado, etc.

N • *Urro de averbações das nota** será menrt mado o com* pnameato *vaio* que algum preso mer; «e* capturo*, HM r«;~ prriiriMôea, que tiver eeffndo.'

No *Uwro de regUtm da» ordene* mptos na integn ae ordene e in« k- -n»mia e policia éas priíoai, for MU delegado de poticta.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

No *Livro de registro dos vales das rações e dietas* serão transcriptos, na integra, antes de serem remettidos pelos delegados á secretaria de policia, os vales das rações e dietas dos presos.

Quando fallecer algum preso, o carcereiro communicará imraediatamente ao delegado de policia para que este providencie sobre a verificação do óbito e lançamento do termo no *Livro de óbitos dos presos* e sobre o enterramento.

Os carcereiros terão na cadèa o seu archivo em ordem, sendo os livros findos e os novos guardados convenientemente.

A escripturação dos livros deverá estar sempre em dia.

Serão suspensos, e na reincidência demittidos os carcereiros que deixarem de cumprir estas instrucçoes e as disposições que dizem-lhes respeito no Regulamento das cadêas.

Estas instrucçoes serão transcriptas no *Livro de registro das ordens e instrucçoes.*

Petrópolis, 15 de Julho de 1894.

O Chefe de Policia, OSCAR DE MACEDO SOARES.

Instrucçoes aos escrivães das delegacias de policia

(sobre as escnpturações dos livros das cadêas a seu cargo).

Determino aos escrivães dos delegados de policia que na escripturação dos livros das cadêas a seu cargo, observem as seguintes instrucçoes :

Na forma Jo art. 58 do Decreto n. 299 de 25 de Agosto de 1896, compete aos escrivães da autoridade policial fazer a escripturação dos livros de *Óbitos dos presos* e *Visitas ás prisões.* No livro de óbitos se lavrarão os termos respectivos antes de ser dado o corpo á sepultura. (Art. 54 do Reg.) No *Livro de visitas* serão lavrados circumst*inciadamente os ter-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

mos de visita das autoridades; o escrivão escreverá o que for por estas ditado, tendo os lermos assignados pela autoridade que fez a visita. Nos livros de *Vieita e de OfriJas o escrivão lavrará os termos conforme os modelos juntos. Estas itis-trucções serão transcriptas no livro de *HetjUtro de ordens e* HflMÉftflfaH**

Modelos a que **se** *referem* **estos** *ínstrucçÕe#7^*

Tnxo DB VISITA. — Aos... dias do mez de... de,... n'ests cadêa do município de... compareceu... *(Se dirá* **e** *nome $ ti autoridade de que m acha invertido)* **e por Hte foi dito qoe... K para constar mandou lavrarests termo eacripto por mim F... escrivão da delegacia e por dle assignado.** *(Aêsifmn a autoridade).*

TEMO M osrro no raxso F… — Aos... dias do mn <!«*... do sano de... compari ei na cadca d'cste muuicipéo «!••... por ordem do Sr... delegado de polícia e pelo carcereiro F... M dito que no dia... do corrente m /. '«-... horas do dia (ao *d» noite)* **falkceu, os colrriuaria desta cadea (os na enfermaria de** *tal* **bospilal, para, onde foi removido por ordem do Sr. delegado ds ; ■-.;• t.i** *em* **/</// <4«i*s) o preso** *{nome par externem)**

.1 .!*» ..!.!«■-i.»'!'i. **nu**

nnu- j i>.i.•:■-'»--■*w* - |
mediea ma UeaUdade /
í ; O preso uUeoa* d|

l itorl

thtUde.) Verificado • oSsa»
|

Ud>> é srpaUuira s pêra <•-por
mim fr' - tacrivéo «acri
enWÊmm ***^ÊtÊk\\\nn\neÊÊk%n***

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

NOTA. — Se pela verificação do óbito, concluir-se que ha indicios de ter sido a morte occasionada por desastre, crime ou suicídio, o escrivão dirá : Verificado o óbito e reconhe-ceudo-se que a morte não fora natural, mandou o delegado de policia que se procedesse á autopsia afim de ser determinada a causa da morte e que, depois de lavrado o auto respectivo, fosse o corpo dado á sepultura, e para constar, etc.

O Chefe de Policia. O. M. SOARES.

Circular *(sobre a remessa dos sentenciados para a Penitenciaria pelo delegado de policia).*

Tendo os delegados de policia de alguns municípios á requisição dos respectivos juizes municipaes, remetlido directamente para a Penitenciaria diversos sentenciados sem sciencia d'esta Chefia, o que além de irregular é prejudicial ao serviço, porquanto o numero dos sentenciados que podem ser alli recolhidos é limitado e só esta Chefia poderá saber si ha ou não lugar vago, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ta es requisições não deverão ser satisfeitas sem prévia autorisação desta Chefia, a qual deveis communicar todas as requisições que para aquelle fim vos forem feitas.

18 julho 1890.

O Chefe de Policia. C. Leoni RAMOS.

Circular *(sobre a licença para espectáculos públicos e outros de que se aufira lucros, e fiscalisação do imposto devido).*

Tendo o Snr. Dr. Secretario das Finanças solicitado providencias, por intermédio do Snr. Dr. Secretario dos Negócios do Interior e Justiça, no sentido de serem as licenças para

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

dl **UIUlu** I **—i**
m «i
aa»

or B»-

O *Cktft 4$ Polícia.*
Leoni HA Ml.

Circular *(mbʜ* ***ÊM tnformaçÕt* dn$*** **«an** **«tUT *U***
iê prestar **«ftrv** • (st/ HgMtfflc* ***4t*** j ***rrm*** *-
grofú é» *Cortrna* ***do*** £ili I

U - ammenáo'\tiê (U **■■ ■ ciVttar •• cn** d.
iro <IA i s o*•* fi4 !• i;-i * tiu* i** »

- f\t. ii •• >jii *< i «nu» a >WM *■ o ntii rw* i
a*-ftto 4o réo. MM *ottttt+fàa.* •• - mimem - tjae **irn** i*M*t>í-
nliéi 1l tiTilT f-"ti-ff- p*- liMlHi *». (i, r.,nu.» ,!-:«-r- |

4» IN *■-• **aia 4* yén ■** **■ ■ — ■ ' • -■"- ■** *&*ââàm* •
rrmÀtiàtm €• **rvrar^aa.**

UltilUM*.

Circular

t*, ■ ■ *m ém hUadm*

m M

?»**id**

f»í* lu

2£Z I

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

naturalidade, filiação, altura, côr dos cabellos e olhos, bata lhão a que pertence, data da prisão ou apresentação, e mais signaes caracteristicos, para melhor reconhecer-se a identi dade do individuo e afim de se providenciar sobre a remessa da escolta, por parte da corporação a que o mesmo pertencer. Outrosim, se a prisão tiver sido effectuada por algum outro motivo, informareis igualmente qual é elle e se está sendo ou não processado.

«

20 - 4.- - 1900. O *Chefe de Policia.*

Horácio MAGALHÃES GOMES.

Circular sobre o pedido da subtituição de commandantes e praças de destacamento.

Declaro-vos que nos officios pedindo a substituição de commandantes e praças de destacamentos, deve constar o motivo porque é feito esse pedido, afim de que o commandante da Brigada Policial, tomando conhecimento da falta commettida possa com minar a respectiva pena.

Este assumpto nunca poderá ser tratado por telegrammaJ

28 — 4.» — 1900.

O Cliefe de Policia. H.

MAGALHÃES GOMES.

Circular sobre os casos urgentes que se deve utilisar do telegrapho.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que somente nos casos urgentes para objecto de serviço que exija immediata solução ou providencia, deveis utilisar-vos do telegrapho para vos dirigirdes a esta Chefia ou a qualquer outra autoridade, e na redacção dos referidos telegrammas deveis empregar as palavras strictamente necessárias afim de reduzir tanto

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

quanto possível a despesa com tal serviço, conforme já foi recommendado nas circulares de 2 de Setembro e44 de Outubro de 1898 e 9 de Março de 1899.

Do assumpto da presente cicular dareis sciencia aos subdelegados do município a vosso cargo.

30 — 4." — 1900.

O Chefe de Policia.

H. MAGALHÃES GOMES.

Circular sobre passes.

Attendendo principalmente ás precárias condições económicas do Estado e á conveniência da regularidade que é preciso manter no serviço relativo a requisições de passagens! em estradas de ferro e á transmissão de telegrammas, declaro vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que os delegados de policia só podem requisitar passes nos seguintes casos : *Para presos* que tenham de ser transportados para qualquer ponto do Estado e para a *escolta,* caso não seja esta composta de praças, que os acompanhar; *Para desertores* que tenham de ser apresentados á autoridade; *Para indigentes, enfermos ou loucos* que destinarem a algum estabelecimento de caridade, ou, quando restabelecidos, tenham de regressar ao lugar de sua residência, o que será sempre declarado nas requisições ; *Para a autoridade, escrivão respectivo, peritos, commissario e officiaes de justiça* em serviço de policia, para qualquer ponto situado em território de sua jurisdicção, salvo quando houver em município limi-trophe estação de fácil accesso para districto de sua jurisdicção, o que deverá declarar na requisição para não embaraçar a obtenção do passe.

As passagens requisitadas para qualquer *agente de poli-] cia, commissario eofficial de justiça,* sel-o-ão de 2." classe e nas respectivas requisições as autoridades policiaes deverão

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

declarar a natureza do serviço, salvo quando em serviço reservado (*).

As requisições de passagem de 1.ª e 2.ª classes, por conta da policia, para pontos situados fora do território do Estado e para pessoas que não sejam as mencionadas acima só poderão ser attendidas quando estiverem por mim assignadas.

Sempre que tiverem as autoridades policiaes de fazer qualquer diligencia para pontos que não sejam servidos por »| estradas de ferro e forem necessários animaes ou outros quaesquer meios de conducção, deverão declarar na requisição. — *Para serviço de policia* — e communicar a esta chefia, por meio de officio, logo que regressarem da diligencia, qual a natureza d'esta e o seu resultado.

Fica entendido que em caso algum podeis requisitar passagens para praças e officiaes em serviço ou não, visto ser privativa essa attribuição do Cominando do Regimento Policial e dos destacamentos.

Fica ainda entendido que só em casos urgentes para serviço que exija immediata solução ou providencia inadiável vos devereis utilisar do telegrapho para vos dirigirdes a esta chefia.

Em caso de passe fornecido para *serviço reservado,* deveis j communicar immediatamente a esta chefia, em officio reservado, o nome da pessoa a quem fòr elle dado e a natureza do serviço, afim de que opportunamente possa ser requisitado o respectivo pagamento, sob pena de ser glosada a importância da passagem.

Convém ainda que a presente Circular fique em cartório, em lugar saliente, de modo que não possa escapar ao conhecimento das pessoas, que vos substituírem no cargo que exerceis, o objecto de que ella trata.

17 — j,,, — 1901.

O Chefe de Policia.
Leonel LORETI S. LIMA.

(*) O subdelegado em exercício tem o direito de requisitar passe para ir em serviço á sede do município respectivo.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Circular sobre **o** *viso* **das tomadas de contas pelo Promotor Publico.**

Junto vos transmitto copia do officio dirigido pelo Sr. Dr. Secretario dos Negócios do Interior e Justiça ao Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado recommendando que os Promotores Públicos visem todas as contas relativas ás des-1 pesas feitas com os presos pobres, depois de apresentadas com os vales organisados pelos carcereiros, afim de que seja | devidamente cumprida por essa delegacia a recommendação ora feita.

13 — 3.- — 1901. *0 Chefe de Policia.* Leonel LORETI.

Circular — sobre a **prisão de indivíduos com o fim de se subtrahirem á providencia constitucional do** *habeas corpus.*

Tendo chegado ao conhecimento do Governo, por actos recentes de autoridades policiaes, que se reproduz o abuso de se prenderem indivíduos á ordem de autoridades diversas, com o fim de se subtrahirem á providencia constitucional do habeas-corpus, ou pelo menos de se difficultar esse recurso, recommendo-vos cessar semelhante abuso, a um tempo attentatorio dos direitos individuaes do cidadão, confiado á garantia do poder publico do Estado, deprimente do regimen politico democrático e offensivo á humanidade.

Os indivíduos criminosos devem ser presos á disposição da autoridade policial local e passados á disposição da autoridade judiciaria depois de concluído o devido inquérito e só serão presos á disposição de autoridade policial e judiciaria

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

do Município ou termo diverso quando para isso haja requisição ou mandado escripto.

Outrosim declaro-vos que a falta da observação ora recommendada será pelo Governo, além da demissão, concedida dos que se verificarem culpados, mandados responsabilisar criminalmente. Dareis sciencia do assumpto d'esta Circular, aos subdelegados vossos subordinados.

12 — 7.» — 1901.

I *O Chefe de Policia.*

Leonel LORETI.

Circular sobre os **casos em que** se **deve fazer uso do** telegrapho.

Reiterando-vos anteriores recomniendações, feitas em diversas circulares, declaro-vos que só nos casos urgentes, deveis fazer uso do telegrapho e nunca usareis nos tele-1 grammas da nota de urgência, porque triplica a taxa de pagamento, além de ser escusada tal nota.

22 — 7.» — 1901.

O Chefe de Policia.

Leonel LORETI.

Circular sobre os casos em que se deve enviar indi gentes enfermos para o Hospital **de** São **João Baptista de** Nictheroy. H

Declaro-vos que só podeis enviar indigentes enfermos para o hospital de São João Baptista de Nictheroy, quando não possam ser elles tratados nas Casas de Caridade dos respectivos municípios, pois deveis comprehender a impossibilidade material de accommodoção a todos os indigentes do Estado no referido hospital.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Outrosim, continuão em vigor as circulares de 12 de Maio e 19 de Julho de 1897 e 16 de Abril de 1898 prohibindo a remessa de doentes affectados de molesticas chronicas ou incuráveis e bem assim de inválidos e valetudinários. I

26 — 6.» — 1901.

O Chefe de Policia.

Leonel LORETI.

Circular sob a cobrança do imposto do n.° 38 § 7° Tab. B do Dec. 709 de 31 de Outubro de 1901.

Tendo sido publicado no dia 23 do corrente mez o Dec. N.° 109 de 31 de Outubro do corrente anno com relação á cobrança do imposto do sello e tendo a Secretaria das Finanças enviado a esse delegacia e a todos os escrivães policia es d'esse Município um exemplar do referido Dec, chamo vossa atten-ção para as disposições do mesmo, na parte concernente ao cargo que exerceis, afim de não incorrerdes nas penas taxadas no referido Decreto. Outrosim, deveis igualmente chamar a attenção do subdelegado de policia sob vossa jurisdicção.

Finalmente deveis scientificar o carcereiro da cadèa d'esse município, de que, com excepção das portarias ou ou alvarás mandando pôr em liberdade presos indigentes, todos as demais, quer expedidas por autoridades policiaes, quer por autoridades judiciarias, estão sujeitas ao sello de estampilha, conforme a natureza da prisão, ex-ví do n.° 38, § 1.°, tabeliã B, do alludido Dec, devendo esse sello ser pago pela parte interessada e inutilisado pelo citado carcereiro quando já não esteja sellado e inutilisado pela autoridade signatária do mesmo, que é o mais regular.

30 — 11." —1901.

O Chefe de Policia.

Leonel LOBETI.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Circular sobre **a** fiscalisação das despesas **com** os **presos pobres.**

Copia. Secretaria dos Negócios do Interior e Justiça. Petrópolis, 18 de Fevereiro de **1901.** 2.ª secção. Sr.Dr. Procurador Geral do Estado. Convindo exercer a maior fiscalisação na despesa com o vestuário, sustento, medicamentos e tratamento dos presos pobres das cadéas do Estado, afim de que tenham effectiva applicação e não sejam excedidas as respectivas consignações orçamentarias, resolvi fazer intervir n'esse serviço, os funccionarios do M. P., incumbindo-lhes o encargo de, por occasião das visitas quinzenaes a que são obrigados a fazer ás prisões, na conformidade do art. 221 let. *j* do Lei 43 A, informar-se, pelo livro de entradas, do numero de presos pobres que durante aquelle período foram alimentados pelos cofres do Estado, e poderem, assim informados, visar as respectivas contas, depois de apresentadas com osj vales organisados pelos carcereiros, na conformidade do art. 66 do Dec. n.° 299 de 25 de Agosto de 1890. Confiando no zeloe diligencia d'aquelles funccionarios, recommendo-vos que lhes transmittaes as necessárias instrucções para o bem e fiel desempenho d'essa incumbência. O Dr. Chefe de Policia, a quem n'esta data ofíicio, dirigir-se-á, por sua vez, ás autoridades policiaes respectivas, scientificando-lhes de que nenhuma conta será recebida e processada sem a prévia e ora exigida formalidade. Confere. Gonzaga. Conforme. M. Cardoso.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

PARTE SÉTIMA

SECÇÃO I. — *Do inquérito policial segundo as disposições do Dec. n.° 4.824 de* 22 *de Novembro de 1811* (13). J

Os Chefes, Delegados e subdelegados de Policia, logo que por qualquer meio lhes chegue a noticia de se ter praticado algum crime commum (76), procederão em seus districtos ás diligencias necessárias para verificação da existência do mesmo cri me,descobrimento de todas as circumstancias e dos delinquentes (71).

As diligencias a que se refere o artigo antecedente comprehendem :

1.° O Corpo de delicto directo.

2." Exames e buscas para apprehensão de instrumentos e documentos.

3.° Inquirição de testemunhas que houverem presenciado o facto criminoso ou tenham razão de sabel-o.

4.° Perguntas ao réo e ao offendido.

Em geral tudo o que for útil para esclarecimento do facto e das suas circumstancias (78). j No caso de flagrante delicto, ou por effeito de queixa ou

(75) Assim foi restabelecido pelo art. 60 da Lei, n.° 287, de 14 de Março I de 1896.

(76) Cumpre observar que este inquérito só terá lugar em — crimes communs.— (Vide a observação no linal d'esta secção).

(77 e 78) Arls. 38 e 39 do Dec, n.° 4824.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

denuncia, se logo comparecer a autoridade judiciaria competente para a formação da culpa a investigar do facto criminoso, notório ou arguido, a autoridade policial se limitará aj auxilial-a. colligindo, *ex-officio,* as provas e esclarecimentos que possa obter e procedendo na esphera da suas attribuições ás diligencias que lhe forem requisitadas pela autoridade judiciaria ou requeridas pelo Promotor Publico por quem suas vezes fizer (19).

Quando, porém, não compareça logo a autoridade judiciaria ou não instaure immediamente o processo da formação da culpa, deve a autoridade policial proceder ao inquérito acerca dos crimes communs de que tiver conhecimento próprio, cabendo a acção publica ; ou por denuncia; ou a requerimento da parte interessada ou no caso de prisão em flagrante (80).

O inquérito policial consiste em todas as diligencias necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circumstancias e dos seus autores e cúmplices; deve ser reduzido a instrumento escripto, observando o seguinte :

1.° Far-se-á corpo de delicio, uma vez que o crime seja de natureza dos que deixam vestígios.

2.° Dirigir-se-á á autoridade policial com toda a promptidão ao lugar do delicto; e ahi, além do exame do facto criminoso e de todas as suas circumstancias e descripção da localidade em que se deu, tratará com cuidado de investigar e colligir os indícios existentes e apprehender os instrumentos do crime e quaesquer objectos encontrados, lavrando-se de tudo auto assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas.

3.° Interrogará o delinquente que for preso em flagrante, e tomará logo as declarações juradas das pessoas, ou escolta que o conduzirem e das que presenciarem o facto ou d'elle tiverem conhecimento.

4.° Feito o corpo de delicto ou sem elle, quando não possa

(79 e 80) Arts. 40 e 41.

(81) Vide o Aviso de 30 de Agosto de 1875; Direito, vol. 8, p. 575, e vol. 15, pag. 752 e 753.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ter lugar, indagará quaes as testemunhas do crime e as fará vir á sua presença, inquirindo-as sob juramento a respeito do facto e suas circumstancias e de seus autores ou cumpHces.

Estes depoimentos na mesma occasião serão escriptos resumidamente em um só termo, assignado pela autoridade, testemunhas e delinquente, quando preso em flagrante.

S.° Poderá dar busca com as formalidades legaes para apprehensão das armas e instrumentos do crime e de quaes-quer objectos a elle referentes; e d'esta diligencia se lavrará o competente auto.

6.° Terminadas as diligencias e autuadas todas as peças, serão conclusas á autoridade que proferirá o seu despacho, no qual, recapitulando o que for averiguado, ordenará que o inquérito seja remettido, por intermédio do Juiz Municipal, ao Promotor Publico ou a quem suas vezes fizer; e na mesma occasião indicará as testemunhas mais idóneas, que porventura ainda não tenham sido inqueridas. D'esta remessa dará immediatamente parte circumstanciada ao Juiz de Direito da Comarca. Nas comarcas especiaes a remessa será por intermédio do Juiz de Direito (82) que tiver a jurisdicção criminal do districto, sem participação a outra autoridade.

1." Todas as diligencias relativas ao inquérito serão feitas ' no prazo improrogavel de cinco dias, com assistência do indiciado delinquente (83), se estiver preso, podendo impugnar os depoimentos das testemunhas (84). Poderá também impugnal-os nos crimes afiançados, se requerer sua admissão aos termos do inquérito.

(82) Não é applicavel este ultimo período ao Estado do Rio.

(83) Nunca deve a autoridade policial olvidar a disposição salutar d*este n.° 7. As testemunhas ou pessoas que conduzirem o preso têm que prestar suas declarações sob affirmação ou juramento. Tal é a determinação d'este artigo e § 3.°, regulador da matéria.

(81) A autoridade policial, pôde, querendo, permittir que o indiciado se apresente acompanhado de advogado e em especial se elle for o culpado; nos crimes afiançáveis é permittida a presença do advogado.

Nos inquéritos abertos em segredo da justiça, a interferência do advogado não é permittida.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

8.° Nos crimes, em que não tem lugar a acção publica, ò inquérito feito a requerimento da parte interessada e reduzido a instrumento, ser-lhe-á entregue para o uso que entender.

9.° Para a notificação e comparecimento das testemunhas le mais diligencias do inqueriío policial se observarão, no que fôr applicavel, as disposições que regulam o processo da formação da culpa (85).

Se durante o inquérito policial, a autoridade judiciaria competente para a formação da culpa entrar no procedimento respectivo, immediatamente a autoridade policial lhe communicará os esclarecimentos e resultado das diligencias que já tenha obtido e continuará a cooperar nos termos do art. 40. — Não ha prevenção de jurisdicção no acto do inquérito policial para o effeito de poder a autoridade judiciaria ou o Promotor Publico dirigir-se a qualquer autoridade policial e roquesitar outras informações necessárias; ou para o effeito de poder, *ex-officio,* cada qual das autoridades policiaes colher esclarecimentos e provas a bem da mesma formação da culpa, ainda depois de iniciada (86).

Os Juizes de Direito especiaes, e os Juizes Municipaes dos termos das comarcas geraes, recebendo directamente, por parte da autoridade policial, o inquérito, d'elle tomarão conhecimento e o transmittirão ao Promotor Publico ou a quem suas vezes fizer, depois que verificarem se do mesmo inquérito resultam vehementes indícios de culpa por crime inafiançavel contra alguém; e n'este caso, reconhecida a conveniência da prompta prisão do indiciado, dever ão logo expedir o competente mandado ou requisição. Se não existir no termo Promotor Publico au Adjunto, nomearão pessoa idónea que sirva no caso sujeito (81). Quando o próprio Juiz effectivo não puder encarregar-se da instrucção do processo, por affluencia de trabalho ou impedimento legitimo, trans-

(85) Art. 42 e §§ do Dec, n." 4824.
(86) Art. 43 do cit. Dec.
(87) Art. 44 do cit. Dec.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

mittindo o inquérito ao Promotor ou Adjunto ou a quem fôr nomeado na falta d'elles, deverá logo declarar que seja requerido o respectivo substituto ou supplente, que de preferencia é o que tem jurisdicção no districto do crime *(a).*

SECÇÃO II. — *Das diversas disposições das leis judiciarias do Estado referentes ás autoridades policiaes.*

— Para' fazer executar as suas sentenças ou as diligencias que ordenarem, poderão os juizes e tribunaes requisitar da autoridade competente o auxilio da força publica, e a autoridade legalmente requisitada é obrigada a prestar o auxilio, sem inquirir do fundamento da requisição nem da legalidade da sentença o despacho que se trata de executar (88).

— Quando a autoridade policial tiver conhecimento de qualquer dos crimes definidos no art. 20 da lei federal n.° 221 de 20 Novembro de 1894, abrirá inquérito em segredo de justiça, que será remettido ao juiz seccional por intermédio do juiz municipal (89).

— São crimes federaes, os definidos no art. 20 da lei federal n.° 221 de 20 de Novembro de 1894 : I. Dos crimes definidos pelo Código Penal, no Livro 2º Tit. I, e e seus capitulo, e Tit. II, Capitulo 1 (90);

(o) *Observação:* Marcellino Coelho, Consol. das leis do Proc. crim., edição de 1895, p. 8,nota 7, diz : « Supprimimos do artigo o qualificativo — *commum* — para poder incluir o inquérito na fallencia, crime que nâo é commum esim especial, como preceitua o art. 78, § 5.° do Dec, n.°917 de 24 de Outubro de 1890, em vigor pelo art. 319 da lei 43A de 1." de Março de 1893. •— Fazemos nossas as palavras acima, apenas alteramos : — « Como preceitua o art. 85, § 6 da Lei, n.° 859 de 16 de Agosto de 1902. »
— (A nova reforma da Lei de fallencia. Art. 85, § 6). As autoridades policiaes remetterào ao juiz processante os inquéritos a que procederem durante o summario.

(88) Art. 10 da Lei, n." 43A de 1.° de Março de 1893.

(89) Art. 24 da Lei, n.° 287 de 41 de Março de 1893.

(90) Dos crimes contra a existência politica da Republica e dos contra a segurança interna da mesma.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

II. De sedição contra funccionario federal ou contra a execução de actos e ordens emanados de legitima autoridade federal, conforme a definição do art. 118 do Código Penal;

III. De resistência, desacato e desobediência á autoridade federal e tirada de presos do poder da justiça federal segundo as definições dos Capítulos 3.° a 8.° do Tit. II do citado Livro do Código Penal:

IV. Dos crimes de responsabilidade dos ftmeeíonarios federaes que não tiverem foro privilegiado (Tit. V, do citado Livro);

V. Dos crimes contra á fazenda e propriedade nacional, I comprehendidos no Capitulo único do Tit. VII e no capitulo I do Titulo XII do mesmo Livro;

VI. Dos crimes de moeda falsa definidos no Capitulo I do Tit. VI do mesmo Livro;

VII. De falsificação de actos das autoridades federaes, de títulos da divida nacional, de papeis de credito e valores da nação ou de banco autorisado pelo Governo Federal;

VIII. Interceptação ou subtração de correspondência postal ou telegraphica do Governo Federal (Capitulo IV, do Tit. IV do mesmo Livro);

IX. Dos crimes contra o livro exercio dos direitos políticos nas eleições federaes ou por occasião de actos a ellas relativos (Cap. X, do Tit. IV do mesmo Livro):

X. De falsidade de depoimento ou de outro género de prova em juízo federal, (Secção IV, do Cap. II do Tit. VI do mesmo Livro);

XI. De contrabando definido no art. 265 do Código Penal:

XII. Os crimes definidos no Titulo terceiro, primeira parte da Lei n.° 35 de 26 de Janeiro de 1892 (91).

(91) Eis o título III da Lei, n.° 35 de 26 de Janeiro de 1892. — Disposições penaes : Art. 47. Além dos definidos no Código penal (art. 165 a 178) serão considerados crimes contara o livre exercício dos direitos políticos os factos mencionados nos artigos seguintes[1]:

Art. 48. Deixar qualquer cidadão, investido das funcções do governo municipal ou chamado a exercer as attribuições definidas na presente lei,

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

— Ficou restabelecido o inquérito policial, o qual se regerá pelas respectivas disposições do Dec. n.° 4,823 de 22 de Novembro de 18T1 (92).

— A fiança não será concedida nos crimes cujo maximq

de cumprir restrictamente os deveres que lhe são impostos e nos prazos prescriptos, sem causa justificada: Pena de suspensão dos direitos políticos por dous a quatro annos.

Art. 49. Deixar o cidadão eleito para fazer parte das commissões do alistamento ou eleitoraes, de satisfazer as determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos alistandos ou eleitores, sem motivo justificado; Pena : suspensão dos direitos por dous a quatro annos.

Art. 50. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a copia da acta da eleição tirada pelo fiscal, quando isso lhe fòr exigido: Pena: de dous a seis mezes de prisão.

Art. 51. A fraude, de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral, ou pela junta apuradora, será punida com a seguinte pena : De seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho único : Serão isentos d*essa pena os membros da junta apuradora ou mesa eleitoral, que contra a fraudo protestarem no acto.

Art. 52. O cidadão que usar de documento falso para ser incluído no alistamento : Pena: de prisão por dous a quatro mezes.

Art. 53. O cidadão que, em virtude das disposições da presente lei, for condemnado na pena de suspensão dos direitos políticos, não poderá, emquanto durarem os effeitos da pena, votar sem ser votado em qualquer eleição do Estado ou município.

Art. 51. Os crimes definidos na presente lei e os de igual natureza do Código penal, serão de acção publica, cabendo dar a denuncia, nas comarcas das capitães dos Estados, ao procurador da Republica ou seccional, perante o Juiz seccional, e nas demais comarcas, aos promotores públicos perante a autoridade judiciaria competente.

§ 1.°. A denuncia por taes crimes poderá igualmente ser dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores, em uma só petição.

§ 2. A forma do processo de taes crimes será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados públicos.

§ 3. A pena será graduada attendendo-se ao valor das circumstancias do delicto.

Art. 55. Será punido com as penas de seis mezes a um anno de prisão e suspensão de direitos públicos por três a seis annos, o mezario que subtrahir, acerescentar ou alterar cédulas eleitoraes, ou ler nome ou nomes diflerenles dos que foram escriptos.

(92) Vide parte sétima, secção I. — E* a disposição do art. 60 da L. 287 de 1-1 de Março de 1896.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

da pena for prisão cellular ou reclusão por quatro annos. Ficou revogado o art. 29 da Lei n° 281, de 14 de Março de 1896, que reduzia as fianças provisória e defitiva a uma só (93).

SECÇÃO III. — *A ordem de prisão quando é legitima.*

Para ser legitima a ordem de prisão é necessário :

Que seja dada por autoridade competente;

Que seja escripta por escrivão, assignada pelo Juiz, ou presidente do tribunal que a emittir;

Que designe a pessoa que deve ser presa, pelo seu nome, ou pelos signaes característicos que a façam conhecida ou of ficial;

Que declare o crime;

Que seja dirigida ao official de justiça;

Que declare o valor da fiança, a que fica sujeito o réo quando o crime for afiançavel (94).

SECÇÃO IV. —- *Lei n.° 628 de 28 de Outubro de 1899.*

(Amplia a acção penal por denuncia do Ministério Publico e dá outras providencias).

Art. 1,° Compete a acção penal por denuncia do Ministério Publico nos crimes de : I I. Furto;

II. Damnos em cousas do domínio ou uso publico da União, dos Estados e Municípios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, actos e termos, autos e actos originaes de autoridade publica.

Paragrapho único. A acção publica será iniciada sob repre-

(93) Art. 14 da Lei, n.° 416 de 27 de Dezembro de 1898.

(94) Art. 176 do Cod. do processo criminal; e Lei n."2033 de 20 de Scembro de 1871, art. 14, § 5».

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

sen tacão do offendido, si o furto se dér entre parentes e afins até o 4.° gráo civil, não comprehendidos na disposição do art. 335 do Código Penal que continua em vigor. Art. 2.° São inafiançaveis os crimes de :

I. Furto de valor igual ou excedente de 200 S 000 (Código Penal, art. 330, § 4º).

II. Furto de animaes nas fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura.

III. Os crimes capitulados nos arls. 141 e 142 do Código Penal.

Art. 3.° A contravenção do art. 361 [do Código Penal éj punida com prisão cellular por um a três mezes, além da pena estatuída no mesmo artigo.

§ I." As pessoas que tomarem parte, sem ser por algum dos modos especificados no § 2.° do citado, art. 361, em qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte (citado artigo, § 1.°, 2/parte), incorrerão na pena de 50$ a 100S000.

§ 2.° Nas operações de que trata o citado art. 361, § 4.°, 2.ª parte do mesmo Código, não se com prebendem as que forem praticadas para resgate de titulos de companhias que funccionem de accôrdo com a lei; nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

Art. 4.° Todo o lugar em que é permittido o accesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem elle, para o fim de jogo, é considerado lugar frequentado pelo publico para o effeito da lei penal (95).

SECÇÃO V. — *Dos crimes particulares.*

São crimes particulares :

I. Os crimes de injurias e calumnias, ainda que contra funccionarios públicos, mas não em suas funcções ;

(95) Do art. 5.», em diante refere-se ao Districto federal.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

II. Os de adultério, violência carnal e rapto (A), salvo se a ofendida for miserável ou asylada de algum estabelecimento de caridade, c si da violência carnal resultar morte, perigo de vida oualteracão grave da saúde da offendida, ou si ainda o crime fôr perpetrado com abuso do pátrio poder, ou da autoridade de tutor, curador ou preceptor (96).

A punição dos crimes particulares depende, em regra, da queixa do offendido : e para que os seus autores possam ser perseguidos por queixa ou denuncia do Promotor Publico e de qualquer pessoa do povo, mister é : ser offendido pessoa miserável, sendo a queixa dada em nome do offendido, a seu requerimento ou de seus representantes legaes, com prova de falta absoluta de meios para exercitar a acção penal.

— O crime de furto é de acção publica, porém se o furto se der entre parentes e afins até o 4." gráo civil, não comprehendidos na disposição do art. 335 do Cod. Penal que continua em vigor, a acção publica será iniciada sob apresentação do offendido (98).

SECÇÃO VI. — *Dos crimes públicos.*

São crimes públicos :

I. Todos os crimes inafiançaveis e n'aquelles em que hou-

(A) Podem ser incluídos, em face do que dispõe o art. 16, lettra *a* da Lei, n.° 287 de 14 de Março de 1896 -: — os crimes de parto supposto e damno simples.

O crime de darrmos em cousas do domínio ou uso. publico da União dos Estados e municípios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, actos e termos, autos e actos originaes de autoridade publica — é de acção publica, crime portanto publico; — (art. 1.°, II da Lei, n.° 628 de 28 de Out. de 1899).

(96) Art. 274 do Cod. penal.

(97) Código do processo, art. 73 e 74, § 1.» e6, Regulamento n.° 120 de 31 de Janeiro de 1842, e art. 16, lettra *b* da Lei, n.° 287 de 14 de Março de 1896.

(98) Art. 1.*, § único do n.° 2 da Lei, n.° 728 de 28 de Outubro de 1899.

Eis o art.335 do Cod. penal: — Acção criminal de furto não terá lugar entre marido e mulher, salvo havendo separação judicial de pessoa e bens, ascendentes, descendentes, e affins nos mesmos gráos.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ver prisão em flagrante, salvo nos crimes de violência carnal, rapto, excepto os casos do art. 214 do Código Penal (99), adultério, parto supposto, damno simples, calumnia e injuria quando não é contra o empregado ou funecionario publico em exercício de suas funcções (100).

II. Todos os crimes e contravenções, nas infracções das posturas municipaes e dos regulamentos do Governo, nas quebras dos termos de bem-viver e de segurança (101).

— Todo o crime, diz Pimenta Bueno, offende a sociedade, porqup. viola suas leis e perturba a ordem publica, que é a base das liberdades e interesses de todos. Todavia por sua natureza e importância os crimes podem e devem ser considerados sob dous aspectos ou classes distinctas. A primeira classe comprehende aquelles que têm condições e consequências que importam mais uma lesão individual que geral. A segunda abraça aquelles que por suas tendências preparam maiores perigos, ou que por seus caracteres, atrocidade ou consequências affectam mais de perto os interesses sociaes.

(99) Art. 274 do Cod. penal: • N'estes crimes (A) haverá lugar o proce dimento official de justiça somente nos seguintes casos :

1." Si a offendida fôr miserável (n), ou asylada de algum estabelecimento de caridade ;

2.° Si da violência carnal resultar morte, perigo de vida ou alteração grave de saúde da offendida;

3." Si o crime fôr perpetrado com abuso de pátrio poder, ou da auto ridade de tutor, curador ou preceptor. I J

(100) Art. 221 da Lei, n." 43A de 1.» de Março de 1893, n." IX e XI. Com relação ao damno, vide lettra A da secção V, d'esta parte.

(101) Art. 10 da Lei, n.« 287 de 14 de Março de 1896.

(a) CRIMES DE VIOLÊNCIA CARNAL, DEFLORAMENTO E ESTUPRO.

(b) MISERÁVEL, PELA DOUTRINA DO AVISO N.° 377 DE 30 DE AGOSTO DE 1865, SE DEVE TER *PRESUMPTIVAMENTE* AQUELLE QUE DECLARA SEL-O PERANTE A AUTORIDADE E ESTA RECONHECE, MAS FICA SALVO AO RÉO, EM SUA DEFEZA,A IMPUGNAÇÃO DIRECTA D'ESSA QUALIDADE; ACOORDÃO DA RELAÇÃO DO ESTADO, 26 DE MARÇO DE 1895. — REI. 1895, P. 47. — NA TCCHNOLOGIA JURÍDICA, A PALAVRA *NÚÊE-\RAEEL* SIGNIFICA PESSOA QUE NÃO TEM RECURSOS NECESSÁRIOS PARA FAZER VALER OS SEUS DIREITOS PERANTE A JUSTIÇA; VIDE A SIGNIFICAÇÃO D*ESTE VOCÁBULO NO ARCHIVO JURÍDICO, REVISTA PUBLICADA EM CAMPOS, ANNO 1.', VOL. 1.', N."II, PAGINA 152.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Para a punição dos primeiros, a lei estabelece o direito e acção privada e competente somente ao offendido; para a punição dos segundos, não só a acção do offendido, mas também a publica ou official (102).

SECÇÃO VII. — *Dos crimes isentos de fiança.*

Nos crimes e contravenções os réos só se livrarão soltos, independentes de fiança, se não forem vagabundos ou sem domicilio (103) e a pena privativa da liberdade não exceder, no gráo máximo, a dous mezes (104).

SECÇÃO VIII. — *Dos crimes afiançáveis.*

Nos crimes cujo máximo da pena fôr prisão cellular ou reclusão por quatro annos, a fiança não será concedida (105).

Assim são afiançáveis :

Ameaças; ultrage publico ao pudor; simples damno; contra a liberdade de trabalho; contra a inviolabilidade de domicilio; contra a inviolabilidade dos segredos; furto de valor menor de 200S000; lesões corporaes leves; instrumento aviltrante; resistência; ajuntamento illicito; abandono de menores; duello, e das contravenções definidas no God. Penal; o (106) homicidio por negligencia, imperícia ou por inobservância; etc.

(102) Pimenta Bueno, apontamentos sobre o Processo criminal Brasileiro, cap. II, secção I.ª.

(103) São considerados vagabundos os indivíduos que, não tendo domicilio certo, não têm habitualmente profissão ou officio, nem renda, nem meio conhecido de subsistência. São considerados sem domicilio certo os que não mostrarem ter fixado em alguma parte a sua habitação ordinária e permanente, ou não estiverem assalariados ou aggregados á alguma pessoa ou família; art. 300 do Reg. n.° 120 de 31 de 1842.

(104) Art. 8.» da Lei, n.° 399 de 18 de Dezembro 1898.

(105) Art. 14 da Lei, n.° 416 de 27 de Dezembro de 1898, e art. 406 do Cod. penal.

(106) O homicidio por imprudência é afiançavel; vid. art. 297 do Cod.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

SECÇÃO IX. — *Dos crimes inafiançaveis.*

São inafiançaveis os crimes cujo máximo da pena fôr de prisão cellular, ou reclusão por 4 annos.

Assim são inafiançaveis :

Os crimes de homicídio, excepto o feito por imprudência que é afiançavel; os de infanticídios; suicídio; aborto; offensas physicas graves; furto excedente a 2003000 (101); furto de animaes nas fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura (108); incendiar plantações, colheitas (109); causar innundação da propriedade alheia (110); contra a existência politica da Republica; tirada de" alguém que estiver legalmente preso, com violência ou ameaças; cárcere privado: moedas falsas; falsidade dos títulos e papeis de credito do Governo Federal, dos Estados e dos Bancos; falsidade de documentos; violência carnal; defloramento; estupro; rapto; polygamia; subtracção, occultação de menores; arrombamento, etc. (IH).

SECÇÃO X. — *Crime de incêndio (Quesitos).*

Eis os quesitos formulados pela autoridade (*) :

I^{o} Houve principio de incêndio? I

— Sim.

2^{o} Podem os peritos determinar se o principio de incêndio se manifestou em mais de um ponto?

(107) Vide art. 2.«, § 1.» da Lei, n.« 628 de 28 de Outubro de 1899.

(10S) Art. 2.°, § 2 da Lei, n.° 628, cit.

(109 e 110) Art. 2.*, § 3." da cit. Lei, n.« 628.

(111) A cumplicidade ou tentativa do crime inafiançavel. —quando a pena, feito o desconto legal da terça parte, se comprehender na disposição do art. 406, que diz : « A fiança não será concedida nos crimes cujo máximo da pena fôr prisão cellular, ou reclusão, por 4 annos. »

(*) Para melhor orientação damos já as respostas. As autoridades não são obrigadas a seguil-os porquanto poderão fazer sempre as perguntas que julgarem necessárias.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

— Em um só ponto.

3º Existem n'este prédio, cozinha, materiaes inflammaveis ou explosivos que pudessem ser origem do incêndio ?

— Não.

4º Existem vestígios que autorisem a dizer ter sido o incêndio *casual* ou *propositai ?* I

— Sim, propositai. I

5º No caso affirmativo, descrevam os Srs. peritos quaes são esses motivos :

— Em um canto da reservada, junto á armação do fundo da loja, foi encontrada uma garrafa vasia com indicios de que havia contido espirito de vinho, diversos papeis quei mados e um pedaço de panno, ainda embebido n'aquelle liquido. 0 fogo que ahi se produzio já se encimava por detraz da armação, entre esta e a parede dos fundos. A quantidade de fumo que enchia todo o estabelecimento, tanto no pavi mento inferior, occupado pela loja, como no pavimento superior, indica que foi pequena quantidade de matéria com bustível consumida pelo fogo e que se este não se desenvol veu foi devido á falta de tiragem.

6º Qual o género de negocio existente no estabelecimento?

— Deposito de calçado.

T Qual o valor do dam.no? S

— Deixamos de responder por não sermos profissio-naes (112). 9

(112) Damos abaixo a formula de outros quesitos :

1.° Se houve incêndio no prédio n.° da rua... e se o mesmo attingiu a outros prédios?

%.′ No caso affirmativo, qual a origem do incêndio ?

3.° Quaes os prédios attingidos pelo incêndio e damnincações soffridas em virtude do mesmo incêndio ?

4." Se do exame feito encontrarão-se signaes ou vestígios de ter sido o incêndio proposital e quaes clles sejam?

5." No caso affirmativo, qual a natureza?

6.* Se o incêndio teve começo na frente, no centro, nos fundos do prédio ou em mais de um ponto?

7." Se o incêndio foi proposital ou devido a imprudência e negligencia I ou meramente casual?

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Com relação ao exame dos livros, nomeará a autoridade outros peritos para procederem ao dito exame, podendo os mesmos pedirem o, 10, ou mais dias.

— A parte pôde requerer á autoridade policial se proceda a novo exame nos escombros ou local d? sua casa.

N'este caso fará o seguinte requerimento :

— 111."[10] Snr... *(a autoridade).*

Dizem F. e C.ia, negociantes estabelecidos á rua... que, tendo-se dado um incendia nos seus depósitos, á rua *tal,* e querendo os supplicantes limpar-se de qualquer suspeita ou accusação e apparelharem-se. para sua defeza, requerem a V. Ex.c,a que mande proceder exame, por peritos de confiança de V.Ex.cia, nos escombros da casa, no diae hora queV. Ex.cia marcar, com intimação do representante do Ministério Publico.

Apresentão os supplicantes os seguintes quesitos :

1.° Se o incêndio do prédio n.° 3 da rua *tal,* foi casual ou proposital.

2.° Se ha indícios de kerozene nos escombros do prédio; no caso affirmativo, se foi collocado antes ou depois do incêndio ;

3.° Se um frasco de 200 grammas podia estar no foco do incêndio, e conservar-se intacto o liquido dentro (113).

(113) Passamos a transcrever as respostas, apenas para servir de guia, em casos taes :

Quanto ao 1.' quesito : Nenhum indicio positivo encontrámos, polo qual possamos affirmar ter sido proposital.

Quanto ao 2.° : Apesar de examinarmos minuciosa e cautelosamente todos os pontos, removendo pilhas de caixas, descobrindo o assoalho em I diversas partes, não encontrámos cheiro ou vestígio algum de kerozene, o que facilmente se nota, quando ha em um incêndio, pelo seu cheiro característico; no emtanto, se elle tivesse sido empregado, não estaria localisado em um só ponto, porque, sendo óleo, facilmente se compre-hende, que sobrenada e teria sido espalhado, visto a grande quantidade de agua empregada nas extincções de incêndios.

Quanto ao 3.'. E' absolutamente impossível que um frasco de vidro ordinário, maxime com kerozene dentro, possa resistir ao calor que so desenvolve em um foco de incêndio, como no caso vertente, em que as

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Eis os quesitos offerecidos pelo Representante do Ministério, Publico :

1.° O incêndio foi total ou parcial?

2.° Existem vestígios de que o mesmo se originasse de qualquer substancia inflammavel ou matéria explosiva?

3.° Nota-se no local qualquer cheiro de inflammavel ou vasilha que denote haver contido substancia inflammavel?

4.° Pôde ser determinada a parte em que principiou o incêndio, e no caso affirmativo qual (H4)?

SECÇÃO XI. — *Das incompatibilidades.*

A). — DOS DELEGADOS DE POLICIA.

Os Delegados de policia não poderão exercer advocacia nos processos crimes, tribunal correccional e tribunal do jury (115).

Os cargos de delegados e subdelegados de policia são incompatíveis com os de magistratura, com os do Ministério Publico e com os officios e empregos de justiça (116).

chammas sahião á distancia de mais de um metro, conservando ainda o liquido intacto; ao contrario : não somente arrebentaria e fundir-sc-ia incontinente, como seria totalmente inflammado e destruído o conteúdo.

(114) Respostas dadas aos quesitos pelo M. P.

— Quanto ao 1.° quesito : H

— Parcial.

— Quanto ao 2.°.

— Não.

— Quanto ao 3." :

— Nenhum cheiro ou vestígio encontramos no local, de Rerozene ou inflammavel suspeito e nem vasilha alguma que demonstrasse'ter contido taes liquidos; apenas ahi existiam caixas com bebidas alcoólicas.

— Quanto ao 4." :

— Sim : na parte que serve de deposito de caixões com bebidas e outros géneros, em frente 4 primeira porta, á direita, uns dous metros, mais ou menos, para dentro.

(115) Art. 10 da Lei, n.« 21 de 3 de Novembro de 1892, e 14 do Regul, á mesma. j

(116) Art. 19 da Lei, n.° 399 de 18 de Dezembro de 1898, já alterado pela ultima lei eleitoral, n." 540 de 2 de Janeiro de 1902.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

O cargo de Delegado de policia é incompatível com o eleitoral; não podem ser eleitos presidente e vice-presidente do Estado, nem deputados, salvo s*e deixarem o exercício três mezes antes da eleição, nem podem occupar cargo algum judiciário (117).

Ainda é incompatível com os cargos de :

Administrador de mesa de rendas (118);
Collector de rendas (119); Escrivão do Jury (120); I Juiz substituto; Parocho (121); Pharmaceutico (122); Promotor Publico (123); Supplente de Juiz municipial (124); Supptente de Juiz substituto (125); Tabellião(126);

(117) Art. 17 e paragrapho único do Reg. á lei cit. *a.*° 21, modificados pelo art. 5 da ultima lei eleitoral.

— *Incompatibilidades eleitoraes :* Lei n.° 631 de 10 de Dezembro de 1903, cap. I, dos elegiveis :

Art. 5. — Não podem ser eleitos deputados :

I.....

II. Os que occuparem cargos de policia, embora não remunerados.

Paragrapho único. A ineligibilidade deixa de existir, cessando a causa três mezes antes da eleição.

— Pôde ser eleito vereador e Juiz de Paz. Vide art. 7.*, IV. Não.

(118) Aviso n.° 10 do 11 de Janeiro de"1849.

(119) Aviso cit..

(120) Avisos de 4 de Outubro de 1843, n.« 68 e de 10 de Julho de 1878.

(121) Art. 26 do Reg. n.° 120 de 31 de Janeiro de 1842.

(122) Dec. n.° 387 de 8 de Janeiro de 1882, art. 72; e Avisos n.° 7 de 22 de Maio e n.° 20 de 30 de Outubro de 1882.

(123) Aviso n.° 499 de 31 de Outubro de 1861.

(124 e 125) Av. n." 137 de 17 de Abril de 1874.

(126) Av. de 10 de Julho de 1878.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

E relativamente incompatível com os cargos de :

I Advogado (121); I
Secretario da camará municipal (128);
Subdelegado de policia.

Não é incompatível com os cargos de :

Juiz de paz (129); I
Jurado (130);

Quanto o parentesco, é incompatível com os cargos de : |

Escrivão do Juiz Municipal, cunhado (131); J§
Juiz Municipal, (irmão) (132);
Juiz de Direito, (irmão), casado com sobrinha sua ou com prima co-irmã da mulher (133); Promotor Publico (irmão) (134); Supplente do Juiz Municipal, (dentro do parentesco dos
grãos prohibidos (135);

Não é incompatível com os cargos de :

Promotor Publico (sobrinho) (136);
Promotor Publico (genro) (131).

(127) Avs. n.* 104 de 13 de Fevereiro de 1869 e n.° 64 de 24 de Outubro de 1883, quanto ao foro criminal.

(128) Av. n.° 274 de 28 de Julho de 1860. Esta incompatibilidade é quanto ao exercício simultâneo.

(129) Salvo deixando o exercício três mezes antes; vid. art. 17 deReg. á Lei, n." 21 do Estado.

(130) Não pôde porém servir no conselho de sentença em causa, em que officiar; (Accordão da Relação de S. Paulo de 31 de Julho de 1874; Gazeta Jurídica, vol. 7, p. 286).

(131) Aviso de 23 de Outubro de 1850.

(132) Av. 495 de 30 de Outubro de 1861.

(133) Av. 137 de 17 de Abril de 1874.

(134) Av. 174 de 15 de Maio de 1868.

(135) Av. 146 de 28 de Março de 1881.

(136) Avisos n.° 8 do 8 de Janeiro, 546 de 29 de Outubro de 1881 e a? 4fi7| de setembro de 1883.

(137) Aviso n.° 46 de 6 de setembro de 1883.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

B. — DOS SUBDELEGADOS.

As incompatibilidades para o cargo de subdelegado são as mesmas estabelecidas para os delegados (138).

C. — DOS COMMISSARIOS.

As incompatibilidas estatuídas paira os delegados são também extensivas aos commissarios de secções de districto (139).

SECÇÃO XII. — *Das suspeições.*

O processo das suspeições ás autoridades policiaes será pelo mesmo modo que para as autoridades judiciarias, regu-j lado o processo pela reforma judiciaria (140).

(138) Ari. 24 do Reg. á Lei, n.» 21.

(139) Vide o art. 30 do Reg. *à* Lei, n.« 21.

(110) Art. 50 da Lei, n.° 21 de 3 de Novembro 1892 e art. Ill do seu Regulamento. Eis o cap. XXV da Lei, *n.*° 43A de 1.» de Março de 1813, sobre as suspeições e recusações :

Art. 170. O Juiz não pôde funccionar em qualquer causa :

a) quando elle ou o seu cônjuge for parte, por si ou como representante de outra pessoa;

b) quando for parte algum seu ascendente, descendente, irmão ou affím nos mesmos gráos;

<■) quando tiver intervindo na causa como órgão do ministério publico, advogado ou perito;

d) quaDdo houver deposto, ou tiver que depor como testemunha, salvo o caso da Ord. L. III, tit. 21, § o." (A).

§ I°. O juiz que tiver qualquer d'estes impedimentos deve dar-se de suspeito, e se o não fazer pôde qualquer das partes requerer que elle se declare impedido.

g 2. Do despacho proferido sobre este requerimento cabe o recurso de aggravo-

Art. 171. As partes só podem recusar o juiz como suspeito por algum dos fundamentos seguintes : *%0)* se existir parentesco, por consanguinidade ou afflnidade até o 4.» grão

(Ai O caso da ord. 1. III, tit. 21, § 3. — *Das suspeições postas avs julgadores :* u Mandamos, que se não possa pôr suspeição a algum Julgador, senão em causa declarada, e que prenda em juizo. »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

SECÇÃO X1U. — *Das férias no crime.*

Podem ser tratados durante as férias, e não se suspendem pela superveniencia d'ellas :

por direito civil, entre o juiz ou sua mulher, e alguma das partes ou entre o cônjuge de alguma das partes e o juiz, ou sua mulher (n);

(B) Extrahimos o que se segue do Provimento geral da correição, na cidade de Campos pelo douto e integro juiz de direito Dr. Luiz António de Souza Neves; anno 18%, p. 23.

« Ãffinidade é o parentesco que se estabelece entre os cônjuges ou entre um d'elles e os parentes do outro. Como se estabelece pelo casamento, que lhe deu origem : A ãffinidade não gera "ãffinidade, assim pois nenhum vinculo de parentesco ha por ãffinidade entre os parentes dos cônjuges.

« O modo de se contar os grãos é simples e fácil: contam-se entre duas pessoas tantos grãos, quanto é a somma dos gráos de ambos até o tronco commum.

« Dois irmãos estão pois entre si no segundo grão, os filhos d'estes entre si no quarto grão, os sobrinhos com os tios irmãos dos pães òu das mães em terceiro grão.

« Mais facilitará a figura abaixo :

a, o tronco commum, o progenitor ; 6 e e, filhos de *a*; *c c /,* netos do *a; d* e *g,* bisnetos de *a.*

c Linha recta é a que vae de *a* para *d*; ou de a para *g*; é ascendente ou descendente, conforme se a considera de *d* ou *g* para a ou de a para *d* ou *g.*

« Estas duas linhas, isto é, as que partindo de *a* vão ter a *d* e a *g,* quando considerados uma em relação a outra, dizem-se collateraes ou transversaes

« Querendo saber-sc em que grão de parentesco acha-se, por exemplo, *g* como parente collateral de e, não se tem mais do que contar os espaços que vão de *g* a c, subindo de *g* até *a,* e d'ahi descendo até c, tem-se assim : de *g* a / — 1 espaço (é o grão), de/a c — 1 espaço de e a a — 1 espaço de a a 6 — 1 espaço dei ac — 1 espaço Somma 5

« Ha pois cinco gráos entre *g* e c, e d'ahi a conclusão que são parentes collateraes dentro do quinto gráo.

« Basta substituir as letras como exemplifiquei, por nomes, e tudo se resolve com a maior facilidade.

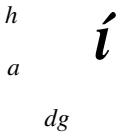

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

b) se o juiz, sua mulher, ascendente ou descendentes de um ou de outro, tiverem pendente de decisão em juizo causa em que se contraverta questão de direito idêntico;

e) se o juiz, sua mulher, ascendente ou descendente de um ou de outro, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes;

d) se houver, ou tiver havido nos cinco annos precedentes, causa crime entre alguma das partes ono seu cônjuge, e o juiz, sua mulher, ou algum parente de qualquer d'estes consanguindade ou afflnidade em linha recta; ou entre algum parente na mesma linha, de qualquer das partes, ou de seu cônjuge, e o juiz e sua mulher;

e) se houver, ou tiver havido nos seis mezes precedentes, causa eivei entre alguma das partes e o juiz, ou sua mulher, ou algum parente de qualquer d'estes, por consanguindade ou afflnidade em linha recta, uma vez que essa causa, sendo proposta por alguma das partes, o tenha sido antes d'aquelle em que for deduzida a recusação;

f) se o juiz, sua mulher, ou algum parente de qualquer d'elles por consanguinidade ou afflnidade em linha recta, for credor ou devedor de alguma das partes;

g) se o juiz fór tutor, curador, donatorio, amo, patrão ou commensal de alguma das partes;

h) se o juiz for gerente, administrador, accionista ou membro de sociedade, parte no pleito;

i) se o juiz, sua mulher, ou algum parente de qualquer d'elles, por consanguinidade ou afflnidade em linha recta, for herdeiro instituído em testamento aberto por alguma das partes;

l) se alguma das partes fõr herdeiro instituído em testamento aberto, pelo juiz;

k) se o juiz tiver aconselhado alguma das partes sobre o objecto da causa, se tiver fornecido meios para as despesas do processo;

l) se fõr inimigo capital ou amigo intimo de alguma das partes;

m) se o juiz fór ascendente, descendente, irmão ou cunhado, durante o cunhadio, do advogado ou procurador de alguma das partes;

Paragrap/io único. A suspeição por afflnidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa salvo sobrevindo descendentes. Mas ainda dissolvido o casamento sem descendentes vivos, o sogro eo padrasto não poderão ser juizes nas causas em que fôr interessado genro ou enteado, e vice-versa.

Art. 172. Nenhum juiz poderá intervir na decisão do recurso interposto de sentença ou despacho proferido por elle, ou por algum seu parente por consanguinidade ou afflnidade em Unha recta, ou no segundo grão civil de linha transversal.

Art. 174. Os juizes e demais funecionarios de justiça não podem declarar-se suspeitos em consciência; são obrigados, sob pena de responsa-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

As suspeições (141).

Os actos de policia administrativa ou judiciaria (142).

SECÇÃO XIV. — *Dos emolumentos.*

I A). — DOS EMOLUMENTOS DAS AUTORIDADES POL1CIAES.

As autoridades policiaes perceberão por assistirem pessoalmente :

1. A formação de corpo de delicto directo ou indirecto ou outro qualquer exame. 4S000
2. A qualquer busca, não sendo ex-ofiicii). ; ■".- % . 6S000
3. De cada pessoa, pelo juramento ou affirmaçãu não jurada. $400
4. Do interrogatório ou auto de perguntas aos réos

bilidado e de nullidade do processo, a declarar especificadamente o motivo da suspeição, que não pôde ser outro senão algum dos enumerados nos arts. 170 e 171, sob affirmação.

Art. 175. As partes podem arguir a suspeição ainda na formação da culpa, no juizo das partilhas ou em execução de sentença. H

Parai/rapho uníco. Não tem lugar a suspeição quando a parte injuria ou de outro modo provoca a causa da suspeição. Sendo a suspeição alle-gada na formação da culpa, e não a reconhecendo o juizo, o sunimario continuará como se ella não fora allegada.— Os casos de suspeição do art. 171, não dependem tão somente da arguição das partes, as qua.es podem, por ignorância, deixar de allegal-os; mas convindo que os actos das autoridades e do M. P. não sejam acoimado de qualquer suspeita legal, é de bom de conselho que as mesmas affirmom qualquer d'esses casos, independente da allegação das partes, como se tem feito n'este tribunal. — Relatório do Procurador Geral do Estado, anno 1896, pag. 56, Recurso crime, Cabo Frio, n." 397.

(141) Dec. n.« 1285 de 30 de Novembro de 1853, art. 3.°, § 2.\

(142) Dec. n.° 1,285 cit., art. S.°; Aviso n.» 226 de 13 de Abril de 1836.

Diz o art. 224 da Consol. das leis do Proc. erim. do Estado por Marcellino Coelho : ■— Não ha férias para os actos judiciaea nos processos criminaes; (art. 392 da Lei 43A. do 1.° de Março, 1893); H

Paragrapho união. Exceptua m-se : Os domingos para as sessões dos tribunaes do jury e correccional.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

e offendidos; inquirição de testemunhas : de cada pessoa interrogada, perguntada ou inquerida. . , 1$000 I 5. Àssignatura de mandados ou guias, excepto os mandados de soltura..... $300

6. Assignaturas de editaes $500

1. Sentença obrigando a termo de bem-viver e segurança, de cada obrigado..... ~ 2S000

8. Sentença julgando o réo não obrigado a assignar termo de segurança, nos processos provocados por queixa ou denuncia (143) 38000

9. De editaes ou alvará qualquer (144) $500

— Os emolumentos devidos pela inquirição de testemunhas ou informantes e pelo interrogatório dos réos nos inquéritos policiaes serão por metade dos que vão acima taxados (145).

— As autoridades policiaes e juizes criminaes não têm

(143) Vide tabeliã IV do Regimento de Custas do Estado; Lei, n.° 288 de 14 de Março de 1896.

(144) Dec. n.« 5,737 de 2 de setembro de 1874, art. 43, §§ l.*e 2.*; arts. 44, 45 e 48, §§ 2 e 3, e Regimento de Custas citado.

(145) Dec. cit., n.° 5,737, art. 50, § 1.°.

A's autoridades policiaes são devidos emolumentos não só nos inquéritos feitos a requerimento de partes, mas ainda nos promovidos *ecc-officio,* quando d'estes resulte processo; Aviso de 27 de Abril de 1882.

Vide igualmente as InstrucçÕes sobre — Meias-Custas, expedidas para execução do art. 385 da Lei, n.° 13A de i.° de Março de 1893.

Diz o art. 1.° d'estas InstrucçÕes : Nos processos crimes em que decabir o Ministério publico, serão as custas pagas pelo cofre do Estado, pela metade somente, aos funecionarios que não percebem vencimentos, á vista de certidões da sentença proferida e da conta das custas, extrahidas dos autos sendo as d'estas ultimas rubricadas pelo Juiz respectivo; (L. 43A, art. 385).

Art. 3. O direito de haver do Estado o pagamento das meias-custas na forma dos artigos antecedentes prescreve ao cabo de três mezes, a contar da data em que houver passado em julgado a sentença final proferida no processo; (Ord. L. 1.°, til. 84, § 3.).

Art. 4. O pagamento das meias-custas devera ser requerido á secretaria dos Negócios du Interior e Justiça, dentro do prazo marcado no art. 3.°, etc.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

direito a conducção e estada, quando pratiquem actos de suas attribuições, fora do lugar de suas residências; nem ás custas das diligencias que fizerem fora de sua residência, ou da légua da cidade ou villa, por serem devidas unicamente aos juizes do eivei (146).

— As autoridades que exigirem ou receberem por seus actos salários indevidos ou excessivos, serão responsabilisados criminalmente, e além disso obrigadas a restituir em três dobro o que demais houverem recebido (141).

— Não podem receber direitamente das partes os emolumentos a que têm direito, mas sim por intermédio dos escrivães (148).

— Por falta de pagamento de custas não tem lugar a prisão (149).

— Nenhum emolumento é devido no caso de averiguações policiaes *ex-officio,* das quaes não resulte processo (150). *S*

— Os emolumentos ou honorários, os salários e custas são cobrados executivamente (151).

B. — DOS ESCRIVÃES DO CRIME (DAS AUTORIDADES POLICIAES).

Os escrivães que servem no crime, perante as autoridades policiaes perceberão (152):

(146) Avisos n.» 343 de 16 e 18 do Outubro de 1856, e 406 de 22 de Setembro de 1875.

(147) Art. 199 do Dec. 5,737 cit. Ficou alterado este art. pelo 34 do Regimento de Custas do Estado, o qual diz apenas : os juizes, que exigirem ou receberem por seus actos emolumentos indevidos ou excessivos, serão responsabilis ados criminalmente e além disso, obrigados pelos juizes ou presidente do Tribunal da Relação, para os quaes a parte recorrer na forma dos art. antecedentes, a restituir o que demais ou indevidamente houverem recebido.

(148) Art. 42 do Reg. de Custas cit. e 203 do Dec, n.° 5,737 cit.

(149) Art. 206 do Dec, n.° 5,737; Aviso n.» 329 de 23 de Novembro de 1835.

(150) Art. 50, § 3.» do cit.. Dec, n.» 5,727.

(151) Art. 205 do Dec, 5,737, cit. e art. 29 do Regimento de Custas do Estado.

(152) Os números que se seguem são os da tabeliã XVII do Reg. de Custas do Estado.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

1. Termos de juramento ou affirmação não jurada, qualquer que seja o numero de pessoas a que por um só termo se defira o juramento ou affirmação 2S000

2. Auto de corpo de delicto, de perguntas ou outro qualquer auto, de cada um 3S0OO

3. Resposta á folha corrida, de cada pessoa n'ella designada (a) (153) _ $200

(a) E nada a titulo de busca.

(153) Os emolumentos referidos da tabeliã XV e que se applieam aos escrivães das autoridades policiaes :

7. — Das citações ou notificações, que fizerem por cada pessoa citada ou notificada :

a) feita em audiência ou em cartório 18000

b) feita dentro da villa, cidade ou sede de districto ..... ,28000

c) feita fora da villa, cidade ou sede de districto, o que só será permit-tido não havendo no juízo official de justiça, qualquer que seja o numero dos citados, além da conducção..... 8S000

Feita por carta (art. 5, da Lei, n.« 142 de 9 de Novembro de 1894). 28000

8. — Autuação feita em cartório ou em virtude de accusaçâo ou audiência..... 18000

9. — De mandado qualquer, além daraza, c precatória que passarem..... tfV^ 18000

10. — Das procurações e substabelecimento, *apud acta* 28000

Havendo mais de um outorgante, pagará cada um d'elles mais..... ,..';;•..... 18000

Sendo universidade, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade «cientifica ou artística, pagará como um só outorgante.

11. — Dos termos que lavrarem nos autos, excepto os de desistência e fiança 8300

12. — Rubrica 8080

13. — Guia que passarem nos autos, ou fora d'elles, para pagamento de impostos ou para deposito..... 18000

14. — Certidão que passarem nos autos de desentranhamento de papeis, comprehendida anota lançada nos mesmos papeis, além da raza do trasdado ..... ISCOO

115. — Certidão *verbo ad eerbum* .....A»*• 1S000

16. — Certidões narrativas, ou que consistem no relatório dos autos, além da raza ..... $^{1}S^{o00}$

17. — Informações a requerimento das partes.....• 18000

Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juízo ou

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

4. Termo de fiança provisória, conforme o valor d'esta :

Até 1:000S000 .7 . .*?'. . . VT..... 8S000
De mais até 2.-000S00I). . . /. . 7.. . . . 10S000

dos que deverem prestar em razão de seus officios ou para evitar a responsabilidade. IS. — Inquérito de cada testemunha produzida em juízo ou depoi

mento da parte....., ... 28000'

a) havendo repergunta e reinquisição, cada uma..... 1$000

Nada receberão a titulo de estada, quando a inquirição se fizer em casa do juiz ou no auditório.

6) durando a inquirição mais de 6 hoias, o dobro das taxas acima estabelecidos.

19. — Nada receberão pelas buscas de papeis, processos findos, ou parados até um anno. Passado porém, este tempo, perceberão :

Até 2 annos.....	1$000
De mais de 2 a 6 annos.....	2$500
De mais de 6 a 12 annos.....	5$000
De mais de 12 a 20 annos.....	7$000
De mais de 20 a 30 annos.....	12S50O

a) Passados 30 annos si a parte indicar o anno e achar-se o papel ou documento buscado, qualquer que seja o tempo decorrido..... 30S0O0

Não se achando.....•.....*[*. ..... .'. ___■.... 10SO0O

b) si não houver indicação do anno pela parte, cobrar-se-á da busca ; l

De mais de 30 a 50 annos.....	40$000
De mais de 50 a 100 annos.....	75$0O0
9 De mais de 100 annos	100S000

Não se achando o papel ou documento 2OSO00

20. — Diligencias e actos de seu officio que tiverem de praticar fora de seus cartórios, excepto os de citação ou notificação, os de audiência, termos de juramento e diligencia *eas-ofjieio,* perceberão além do que por taes actos lhes fica marcado :

a) Dentro da cidade ou villa, sede do districto..... 6S00O-

b) A maior distancia, ou no mar.....•.. 15S000

21. — Dos traslados, que tirarem dos processos no todo ou em parte e j de quaesquer instrumentos, que extrahirem dos autos, não computada a parte preambular declarativa do nome, qualidade ou titulo de escrivão :

De cada linha ou regra, contendo umas por outras, pelo menos 30 le-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

e d'ahi para cima mais 18000 em cada conto ou fracção de conto de reis.

5. Pela escriptura das inquirições de testemunhas nos processos de termos de bem-viver e segurança, pelas diligencias e por quaesquer outros actos, não especificados acima, cobrarão os mesmos emolumentos marcados para os escrivães do crime, na tabeliã XV do Regimento.

6. Nos processos formados pelo chefe de policia quando servir de escrivão algum dos empregados da respectiva secretaria, a este, são igualmente devidos os emolumentos d'esta e da tabeliã XV.

Nos autos, termos, traslados e diligencias *ex-offiçcio,* ou em cuja expedição forem interessados como autores ou réos os orphãos, ausentes, pessoas indigentes, a justiça publica, a fazenda do Estado ou a municipal e a provedoria dos resíduos, o pagamento das custas só poderá ser exigido depois de findo o processo por sentença, transacção, desistência ou outro meio legitimo que torne individuada e certa a responsabilidade pelas custas (154).

Nos processos, porém, em que, juntamente com aquellas pessoas favorecidas, intervierem outras partes não comprehendidas na excepção, serão, desde logo, exigíveis d'estas os salários pelos actos expedidrs no seu interesse, sem que, entretanto, possa ser, n'este caso, demorada, por falta de pagamento dos mesmos a expedição dos autos e papeis (155).

A' excepção das certidões, todos os traslados, instrumentos ou quaesquer documentos escriptos ou extrahidos pelos escrivães, tabelliães, officiaes do registro geral ou outro qualquer serventuário deverão conter 25 linhas ou regras escriptas em cada pagina, menos a primeira e a ultima (156).

Os que se afastarem d'este formato na escripta, diminuindo o numero de linhas ou de lettras que estas devem ter, per-

(154 e **155)** Art. 18, §§ 3 **e** 4 do Reg. de Custas do Estado.
(156) **Art.** 22 do **Reg.** de Custas do Estado.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

derão a metade da raza que lhes competiria pela escripta regularmente feita (151).

Não considerar-se-á culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando a falta de lettras em algumas linhas se compensar com o excesso d'ellas em ou tras (158).

C). — DOS 0PF1CIAES DE JUSTIÇA.

1. De cada citação ou intimação que fizerem :
a) Dentro da povoação ou fora até 6 kilometros. 38800
b) Além d'esta distancia,..... 12S000
2. Da contra-fé que passarem..... 2S000
3. Do auto de arrombamento, prisão ou detenção pessoal e outro qualquer, além do que lhes couber pelas citações : — dentro da povoação ou fora até 6 kilometros ..... .«»n 6S000
a) Maior distancia..... 12S000
b) De diligencia não effectuada por facto que não seja imputável ao official. . •..... 2S000

Aos officiaes de justiça também se dará conducção ou pas sagem nas estradas de ferro, quando a distancia o exigir, o que será declarado nas certidões para se contar afinal e car regar á parte vencida (159).

(G. — DOS CARCEREIROS (160).

O Reg. de Custas do Estado não se refere ás custas do car-cereiro, bem como o Dec. n° 299 de 25 de Agosto de 1896 que regula o serviço das cadêas do Estado.

' (157 e 158) Art. 22, §§ 1.» e 2.» do cit. Regimento.

(159) Extrahido do Reg. de Custas do Estado, tabeliã XXV.

(160) Diz o art. 154 do Reg. n.° 120 de 31 de Janeiro de 1842 : Quando na occasiâo da soltura o preso se recusar ao pagamento da carceragem, o carcereiro poderá demoral-o por três dias, se fôr livre e tiver meios

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

SECÇÃO XV. — *Dos recursos.*

Haverá recurso :

I. Da decisão que obriga a assignar termo de bem-viver e de segurança;

II. Da decisão que declara improcedente o corpo de delicto;

III. Da concessão ou denegação da fiança ou da fixação do seu valor (161).

São competentes para conhecer d'estes recursos :

I° O Tribunal da Relação, dos que forem interpostos das decisões do Chefe de Policia ;

%

2" Os juizes de Direito, dos que o forem das decisões dos Delegados e Subdelegados de policia.

Quanto ao prazo : O prazo para a interposição do recurso é de S dias contados da intimação ou publicação do despacho ou sentença, em presença das partes ou dos procuradores,

para pagar; mas. neste caso, entender-se-á que renunciou ao mesmo pagamento.

E o art. 155 : Qualquer demora fora do caso, e além do prazo marcado no artigo antecedente, sujeitará o carcereiro, além das penas em que possa incorrer, a multa de 20$ a 100$ que lhe será imposta pelo chefe de policia, delegado ou subdelegado.

Pela mesma maneira incorrerá na mesma pena, se exigir dos presos alguma quantia na occasi&o da entrada, estada ou sahida, a pretexto de melhor commodo « tratamento, ou outro de qualquer natureza que seja; art. 156 do cit. Reg.

No cap. X. *Dot carcereiro»,* do Doe. n.« 5,737 de 2 de Setembro de 1871, Reg. de Custas judiciarias, se depara o seguinte :

Art. 194. De carceragem :

1.» Pela sahida de qualquer preso em geral 3S000

2.» Pela sahida de pessoa recolhida em custodia ou de preso por infracção de postura..... ... j.,«..... ....."' 18000

3.» Por mudança de prisão ..... ISOOO

4.- .....

5.° Dos presos pobres nada perceberão.

Art. 195. Pelas certidões que a requerimento da parte passarem dps i assentamentos de seus livros .....

\, (161) Art. 21 da Lei n.« 399 de 18 de Dezembro de 1898.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

devendo o escrivão informar se esse prazo já decorreu ou não, á requerimento da parte, independente de despacho do juiz (163).

SECÇÃO XVI. — *Assumptos diversos, concernentes porem ás autoridades policiaes.*

Chefe de Policia : attribuições a elle conferidas para formar culpa e pronunciar, inconstitucionalidade da disposição legal que as confere (164) :

Accordão : Accordão em Relação. Vistos e, após o sorteio legal, expostos e discutidos estes autos de recurso *ex-officio]* interposto pelo Dr. Chefe de Policia do Estado e recorridos, o Capitão Manuel de Souza Parreira, Manuel Pereira da Rosa e Àbrahão Francisco Mendes :

Considerando que, contra os recorridos, indiciados em crime de morte na pessoa da João Alves da Silva Monte»©, em 26 de Março ultimo, em Itaperuna, foi arrumado o inquérito policial perante o delegado de policia do lugar, e a formação da culpa foi instaurada e concluída pelo recorrente, que, nos termos da Lei Estadoal n.°399 de 18 de Dezembro de 1898, art. 23, transportou-se para o município com o íim de cumprir o art. 60 do Regul. n.° 120 de 31 de Janeiro de 1842;

Considerando que sendo o preceito constitucional o predominante nos systemas federativos, e devendo o Poder Judiciário — não cumprir as leis que contrariarem a Constituição, vè-se ter a lei cit. n.° 399, que restabeleceu o art. 60 do Regul. de 1842, incidindo n'essa censura, pois a Constituição

d

(162) Art. 22 da cit. Lei.

(163) Lei n.« 261 de 3 de Dezembro de 1811, art. 72, e lleg. n.« 120 de] 31 de Janeiro de 1842, art. -143.

(161) Extrahido do Archivo Jurídico, Campos, 1901, anno 1.*, vol. 2, n.»IV,pag.288.

^»

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Estadoal de 9 de Abril de 1892, no art. 61, estabeleceu, sem incluir o Chefe de Policia, todos os degráos do Pedro Judiciário, cujas attribuições remetteu, no art. 16, á uma lei ordinária, a qual, sendo effectivamente promulgada, sob o n.°43 A, de 1° de Março de 1893, não reconheceu, e nem podia reconhecer, o Chefe de Policia como competente para conhecer de quaesquer causas judiciaes (arts. I.°, 3." e 19 da cit. lei);

Considerando que, não ha negar ter o preceito fundamental por completo separado a policia da justiça e é constitucional tudo quanto diz respeito aos limites e attribuições dos poderes públicos (art. 133 da mencionada Constituição), o que é também inalterável pelas legislaturas ordinárias;

Considerando que, d'est'arte, o summario foi presidido e sentenciado por quem não tinha legitimidade de funcções, ou falto de jurisdicção para o caso, não se dando a providencia do art. 336 § 2. Lei 43 A de 1893, cit. a qual se refere simplesmente á incompetência : dão provimento ao recurso para, sem embargo do dispositivo do art. 23 da Lei cit. n." 399 de 18 de Dezembro de 1898, que declaram inconstitucional na hypothese vertente, julgar nullos os autos de fls. 59, cm deante, por n'elles ter funccionado como juiz o Chefe de Policia, ora recorrente, devendo ser o summario renovado em seu todo com as formalidades de direito : pagas as custas da parte annullada pelos cofres do Estado.

Petrópolis, 44 de Maio de 1901. — Gomes, P. — Ferreira Lima. — Carlos Bastos. — Palma. — Fui presente. Lobo Moscoso Júnior..

Entrega de menor orphão ou não : A autoridade policial não tem competência para deferir o pedido de entrega de menor orphão ou não; Vide o Rei. do Proc. Geral do Estado, 189"; recurso n." 508. Santo António de Pádua.

Ordem ou requisição illegal de prisão : A autoridade policial que expede ordem ou requisição illegal de pri-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

são commette o crime de excesso de attribuições (165) Rei. cit. 1891, recurso n° 501, Pirahy.

O prazo **para** as averiguações policiaes : A autoridade policial não pôde deter ninguém por 24 horas, sob pretexto de averiguações policiaes, por não haver lei que lhes autorise a fazel-o; Relatório cit. de 1891, Recurso n.°891.

Prisão **illegal** : Por declarações verbaes feitas perante ella, ou por ordem verbal do Promotor Publico é illegal a prisão; Accs. de 16 de Março de 1894 e Rec. de 1899 n.° 891.

Prisão illegal, provando sua bôa fé: A autoridade policial effectuando prisão illegal mas provando sua boa-fé, não deve ser pronunciada em processo de responsabilidade ; Recursos de 1895, n.°* 355, 391 e 416.

Prisão a quem desobedecer **por não** querer ser guarda na cadêa : A autoridade policial não pôde prender a quem a desobedecer quando exigir que se faça guarda na cadêa, sendo particular; Recs. de 1896, n.^{0}' 454 e 501.

Crimes de violência carnal : A autoridade policial nos crimes de violência carnal, inclusive o do art. 226 (166) do Cod. Penal, não pôde dar passo algum sem pedido da parte; Rec. de 1895, n.° 313. I

Prisão preventiva; sua requisição : A autoridade policial só pôde requisitar prisão preventiva, representando á autoridade judiciaria competente, apoiando-se em provas colhidas no inquérito; Rec. de 1896, ri.^{0} 525.

Prisão requisitada ao de outro municipio : A autoridade policial de um municipio não pôde requisitar a

(165) Embora não realisada. Vide lambem o Cod. do Proc, art. 226.

(166) Art. 266. Attentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, hjor meio de violência ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas tíu por depravação moral.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

prisão do criminoso ao de outro município, bem como es tu, em cujo município não se deu o facto criminoso, não pôde prendel-o; Recs. de 1894, n."[s] 333 e de 1896, n." S2S.

Prisão **em flagrante; a incompetência da autoridade** : Não lhe assiste competência para, nos dias subsequentes, propugnar pela execução da respectiva ordem, não se tendo tornado effectiva a prisão ordenada em flagrante; Rec. de 1896, n." 47o.

Crimes de **jurisdicção federal**: Nos crimes sujeitos á jurisdicção federal, apenas lhe cumpre abrir inquérito em segredo de justiça e rcmettcl-o ao Juizo Seccional, por intermédio do Juiz Municipal; Rec. de 1898, n." 822.

Constrangimento illegal : Constrangimento illegal soffre o preso em flagrante, quando a autoridade policial demora em mandar aprescntal-o com o competente auto á autoridade formadora da culpa; Rec. n." íilli, 1896.

Prisão preventiva : a sua requisição : A autoridade policiai só pôde requisitar prisão preventiva na forma do **art.** 18, n." 10, do Dec. n.°. 16 de 31 de Dezembro de **1892 (161);** Rec. n" 525, **1896.**

Força publica requisitada pelo poder municipal : **A** requisição e o emprego da força publica, por paru; do poder municipal, para impedir a venda de effeitos com-merciaes, pelo facto de não ter sido tirada a respectiva licença, importam ameaça de constrangimento, e por isso dá lugar ao *habeas-corpus* preventivo; Recurso n." 169, de **1898.**

(107) A excepção de flagrante delicio, a prisão unles da culpa formada sú pôde ter lugar nos crimes inatían caveis, por mandado escripto do Juiz competente para a formação de culpa ou á sua requisição; n'cslc caso precederá ao mandado ou á requisição, declaração de duas testemunhas que jurem de sciencia própria, ou prova documental de quo resultem vehementes indícios contra o culpado ou declaração d'este, confessando-o crime : § 2.» do art. 13 da Lei n.« 2,033 de 2o do Setembro de 1874.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Crimes federaes : Nos crimes de competência da jus-tiça federal, a autoridade policial do Estado deve limitar-sej ás providencias que a lei determina, sendo illegal qualquer"^ prisão que faça sem os requisitos do direito. —Nos crimes de | jurisdicção federal (v. g. o de moeda falsa) a autoridade **poli-** .] ciai deve limitar-se ás providencias do art. 24 da Lei n° 281, de 1896; isto **é** abrir o inquérito em segredo de justiça e remetter ao Juiz Municipal; Rec. 822, de 1898.

Inquérito policial : Embora o detido deva assistir os seus termos, o que é sem duvida mais regular e harmónico com a lei e cumpre que seja sempre observado, comtudo a falta de sua intervenção não constitue nullidade dos autos d'esse processo que serve de documento para esclarecer a justiça no inicio do que deve ser instaurado para apurar-se a responsabilidade criminal do indiciado; Rec. de 1895, n.° 365 **(168).**

Inquérito policial: As suas diligencias independem da presença do delinquente, salvo se estiver preso; *ut-ex* art. 42, § *1."* do Dec. n.° 4824 de 1811; Rec. de 1891, n.° 663.

Prisão : De um eleitor em dia de eleição com violências e infracção do art. 114 da Constituição Estadoal (169) constitue crime de falta de exacção no cumprimento de dever, prevaricação, excesso ou abuso de autoridade; Recs. de 1895, v n.^{08} 368 e 391.E'illegal se violar o art. 114 da Constituição ■ cit.; Rec. de 1898, n° 695.

Prisão : Feita por ordem do subdelegado de outro município, na ausência de flagrante é illegal; Rec. de 1894, n.° 333, e de 1896, n.^{os} 431 e 525.

— Ou sem ordem d'aquella; Rec. de 1895, n° 352.

(168) Este e o que se seguem foram extrahidos da « Praxe Fluminense », (Matéria Crime.synthese dos Accordãos do Tribunal da Relação do Estado, 1901, por Nunes da Silva).

(169) Art. 114 da Constituição do Estado : Nenhum eleitor poderá ser preso um mez antes e um mez depois da eleição, salvo o caso de flagrante delicio em crime inafiancavel; Vide o Additamento.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Prisão : Antes da culpa formada só tem lugar nos crimes inafiançaveis, por mandado escripto do Juiz competente para a formação da culpa ou á sua requisição; precedendo n'este caso declaração de duas testemunhas que jurem de sciencia própria, ou prova documsntal de que resultem vehementes indícios contra o culpado ou declaração d'este confessando o crime; Rec.de 1895, n.os331, de 1896, n.°'492e525, de 189", n.°607, e de 1898, n.° 732.

Prisão em flagrante : Tendo havido por crime afian-çavel, o réo só se livra solto, depois de afiançado; Rec. de 1896, n.° 445.

— Deve ser rodeada das formalidades decretadas nos arts. 132 do Cod. Proc. Criminal (170), e 12, §§ 1." e 2.° da Lei n." 2,033 de 1871, e desde que ellas não constam dos autos, presume-se que não se deram e, por isso, que a prisão não foi effectuada em flagrante; Recs. de 1895, n.° 368 e de 1896, n.° 447.

— Em caso d'ella, mas não tendo o paciente recebido nota de culpa no prazo prescripto no art. 148 do Cod. do Pr. Crim. (171) por não lhe ter sido entregue, constitu<-violência á pessoa a conservação do paciente na cadéa; Rec. de 1896, n.° 447.

B — Não pôde ser considerado o que não constar do auto

(170) Art. 132 do C. do Proc. Crim.: Logo que um criminoso preso em flagrante for á presença do Juiz, será interrogado sobre as arguições que lhe fazem o conductor, o as testemunhas, que o acompanharem; do que se lavrará termo por todos assignado.

(171) Art. 148 do C. do P. Crim. : « A qualquer que for preso sem culpa} formada dentro em 24 horas contadas da entrada na prisão, aendo em cidades, villas, ou outras povoações próximas aos lugares da residência do Juiz; e em lugares remotos dentro de um prazo razoável proprorcio-nado á distancia d'aquelle, onde foi commettido o delioto, contando-se um dia por cada três léguas, o Juiz, por uma nota por elle assignada, ará constar ao réo o motivo da prisão, o nome do seu accusador. e o das testemunhas, havendo-as.

Entender-se-ão por lugares próximos á residência do Juift todos os que se comprehenderem dentro do espaço de duas léguas. ■

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

revestido de todas as formalidades legaes; Rec. de 1899, n.° 182.

— Não se tendo tornado effectiva quando ordenada, não assiste á autoridade policial competência para, nos dias subsequentes propugnar pela execução da ordem; Rec. de 1896, n.° 415.

— Não ha quando do respectivo auto não consta que as pessoas da escolta que a effectuou, prestaram affirmação; Rec. de 1895, n" 331.

Prisão illegal : Feita pelo delegado de Policia, não dá lugar á pronuncia d'este em processo de responsabilidade, se clle provar a sua bôafé; Recs. de 1895, n.°[8] 355,397 e 416.

— E'a que soffre o paciente preso sem motivo justificado por mais tempo do que o fixado pelo art. 148 do Cod. do Pr. Grim. para a formação da culpa; Rcs. de 1894, n.° 329,1 de 1895, n.[os] 348, 356 e 403, de 1896, n.[os] 460 e 492 e de 1891, n.° 669.

— E'a que soffre o paciente a quem não foi entregue a nota de culpa no prazo do art. 148 do Cod. do Pro. Crim., mesmo no caso de flagrante; Rec. de 1896, n° 441. ■

— E'a que soffre o cidadão por não ter se submettido á ordem do delegado de policia quando exigi o que o mesmo montasse guarda na cadèa; Rec. de 1896, n."[s] 454 e 501.

— E'a que é feita por autoridade policial incompetente; Recs. de 1894, n.° 333, de 1895, n.° 352, de 1896, n.° 431 e de 1898, n.°822.

— E'a que soffre o réo por crime em que se livra solto, maxime não havendo flagrante, nem sendo vagabundo ; Rec. de 1895, n.° 348 e de 1896, n.[os] 502 e **505.** I

— E'a que é feita sem justa causa e com preterição de ormalidades legaes; Rec. de **1895,** n." 352.

— E'a ordenada pela autoridade policial contra quem man dou notificar, como autor de ferimentos para assistir ao

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

inquérito e não comparece perante a mesma autoridade; Rec. de 1897, n.° 663.

— E' para ser provida por *habeas-corpus* a prisão prevenn tiva effectuada em crime afiançavei, na ausência de flagrante delido; Rec. de 1891, n.° 669.

— E' a do preso sem culpa formada, sem inquérito policial, sem mandado do Juiz, não tendo recebido nota de culpa e tratando-se de crime sujeito à jurisdicção federal; Rec. de 1898, n°. 822.

Auto de flagrante : E' preciso que se lavre circumstanciadamente e immediatamente á prisão para constatar a flagrância, o que conslitue formula essencial; Recs. de 1895, n.^{0,}312 e 399.

— Não está organisado em forma legal quando o interrogatório feito ao paciente, que não sabia escrever, não está assignado por duas testemunhas a seu rogo, e quando os depoimentos do conduetor e das testemunhas não são prestados sob affirmação; Recs. de 1895, n.^{os} 331 e 403.

— A rubrica da autoridade policial que a elle presidio serve para sua authenticidade; Rec. de 1895, n.° 403.

— Sem este auto revestido de todas as formalidades legaes não pôde a prisão ser considerada em flagrante delicto; Rec. de 1899, n.°182.

— E' inadmissível que seja lavrado sem ter sido a prisão effectuada e na ausência de quem por causa do delicto por ventura recebeu voz de prisão mas não foi conduzido á presença da autoridade competente mais próxima para ser por ella interrogado sobre as arguições do conduetor do preso e das testemunhas que o acompanharam, podendo elle contes-tal-as, lavra ndo-se ou fazendo-se em plena posse na evidencia do facto delictuoso e do seu autor o termo que o preso também deve assignar, assignando por elle, quando não queira ou não possa, duas testemunhas que tenham ouvido a leituia do termo: sendo incontestável que a presença do

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

accusado preso ás perguntas do conductor e ás testemunhas, é o melhor correctivo contra as calumnias do que o perjuro é capaz, animado pelo segredo com que seja ouvido e os factos e documentos allegados e apresentados pelo réo em defeza, podem ser taes e tão provados, que desde logo convençam a sua innocencia e dêem lugar á soltura immediata, inutilisando o auto ou termo; Rec. de 1899, n.° 182.

Auto de resistência : E' termo substancial do respectivo processo; Recs. de 1896, n.os 418, 4T7 e 496.

Termo de bem-viver : *Accordão do Tribunal Civil e Criminal:* R

— Os Juizes do Conselho de Tribunal Civil e Criminal :

Considerando que o termo de bem-viver, se bem que seja uma medida de caracter policial, affecta, comtudo, a honorabilidade e a consideração do cidadão e sujeita-o ao cumprimento de uma pena, caso seja quebrado;

Considerando que n'estas condições devem ser garantidos ao accusado os mais amplos meios de defeza;

Considerando ser esse o pensamento do legislador, pois regularisando o prazo em que devem ser apresentadas as alie-1 gações fínaes das partes : determina expressamente — *qus o prazo seja regulado de modo que não seja prejudicada a defeza,* art. 48 § 6.°, do Dec. n.° 4,824, de 22 de Novembro de 1811;

Considerando que essa disposição, attendendo-se á sua redacção, deve ser interpretada de modo que a vista dos autos em cartório ao réo tenha lugar depois das allegações do autor, de sorte que possa ter elle conhecimento das accusaçOes contra si imputadas, e dos documentos que forem apresentados ;

Considerando que na espécie dos autos o escrivão abrio a vista ao mesmo tempo para o autor e para o réo, que o autor juntou numerosos documentos nas suas allegações finaes,

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

que o réo não teve conhecimento cTesses documentos, não pôde contradictal-os; que foi, portanto, cercada a defeza e condemnado o réo em virtude de provas de que não teve conhecimento e que não pôde impugnar;

Accordão dar provimento ao recurso para, annuliando o processado, considerar sem effeito o termo de segurança. E assim julgando, condemnam o recorrido nas custas. Rio, 1 de Março de 4902. —Segurado, P. —Viveiros de Castro, relator. — T. Torres.

Termo de segurança: E' *uma segurança, uma garantia para futuros delictos:*

Accordão do Tribunal Civil e Criminal: i

Os juizes do Conselho do Tribunal Civil e Criminal:

Considerando que na petição de fl. 2, affirma o autor ter o recorrente a 23 de Agosto de 1900, pelas 8 horas da manhã, no prédio n.° 121 da rua Pedro Américo, disparado contra si um tiro de revolver;

Considerando que esse facto constitue uma tentativa de homicídio juridicamente caracterisada, pois, a intenção inequívoca de matar revelou-se pelo emprego da arma mortifera e o agente não realisou o intento por uma circumstancia independente da sua vontade, haver errado o alvo;

Considerando que nos termos do art. 125 do Cod. do Proc. Crim. o termo de segurança pôde ser requerido quando alguém com justa razão teme que outrem tenta contra si ou seus bens algum crime;

Considerando que o termo de segurança *é uma precaução, uma garantia exigida por suspeita de delictos futuros,* e nào por.crimes já commettidos, nem por tentativas já manifestadas por actos exteriores e principio de execução; n'este caso, em vez do termo de segurança, processa-se e pune-se o delinquente, Pimenta Bueno, Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro, pag. 195;

Considerando que n'este sentido se tem firmado a jurispru-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

dencia pátria. *Gazela Jurídica,* volume 5.°, pag.340; *Direito,* vol, 42, pag. 388;

Accordão dar provimento ao recurso para julgar sem clícito o termo de segurança, e assim julgando, condemnam o recorrido nas custas. — Rio, *1,* de Novembro de **4901.** — *Segurado,* P. — Viveiros de Castro, relator. — T. Torres.

Prisão como medida de policia : *Crime de responsa-] bilidade :*

«vistos e examinados estes autos, em que o queixoso Tenente Balthasar Odorico Mendes conclue, na sua petição de queixa a A. 2, pela condemnação do Dr. Geminiano da França, 2." Delegado Auxiliar, nas penas do art. 207, n.° 9, combinado com o art. 210 do Cod. Penal; por quanto sem motivo justificado e que recusou declarar, o fez recolher preso ao Quartel da Brigada Policial, onde permaneceu durante 24 horas, sem ter recebido a competente nota de culpa;

Ouvido o aceusado, na sua defeza á fl., apresentada no quindecendio legal, justifica o acto incriminado como medida preventiva de policia administrativa, reclamada á bem da ordem e segurança dos direitos individuaes e públicos; não sendo o acto rigoroso da autoridade, mas a sua indevida e descabida applicação, o que constitue o abuso punível, como violação do direito da liberdade individual.

E considerando, que a prisão ou detenção, como medida de policia, excede das attribuições das respectivas autoridades e contra a sua pratica, abusivamente reiterada, diversos avisos circulares foram expedidos no sentido da sua illegalidade, i-ecom mondando a observância com o maior escrúpulo das prescripções referentes ás prisões preventivas dos iniciados, fora das rigorosas excepções n'ella prevenidas; dentre elles, o aviso-circular de 2 de Janeiro de 1865 e nomeadamente o de 27 de Junho de 1888, em que — se faz sentir a impossibilidade de manter a ordem publica com a repetição de vexames illegaesda liberdade individual e fortalecer no espirito publico

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ÍI confiança na lei e seus executores responsáveis, quãndVsel preterem e atropelam as formalidades garantidoras do mais' sagrado dos direitos —; que justificada, na hypothese, a detenção do queixoso, pela suspeita da sua co-par tição criminosa na greve do pessoal da limpeza publica, e no falso presupposto da legitimidade d'essa providencia, todavia, o próprio queixoso não attribue ao accusado outro movei que o constitutivo da — falta de exacção no cumprimento de dever—, qualificada no art. 210 do Cod. Penal c punida com a simples suspensão do emprego, pena que extinguio-se pela sua exoneração de funccionario, nos termos do aviso de 21 de Setembro de 1860 e 30 de Julho de **1868.** Isto posto, julgo improcedente a queixa, e recorro da decisão para o Conselho. — Rio, **29** de Outubro de **1901**. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

SECÇÃO **XVII.** — *O julgamento da procedência do auto de corpo de delicto,* etc.

Para que a «utoridade policial possa julgar procedente ou improcedente o auto de corpo de delicto, o exame cadavérico, etc, passamos a transcrever do bello trabalho do Dr. R. Xavier de Barros, — Medicina Legal *(a),* as figuras que se vêem no fim do livro, por onde facilmente as autoridades terão conhecimento das diversas regiões do corpo humano.

(a) E' um trabalho utilíssimo para a autoridade policial e judiciaria o| feito pelo Dr. Xavier de Barros, sob o modesto titulo : — *Apontamento» para a pratica da Medicina legal,* São Paulo.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

r

PAUTE OITAVA

FORMULÁRIO

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

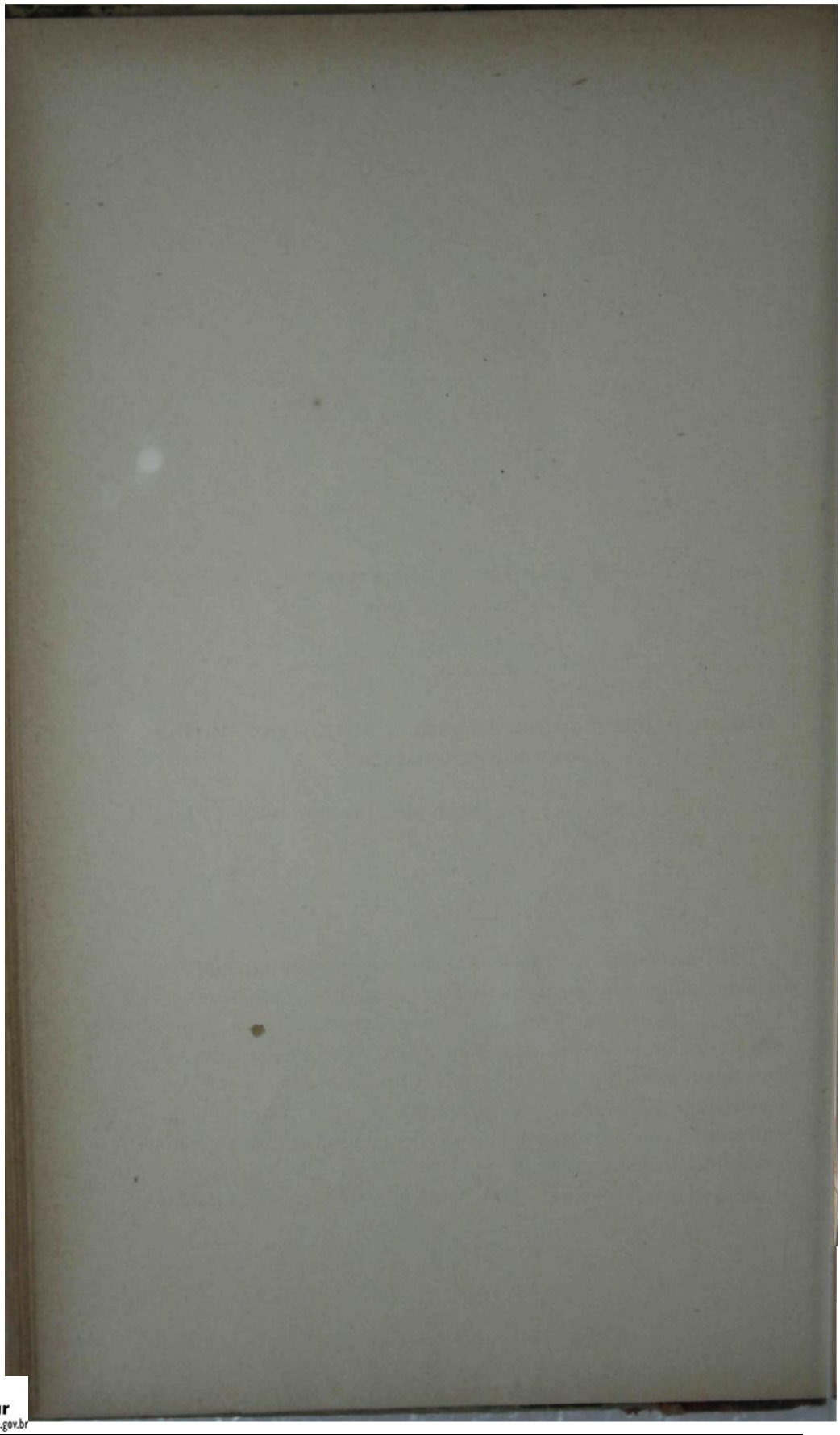

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

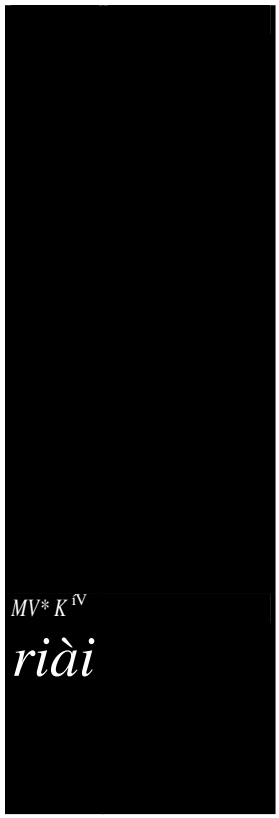

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

m
5
&

PARTE OITAVA

FORMULÁRIO

SECÇÀO 1. — *Modelos para os Commissarios de Policia do Estado do Rio.*

Modelo D. f. **Jw**

Officio sobre **vadios,** bêbedos, mendigos, turbulentos e prostitutas.

...Districto, secção... da cidade de... (ou *villade...) ttinA los* do mezde... de 190...

■ Ill.^{m0} Snr.

Levo ao conhecimento de V.S.* para que se digne provi-j denciar na forma da lei, que tendo por diversas vezes advertido a F..., morador á rua... d'este districto e secção..., pelo seu irregular procedimento, visto como vive constantemente embriagado, sem procurar um meio honesto de vida *(ou vive' provocando desordens, ou mendigando,* etc), continua no entretanto em tão reprovado proceder, não obstante as muitas admoestações.

Indico, como testemunhas d'este facto a V.S^{a}, os cidadãos

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

F... F... e F... (1), residentes n'estedistricto e secção, á rua *tal,* numero *tal.* Saúde e fraternidade.

Ill.mo Snr. F... M. D. Subdelegado de policia.

%

O commissario de policia do... districto, secção... (2). I

,y F... *(assígnatura).*

Modelo n. 2.

Officio sobre desordens, tocatas, vozerias **e** jogos prohibidos.

...Districto, secção... da cidade de... *(ou villa de...) tantos* do mez de... de 190...

Ill.mo Snr.

Levo ao contecimento de V.S.a para que proceda na forma da lei, que F... morador n'este districto, e secção, com casa de molhados á rua... *(ou em tal lugar)* continua a admittir n'ella reuniões de vagabundos, (ou jogos prohibidos), que com vozerias *(ou tocatas)* perturbam o socego publico, infrigindo a postura municipal, apesar de haver-lhe advertido por tão reprovado proceder.

São testemunhas d'este facto F... F... e F..., residentes n'este districto e secção, á rua de... n°...

Saúde e fraternidade.

111.*[10] Snr. F... M. D. Subdelegado de policia.

O commissario de policia da... secção do... districto...

F... *(assignatura).*

(1) Devem sempre arrolar 3 testemunhas.

(2) De modo idêntico pôde ser feito o officio a respeito de bêbedos, mfii*~ digos, turbulentos e prostitutas, mencionando-se, quanto possíveis forem, as circunstancias que se deram.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 8.

Officio sobre desobediência ou injuria
I ao commissario. B

...Districto, secção... da cidade de... *(ouvillade...) tantos* do mez de... de 190...

|

111.mo Snr. ^

Levo ao conhecimento de V. Sn. para que se digne providenciar como fòr de direito que n'esta data, ás... horas da manhã *(ou da tarde ou da noite),* dirigindo-me á F... e intimando-o a fim de auxiliar-me na captura do criminoso F..., o mesmo F..., em vez de obedecer-me, como lhe cumpria, prorompeu em injurias, contra mim, proferindo entre outras, *taes* e *taes* palavras *(ou desobedeceu-me, recusando-se acompanhar-me).*

Testemunharam este facto F... e F... residentes á rua...

Saúde e fraternidade.

IU.M0 Snr. F... M. D. Subdelegado de policia.

O commissario do... Districto..., Secção.

F... *(assignatura).* gi

Modelo u 4. **I**

Officio sobre ajuntamentos illicitos. . j

...Districto, secção... da cidade de... *(ou villade...), tantos* do mez de... de 190... 9

111.- Snr. *A*

Communico a V.S*. que achando-se no lugar *tal* d'este districto e secção..., diversas pessoas reunidas e algumas d'ellas

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

até armadas *(ou não),* e parecendo-me pelos seus gestos c attitudes ameaçadoras, inconveniente uma tal reunião, dirígi-j me ao dito lugar e por meios suasórios procurei fazer que se dispersassem, mas como não fui obedecido, apresso-me em levar este facto ao conhecimento de V. S. afim de proceder como fôr de direito. Saúde e fraternidade.

111.'" Snr. F... M. D. Subdelegado de policia.

O commissario de policia da... secção do... Districto.

F... *(assignatura).*

Mo lio lo B. S.

Offioio sobre prisão effectuada em flagrante **ou em virtude de** mandado, **requisição, etc.**

...Districto, secção... da cidade de... *(ou villa de...)tantos* do mez de 190...

111.'"° Snr.

Scientifíco a V. S". que n'csta data *(o dia da prisão)* prendi á ordem de V. S". e fiz recolher á cadêa publica aF... *(nome do preso)* por tel-o encontrado commettendo o crime de... *(narrar-se-á o crime)* ás... horas do dia *(ou da tarde ou noite)* em... (o lugar do crime e todas as suas circumstancias), sendo testemunhas do facto F..., F... e F..., residentes h'este districto e secção á rua... *(ou por suspeitar que o mesmo pretendia commetter tal crime, por taes e taes razões)*

Saúde e fraternidade.

111.'"⁰ Snr. F ..... M. 1). Subdelegado de policia.

O commissario de policia da... secção, do... districto.

F... *(assignatura).*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 6.

Auto de prisão em flagrante (*).

Aos... dias do mez de... do anno de..., n'este... districto |e... secção, eui casa de residência do commissario de policia F... compareceu B... *(si fôr official de justiça ou praça de policia declarar-se-á),* dizendo que havia prendido hoje, ás... horas do dia *(ou da tarde ou noite)* a F... era acto de... *(declarar-se aqui o delicio que commetteu ou estava commettendo e si ia fugindo perseguido pelo clamor publico),* e por isso o conduzia à presença da mesma autoridade, sendo acompanhado das pessoas que se acham presentes *(si houver sido).* E incontinente interrogando a mesma autoridade a algumas das pessoas que acompanharam o mesmo preso depois de prestarem a afíirmação da lei e de prometterem dizer a verdade, disse F... ser verdade o que acabava de expor o conductor; o que foi também confirmado pelas outras testemunhas A. e C. *(escreva-se tudo quanto ellas disserem).* Passando a autoridade a interrogar o conduzido, perguntou-lhe qual o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, nacionalidade, naturalidade e si sabia ler e escrever. Respondeu chamar-se F... de... annos de idade, solteiro, *(casado ou viuvo),* lavrador *(negociante, proprietário,* etc), brasileiro, *({rancei ou portuguez),* nascido em... e que sabe ler e escrever *ou só assignar seu nome, ou não sabe ler nem escrever.* Perguntou-lhe mais a autoridade si era verdade o que acabavam de dizer as pessoas presentes *(ou o conductor)* e o que tinha allegar em sua defeza. Respondcu-lhe... *(escreve-se o queiwer dito).*

. (*) Vide o auto de flagrante como deve ser também feito, na secção II da parte oitava. — E' a formula jurídica que deve ser seguida.

_!

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

E por nada mais haver respondido, nem lhe ser perguntado, mandou a autoridade lavrar de tudo o presente termo que vai rubricado pela autoridade, e assignado pela mesma, conductor, preso e testemunhas já declaradas... *(ou por F... e F..., a rogo de F..., por não saber ou não poder assignar);* do que para constar faço este e dou fé. Eu F... escrivão que o escrevi (3).

F... (assignatura da autoridade).

F... *(a do conductor, ou de alguém a rogo por não saber ou não poder escrevei').*

F... *(assignatura do preso ou de alguém a rogo, por não saber ou não poder escrevei[1]).*

F... j *(assignatura das testemunhas que acompanha-*
F... I *rem ou de alguém por ellas.)*

(3) Não querendo o preso ou não sabendo ou não podendo assignar, a autoridade manda que duas testemunhas assignem por elle, sendo porém preciso que ellas tenham assistido ao interrogatório, devendo isso ser declarado no dito termo.

Não é motivo para deixar-se de lavrar o auto a falta de testemunhas.

E' sufriciente somente conter n'este caso as informações do conductor e do preso.

Convém a autoridade rubricar á margem do termo acima.

Faltando o escrivão ou havendo impedimento do mesmo, servirá para lavrar o competente termo ou auto, qualquer pessoa que for designada e juramentada, lavrando-se o seguinte :

TERMO DE AFFIRMAÇÃO

Aos.... dias do mez de... do anno de... em casa do commissario F... onde fui vindo eu B..., ahi pela mesma autoridade presente fui designado na forma da lei para servir de escrivão no auto de flagrante prisão de C... o deferiu-me a afflrmação de bem e fielmente escrever o auto de flagrante que a diante vai. O que prometti cumprir. Oo que para constar lavrei o presente termo que assigno com a referida autoridade; de que dou fé. — Eu F... escrivão *ad hoc,* o escrevi.

F... *(attCgnatura da autoridade).* F...

(assignatura do eserioão ad hoc).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo D, ?.

Mandado de prisão pelo commissario de policia (4). **3**

F. Commissario da... secção do... Bistricto, etc. Mando a qualquer offícial de justiça a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que prenda e recolha á cadêa publica o réo F... *(ou então — morador em..., com toes signaes,* etc., *si isto fôr necessário para que o official* o *conheça),* por me haver requisitado a autoridade C... *(ou por se achar pronunciado em crime inafiançavel. ou por ser preso] evadido da cadêa ou desertor do exercito,* etc.), o que cumpra na forma e sob as penas da lei. (Data).

F. (rubrica do commissario).

Modelo n. 8.

Auto de prisão em virtude de mandado **ou requisição.**

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta... secção do... districto do municipiode... em *(o lugar onde tiver effectuado a prisão),* ás... horas da *(dia ou da noite),* em virtude do mandado retro e sua assignatura, (si *não houver mandado, mas sim requisição da autoridade competente, ou estiver o réo pronunciado em crime inafiançavel, ou fôr preso evadido da cadêa, ou desertor do exercito, dirá* — EM VIRTUDE DE REQUISIÇÃO

(4) O offlciat de posse d'esse mandado deve, na occasião de fazer a intw mação, dar-se a conhecer ao intimado.'

Si o intimado obedecer, lavra-se o auto de prisão do modelo n.° 8, e I isto no verso do dito mandado e o entregará ao réo, ora intimado, exigindo porém que elle declare no outio exemplar havel-o recebido. Si o intimado, o preso, não souber ou não poder assignar, lavrar-se-á o auto. assignado por duas testemunhas, como indica o modelo n." 8, *in Jlru>,* observação que ***te segue.***

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DA AUTORIDADE TAL), intima a F..., depois de me ter dado a conhecer, e de lhe apresentar o mesmo mandado *(si houver)* para que me acompanhasse incontinente; e como obedecesse (5), conduzi-o á cadêa de... onde ficou recolhido preso; do que tudo dou fé e para constar lavro o presente auto que assigno, e do qual faço entrega de um exemplar ao preso.

F... (assignatura). Commissario da... secção do... districto (6).

Modelo n. 9.

Auto de descripção do lugar do delicto, **e de apprehensão dos documentos e instrumentos.**

Aos... dias domezde... doannode...ás... horas d odiaftw *da noite),*n'esta secção..., districto da cidade *(ouvilla)* de..., no lugar denominado..., á rua de... presente o commissario da... secção, do... districto, commigo escrivão *ad hoc* nomeado, abaixo assignado e as testemunhas F... morador em... e F... passou a autoridade a examinar o local onde foi encontrado o cadáver *(ou objectos do* mwe) e reconheceu-se ser um quarto

(5) O réo não querendo declarar no outro exemplar do mandado que recebeu o que se lhe entregou, o commissario de policia ou official que tiver effectuado a prisão lavrará o auto acima feito, com a única differença, porém, de em vez de dizer-se: « como obedecesse » dirá :

como não quizesse fazer a declaração de haver recebido um exemplar do mandado com o auto de prisão, fiz este para constar, assignando F. e F., do que tudo dou fé.

F. *a»»ignatura.* F.

assignaturas das testemunhas ».

(6) Cumpre não olvidar que o carcereiro passará em seguida o seguinte recibo :

Recebi hoje ás... *[tanta» hora» Uo dia ou da noite,* u fica recolhido a esta cadêa de.. • *(o lugar),* o preso F... constante do mandado c auto respectivo.

Data : F. *{astignatura).*

Carcereiro da cadèa.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

no pavimento térreo da casa em que reside F... *(deve aqui se\ descrevei' a localidade com todas as circumslancias que possam esclarecer o delido, como por exemplo, a roupa ensanguentada que fôr encontrada, signaes da posição em que\ devia ter sido achado o cadáver,* etc.).

E como em uma gaveta da mesa existente na sala próxima *(ou em outro qualquer lugar)* fossem encontrados diversos papeis, ordenou a autoridade que fossem apprehendidos e unidos ao presente auto.

E porque se encontrasse na mesma occasião de baixo da cama existente no mesmo quarto *(ou onde fôr)* uma faca ensanguentada *(ou um revolver carregado com tantos balas, ou uma navalha,* etc), mandou a mesma autoridade apprehendel-as, para prova do crime e de suas circuinstancias.

Para constar mandou a dita autoridade lavrar este auto que ella rubrica e assigna, assignando também as testemunhas supra declaradas, e eu F. escrivão que o escrevi.

F... *(assignaturu do Commissario.)*
F l "") *(assignaturas das testemunhas.)*

F... *(a do escrivão.)* I

Modelo n. * O.

Auto de encontro de suspeito.

Aos... dias do mezde... doannode..., n'esta... secção do... districto da Cidade *(ou villa)* de... em a rua de... (o» *no lugar tal),* foi encontrado por mim F..., commissario de policia, abaixo nomeado, ás... horas do dia *(ou da noite),* um individuo de cor... que disse chamar--se F..., de nação..., emprego..., o qual se tornava suspeito pelo facto de... *(descreve-se circumstanciadamente a razão da suspeição),* e como me parecesse

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ter sido elle o autor *(ou cúmplice)* do crime que alli fora commettido, cujos vestígios ainda observei *(ou que ahi estava eom intenção de commetter algum crime, por achar-se com taes instrumentos, ou eom taes signaes,* etc), o intimei paraacompanhar-me, apprehendendc-lhe n'este acto (toes *armas, instrumentos, objectos,* etc), intimando também F... e F... para servirem de testemunhas de todo o accorrido por terem estado presentes. 0 referido é verdade, do que dou fé.

F... (assignatura), Commissario de policia da... secção, do... districto.

Modelo n. 11.

Assento de óbito.

N°..... Aos..... dias do mez de.....do anno de....,n'esta ..... secção do districto, município de...-. Estado do Rio, compareceu perante mim F..... *(sendo ella alguma das pessoas mencionadas na nota (1), indicando-se a qualidade em que. se apresenta),* e exhibindo-se attestado de (8)... *(o nome do*

(7) São obrigados a fazer communicação de óbito :

1." O chefe de família a respeito de sua mulher, filhos, hospedes, aggregados, criados e escravos.

2." A viuva, a respeito de seu marido e de cada uma das outras pessoas indicadas no n.° antecedente.

3.* O filho, a respeito do pai ou da mãe, a irmã a respeito do irmão, e das mais pessoas da casa, referida no n.° 1.

4.° O administrador, director ou gerente de qualquer estabelecimento, a respeito das pessoas que ahi fallecerem, quer o estabelecimento pertença ao Estado, quer pertença a alguma associação ou corporação civil ou religiosa, quer seja puramente particular.

5." Na falta das pessoas comprehendidãs nos números antecedentes, aquella que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o parocho ou sacerdote que lhe tiver ministrado os soccorros espirituaes Qu<ovisinho que do .falleoimento houver noticia.

6." A autoridade policial a respeito das pessoas encontradas mortas. Dec. n." 5,604 de 1874, art. G9).

(8) Si ialtar o attestado de facultativo ou de duas pessoas qualificadas, escreva-se em vez de : — « e exhibindo attestado de..., declarou » — o seguinte: « perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas,

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

medico ou cirurgião, ou, em falta d'estes, de duas pessoasl qualificadas que tiverem presenciado ou verificado o óbito, declarou : que no dia... do mez de... do anno de... ás... horas do dia (ou *da noite),* no lugar de ..... da..... secção, do..... districto, falleceu F..... *(o nome, sobrenome, appellidos por extenso e sexo),* idade de..... casada, *(solteira ou viuva),* lavradora, *(a profissão),* natural de..... e moradora na sec ção... do... districto, casada com elle declarante F... em primeiras núpcias *(ou em segundas núpcias, tendo sido casada antes com F...);* que a fallecida era filha legitima *(&u natural, de pais incógnitos ou expostos)* de F..., lavrador, natural de... e morador em... e de sua mulher F..., natural de..., e moradora em..., que a finada não deixou testamento *(ou deixou);* que a finada deixou *tantos* filhos, a saber: B... *(o nome por extenso),* idade de...; F. C... idade de...; que a morte foi natural *(violenta ou casual),* e proveniente Ide... *(a moléstia, o género da violência ou accidente que occasionou a morte);* que a finada vai ser sepultada *(ou foi sepul tada)* no cemitério de... *(o districto ou cidade ouvilla);* car neira n.^{0})... *(si for em jazigo fora do cemitério declarar-seá a licença da autoridade competente).* E para constar lavrei este termo que assigno, com o declarante *(ou com F... a rogo do declarante, por não poder ou não saber este assignar).*

Eu F... commissario de policia, o escrevi.

F. (assignatura do commissario de policia).

F... *(assignatura do declarante, ou de alguém a seu rogo, declarando-se por não saber ou poder escrever).*

declarou; » — e em seguida ao : —. « assigno com o declarante (modelo n.-° 11, i/i *fine), (ou com F. a royo. ete.),* — diga-se — « e as testemunhas F. e F... que assistiram ao fallecimento *(ou ao enterro)* e attestam por conhecimento próprio *(ou por informação)* que o fallecido era o mesmo F..., mencionado n'estc assento. »

As testemunhas assignam em seguida ao declarante. Sendo o óbito de pessoa desconhecida, o assento deve mencionar a estatura, còr, signaes apparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento; si for encontrado morto deverá se mencionar esta circumstancia e lugar onde foi encontrado.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n 12.

MAPPA DA POPULAÇÃO DA..... SECÇÃO DO..... .....DISTRICTO, NUMERO DE.....

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

1	NÚMEROS.	

	NOMES.	
	NACIONALIDADE.	
	NATURALIDADE.	
	^ **CULTO.**	
	QUALIDADE OU COR.	
	I IDADE.	
	CASADO. j	
	SOLTEIRO. > >•	
	1 O	
	" ' 1 O viuvo. 1	
	EMPREGADO.	
	RENDA.	
	MASCULINO. I *a, [ei*	
	S	
	1 °	
	1 2	
	1 O	
	CASAS.	
	FOGOS.	
	OBSERVAÇÕES	

—

8
9
1

—

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

SECÇÃO II. — MODELOS PARA 08 DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO RIO.

Formulário Dos termos de segurança e de bem-viver.

(DISPOSIÇÕES LEGA ES).

Logo que chegue ao conhecimento do delegado ou subdelegado, que existem no município ou no districto indivíduos que, pela sua má conducta, devão assignar termo de segurança, conforme o disposto na lei, a referida autoridade os mandará vir á sua presença comas testemunhas que souberem do facto. (a).

No dia e horas designados para o comparecimento do réo e das testemunhas, cujo numero nào excederá a três, presentes estas a aquelle, o delegado ou subdelegado os interrogará, lavrando-se o auto respectivo *(b).*

Se *o* accusado pedir prazo para defeza, ser-lhe-ão concedidas 48 horas improrogaveis, podendo apresentar testemunhas que não excederão ao numero de três *(c).*

provada a accusação mandará o delegado ou subdelegado que tiver feito o processo que o accusado assigne termo de segurança *(d).*

Estes termos serão escriptos pelo escrivão, assignados pela autoridade, accusado e testemunhas; quando, porém, o accusado não quizer assignal-o, ou não puder fazèl-o, ou não souber escrever o fará por elle qualquer pessoa presente, men-

(6) Art. 85 do Reg. para execução da lei 3 de Novembro de 1892. Serviço policial do Estado. (6) Art. 86 do Reg. cit. (c) Art. 87 do Reg. cit. (4) Art. 88 do Reg. cit. .

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

cionando-se essa occurrencia nos ditos termos, observando-se o mesmo a respeito das testemunhas *(e).*

Os termos de segurança não podem ser processados á reve lia do accusado, que deve ser conduzido debaixo de vara, quando não compareça, sendo intimado (/").

■

Da decisão que obriga a assignar termo de segurança cabe recurso voluntário para o Juiz de Direito da Comarca *(g).*

Este recurso tem effeito suspensivo; será tomado por termo nos autos pelo escrivão, dentro de cinco dias contados da intimação da decisão, sem ser preciso requerimento e despacho, e seguirá independente de traslado no prazo de 24 horas, contadas da interposição, do recurso (//.).

Formula dos processos **dos termos de bem-**

viver-ex-officio.

Delegacia de policia do termo de

TERMO DE BEM-VIVER *eX-0ffiCÍ0.*

F... Accusado. Escrivão F. (o apellido). Autuação.

Modelo ii. J3.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos aos... dias do mez de... n'esta cidade *(ou villa de...)* município do Estado do Rio de Janeiro, em meu cartório compareceu .F... *(sendo a própria autoridade quem entregou dirá*: *me foi entregue aparte, ordem declaração ou officio ou documentos; si porém fôr o queixoso ou denun-*

(e) Art. 88 do Reg. cit. *Paragr. único.*
(/) Art. 89 do Reg. cit.
{g) Art. 90 do Reg. cit.
(A) Art. 90 do Reg. cit. *Paragr. único.* :.<,j

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ciante dirá : *e por elle me foi entregue a petição* e *documentos, si os houver)* official (Teste Juizo, e por elle me foi entregue a portaria que adiante vai junta, do que lavro o presente auto e dou fé. Eu F... escrivão o escrevi. F...
(Assignatura do Escrivão.)

Portaria.

Constando-me queF... residente n'esta cidade *(ou villa),* vive constantemente embriagado e n'este estado, costuma perturbar o socego publico, mando a qualquer official do Juizo, aquém este for apresentado, indo por mim assignado, que vá ao lugar de... onde residem F...,F..., eF..., ou onde no districto possam ser encontrados, e os intime para no dia... do corrente raez comparecerem n'este Juizo *(mencione-se o lugar, quando não fôr o das audiências publicas)* afim de assignar o primeiro termo de bem-viver *pelo facto de..,;* e os outros (9) para virem depor o que souberem acerca do mesmo facto, sob pena de ser conduzido o accusado debaixo de vara, caso não compareça, e as testemunhas sob pena de desobediência.

Designo para servir de escrivão F... *(e isto si não houver especial, ou que estejam impedidos os escrivães dos termos ou do judicial)* que prestará a affirmacão legal (10).

O que cumpra.

Data e rubrica :

(9) Devem ser inquiridas três testemunhas; nunca, porém, poderão ser inqueridas menos de duas. O seu numero legal é de 3.

(10) Si houver escrivão especial não se fará a affirmacão a qual será escripta no verso da portaria ou na falta immediata. Eis o

TERMO DE AFFIRMACÃO

Aos... dias do mez de... do anno de..., n'esta cidade *(ou villa)* de... em casa *{de tal autoridade),* onde presente se achava a mesma autoridade e onde eu F... fui vindo a seu chamado, e pela mesma autoridade

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 4-

Logo que o official de Justiça fizer as intimações, lendo o mandado ou portaria ás pessoas n'elle mencionadas, dará contra fé ao accusado, se, lh'a pedir.

À contra fé consiste na copia integral, do mandado datada e assignada pelo official que fará por baixo do mandado ou no verso a seguinte :

Modelo n. 13 *b.*

Fé de citação.

Certifico que em virtude da portaria supra *(ou retro)* fui onde vivem F..., F..., e F..., *(ou ao lugar de...t onde se achavam* F..., F..., *e* F...,)e ahi os intimei em suas próprias pessoas por todo o contendo na dita portaria, que lhes foi lida e do que ficaram bem scientes (11).

0 referido é verdade do que dou fé (Data).

Assignatura *(nome por inteiro)* Official de Justiça de... (ta/jimo) (12).

§ 2.

— A portaria será entregue ao escrivão nomeado que a coserá com os documentos já autoados si os houver.

me foi deferido a afíirmação de bem e fielmente servir de escrivão *ad\ hoc* n'este processo. Acceita por mim a afíirmação, assim o prometti cumprir; do que para constar faço este termo que commiga assignoo delegado (ou *subdelegado).* Eu F... escrivão *ad hoc* que escrevi.

[Assignatura da autoridade). F.
(assignatura do escrivão).

(11) Si tiver dado contra fé dirá em seguimento :
a E d'esta dei contra fé. »

(12) A citação pôde ser feita pulo escrivão ou pelo official de justiça si o delinquente e testemunhas residirem na cidade ou vi lia ou em seus dis-j trictos, si não residirem no districto visinho será por precatória.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Não comparecendo **o** accusado no dia designado, a autoridade poderá passar o seguinte mandado :

Modelo n. 13 c.

Mandado para ser o accusado conduzido debaixo de vara.

F... *(tal autoridade... de tal lugar,* etc.)

Mando a qualquer official de justiça d'este juizo a quem este for apresentado indo por mim assignado que vá ao lugar de... onde mora F... *(ou onde fôrno districtoencontradoF...)* e ahi o intime para comparecer incontinente em minha presença afim de assignar termo de bem-viver por.,, (dar-se-á a razão), e, caso o não faça, o conduza debaixo de vara na forma da lei. O que cumpra (13).

(Data.) Eu F... escrivão, o escrevi.

(Rubrica da autoridade.)

J %

— Ou procederá á sua revelia, e inquirirá summariamente as testemunhas, reduzindo tudo a escripto.

— 0 official de justiça de posse do mandado supra procurará pelo accusado e lendo-lh'o. si não quizer vir o conduzirá debaixo de vara, fazendo no verso do mandado o seguinte :

(13) O accusado pódc não comparecer por motivos'justos e estes são previstos pelo liv. 3 de 9 das ordenações, nos §§ 8, i), 10, 11.

Assim não podem ser citados : os leigos emquanlo assistirem aos offl-cios divinos; os noivos dentro dos nove dias das bodas, porém os convidados o podem para o primeiro dia seguinte de audiência, os cônjuges, filhos, pais ou irmãos do defunto dentro de nove dias do nojo; e todos os que estiverem com o defunto, ou acompanharem o enterro, podem ser j citados para depois do officio; o enfermo durante nove dias depois de citado, os quaes poderão ser renovados si se souber da impossibilidade do enfermo; os pregoeiros e offlciaes de justiça em acto do seu officio, e [mais funecionarips públicos; os que assistem a actos religiosos.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 13 *d.*

Fé de citação.

Certifico que em virtude do mandado supra *(ou retro)* fui ao lugar de... onde mora *(ou se achava)* F..., e alii lhe intimei a ordem contida no mesmo mandado, que lhe li, e do que ficou bem sciente, e como não quizesse logo obedecer, o conduzi debaixo de vara, na forma da lei. 0 referido é verdade, do que dou fé.

(Data.)

F... *(assignatura.)* Official de *tal* Juizo.

M

§4.

— Esta certidão e o mandado serão entregues ao escrivão do Juizo que os coserá com os documentos já autoados.

— No dia designado para o comparecimento do aceusado, com a presença d'este ou sem ella, o escrivão, queixoso, si o houver e testemunhas, na sala das audiências, a autoridade vendo que o aceusado é menor de 21 annos ou pessoa miserável, nomear-lhe-á um curador (14) que o defenda e com elle assista aos termos do processo.

— Prestada a affirmação ao Curador, a autoridade fará o seguinte auto de qualificação ao aceusado :

(14) Affirmação ao curador (Termo de affirmação do curador;.

Aos... dias do mez de... e anno de... presente F... pela autoridade lhe foi deferida a affirmação de prometter servir, com sã consciência, < cargo de curador ao réo F... por ser menor de 21 annos (ou...) sendo lhe encarregado que bem e fielmente o defendesse, requerendo o que fôssi a bem de sua justiça; o que pelo mesmo F... foi promettido e que cum priria do melhor modo possível. E como o disse e affirmou, lavro est termo, em que assigna com a autoridade; e dou fé. Eu F..., escrivão < escrevi.

F... *(astiijnatura da autoridade).*

F... *(assignatura do curador).*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. \'.*l è.*

Auto de qualificação.

Aos... dias do mez dc.doanno de... n'esta cidade *(ou villa* em casa das audiências do juizo... tal... *(ou de residência de F... autoridade tal),* ahi presente a mesma autoridade, com-migo, escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, compareceu F... e a dita autoridade lhe fez as perguntas seguintes :

Qual seu nome ?

Respondeu chamar-se...

De quem era filho ?

De. . . ; . . .

Que idade tinha?

. . . . annosr

Seu estado?

. . . Solteiro *(casado ou viuvo).*

Sua profissão ou modo de vida?

Sapateiro *(ou alfaiate,* **etc).**

Sua nacionalidade?

. . . Brasileiro, Hespanhol, etc.

O lugar de seu nascimento?

Se sabia ler ou escrever ?

Que sabia *(ou não sabia).* I

E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto de qualificação que vai pelo mesmo accusado *(ou por alguém a seu rogo, por não saber escrever ou não poder),* depois de lhe ser lido, e achar conforme, assignado com o juiz; do que tudo dou fé. Eu F... escrivão que o escrevi.

F... (assignatura da autoridade). F... (dita do accusado, ou de alguém por elle, por não poder ou não saber escrever).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ i

'

— A autoridade lerá a portaria, parte ou queixa que contraj o accusado houver e ouvirá a sua defeza, lavrando o escri vão o seguinte termo :

Modelo n. 13 /. ■

Termo de defeza.

E no mesmo dia, mez c anno supra declarados, presente o accusado, pela autoridade *(delegado, subdelegado,* etc), lhe foi dada a palavra para deduzir sua defeza contra a aceusacão constante da portaria de **fls...** que lhe foi lida e explicada, e pelo accusado foi dito que... *(escrever-se-á tudo quanto em sua defeza disser o accusado).* E por nada mais dizer la-vrou-se este termo que depois de ser lido e achado conforme assigna *(ou assigna* F... *a seu rogo por não poder ou não saber assignar)* com a autoridade, delegado ou subdelegado} e commigo F... Escrivão *ad hoc* que escrevi.

(Assignatura da autoridade).

(Dita do accusado ou alguém a seu rogo.)

(Dita do Escrivão.)

§ 6.

— O accusado pôde trazer a sua defeza escripta e n'esi caso o escrivão dirá em vez de — « pelo accusado foi di) que » — o seguinte : « e sendo pelo accusado apresenta» sua defeza escripta, a autoridade a mandou por mim escrivi ler, e juntar aos autos. »

— Pôde também a defeza consistir em testemunhas e n'es caso dir-se-à : — » e sendo pelo accusado requerido q fossem inquiridas as testemunhas F... F... e F... presen (ou que fossem intimadas as testemunhas F... F... e E

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

para virem depor), a autoridade assim deferio, e as hquirio como adiante se vè. »

Em seguida a autoridade procederá a inquirição das três testemunhas, somente sobre o facto da accusação.

Ca meçará com o

Modelo n. 18 17.

Termo de assentada.

Aos.., dias do mez de... do anno de.... n'esta cidade *(ou villa)* de..., em casa das audiências do Juizo... (15) *(ou em casa de residência de* F... *autoridade* ia/...) onde eu escrivão *ad hoc (ou de seu cargo)* fui vindo, ahi presente o accusado, pela autoridade *(delegado, subdelegado,* etc.) foram inquiridas as testemunhas como adiante se vè : do que, para constar, faço este termo. Eu F... escrivão que o escrevi.

\ .ª TESTEMUNHA.

P... de... annos de idade, agricultor *(ou outra profissão),* solteiro, *(casado ou viuvo),* morador em..., natural de..., el aos costumes disse nada *(ou disse ser parente, amigo, ou inimigo, dependente do accusado,* etc.), testemunha que prestou affirmação da lei e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os factos constantes da portaria *(ou parte ou ordem,* etc.) de fls... Respondeu que... Perguntado mais sobre... Respondeu... (Si o accusado contestar o depoimento da testemunha dir-se-á: — E pelo accusado foi contestada dizendo - escreve-se então acon-

(15) Nos lugares onde houver casa publica destinada para as audiências não podem as autoridades policiaes dal-as em suas casas, e incorrem em multa se o fizerem. Avisos n." 308 de 27 de Junho de 1881 e n.« 66 de 23 de Out. de 1882 e art. 58 do Cod. do Proc. e 196 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§5.

— A autoridade lerá a portaria, parte ou queixa que contra o accusado houver e ouvirá a sua defeza, lavrando o escri vão o seguinte termo :

M **Modelo n 13 /.**

Termo de **defeza.**

E no mesmo dia, mez e anno supra declarados, presente o accusado, pela autoridade *(delegado, subdelegado,* etc), lhe foi dada a palavra para deduzir sua defeza contra a accusação constante da portaria de **lis...** que lhe foi lida e explicada, c pelo accusado foi dito que... *(escrever-se-á tudo quanlo em sua defeza disser o accusado).* E por nada mais dizer la-vrou-se este termo que depois de ser lido e achado conforme assigna *(ou assigna F... a seu rogo por não poder ou não saber assignar)* com a autoridade, delegado ou subdelegado) e commigo F... Escrivão *ad hoc* que escrevi.

(Ássignatura da autoridade).

(Dita do accusado ou alguém a seu rogo.)

(Dita do Escrivão.)

§ 6.

— O accusado pôde trazer a sua defeza escripta e n'este caso o escrivão dirá em vez de — « pelo accusado foi dito que » — o seguinte : « e sendo pelo accusado apresentada sua defeza escripta, a autoridade a mandou por mim escrivão ler, e juntar aos autos. »

— Pôde também a defeza consistir em testemunhas e n'este caso dir-se-á : — «. e sendo pelo accusado requerido que fossem inquiridas as testemunhas F... F... e F... presentes (ou que fossem intimadas as testemunhas F... F... e F...

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

para virem depor), a autoridade assim deferio, e as iiquirio como adiante se vè. »

Em seguida a autoridade procederá a inquirição das três testemunhas, somente sobre o facto da accusação.

Cameçará com o

Modelo n. 13 7.

Termo de assentada. I

Aos.., dias do mez de... do anno de.... n'esta cidade *(ou villd)* de..., em casa das audiências do Juizo... (15) *(ou em casa de residência de F... autoridade* f aZ...) onde eu escrivão *ad hoc (ou de seu cargo)* fui vindo, ahi presente o aceusado, pela autoridade *(delegado, subdelegado,* etc.) foram inquiridas as testemunhas como adiante se vè : do que, para constar, faço este termo. Eu F... escrivão que o escrevi.

i .ª TESTEMUNHA.

F... de... annos de idade, agricultor *(ou outra profissão),* solteiro, *(casado ou viuvo),* morador em..., natural de..., e aos costumes disse nada *(ou disse ser parente, amigo, ou inimigo, dependente do aceusado,* etc), testemunha que prestou affirmação da lei e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os factos constantes da portaria *(ouparte ou ordem,* etc.) de fls... Respondeu que... Perguntado mais sobre... Respondeu... (Si o| aceusado contestar o depoimento da testemunha dir-se-á : — El pelo aceusado foi contestada dizendo — escreve-se então a con-

(15) Nos lugares onde houver casa publica destinada para as audiências não podem as autoridades policiaes dal-as em suas casas, e incorrem em multa se o fizerem. Avisos n.° 308 de 27 de Junho de 1881 e n.* 66 de 23 de Out. do 1882 e art. 58 do Cod. do Proc. e 196 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

testação. — E pela testemunha foi rectificado seu depoimento por ser verdadeiro, ou foi dito... esereve-se o que allegar.) E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e o achar conforme, assigna, *(ou F... por elle, visto não saber ou não poder assignar),* com o *(a autoridade),* do que tudo dou fé. Eu F..., escrivão que o escrevi.

F... (rubrica do delegado ou subdelegado.)
F... (nome por inteiro da testemunha, ou de quem por ella a rogo assignar.)
F... (dita do accusado.) F... (dita do escrivão.)

2.ª TESTEMUNHA.

F... de... annos de idade, negociante, (ou outra profissão), casado, *(solteiro ou viuvo),* morador em..., natural de..., e aos costumes disse nada *(ou disse ser parente, amigo ou inimigo, dependente do accusado,* etc.) : tendo prestado affirmação da lei prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado... *(Escreve-se o seu depoimento e conclue-se como o da* 4ª.)

§ 1-

— De modo idêntico se procede com a terceira testemunhas, em seguida a mesma assentada si fòr inquirida no mesmo dia; no caso contrario far-se-á nova assentada, isto é si a inquirição continuar no outro dia.

— Havendo queixoso este em acto continuado requererá verbalmente a citação das testemunhas que faltarem depor para comparecerem na seguinte audiência, e si fòr deferido, o escrivão em audiência, intimará ás ditas testemunhas e ao accusado (ou seu procurador), passando a competente certidão.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Terminados os depoimentos das testemunhas de accusação áe o accusado pedir prazo para defeza, ser-lhe-ão concedidas 48 horas improrogaveis, podendo apresentar testemunhas que não excederão no numero de três, e serão tomados o? seus depoimentos de modo idêntico aos da accusação, somente com a alteração :

Modelo a. II.

1.* TESTEMUNHA DE DEFEZA.

F... de... ânuos de idade, negociante, etc.

— E assim as demais.

— Não sendo provada a accusação mandará o delegado ou subdelegado que o então accusado se vá em paz, depois de assignar com as testemunhas e partes o seguinte :

TERMO *DE AUDIÊNCIA.

Aos... dias do mez de... do anno de... *(ou no dia, mez e armo supra declarados),* n'esta cidade *(ouvilla)* de..., na casa das audiências, onde se achava F... (autoridade) *(ou na casa de\ residência da autoridade F…),* e onde, eu escrivão, de seu cargo (ou *adhoc)* ao diante nomeado, fui vindo, ahi presente o accusado F... (16) que fora citado para na presente audiência vir assignar termo de bem-viver pelo facto de... *(declaram-\ se os motivos),* o queixoso F... *(quando haja),* e as testemunhas da accusação *(a mesma autoridade),* mandou introduzir as testemunhas retro declaradas, e depois de inquiridas, logo em seguida, dando a palavra ao accusado para defender-se, este apresentou a sua defeza escripta, que fica junta aos autos,

(16) Se tiver sido o accusado conduzido debaixo de vara, dir-se-á : — « presente F... que fora conduzido debaixo de vara para assignar termo de bem-viver pelo lacto de... »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

e é a que consta á fls... (ou disse... *escreve-se o que houver dito)* (11). E como a mesma autoridade, depois de tudo bem ponderado, entendeu que as provas não procediam contra o accusado *(ou que o accusado as tinha completamente destruído)*, mandou que elle fosse em paz, condemnou o queixoso nas custas, *(se houver queixoso* ■> *porquanto sendo elle instaurado exofficio, não ha condemnação nas custas),* ordenando que ficasse em juizo este termo para constar, o qual assignou com o queixoso *(se tiver havido)* e accusado *(ou assignou F... por* F... *não saber ou não poder assignar).* Eu F... escrivãoí que o escrevi.

(Assignatura da autoridade.)

(Dita do queixoso) *(ou alguém por elle.)*

(Dita do accusado) *(ou alguém por elle.)*

§ 9.

— Provada a accusação mandará o delegado ou subdele gado que tiver feito o processo que o accusado assigne o termo,

Lavrar-se-á n'este caso, um termo de audiência idêntico ao anterior, porém, alterando-se desde o paragrapho que começa por estas palavras : — « E como a mesma autoridade, etc. », — que devem ser substituídas por estas :

— « E como a dita autoridade julgasse procedentes as provas de accusação, que não foram destruídas pela defeza, mandou que o mesmo accusado assignasse o presente termo de bem-viver, em o qual se obriga a mais não fazer tal ou tal

(17) Consistindo a defeza do accusado apenas em testemunhas, dir-se-a: • E sendo dada a palavra ao accusado para defcnder-se, requereu que fossem inqueridas as testemunhas que apresentava em sua defeza, o que foi deferido pela autoridade, mandando introduzir cada uma das testemunhas de per si, e inquerindo-as, cujos depoimentos foram escriptos. » — N'estc caso a autoridade ordenará, que sejam os depoimentos das testemunhas escriptos da mesma forma porque o fez nas da accusação, independentemente de nova assentada, se o forem no mesmo dia, apenas com a declaração no alto do termo. — Testemunhas do accusado.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

(escreva-se a obrigação que contrahe), sujeitando — ás penas de... (18) dias de cadèa e multa de... no caso de o quebrar, e o condemnou nas custas. E para constar mandou a dita autoridade lavrar este termo que assignou com o queixoso *(havendo)* e o accusado *(ou assignando pelo accusado* F... *por elle não querer assignar* (19) e as testemunhas, Eu F... es-1 crivão o escrevi.

(Assignatura da autoridade.)

(Dita do queixoso), *(ou alguém por elle).*

(Dita do accusado), *(ou alguém por elle).*

(Ditas das testemunhas), (as mesmas que depuzeram).

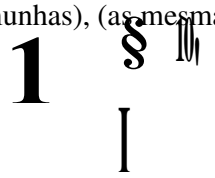

Observações : Ha recurso voluntário para o Juiz de Direito da Comarca, da decisão que obriga a assignar o termo de I segurança ou de bem-viver. Esse recurso tem eíTeito suspensivo; será tomado por termo nos autos, pelo escrivão, dentro j de cinco dias contados da intimação da decisão, sem ser preciso requerimento e despacho o seguirá independente de traslado, no prazo de 24 horas, contadas da interposição do recurso.

(18) Vide — Reg. á lei policial do Estado; secção VIII. — Dos termos de segurança, nota ti2i>, *bem como,* o ari. 12, § 3." do Cod. de Proc. crini. —" O *quontum* d'esta multa e prisão vem no § 7." do art. 12 do Cod. do Proc. crim.

Eis o§7.* do art. 12 do Cod. Proc. crim.: «Julgar: l.° as contravenções ás posturas das Camarás municipaes; 2.» os crimes a que não esteja imposta pena maior, que a multa até 1O0S000, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes, com multa correspondente à metade d'este tempo, ou sem. ella, e três mezes de casa de correcção, ou officinas publicas onde as houver.

O § 3." deste cit. artigo diz: — Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretenção de commetter algum crime, podendo comminar n'este caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até 30$000, prisão até 30 dias, e três mezes de casa de correcção ou officinas publicas.

(19) Não podendo a autoridade obrigar o accusado a assignar o termo, ainda que saiba escrever, mandará, n'este caso, que uma testemunha assigne por elle. (Cod. Proc. crim., art. 130).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

— Este termo deve ser lavrado no *livro de lermos de betn-viver* que todas as delegacias ou subdelegadas terão, c no processo lançar-se—á o seguiste:

I Termo de audiência em que se ordena que o **accusado assigne termo de bem-viver.**

E nV.ste acto *(porque é em seguida á inquirição das testemunhas)* depois de ouvido o queixoso *(se houver),* accusado e testemunhas quer da accusação, quer da defeza *(se as houver),* como a autoridade se convencesse de que era caso do mesmo accusado assignar termo de bem-viveri ordenou que eu escrivão o lavrasse no livro competente, e é o que se acha a íls... Do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão que o escrevi.

O accusado pedindo prazo para apresentar sua defeza.

§ «.

;

Ao ser interrogado o accusado e se pedir este prazo para defender-se, será concedido o de 48 horas improrogaveis, podendo apresentar testemunhas que não excederão ao numero de três.

Mandará a autoridade que de novo sejam intimados tanto o accusado como o queixoso *(se houver)* e as testemunhas para comparecera na audiência depois que se findar o prazo, lavrando-se o seguinte termo :

TERMO DE AUDIÊNCIA.

Aos... dias do raezde... do annode... n'esta cidade *(ouvilla,* etc.) de..., na casa das audiências onde se achava F... *(autoridade, ou na casa âa residência da autoridade* F...), e onde eu

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

escrivão de seu- cargo ao diante nomeado fai vindo, ahi presente F..., a quem a autoridade deu a palavra para defender-se ou justificar-se *(ou ahi-presente F..., como queixoso, havendo),* disse que trazia citado a F... para assignar termo de bem-viver pelos motivos exarados em sua petição de fls...., como este lhe pedisse dilação para apresentar sua defeza *(a autoridade)* lhe concedeu a de 48 horas, devendo portanto comparecer n'este juízo no dia... do corrente *(ou do me% de...)* para o que ordenou que eu escrivão o intimasse e bem assim as testemunhas presentes, debaixo das penas comminadas na portaria de fls... *(ou na petição de* fls...), o que fiz e de que dou fé; e para constar, lavrei este termo. Eu F... escrivão que o escrevi.

O accusado comparecendo depois do prazo e não sendo condemnado a assignar termo de bem-viver..

§ 12.

Comparecendo o accusado, depois do prazo, a autoridade ouvirá a defeza do accusado (modelo n.° 13 /*.), interrogará as testemunhas da accusaçào e defeza (modelo n.° 13 *g.)* e se convencerá de que não ha lugar a assignatura do termo de bem-viver, mandará lavrar o seguinte termo :

TERMO DE AUDIÊNCIA.

Aos... diasdomez de.., doanno de..., n'estacidade*(ouvilla)* de... em casa das audiências, onde se achava *(a autoridade), (ou em casa da residência da autoridade F...)* onde o mesmo se achava, e onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, em audiência publica, estando ahi presentes F... e F... *(accusado e queixoso se houver),* pelo accusado foi dito que havendo-Ihe sido concedido o prazo de 48 horas, para apresentar sua defeza acerca do facto que lhe foi imputado na petição de queixa de fls... a vinha fazer, sendo sua defeza

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

constante dos documentos (20) que apresenta, os quaes a dita autoridade recebeu, mandou que se juntassem ao processo, depois de os examinar e achal-os em devida forma, e são os* que se acham de fls... á fls..., e vendo que não havia motivo para o accusado assignar termo de bem-viver, mandou que elle se fosse em paz, condemnou o autor *(havendo)* nas custas, ordenando também que ficasse este termo em juizo para constar, o qual assigna com o queixoso *(se houver)* e accusado. E eu F... escrivão o escrevi.

(Assignatura da autoridade.)

(Dita do queixoso (se houver.)

(Dita do accusado.)

O accusado comparecendo depois do prazo e sendo condemnado a assignar termo de bem-viver.

§ 13.

Entendendo a autoridade que o a accusado deva assignar o termo por não serem procedentes as provas apresentadas em sua defeza, lavrar-se-á o termo de audiência cujo modelo vem a ser o do n° 14 apenas alterando-se onde começam as palavras — « E como a mesma autoridade — » que devem ser substituidas pelas seguintes :

— « E como a dita autoridade julgasse procedentes as provas de accusação, que não foram destruídas pela defeza, para a qual concedeu o prazo de 48 horas, mandou que o accurado assignasse termo de bem-viver, e ordenou que eu escrivão o lavrasse no livro competente, e é o que se acha a fls. (modelo n° 14). Do que para constar faço este termo. »

(20) Se a defeza consistir em depoimento de testemunhas, dir-se-á : — « sendo a sua defeza constante das testemunhas que presentes se acham, e então mandando logo a autoridade introduzil-as cada uma de per si, as inquino, como adiante se vê. E para constar fiz este termo. Eu F... escrivão o escrevi. »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

TERMO DE BEM-VIVER MOVIDO POR QUEIXA

O queixoso (20 *a)* para promover a accusação, começará por fazer á autoridade a seguinte petição para obrigar a assignar termo de bem-viver : I

Modelo n. 15.

I Petição.

Ill.^{m0} Snr. *(nome da autoridade a quem se dirige).*

Diz F... natural de... solteiro, *(casado ou viuvo)* morador em..., com a profissão de..., que B... seu visinho, *(ou morador em...)* não tendo meios honestos de subsistência, vive constantemente incommodando os vizinhos, fazendo tal e tal cousa *(diz-se o objecto da accusação com todas as suas circumstancias)* com o que perturba a paz da família do supplicante, o que tudo tem sido presenciado por F. e F... que servirão de testemunhas (20 *b).* E para que o supplicado não continue em tão reprovado proceder, mister se faz que o mesmo assigne termo de bém-viver; por isso o supplicante

P. a V.S.* que destribuida (21) *(se for caso d'isso)* autuada c a esta, seja o supplicado intimado para comparecer n'este juizo, afim de assignar o referido termo de bem-viver, com a pena de ser conduzido debaixo de vara, caso não obedeça, inti-

(20 a) O queixoso pôde ser representado por seu advogado o qual procederá de idêntico modo ao que se depara n'este modelo; vide o § 25. As queixas devem ser assignadas e affirmadas; não sabendo ou podendo o queixoso escrever, o deve ser por uma testemunha digna de credito.

(20 b) Nunca menos de duas testemunhas, e nunca mais de três.

Estas testemunhas são as únicas que podem ser inqucridas no processo, não podendo ser substituídas por outras, nem seu numero alterado. Não podendo porém, algumas d'ellas depor, preencher-se-á o numero legal com outras, antes de ultimada a inquisição, precedendo licença da autoridade policial.

(21) Si houver mais de um Escrivão de policia.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

mando-se também as testemunhas com a pena de desobediência.

E. R. M.

(Assignatura do queixoso oa alguém a seu rogo, caso não saiba ou não possa escrever, ou de seu legitimo procurador.)

Sellada convenientemente (1S000 de estampilha estadoal) dará a autoridade o seguinte

DESPACHO

Distribuida *(e isto se houver dom escrivães da policia),* autoada, affirmando passe-se o mandado com as penas cominadas para a primeira audiência *(ou para a audiência que o escrivão marcar). (Data e rubrica da autoridade).*

— Ao receber a parte queixosa a petição despachada a levará ao distribuidor o qual fará no alto da petição o seguinte bilhete de distribuição :

Distribuida ao escrivão F...
Data e rubrica (22).

§14.

— Feita a distribuição será a queixa entregue pela parte ao Escrivão o qual em audiência lavrará no verso da queixa a petição seguinte : .

Modelo n. IS *a.*

Termo de affirmação.

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta cidade *(ou \villa)* de... em a casa das audiências onde se achava *(a autoridade)* F..., onde eu Escrivão de seu cargo, abaixo no-

(22) E isto dado o caso de haver mais de um escrivão do policia.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

meado, fui vindo, ahi presente o queixoso *(ou presente F...\ legitimo procurador de* F...) a mesma autoridade lhe deferio a affirmação da lei, e por elle foi declarado que affirmava ser verdadeira a queixa, e **que** ella é dada sem dolo, nem malicia e só a bera da justiça.

E de como assim o disse e affirmou, lavrei o presente termo que assigna *(ou F... por elle não poder ou não saber escrever),* com o Delegado *(ou subdelegado).* Do que dou fé. Eu F... escrivão o escrevi.

(Rubrica da autoridade). F...
(queixoso ou alguém por elle (23).

§ 15. I

— Ordenando a autoridade que o Escrivão marque o dia da audiência para o processo, dirá o Escrivão por baixo do despacho :

O dia tal... (Data e
rubrica).

— Estando porém já o dia designado passar-se-á inconti nente o seguinte mandado :

IHodelo n° 45 *b.*

Mandado de intimação **para vir** o accusado assignar Termo **de bem-viver.**

F... *(tal autoridade).*

Mando a qualquer official do juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que vá ao lugar de... onde residem F... e F... ou onde no districto possam ser encon-

(23) E* imprescindível a assignatura do queixoso ou de seu legitimo representante, sob pena de nullidade. Vide Acc. da Relação da Corte, de 1 de Dezembro de 1849, bem como a assignatura da autoridade na affirmação do queixoso. (Acc. da Relação da Corte, de 2.de Outubro de 1819).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

trados, e sendo ahi os intime para no dia... do corrente comparecerem n'este juizo *(mencionar-se-á o lugar, quando não | fôr o das audiências publicas),* afim de assignar o primeiro termo de bem-viver pelo facto de... *(dir-se-á a razão)* na forma da petição de íls... autuada n'este juizo; e os outros j para virem depor o que souberem acerca do mesmo facto arguido : sob pena de ser conduzido o accusado debaixo de vara, caso não compareça, e as testemunhas sob pena de desobediência. O que cumpra. (Data.) Eu F... escrivão, o escrevi.

(Rubrica da autoridade).

§ 16.

— Não comparecendo o accusado no dia aprazado o queixoso fará o seguinte :

Modelo i.. IS e, 9D

Requerimento.

111.-0 Sr. *(a autoridade).*

Diz F... que tendo requerido por este juizo que F... fosse intimado para vir assignar termo de bem-viver por... *(menciona-se o motivo),* com a pena de ser conduzido debaixo de vara, caso não obedecesse, foi do feito elle intimado, como consta da fé do official, e não obedeceu; portanto o supplicante

P. a V. S.° se digne mandar passar mandado para ser o supplicado conduzido debaixo de vara.

• Data. E. R. M.

(Assignatura do supplicante.) — Dará a autoridade o seguinte despacho : Passe o mandado requerido. Data e rubrica. O Escrivão passará o seguinte mandado :

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

MANDADO PARA SER O ACCUSADO CONDUZIDO DEBAIXO DE VARA

F... *(tal autoridade... de tal lugar,* etc.)

Mando a qualquer official de justiça d'esteJuizo a quem este fôr apresentado, indo por mim assignado, que vá ao lugar de..., onde mora F... *(ou onde fôr no districto encontrado F...)* e ahi o intime para comparecer incontinente em minha presença afim de assignar termo de bem-viver por... *(declara-se o motivo)* e, caso o não faça, o conduza debaixo de vara na forma da lei.

O que cumpra. Eu F... escrivão, o escrevi.

(Rubrica da autoridade).

— Sendo feitas as intimações, seguem-se os demais termos como já vimos anteriormente. (Vide modelo n.° 13 *d,* em diante.)

Modelo n. 45 *cl.*

Incompetência da autoridade.

Comparecendo o accusado e averbando a autoridade de incompetente, fará logo que perante ella se achar, o seguinte requerimento :

REQUERIMENTO

IH.*[0] Sr. *(autoridade tal.)* Diz F... que tendo sido citado, para ver-se processar por... em virtude de queixa de F... desde já averba a V. S.[a] de incompetente por falta de jurisdicção; visto como *(dirá a razão)* e requer que reconhecendo-se V. S[a]. de incompetente, mande passar o feito a quem competir, como determina o art. 51 § 1.° do reg. n. 4824 de 22 de Novembro de 1811.

E. R. M.

(Data e assignatura.)

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

A autoridade reconhecendo-se incompetente dará o seguinte :

DESPACHO

Procede o allegacb, e, tomado por termo, defiro, remettendo-se á autoridade competente.

(Data e rubrica). 4

Immediatamente o escrivão fará o termo seguinte :

I TERMO DE INCOMPETÊNCIA

Aos *tantos de tal mez* e anno, em audiência publica que dava F... *(autoridade),* com migo escrivão de seu cargo, sendo apregoado F.., para ver-se processar por... em virtude de queixa de F..., por elle *(ou seu procurador)* foi dito, que declinava da jurisdicção da mesma autoridade, a quem averbava de incompetente *(dirá a razão)** e_T como aquella autoridade se reconhecesse incompetente, mandou remetter este processo a tal autoridade na forma do § 1° do art. 54 do reg. n. 4824 de 22 de Novembro de 4814 *(ou — como aquella autoridade não se reconhecesse incompetente, mandou continuar o processo),* do que, para constar, fiz este termo, em que assigna com o accusado. Eu F... escrivão, o escrevi.

— O Escrivão, em seguida fará este :

OFFICIO

111.roo Sr.

De ordem do 111.TM[10] Sr .. (autoridade) tenho a honra de participar a V. S.ª que reconhecendo-se elie incompetente para funccionar no processo de... por queixa de F.... e, por isso, competindo a V. S.ª, cumpre-me declarar que estão em juizo

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

as testemunhas e partes que foram citadas para a audiência de hoje.

Saúde e fraternidade. (Data).

IU.— **Snr.** F... *(tal autoridade).*

0 Escrivão F...

— Ao receber este offício, si a autoridade quizer compare cer immediatamente lançará no alto o seguinte :

DESPACHO

« Junte-se aos autos, e serei presente.

(Data e rubrica). »

— Em o caso contrario dirá : E

— « Nos autos, ficando adiado o processo para a primeira audiência com citação das partes e testemunhas.

(Data e rubrica). »

§ «.

— Si a autoridade for averbada de incompetência verbalmente e d'isso reconhecer, ordenará que se tome a excepção por termo e que lhe subam os autos á conclusão, dando o despacho já acima indicado.

— Na audiência aprazada, citadas as partes, continuar-se-á no processo do mesmo modo por que ficou indicado no modelo n° 13 d, e seguintes.

Modelo n. 16.

Formula dos **processos dos termos** de **segurança**

ex-officio.

Subdelegacia de policia do districto de...

TERMO DE SEGURANÇA *ex-officio* (se houver partes se dirá):

F... (Conductor.)

F.i. (Condusido.)

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

AUTUAÇÃO

Aos... dias domezde..., do anno de... da Era Christan, n'esta cidade *(villa ou districto)* termo *(ou comarca)* de...,! Estado do Rio de Janeiro, em meu cartório compareceu F... official deste Juizo, e por elle me foi entregue o auto que adiante vae junto *{parte ou petição),* do que lavro o presente termo e dou fé. F... escrivão que o escrevi. I

F... (assignatura do escrivão).

AUTO DE ENCONTRO DO SUSPEITO F... (24)

Aos... dias de mez de... do anno de..., n'esta cidade *(villa,\ districto,* etc), de..., na rua ou lugar *tal...* foi encontrado por mim F... *(official, empregado,* etc), abaixo nomeado, hoje, às... horas do dia *(ou da noite),* um individuo de còr... que disse chamar-se F... de nação.., emprego..., o qual se tornava suspeito pelo facto de... *(conla-se circumstanciadamente aramo da suspeição)* e como me parecesse ter sido elle o autor *(ou cúmplice) do* crime que alli fora commettido, cujos vestígios ainda observei *(ou que alli estava com intenção de commetter algum crime, por achar-se com taes instrumentos, ou com taes signaes,* etc.) o intimei á ordem da autoridade *(delegado e subdelegado,* etc), para acompanhar-me, appiehe.ndendo-lhe n'este acto *(taes armas, instrumentos, objectos,* etc...), intimando também F... e F... (25) para servirem de

(24) Este auto tem lugar quando qualquer official de justiça ou outro cidadão encontrar algum individuo junto ao lugar onde se acaba de perpetrar um crime, tratando-se de esconder-se, fugir ou dando qualquer outro indicio d'esta natureza,ou com armas, instrumentos, papeis e effeitos, ou outras cousas que façam presumir complicidade em qualquer crime ou que pareçam furtados, poderá logo conduzil-o á presença da autoridade policial afim de que averigue do facto, intimando n'esse acto as pessoas presentes para acompanhal-o afim de servirem de testemunhas.

(25) Nunca menos de duas testemunhas, nem mais de três.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

testemunhas de todo o occorrido por terem estado presentes 0 referido é verdade do que dou fé.

F... *(nomepor inteiro).*
(Official *{empregado,* etc.)

Se não fôr empregado de justiça a pessoa que encontrar o suspeito, dará á autoridade uma informação escripta pela forma seguinte :

INFORMAÇÃO DE ENCONTRO DE PESSOA SUSPEITA

111.mo Sr.

Levo ao conhecimento de V. S.* que passando hoje pelas... horas da tarde *{ou da noite)* pela rua de... *(ou lugar tal),* ahi encontrei um individuo de côr tal..., alto *(ou baixo)* que não quiz declarar o nome *(ou disse chamar-se* F...) natural de... profissão de... o qual se achava em... *(escrevem-se as circumstancias em que foi encontrado o individuo)* e como me parecesse suspeito de ter commettido o crime de... *(ou de estar alli para perpetrar algum crime)* resolvi leval-o á presença de V. S.ª para providenciar segundo fosse de justiça, tendo presenciado o facto que venho de referir F... e F... *(se tiver havido apprehensão de objectos, armas,* etc, *accrescentar-se-á)* .- E n'esta occasião apprehendi taes ou taes objectos, que são os que fica o em juizo.

Saúde e fraternidade.

111.mo Sr. *(autoridade).* F...
(assignatura).

§ 18.

— Incontinente a autoridade deferirá a affirmação, salvo se forem officiaes de justiça ou inspectores de quarteirão, lavrando o escrivão o seguinte :

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

TERMO DE AFFIRMAÇÃO AO CONDUCTOR DE INDIVIDUO SUSPEITO PARA ASS1GNAR TERMO DE SEGURANÇA

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta cidade *(villa ou freguezia,* etc.) de... em casa das audiências, onde se achava F... *(autoridade) (ou em casa da residência da autoridade* F...), e onde eu escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, ahi vindo, a mesma autoridade a F... a affir- I mação da lei, encarregando-lhe que berne fielmente af firmasse toda a verdade sem dolo ou malícia.

E acceito por elle a dita affirmação, disse que affirmava verdade o conteúdo de sua informação, que a tinha dado semi dolo ou malícia e só a bem da justiça. Do que para constar mandou a dita autoridade lavrar este termo, que com elle assignou. Eu F... escrivão, o escrevi.

I F... *(Rubrica da autoridade.) ¥...*
(Nome do conduetor.)

I § 19. I

— Prestada a affirmação, a autoridade fará ao conduzido o auto de qualificação.

(Vide o modelo n.° 13 *e,* seguindo-se o termo de defeza do aceusado, ouvindo-se as testemunhas de modo idêntico ao já exposto nos termos de bem-viver).

(Vide modelos n.[08]13 *f* e *g).*

Pedindo o aceusado prazo para defeza, depois de ouvidos os depoimentos das testemunhas de aceusação, serão concedidas 48 horas improrogaveis, podendo apresentar testemu- j nhãs que não excederão ao numero de três.

Se a autoridade, ouvindo o aceusado, as testemunhas de aceusação e defeza, convencer-se de que o aceusado não deve assignar termo de segurança, o mandará que se vá em paz, ficando porém lavrado o seguinte :

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

TERMO DE AUDIÊNCIA EM QUE O ACCUSADO NÃO FOI CONDEMNADO A ASSIGNAR TERMO DE SEGURANÇA

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta cidade *(villa,\ districio,* etc), era casa das audiências onde se achava F... *(tal autoridade, ou em casa da residência da autoridade F...)* e onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado, fui vindo, ahi compareceu F... official de justiça (26) *(ou cidadão* F...) conduzindo a F... por suspeita de... *(menciona a razão da suspeição),* como tudo melhor consta do auto ou informação de tis..., e passando a autoridade a syndicar do facto, depois de deferir ao conductor *(quando seja caso de prestar eile afirmação)* a affirrr.ação da lei, o qual proraetteu dizer a verdade, lhe fez as perguntas retro declaradas. Depois do que passou *(a mesma autoridade)* a inquerir as testemunhas, que presentes se achavam, e que foram introduzidas cada uma de per si, na forma já declarada.

Feito o que, deu a mesma autoridade a palavra ao conduzido, que em sua defeza offereceu *(taes e taes documentos),* que ficam juntos aos autos *(ou disse o que foi declarado* ***áfls...).***

O que tudo visto e ponderado pela dita autoridade, decidiu não haver razão para que o conduzido assignasse termo de segurança, e por isso ordenou que elle se fosse em paz, mandando para constar lavrar este termo, que assignou com o conductor, conduzido e testemunhas. Eu F... escrivão o escrevi.

F... (Assignatura da autoridade).
(Dita do conductor). (Ditas das
testemunhas).

(26) Tendo sido o processo instaurado por queixa, em vez de dizer-se : ahi compareceu F... ofilcial *de* justiça, se dirá : « ahi perante F... como queixoso, disseque trazia citado a F... para assignar termo de segurança pelos motivos exarados em sua petição de roo..., o que ouvido pela autoridade, depois de deferir o juramento ao queixoso, passou a mesma autoridade a inquirir as testemunhas, etc. »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

O ACCUSADO CONDEMNADO **A ASSIGNAR TERMO DE SEGURANÇA ATE** JUSTIFICAR-SE

Provada a accusação, mandará o delegado ou subdelegado que tiver feito o processo que o accusado assigne termo de segurança.

No livro competente será lavrado o seguinte termo :

I **TERMO DE SEGURANÇA**

Aos... dias do mez de... do anno de...,n'esta cidade*(villa] ou districto)* de..., na casa das audiências, onde se achava F... *(autoridade) (ou na casa de residência da autoridade* F...) e onde eu escrivão de seu cargo, adiante nomeado fui vindo, ahi presente o accusado F..., que fora citado *(ou conduzido debaixo de *wa, caso o tenha sido)* para na presente audiência vir assignar termo de segurança pelo facto de... *(declaram-se os motivos),* e as testemunhas de accusação, a mesma autoridade mandou introduzir as testemunhas retro declaradas, e depois de inquiridas, logo em seguida dando a palavra ao accusado para defender-se *(ou justificar-se)* este apresentou a sua defeza escripta que fica junta aos autos, e é a que consta á tis... *(ou disse tal e tal) (escreve-se o que houver dito).* O que tudo ouvido e ponderado pela autoridade, decidio que o accusado sendo na realidade suspeito de... *(diz- se a razão pelas provas constantes dos autos),* assignasse o presente termo de segurança até justificar-se, e sujeitando-se á multa de (21)... e *tantos* dias de cadèa, se no prazo de... não se justificar; do que para constar lavrei este termo, que assignou *(autoridade*

(87) V'dea nota n.» 18, da parte oitava.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

tal) com o conductor, conduzido *{ou por elle F... por não saber ou não querer assignar)* e as testemunhas. Eu F... escrivão o escrevi.

(Assignatura da autoridade).
(Dita do conductor).
(Dita do conduzido, *ou alguém por elle).*
(Ditas das testemunhas).

§ 20.

Tirar-se-á uma copia d'este termo para ficar nos autos, de modo idêntico ao já indicado no termo de bem-viver.

Se o accusado não se justificar, depois de findo o prazo marcado, o escrivão lançará nos autos a seguinte:

CERTIDÃO

Certifico que hoje terminou o prazo marcado pelo meritissimo *{tal autoridade)* para o accusado justificar-se na forma do termo supra, sem que tivesse me apresentado petição ou documento algum. O referido é verdade do que dou fé. Cidade *(villa, districto)* de... *tantos* de *tal* mez e anno. O Escrivão F... (assignatura).

Seguir-se-á a isto a conclusão dos autos á autoridade:

Modelo ii. 17.

Conclusão

E no mesmo dia, mez e anno, supra declarados faço estes autos conclusos *{á autoridade tal)*; do que para constar lavro o presente termo. Eu F... escrivão o escrevi.

— Recebendo a autoridade os autos dirá:

DESPACHO

Visto, etc. Não tendo o accusado F... se justificado das accusações que lhe foram feitas e constantes dos presentes

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

autos, julgo por. isso subsistente o termo de segurança de fls..., e as penas n'elle co m mi nadas e mais nos dias que for arbitrado, caso não pague a multa, para cujo arbitramento nomeio F... c F... a quem o escrivão dará vista, depois da affirmação legal (28). (Data e assignatura).

— Querendo o accusado justificasse fará a mesma autoridade ou a qualquer outra a seguinte:

PETIÇÃO

ÍÉ>'° Sr. *(tal autoridade).*

Diz F... que a bem de seu direito precisa justificar perante V. S.ª o seguinte: 1.° que o justificante no dia *tal* não se achava n'esta cidade *(ou villa)*; 2.° que no referido dia o sup-1 plicante estava em sua fazenda em *tal* lugar, a *tantas* léguas de distancia d'esta cidade; 3.° que assim não era possível que o justificante tivesse commettido o crime de... *(ou tentasse fazer tal cousa).*

Assim, pois o justificante:

P. a V. S." que distribuída esta *(se for caso d'isso)* e justificado quando baste no dia e hora que for designado, e com citação de. F... *(se houver parte contraria)* seja julgada ai presente justificação por sentença e entregue o original ao justificante, ficando traslado para elle fazer o uso que lhe convier.

E. R. M.

Data e assignatura sobre sei lo do Estado.

Dará a autoridade o seguinte despacho :

(28) O art. 433 do Reg. n°. 120 de 31 de Janeiro de 184Í estatua: — quando a multa for sem relação a tempo, o juiz nomeará peritos para arbitrarem o tempo de prisão com o trabalho necessário ao réo, para ganhar a importância da multa, e n'este tempo lhe será commutada. Quanto ao processo do arbitramento vide modelos 19, § 28.

1

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Distribuída *(sefôr caso d'isso),* como requer, citada a parte *(havendo).*

(Data e rubrica).

Se for caso de ser distribuída o justificante irá ao escrivão designado com a petição o qual porá por debaixo do despacho a seguinte:

COTA

O dia... *ás tantas* horas.

(Data e rubrica do escrivão).

Citada a parte pelo justificante e lavrada a fé de citação pt que fizer a diligencia, será tudo entregue ao escrivão que autuará todos os papeis, dando ás partes, no rosto dos autos os seguintes títulos:

I F... justificante.
F... justificado.

§ 21.

O escrivão, no dia por si designado, comparecendo o justificante com suas testemunhas, lavrará o termo de assentada como já ficou indicado no modelo n.° 13", mencionando o comparecimento do justificado ou não, sendo as testemunhas inqueridas de modo idêntico ao que já foi indicado ; vide o modelo citado, findo o que o escrivão fará os autos conclusos á autoridade. Esta, examinando-os, dará a seguinte sentença: —Julgo por sentença o deduzido na petição de fls... em vista da prova apresentada, e para que produza todos os seus effeitos, entregue-se esta ao justificante, ficando traslado, e pague o mesmo justificante as custas.

(Data e assignatura).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 22.

— N'esta sentença porá o Escrivão o seguinte termo de publicação:

TERMO . DE PUBLICAÇÃO

Aos... dias do mez de... do anno de... em audiência publica que estava fazendo F... *(a autoridade)* foi publicada a sentença retro *(ou supra),* em presença das partes *(ou não).*

EuF... escrivão, o escrevi. ^2

I §23. I

— Em seguida tirará o traslado de toda a justificação que ficará em seu poder, entregando os próprios originaes ao justificante.

Este de posse da justificação requererá a autoridade que a mande juntar aos autos.

Junta pelo escrivão aos autos, (29) com qualquer outro documento que fòr pelo aceusado apresentado, os fará conclusos á autoridade do seguinte modo:

CONCLUSÃO

E no mesmo dia, mez e anno supra declarados faço estes autos conclusos a *(autoridade tal)*; do que para constar lavro o presente termo.

Eu F... escrivão o escrevi. I

— A autoridade dará o seguinte despacho: I

(29) Fará o escrivão o seguinte termo de juntada : — Aos... de... de... em o meu cartório, faço juntada a estes autos das allegações *(documento*,* ete.), que adiante seguem, do que para constar lavro o pre sente termo e dou fé. Eu F..., escrivão, o escrevi.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DESPACHO

Tendo o accusado P... se justificado das accusações que lhe foram feitas e constantes dos presentes autos, mando que o mesmo se vá em paz.

(Data e assignatura).

§ 24.

Se a autoridade reconhecer que o justificante nada provou com a justificação requerida, não obstantes os documentos apresentados, dará a seguinte sentença:

DESPACHO

Vistos, etc, Não tendo o accusado F... se justificado das accusações que lhe foram feitas e constantes dos presentes autos, julgo por isso subsistente o termo de segurança de fls..., e as penas if elle comminadas e mais nos dias que for arbitrado, caso não pague a multa, para cujo arbitramento nomeio F... e F... a quem o escrivão dará vista, depois da affirmação legal (30). (Data e assignatura).

Queixoso constituindo advogado para promover e **dirigir o processo.**

§ 25.

Querendo o queixoso constituir advogado para promover a aceusação e dirigir o processo, observar-se-á o seguinte: o advogado requererá á autoridade policial a permissão de acompanhar o termo, por não ter para isso o queixoso as habilitações necessárias, juntando a respectiva procuração.

(30) Vide a nota n.° 18, parte oitava.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 48.

Formula dos processos dos termos de segurança por queixa.

Temendo alguém, com justa razão, que outra tente um crime contra si ou seus bens, poderá recorrer a qualquer autoridade policial do modo seguinte:

PETIÇÃO PARA OBRIGAR A ASSIGNAU TERMO DE SEGURANÇA

Illrn.^{0} Sr. *(autoridade de tal.)*

Diz F... natural de... morar em... negociante *(dirá a profissão)* que tendo motivos para reeeiar-se de F... natural de... morador era... profissão de... *(ignorwndo-se o nome do individuo mencionar-se-ão os seus signaes característicos),* que parece querer tentar contra sua vida *(ou quer fazer-lhe tal ou tal damno, dir-se-ão as razões de suspeita),* por isso que lhe tem feito esperas, *(ou tido tal e tal procedimento) (dir-se-á o procedimento suspeito do accusado)* do que tem sido testemunhas F... e F..., por isso o quer obrigar a assignar termo de segurança, sujeitando-o a uma pena, caso o quebre.

Westes termos

P. a V. S.^{a} se digne mandar que distribuida *(se fôr caso de distribuição),* se intime o supplicado para o dia que lhe fôr designado, com pena de ser conduzido debaixo de vara, intimando-se também ás testemunhas referidas, com pena de desobediência. I

| E. R. M. I

Assigna o nome por inteiro *(ou alguém por elle).*

A autoridade dará o seguinte:

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DESPACHO

Distribuída *(se fôr caso disso)* citem-se para a audiência tal *(ou para a que o escrivão designar).*

(Data... Rubrica.)

— Distribuída ou entregue a petição ao escrivão por não ser preciso distribuil-a, elle passará o mandado para a citação, (vide modelo n° 15 /;) designando a audiência para compare cimento das partes.

Sendo a petição entregue a qualquer official do juízo pela própria parte interessada, e feitas as intimações, lavrará o official na mesma a seguinte:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que em virtude do despacho retro *(ou supra)* fui onde vive e mora *(ou onde se achava)* F... e ahi o intimei em sua própria pessoa por lodo o conteúdo na petição, a qual lhe li e de que ficou sciente; bem assim do dia do comparecimento, e pena comminada.

Certifico mais que intimei as testemunhas F... e F..., em suas próprias pessoas, do conteúdo da mesma petição, seu despacho, dia do comparecimento, e pena comminada, do que também ficaram bem scientes. O referido é verdade do que dou fè.

(Data) F... (assignatura).

Official de justiça.

D'esta dei contra fé, *(se tiver dado)* (Rubrica.)

§ 26

— No dia aprazado o aceusado não comparecendo, o

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

queixoso requererá que se lhe commine a pena (31), e então se passará o mandado de conducção (32).

— Se compareceram o accusado, parte queixosa, e teste munhas, a autoridade deferirá a affirmação do queixoso (33).

Procede-se em seguida o auto de qualificação, (vide o modelo 13°) e de modo idêntico ao que já ficou estabelecido para o termo de bem-viver *ex-officio;* (vide: Termo de defeza, modelo 13 f; termo de assentada, modelo 13 g), no caso de não ser obrigado a assignar tal termo.

— Se fôr obrigado a assignar o termo, depois de inqueridas as testemunhas e ouvida a defeza, (vide modelos n° 13 f; e 13 g), a autoridade mandará lavrar o seguinte:

(31) Ill.^{mo} Sr. *(a autoridade).* Diz F... que tendo requerido por este juizo que F... fosse intimado para vir assignar termo de segurança por... *(mencionase o motivo)* com a pena de ser conduzido debaixo de vara, caso não obedecesse, foi de feito elle intimado como consta da fé do offi-cial, e não obedeceu; por tanto o supplicantc... P. a V.S.* se digne mandar passar mandado para ser o supplicado conduzido de baixo de vara. E. R.M. (Assignatura do supplicante). Dirá a autoridade: Passe o mandado requerido. (Data e rubrica).

(32) Mandado para ser o accusado conduzido debaixo de vara : F... *(tal autoridade... de tal lugar, etc.).* Mando a qualquer official d'este juizo, a quem este fôr apresentado indo por mim assignado que vá ao lugar de... onde mora F,.. (ou *onde fôr no districto encontrado F...),* e ahi o intime para comparecer incontinente em minha presença afim de assignar termo de bem-viver por... *(declara-se o motioo)* e, caso o não faça, o conduza debaixo de vara na forma da lei. O que cumpra. Data. E eu F..., escrivão, o escrevi. (Rubrica da autoridade).

(33) Termo de affirmação ao queixoso :

Aos... dias do mez de... do anuo de... n'esta cidade *(ou oilla)* de... em a casa das audiências onde se achava *(a autoridade).* F.., onde eu escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, fui vindo, ahi presente o queixoso, (ou *presente F., legitimo procurador de F...)* a mesma autoridade lhe deferio a affirmação legal e foi por elle declarado que afflrmava ser verdadeira a queixa, e que ella é dada sem dolo, nem malícia, e só a bem da justiça. E de como assim o disse e afflrmou, lavrei o presente termo que assigna *(ou F... por elle não poder ou não saber escrever),* com o delegado *(ou subdelegado).* Do que dou fé. E eu F... escrivão o escrevi. (Rubrica da autoridade). F... *(queixoso ou alguém por elle).*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Àos dias do mez de... do anno de... n'esta cidade*(villa ou districtode...)n&* casa das audiências, onde se achavaF... *(autoridade, ou na casa de residência da autoridade* F...) e onde eu escrivão de seu cargo, adiante nomeado fui vindo, ahi presente o acciísado F... que fora citado *(ou conduzido de baixo de vara caso o tenha sido),* para na presente audiência, vir assignar termo de segurança pelo facto de... *(declaram-se 08 motivos),* e as testemunhas da accusação, a mesma autoridade mandou introduzir as testemunhas retro declaradas, e depois de inqueridas, logo em seguida dando a palavra ao accusado para defender-se *(ou justificar-se),* este apresentou a sua defesa escripta, que fica junta aos autos, e éa que consta a fls... *(ou disse tal e tal) (escreve-se o que houver dito.)* O que ouvido pela dita autoridade mandou que lhe fossem os autos conclusos para decidir conforme a justiça. Eu F... escrivão, o escrivi.

§ 21.

Conclusos os autos á autoridade, com o seguinte termo de conclusão:

— « E no mesmo acto fiz estes autos conclusos ao meritissimo... *(autoridade),* para decidir conforme fosse de direito. Eu F... escrivão, o escrevi », — a autoridade dará o seguinte:

DESPACHO

Em vista das provas apresentadas contra F... o condemno a assignar termo de segurança, em o qual se obrigará... *(a tal e tal cousa, descrevem-se as obrigações em que incorrei'),* sujeitando-se no caso de o quebrar a... *tantos* dias de cadèa

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

e à multa de... e mais nos dias que fôr arbitrado (32), caso não a pague, para cujo arbitramento nomeio F... e F..., a quem o escrivão dará vista, depois da affirmacão da lei, e condemno **o** mesmo F... nas custas.

(Data e assignatura da autoridade). O escrivão recebendo os autos lavrará **o** seguinte termo de:

Modelo 18 o.

Data.

Aos... dias do mez de... de... *(o annó)* em meu cartório, me foi entregue este processo com o despacho retro *(ou supra)* para publical-o e cumprir. Eu F... escrivão o escrevi.

§ 28. Em seguida será lavrado pelo escrivão o seguinte :

Modelo a. 19.

Termo de **affirmacão de árbitros.**

Aos... dias do mez de... do anno de..., n'esta cidade *(villa ou districtó)* de..., em casa das audiências do... *(ou em casa de residência da autoridade* F...)onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi, presentes F... e F..., peritos nomeados para avaliarem a multa que tem de pagar F..., em que foi condemnado em processo de termo de segurança que assignou, na forma do despacho da mesma autoridade, esta lhes deferio á affirmacão da lei, de bem e fielmente procederem ao referido arbitramento, o que prometteram cumprir, sem dolo,

(32) Vide nota 18, parte oitava.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

nem malícia. Do que tudo dou fé e faço este termo. Eu F... escrivão que o escrevi.

m F... (rubrica da autoridade).

F... F... (Assignaturas dos peritos). O escrivão, logo que lavrar este termo fará os autos com vista aos peritos do seguinte modo :

VISTA .

Aos... dias do mez de.... em meu cartório, faço estes autos com vista a F..., do que para constar lavro o presente termo. Eu F... escrivão escrevi.

— O perito recebendo os autos dará o seguinte :

LAUDO

Avalio... *(em tantos dias)* de prisão ao réo para ganhar a importância da multa, salvo o direito das partes.

(Data e assignatura do arbitro). O escrivão recebendo os autos porá o seguinte termo :

31 odeio n. 19 cu

I Data. I

Aos... dias do mez de..., em meu cartório, me foram entregues estes autos por parte de.., *(arbitro official de justiça quem tenha entregado)* do que para constar faço o presente termo. Eu F... escrivão o escrevi.

— Fará o escrivão em seguida o termo de :

VISTA

— Aos... dias do mez de..., em meu cartório, faço estes autos com vista a F..., do que para constar lavro o presente termo. Eu F... escrivão o escrevi. —

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Se o outro arbitro concordar dirá apenas : *?

— Concordo com o laudo retro *(ou supra).*

(Data e assignatura.)

Não concordando, dará as suas razões e a autoridade nomeará um terceiro para decidir.

N'este caso, o escrivão porá novamente termo de data e faz os autos conclusos á autoridade da seguinte forma :

CONCLUSÃO

— E no mesmo dia, mez e anno, supra declarados faço estes autos conclusos (á *autoridade tal);* do que para constar lavro o presente termo. Eu F... escrivão o escrevi: I

— Ao receber os autos, a autoridade dará o seguinte :

DESPACHO *M*

— Não tendo os árbitros concordado, nomeio F... para decidir.

(Data — Rubrica.)

O escrivão porá o termo de data, lavra a affirmação ao terceiro arbitro (modelo 19) e lhe faz os autos com vista, tudo na forma já indicada.

Prestada a affirmação, o arbitro dará o seu laudo, feito o que entregará ao escrivão que, lançando o termo de data, fará os autos conclusos á autoridade, a qual poderá ouvir sobre o arbitramento ao Promotor Publico, e n'este caso dará o seguinte :

DESPACHO

. — Vista ao Promotor Publico da Comarca, *(ou Adjunto de Promotor).* *4

■ (Data — Rubrica.)

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

O escrivão porá o termo de data logo que receber os autos, como já ficou acima indicado e dará vista ao Promotor. Este, se concordar com o arbitramento dirá : — Julgo razoável o arbitramento feito.

(Data e assignatura.)

Julgando o Promotor insufficiente o termo arbitrado, o dirá, e o escrivão após o termo de data fará os autos conclusos á autoridade, que se julgar attendiveis os razões do Promotor nomeará novos árbitros para de novo avaliarem, O Promotor pôde ser novamente ouvido no segundo arbitramento; se concordar o dirá.

Conformando-se a autoridade com o arbitramento, ou se não julgar attendivel o parecer do Promotor Publico, dará o seguinte :

DESPACHO

— Lavre-se o termo, tendo-se em attenção o tempo arbitrado para o pagamento da multa.

(Data — Rubrica.)

I Recebendo o escrivão os autos, lança termo de data e escreverá o seguinte termo de segurança, que também deve ser iranscripto no livro competente : *

Modelo ii. «O.

Termo de segurança que assigna F...

Aos... diasdomezdc.doannode..., n'estacidade*(villaou districto)de...,* em casa das audiências, *(ou na casa daresidencia da autoridade F...),* e onde eu escrivão de seu cargo ou *(ad hoc)*adiante nomeado, fui vindo, ahi presente F...como queixoso *(se houver),* e F... como accusado e as testemunhas F... eF... depois da mesma autoridade ter procedido aos devidos

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

interrogatórios e inquirição de testemunhas, como tudo se vè no termo de audiência nos autos escripto afls... condem nou ao dito accusado a que assignasse termo de segurança, que é o presente, em o qual se obriga a... *{dir-&e-á as obrigações que contrahe)* sujeitando-se no caso de quebra a soffrer... (dias de cadèa) e mais *tantos* dias se não pagar a multa de... *(mencíorm-se a quantia)* como lhe foi arbitrada. E para constar mandou lavrar este termo que assigna como queixoso *(se houver) (ou assigna F....por elle,* ***por*** *não saber, não poder ou não querer assignar* (33) e as testemunhas *(ou quem por ellas).* EuF... escrivão o escrevi.

(Àssignatura da autoridade.)

(Dita do queixoso) *(ou alguém por elle, havendo queixoso.)*

(Dita do accusado) *(ou alguém por elle.)*

(Ditas das testemunhas.)

§ 29.

Observação : Querendo o queixoso constituir advogado para promover a accusação e dirigir o processo, observar-se-á o que fica dito em o § 25, sob a epigraphe : Queixoso consti tuindo advogado para promover e dirigir o processo. I

Modelou. «1. **I**

Quebramento dos termos de bem-viver e **segurança processado** *ex-offieio.*

Quando constar a qualquer autoridade policial, Chefe de Policia, Delegado e Subdelegado que o individuo que assignou termo de bem-viver ou segurança quebrou-o, procederá previamente ao auto circumstanciado do facto, com declaração

(33) A autoridade não pôde ©brigar que o accusado assigne o termo, mas mandará n'esse caso que uma testemunha assigne por elle.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

de testemunhas que n'elle hão de prestar a affirmação e que serão de duas a cinco.

A autoridade passará a seguinte :

PORTARIA

Delegacia de policia, *(ou subdelegada,* etc, *de tal lugar,* **etc).**

Vindo a meu conhecimento que em *tal* dia e lugar... F... de nação..., emprego..., foi encontrado fazendo *tale tal cousa (menciona-se circumstanciadamente o facto)* e como o mesmo individuo tivesse assignado perante esta autoridade *(ou tal autoridade),* termo de bem-viver, *(ou de segurança),* no qual se obrigou a não mais fazer *tal* e *tal* cousa *(menciona-se a obrigação que conlrahio),* ordeno ao escrivão d'este JUÍZO (OU a F... *a quem nomeio escrivão ad hoc),* que forme auto circumstanciado do referido facto com declaração das testemunhas F..., F... e F..., *(de duas a cinco testemunhas),* que n'elle hão de jurar, e as notifique, bem como ao infractor *(ou delinquente)* para comparecerem no dia... *(que não será o da citação),* ás... horas, na casa das audiências d'este juizo, afim de seguir-se nos demais termos do processo. (Data).

F... (assignatura da autoridade).

0 escrivão recebendo a portaria supra, depois de prestada a affirmação da lei *(se fôr ad hoc)* lavrará o seguinte :

Modelo n. SS.

Auto circumstanciado **de** infracção **de** termo **de** bem-viver **e** de segurança.

Aos...dias domez de...do armo d3...,n'esta cidade, *(villa, dislricto)* de... em casa das audiências, onde se achava F...|

■

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

(tal autoridade), ou em casa da residência da autoridade ¥...), onde eu escrivão de seu cargo *(ou ad hoc)* abaixo nomeado, fui vindo, ahi me foi apresentada a portaria da mesma autoridade, datada de... na qual me declarava que vindo, etc. *(menciona-se o objecto da portaria),* fizesse eu o auto circumstanciado do facto com declaração das testemunhas que n'elle hão de jurar, citando-as bem como infractor, *(ou delinquente)* para comparecerem na audiência de..., ás... horas, na casa..., tudo na forma declarada na mesma portaria. 0 referido é verdade do que dou fé Eu F... escrivão que o escrevi.

F... {nome por inteiro da autoridade.)
F„„„)
F... (dito das testemunhas se estiverem presentes.)
F...
F... (dito do accusado estando presente ou de alguém por elle.) F...
(dito do escrivão.)

Este auto e a portaria que a precede serão autuados, pas- j sando immediatamente o escrivão o mandado, em uma folha separada, para n intimação das testemunhas e delinquente para o fim declarado na mesma portaria, na forma seguinte :

Modelo n. 83. **I**

Mandado.

Mando a qualquer oificial do Juizo, a quem este fòr apresentado, indo por mim assignado, que vá ao lugar de..., onde reside F..., e ahi o intime afim de comparecer n'este Juizo na primeira audiência *(ou no dia tal)* para defender-se do processo que lhe será instaurado por quebramento do termo de bem-viver *(ou de segurança),* que n'este Juizo assignou *(ou assignou perante tal autoridade)* em o qual se obrigou a mais não fazer *tal ou tal (escreve-se a obrigação que*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

conlrahio), sujeitando-se ás penas de... dias de cadêa e multa de... no caso de o quebrar, e bem assim as testemunhas F... F... e F..., etc, sob pena de ser o accusado processado á revelia, caso não compareça e as testemunhas sob pena de desobediência. O que cumpra. (Data e rubrica da autoridade.)

— Sendo o auto retro distribuído *(se for caso d'isso),* e o mandado entregue ao ofíicial de justiça, este fará intimações e lavrará a sua certidão :

CERTIDÃO

Certifico que em virtude da portaria supra *(ou retro)* fui onde vivem F... F... e F... *(ou no lugar de... onde se achavam* F... F... e F...), e ahi os intimei em suas próprias pessoas por todo o conteúdo na dita portaria, que lhes foi lida e do que ficaram bem scientes. O referido é verdade do que dou fé. (Data.)

Assignatura *(nome por inteiro)*
Ofíicial de justiça de... *tal Juízo.)*

— O ofíicial permittirá ac^accusado a leitura do mandado, auto ou requerimento, e mesmo copial-o quando o queira fazer (34). ^

Com relação á citação o ofíicial de justiça seguirá o seguinte :

DA CITAÇÃO

— Quando o ofíicial encarregado da citação não encontrar o accusado e presumir que elle se esconde para não ser citado, lavrará a seguinte :

CERTIDÃO PARA CONSTAR QUE 0 ACCUSADO SE ESCONDE

Certifico que em virtude da portaria supra *(ou retro)* fui ao lugar de... onde reside F..., e estando ahi perguntando por

(3-1) Art. <I8; § 2 de 22 de Novembro do 1871.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

elle, me foi respondido que não estava em casa, apesar da...j *(dirá o official as razões que tem para presumir que o aecusado se esconde),* o que tudo me fez presumir que o mesmo se occultava para não ser citado. 0 referido é verdade, *áo* que dou fé. (Data).

I F... *(asskjnaiwra)*
Official de *tal* juizo.

— A autoridade, em vista d'esta certidão, mandará citar o accusado com hora certa e passará o seguinte :

H Modelo n. 24. H

Mandado **para citar com hora certa.**

F... (tal autoridade) etc.

Mando a qualquer official de justiça d'este Juizo, a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que vá ao lugar onde reside F.... e ahi o intime para *(diz-se o fim da intimação),* fazendo a mesma intimação com hora certa, e caso se oceulte para evital-a, em qualquer fâmulo ou visinho. 0 que cumpra. (Data). Eu F..., escrivão o escrevi.

(Rubrica da autoridade.)

1 §30. I

— O official procurando de novo pelo accusado e vendo que elle se esconde, lerá o mandado a qualquer pessoa da casa, e quando ninguém n'ella lhe appareça, a qualquer visinho, dizendo que no dia seguinte ás *tantas* horas voltará, e que tudo faça constar ao accusado.

Voltando no dia seguinte, á hora aprazada, e não lhe apparecendo o accusado, dará então a citação por feita na pessoa a quem de véspera intimou, o que lhe fará constar, passando a seguinte:

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 85.

Certidão de citação feita com **hora certa.**

Certifico que, em virtude do mandado supra *(ou retro),* fui onde vive e mora F... e sendo ahi, por elle perguntando, Foi-me respondido por um seu fâmulo *(ou quemfôr)* de nomeF...' que o mesmo não estava *(ou achando a porta fechada foi-me respondido por um seu visinho de nome* F... *tal ou tal cousa);* porém como *(por taes e taes razões)* eu presumisse que o mesmo se occultava, intimei o conteúdo do mesmo mandado ao dito F... que lhe li e de que ficou bem sciente, para que o fizesse constarão accusado; accrescentandoeuque no dia seguinte voltaria ás __ horas, para levantar a hora que lhe havia posto; e com effeito, voltando hoje á hora designada, ainda não encontrei o accusado, continuando a dizer o mesmo F. que elle tinha sabido *(ou o que for),* o que não acreditei por *(taes e taes razões),* e por isso levantei a hora e dei a intimição por feita na pessoa do mencionado F...

0 referido é verdade, do que dou fé. (Data.)

F... (assignatura.) Official de tal juízo.

Modelo n. 25 *a.*

0 accusado não comparecendo é processado á revelia

— Em o dia marcado para a audiência, após ser feita a citação, presentes as testemunhas, a autoridade mandará que o official abra a audiência, e este, tocando a campainha, em voz bem alta dirá três vezes, com intervallos;: « Está aberta a audiência de Snr. Delegado *(ou subdelegado, ou que for)* »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

— Aberta a audiência, a autoridade mandará que o porteiro apregoe o accusado.

— O porteiro dirá em voz alta, por trez vezes, com inter-' vallos: « *Fulano de tal (nome do acusado)* ou alguém por elle?» I

— Se não comparece, dirá o mesmo porteiro á autoridade : « Dou minha fé, que havendo apregoado F..., por três vezes,! não compareceu, nem alguém por eile ». I

A autoridade então mandará verbalmente que se proceda aos demais termos do processo á revelia do accusado.

O escrivão lavrará immediatamente o seguinte: I

Modelo n. 26.

Termo de audiência de não comparecimento do accusado (34 *a)* I S

Aosíaníos dias do mez de... do anno de..., n'esta cidade *(ou villa)* em audiência publica, que em *tal* lugar fazendo estava F..... *(autoridade),* e onde eu escrivão de seu cargo *(ou ad hoc)* abaixo nomeado foi vindo, ahi sendo apregoado F... pelo porteiro das audiências e não comparecendo, a autoridade o houve por lançado e mandou que se seguisse á sua revelia, na forma do art. 208 do Código do Processo Criminal. Do que faço este termo de audiência e de não comparecimento do accusado. Eu F..... escrivão o escrevi.

§ 31.

— Seguem-se a inquirição detemunhas e demais termos já vistos anteriormente, modelo n.° 13[g] e seguintes, attendendo-se ao que fica dito na observação ao modelo n.° 26[a] e os mo delos n.[08] 21[a] a 28 pelos quaes se continuará o processo.

(34 *a)* Os termos de audiência são lançados no protocollo e depois passados por copia para os autos.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo 11. 3G *a.*

Defeza de réo

— No mesmo acto da audiência, sendo lido pelo Juiz ao accusado o auto *{denuncia, queixa o que fôr)* allegou em sua defeza o seguinte: *(aqui se escreve toda a defeza que* /"dr *allegada, terminando o escrivão, quando estiver a defeza concluída, pelo modo seguinte)*: E mais não disse, c assignou *(seu advogado ou procurador),* ou a seu rogo F... por não saber escrever. Eu F... escrivão, o escrevi.

Observação : Não sendo inqueridas lotas as testemunhas na mesma audiência, o escrivão intima ás que não depuzeram e ao accusado para a audiência seguinte, passando d'isso a seguinte:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE INTIMEI AS TESTEMUNHAS :

F.....e F..... e o accusado F ..... para comparecerem na primeira audiência d'cste juizo, do que ficaram bem scientes, do que dou fé. F.... escrivão o escrevi.

Modelo n. «O *b.*

Accusado comparecendo

No termo de audiência então dir-se-á: — « e sendo apregoado F..... e comparecendo, então a autoridade mandou proceder aos demais termos do processo, qualificando o accusado e tomando a sua defeza, do que faço este termo, etc. » —

Feito o termo de audiência, fará a autoridade a leitura do auto, informação ou parte que houver contra o accusado,

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

e depois fará a sua qualificação (modelo 13°) ouvirá sua defeza (modelo 26*) e procederá a inquirição das testemunhas como já ficou indicado (modelo 13[8]).

Trazendo o accusado a sua defeza escripta, a autoridade mandará juntar nos autos; consistindo porém em testemunhas, as ouvirá de modo idêntico ao que foi feito já com as da accusação; se fòr verbal mandará o escrivão escrevel-a pela maneira seguinte:

Modelo n. *VS.*

Defeza do Rêo.

— No ultimo acto da audiência, sendo lido pelo Juiz ao accusado o auto *(denuncia, queixa o que fôr)* allegou em sua defeza o seguinte: *(aqui se escreve toda a defeza que fôr alie nada, terminando o escrivão, quando estiver a defeza con cluída, pelo modo seguinte):* E mais não disse, e assignou *(seu advogado ou procurador),* ou a seu rogo F..... por não saber escrever. Eu F... escrivão, o escrevi.

— Não sendo as testemunhas inqueridas na mesma audiên cia, o escrivão intima ás que não depuzeram, e ao accusado para a audiência seguinte, passando d'isso a seguinte: I

Modelo n. 27 a.

I Certidão n

Certifico que intimei as testemunhas F... e F... para comparecerem na primeira audiência d'este juizo, do que ficaram beta scientes, do que dou fé. Eu F..., escrivão, o escrevi.

Na audiência aprasada, aberta com as mesmas formalidades (modelos 23 e 25[a]) presentes a autoridade, accusado *(ou á sua revelia)* e as testemunhas intimadas, o escrivã© lavrará o seguinte: H

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 27 *b*.

Termo de continuação do processo

Aos... dias do mez do anno de... n'esta cidade *(ouvilla)*\ de... em audiência publica que fazia F... *(tal autoridade)* e onde eu escrivão de seu cargo *(ou adhoc),* adiante nomeado, fui vindo ahi ordenou a autoridade que se proseguisse nos demais termos do processo que ficou transferido para a audiência de hoje. Do que para constar lavrei este termo.

Eu F..., escrivão, o escrevi.

M

§ 32.

— Lavrado o termo precedente, continúa-se na inquirição das testemunhas que faltam, do mesmo modo que se observou para com as primeiras, fazendo-se novo termo de assentada.

O escrivão lavrará o seguinte termo, depois de terminada a inquirição:

Modelo ii. 2*7 *c*.

Termo de **encerramento** de **processo**

— E no mesmo acto não havendo mais testemunhas a inquirir, a autoridade houve por concluído o processo, [v]çl mandou que depois de passadas vinte e quatro horas *(ou qua renta e oito, se houver mais de um réo)* lhe fosse concluso. Do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi-

§ 33.

— As partes poderão, depois de terminado o processo prepa ratório, com o termo de encerramento supra, dentro de vinte

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

e quatro horas, contadas da ultima audiência, examinar os autos no cartório e offerecer as allegações escriptas que jul garem convenientes a bem de seu direito, regulando-se o prazo de modo que não seja prejudicada a defeza.

•

Havendo mais de um réo, o prazo será de quarenta e oito horas.

Findo este prazo o escrivão passará a seguinte:

Modelo n. «•» *d.*

Certidão

Certifico que terminou-se hoje o prazo de vinte e quatro horas *(ou quarenta e oito se houver mais de um réo)* sem que o accusado apresentasse documento algum ou allegações em sua defeza. Do que para constar faço este termo. Eu F... escrivão o escrevi.

§ 34.

Não tendo sido o accusado revel e apresentar-se, dentro do prazo marcado no cartório para examinar os autos, o escrivão de qualquer outro despacho lh'os entregará e juntará a elles as allegações ou documentos que apresentar em sua defeza, lavrando o seguinte:

Modelo ii. 2Y e.

Termo de juntada

Aos... de... em o meu cartório, faço juntada a estes autos das allegações *(documentos, etc.)* que ao diante seguem, do que para constar lavro o presente termo e dou fé. Eu F...J escrivão, o escrevi.

— O escrivão numerando todas as folhas do processo, as autuará do seguinte modo:

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 29 *f.*

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de., aos... dias do mez de..., n'esta cidade *(ou villa de...),* termo e comarca de..., estado de..., em meu cartório compareceu F. (35) official d'este juizo, e por elle me foram entregues os autos que adiante vão juntos, do que lavro o presente auto e dou fé. Eu F... escrivão que o escrevi.

F... (assignatura do escrivão).

— Deverá ser esta autuação precedida dos seguintes dizeres:

DELEGACIA DE POLICIA DO TERMO DE...
TERMO DE BEM-VIVER *ex-offício.*
F... accusado.
I Escrivão : (appellido).
|

— Depois de feita a autuação o escrivão fará o termo de conclusão:

CONCLUSÃO

— E no mesmo dia, mez e anno, supra declarados, faço estes autos conclusos *(á autoridade tal)*; do que para cons tar lavro o presente termo. Eu F... escrivão o escrevi.

§ 35.

— Recebendo a autoridade o processo, emittirá seu parecer fundamentado, (36) declarando se foram preenchidas as

(35) Se fôr entregue pela própria autoridade dir-se-á : — «me foram entregues os autos que adiante vão juntos » ; se o fôr pelo accusado, dir-se-á : — « e por elle me foram entregues os autos que adiante vão juntos. »

(36) Este parecer emittido no prazo de *2i* horas resume-se em um relatório; v. g. :

Relatório. — O accusado foi regularmente processado por ter praticado

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

as formalidades necessárias, o caracter e eircumspecção das testemunhas, o valor de seus depoimentos, concluindo por mandar que os autos sejam remittidos ao Juiz Municipal (31) o qual terá de proferir a sentença.

O escrivão porá o termo de data e fará o seguinte termo de: I

Modelo n. %"» ,7.

■ Remessa

Aos... de... de... em o meu cartono, faço remessa d'esses autos ao Dr. Juiz Municipal na forma do despacho retro, do que para constar lavrei o presente termo, e dou fé.

Eu F... escrivão o escrevi.

§ 36.

Essa remessa se fará no mesmo dia, sob pena de multa de 20$ a 100 $, que pela autoridade julgadora será imposta a quem der causa á demora.

em o dia... *tal facto delictuoso,* o que se collige das provas robustas 1 contra o accusado, porquanto a 1.* testemunha affirma que..,, bom como a 2.* que disse... Está bem patente o modo incorrecto do accusado, etc. I E de accordo com o § 10 do art. 3 de Lei n.° 390 de 18 de Dezembro de 1898, remettam-se os presentes autos ao Dr. Juiz municipal da comarca *(ou* termo) no prazo da lei, a fim do mesmo Dr. Juiz proferir a sua sen tença. (Data e assignatura). 3

— Pôde a autoridade policial certificar-se de que não se trata de culpado, e n'este caso dirá no seu relatório : *Relatório em que não reconhece ser necessário o termo de bem-oioer :* Teve inicio o presente termo por-ter] esta autoridade denuncia *(ou scieneia)* de que o accusado procedia *(dig.a-*\ «e o *modo de proceder)...* porém, pelos depoimentos das testemunhas tal não ficou provado. Entretanto o MM. Juiz, a quem mando que o escrivão, sem perda de tempo, remetia estes autos de accordo com o art. 3, § 10 da. Lei n.° 399 de 18 de Dezembro de 1898, melhor o julgará. fl

|> (Data.e assignatura). H

(37) E* juiz competente o juiz municipal ou seu substituto para proferiu] a sentença com appellação voluntária, para juiz de direito.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

O Juiz Municipal, recebendo os autos, mandará immediatamente que o Escrivão do Jury «Telles de vista, por 24 horas ao Ministério Publico e proferirá a sentença, dentro de 48 horas, contadas da conclusão, sob pena de multa até 200$, imposta pelo Juiz de Direito (38).

Recebidos os autos já sentenciados o escrivão fará o termo de data:

TERMO DE DATA

Àos dias... do mez de..., em meu cartório, me foram entregues estes autos por parte do Dr. Juiz Municipal, do que para constar faço o presente termo. Eu F... escrivão o escrevi.

Em seguida fará o escrivão o termo de

Modelo ii. S7 /'.

Publicação

Aos... dias do mez de... do anno de..., em audiência publica que estava fazendo F... *(o juiz),* foi publicada a sentença retro *(ou supra)* em presença das partes *(ou não).* E eu F... escrivão, o escrevi.

§31

Não tendo sido a sentença publicada em audiência na presença das partes, o escrivão as intimará do que passará certidão, para poder passar em julgado e regular-se o prazo para a appellação, a qual será requerida pela forma seguinte:

Modelo n. *97 i.*

111.™[0] Snr. Dr. Juiz Municipal. Diz F... que achando-se condemnado por V.S." como incurso nas penas de... e não se conformando o supplicante com tal

(38) Das decisões do Juiz municipal poderão as partes appellar para o Juiz de direito, dentro de 48 horas e arrazoar na 1.' ou 2.' instancia, sendo para isso concedidas, a cada uma 24 horas.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

sentença, quer da mesma appellar para o Ex,[m0] Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, com o devido respeito; como de facto appella, dignando-se V.S.[a] mandar tomar por termo.

P. aV.S.' deferimento, dando-lhe vista para arrasoar, com intimação ao appella do.

E. R. M. (Data e assignatura).

Dará o Juiz o seguinte :

Modelo n. 27 *j.*

Despacho

Sim, em termos. (Data e rubrica). ■

— O Escrivão vendo que está dentro do prazo legal, lavrará immediatamente o seguinte : 9

Modelo n. 28. **9**

Termo de appellação

Aos *tantos de tal* mez e anno, n'esta cidade *(ou villa)* de... em meu cartório, compareceu F... (ou o seu procurador F...) e disse que não se conformando com a respeitável sentença do Snr. D.* Juiz Municipal, que o condemnou no processo de termo de bem-viver *(ou segurança)* por queixa de F... *(se tiver havido),* appellava da mesma sentença para o M.M. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, na forma de sua petição retro que fica fazendo parte d'este termo, que assigna com as tes- I temunhas abaixo e dou fé.

Eu F... escrivão, o escrevi.

F... (assignatura do appellante).

F... e F... (idem das testemunhas).

(39) As appellações e quaesquer outros recursos, eiveis ou cri mi nãos. podem ser interpostos no cartório por meio de simples termo assignado j pela parte ou seu procurador judicial e duas testemunhas, sem dependência de despacho. (Art. 16 da Lei n.° 416 de 27 de Dezembro de 1898).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§38.

O escrivão logo que lavrar a certidão de haver intimado o appellado, fará os autos conclusos ao Juiz, que mandará dar vista ás partes, abrindo o escrivão o competente termo a quem primeiro procurar.

Com as razões de ambas as partes ou de uma d'ellas, se alguma não fizer, subirão os autos á conclusão do Juiz *ad quem* que dará ou negará provimento.

O escrivão lavrará, da decisão do Juiz, termo de publicação modelo (27 h) e intimará as partes, de que passará certidão (40).

QUEBRAMENTO DE TERMOS DE BEM-VIVER E SEGURANÇA A REQUERIMENTO DE PARTE

O queixoso ou denunciante para instaurar este processo deve pedir por certidão o termo que foi assignado, do seguinte modo : *

PETIÇÃO

111.""* Sr... *(autoridade onde foi passado o termo.)* Diz F... que se lhe faz preciso por certidão o theor do termo de bem-viver *(ou de segurança)* que n'este juizo assi-gnou F... Por isso

P. a V. S.ª lh'a mande passar. E. R. Mce. (Data e assignatura) (41). Estando sellada dará a autoridade o seguinte :

(40) O Juiz de direito decidirá no prazo de 48 horas e logo fará baixar os autos ao Juiz municipal para a execução da sentença.

(41) A data e assignatura sobre uma estampilha do Estado de valor de 1SO0O.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DESPACHO

Passe (Data e rubrica).

— O escrivão passará em seguida a certidão seguinte :

CERTIDÃO DE TERMO DE SEGURANÇA.

(ou.de bem-viver).

F... escrivão do juizo de... de... do termo, etc.

Certifico que no respectivo livro dos termos de bem-viver *(ou de segurança),* assignados n'este juizo a fls... existe o do theor seguinte *{transcrevese o termo).*

E nada mais se continha no dito original, a que me reporto, do qual bem e fielmente trasladei o que vem transcripto. 0 referido é verdade do que dou fé (Data).

§ 39.

Se o escrivão tiver sido o próprio a passar a certidão con-1 cluirá dizendo :

— F.u F... escrivão a escrevi e assignei.

(Assigna o nome por inteiro).

Se fôr passada por outro dirá :

— Eu F... escrivão, a subscrevi e assignei.

(Nome por inteiro).

De posse d'esse documento a parte fará a seguinte petição j de queixa :

111.™ Sr. *{autoridade)* (42)

Diz F... que tendo F.., assignado por este juizo *(ou no\ juizo de...)* um termo de segurança *(ou de bem-viver)* em que se obrigou... *(descrevemrse as obrigações),* quebrou o mesmo

(42) Delegado, Subdelegado ou Chefe do policia.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

0 dito termo, fazendo tal ou tal *(descreve-se o procedimento do accusado com que quebrou o termo),* do que são testemu nhas F... F... F... F... e F... (43) e como seja de justiça que o mesmo soffra as penas que lhe foram comminadas, por isso vem o supplicante requerer a V. S." se digne mandar que distribuída *(se fôr caso disso)* affirmada e autuada esta se passe mandado para ser intimado o supplicado, afim de comparecer n'este juizo na audiência que lhe fôr marcada *(ou na primeira audiência deste juizo)* para defender-se e bem assim as testemunhas indicadas. O Supplicante

P. a V. S.ª assim defira, comminando ao supplicado a pena de revelia e ás testemunhas a de desobediência.

E. R. M. *(Assigna o nome por inteiro ou seu procurador)* (44).| A autoridade dará o seguinte :

DESPACHO

Distribuída (se fôr caso d'isso) e autoada, passe mandado para comparecerem na primeira audiência *(ou na audiência tal).* (Data e rubrica).

§ 40.

A petição sendo distribuída (43) (se fôr caso d'isso) e levada ao escrivão, este passa o mandado como ficou indicado no medeio 23.

O queixoso, de posse do mandado que lhe será entregue, o entregará ao official do juizo para fazer as intimações, o qual lavrará a sua certidão como a do modelo 13 *b.*

1 Feitos as intimações pela maneira indicada, receberá a parte a certidão para leval-a a juizo.

(-13) As testemunhas são em numero de duas a cinco.
(41) Devidamente selado.
(45) Bilhete de distribuição : — Distribuída ao escrivão F...
(Data e rubrica).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Queixoso comparecendo e sendo o accusado processado á revelia.

A autor, no dia designado comparecerá na audiência com todas as suas testemunhas, sendo a audiência aberta com as formalidades indicadas nos modelos 25 e 25 *a.*

Aberta a audiência, vendo o queixoso que o accusado não se acha em juizo, fará verbalmente o seguinte :

REQUERIMENTO

Tendo sido intimado o réo F... para comparecer na presente audiência, afim de responder ao processo *tal,* como se vè da fé do official que o intimou, requeiro que seja apregoado, e não comparecendo, se proceda á sua revelia (46), na forma do § 3 do art. 48 do Regul. n° 4824, de 22 de Novembro de **1811,** ou na formado § 4.° do dito Regul., se comparecer, para o que apresento as minhas testemunhas.

§ 41. O accusado sendo apregoado (modelo 25 *a)* e dando o porteiro sua fé de não comparecer, mandará a autoridade que se proceda o que foi requerido, lavrando o escrivão immediatamente o termo de affirmação ao queixoso do seguinte modo :

TERMO DE AFFIRMAÇÃO

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta cidade *(ou villà)* de..., em a casa da s audiências onde se achava *(a autoridade)* F..., onde eu escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, fui

(46) Ou melhor : em vez de — na forma do § 3, etc, — diga-se, na forma do art. 3, § 4 da Lei n.° 389 de 18 de Dezembro de 1898, ou na forma do § 5, se comparecer, para o que apresenta as minhas testemunhas.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

vindo, ah i presente o queixoso *(ou presente F... legitimo procurador de* F...)a mesma autoridade lhe deferio a affirmação da lei, e por elle foi declarado que affirmava ser verdadeira a queixa, e que ella é dada sem dolo, nem malícia e só a bem da justiça. E de como assim o disse e affirmou, lavrei o presente termo que assigna *(ou* F..., *por elle não poder ou não saber escrever)* com o *{a autoridade).* Do que dou fé. Eu F... escrivão o escrivi.

(Rubrica da autoridade).

F... (queixoso ou alguém por elle).

Em seguida o escrivão fará o termo de audiência de não comparecimento do accusado, do theor seguinte :

Modelo n. 29 *a.*

Termo de audiência.

Aos *tantos* dias de tal mez e anno, n'esta cidade *(ou villa de...)* em audiência publica, que em *tal* lugar fazendo estava F... (autoridade), e onde eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui vindo, ahi compareceu o queixoso F... *(ou seu procurador F...),* e por elle foi dito que accusava a citação feita a F... para o fim consignado em sua petição que se acha n'este juizo, e requeria que, sendo apregoado e não comparecendo, se houvesse debaixo de pregão por accusado a citação, lançado o accusado, devendo proceder-se á sua revelia, na forma do § 3.° do art. 48 do Regai. n° 4.824, de 22 de Novembro de 1811, para o que apresentava suas testemunhas. O que ouvido pela dita autoridade, e informada esta dos termos da petição, mandou apregoar o accusado pelo porteiro das audiências, o qual, apregoando, deu sua fé de não comparecer; em virtude do que a mesma autoridade o houve por lançado da defeza, e, tomando a affirmação do

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

queixoso (46 a), mandou se proseguisse á revelia do accusado, na forma requerida. Do que, para constar, fiz este termo, em que assigno como porteiro e dou fé. Eu F... escrivão o escrevi.

F... (rubrica da autoridade). I F... (assignatura do porteiro) (47).

§ 42.

Depois de lavrado este termo, a autoridade inquirirá as testemunhas, cujos depoimentos serão precedidos pelo termo de assentada, modelos 13 *g*.

Não tendo sido todas as testemunhas inquiridas em uma só audiência, ficarão para outra, devendo o escrivão as intimar e as partes para essa segunda audiência, passando porém d'isso, a certidão seguinte :

CERTIDÃO

— Certifico que intimei as testemunhas F... e F... e o accusado F... para comparecerem na primeira audiência d'este juizo, do que ficaram bem scientes, do que dou fé. Eu F..., escrivão o escrevi.

I §43.

N'esta segunda audiência o escrivão lavrará o seguinte :

Modelo n. «9 *b*.

Termo de continuação do processo. I

Aos... dias do mez... do anno de..., n'esta cidade *(ou villa)* de..., em audiência publica que fazia F... *(tal auto-*

(46 a) À affirmação deve ser deferida em **audiência, sob** pena de nullidade insanável. (47) O offtcial de justiça que estiver de semana, servirá de porteiro.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ridadé) e onde eu escrivão de seu cargo *(ou ad hoc)* adiante nomeado, fui vindo, ahi ordenou a autoridade que se proseguisse nos demais termos do processo, que ficou transferido para a audiência de hoje. Do que para constar lavrei este termo. Eu F..., escrivão, o escrevi:

§ 44.

Isto feito seguir-se-á logo a inquirição das testemunhas que faltam, de modo idêntico ao que se observou para com as primeiras, fazendo-se novo termo de assentada, seguindo-se os demais termos do processo, como ficou dito nos modelos 21 *c* a 28.

Logo que fòr dado a sentença pelo Juiz Municipal, o queixoso deverá fazel-a intimar ao accusado, e para isso fará a seguinte :

PETIÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

111.º Snr. Dr. Juiz Municipal.

Diz F... que tendo obtido sentença por este juizo, a qual condemnou F... a... *(dizrse qual a condemnação),* a quer fazer intimar para sua sciencia, por isso

P. a V. S." se digne mandar que qualquer official do juizo faça a respectiva intimação.

E. R. M. (Data). F... (48) *(ou seu procurador).*

O Juiz dirá :.

DESPACHO.

— Como requer. (Data. Rubrica.)

A parte logo que obtiver este despacho entregará a petição a algum official do juizo e este, procurando o réo, lhe lerá

(48) A data e assignatura sobre uma estampilha estadoal de $300.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

a petição e depois lavrará na mesma a certidão de intimação seguinte:

CERTIDÃO

Certifico que intimei ao supplicado a petição e seu despacho retro, de que ficou bem sciente. (Data.)

F... (official de *tal* juizo).

A petição acima despachada e a certidão devem ser entregues ao escrivão para juntar aos autos, em seguida á sentença.

0 accusado querendo appellar, o fará do modo indicado nos modelos 27 *h,* 27 *i e* 28.

PROCESSO COM COMPARECIMENTO DO ACCUSADO

§ 45.

O official ou o porteiro dando a fé de haver o réo comparecido, far-se-á o mesmo termo de audiência, modelo 29, com differença porém de, em vez de dizer-se : — *o qual apregoando deu sua fé de não comparecer* — dir-se-á :

— O qual apregoando, deu sua fé de que se achava presente, e então a autoridade lhe fez a leitura da petição de queixa, depois de tomar a affirmação ao queixoso, passando aos demais termos do processo (49).

Do que para constar lavro o presente, em que com a autoridade assigna o porteiro e dou fé. Eu F..., escrivão o escrevi.

F... (rubrica da autoridade).

F... (assignatura do porteiro).

O ACCUSADO COMPARECENDO E SENDO LANÇADO O QUEIXOSO.

Comparecendo o accusado, munido de sua contra fé competentemente sellada, e o autor não estando então presente, o accusado faz o seguinte requerimento verbal :

(49) Os demais termos que se seguem são os referidos nos modelos 26 6 a 28.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA

— Tendo sido intimado a requerimento'de F... para comparecer n'este juizo, na audiência de hoje, como mostro pela contra fé que apresento, requeiro que seja apregoado o mesmo autor, e que, não comparecendo, seja lançado de parle, seguindo-se depois os mais termos da lei.

§ 46.

A autoridade d'isso se certificando, mandará o porteiro apregoar o autor pela maneira já indicada quanto ao réo, e$_t$ verificado que elle não está presente, a mesma autoridade ordena que no termo de audiência se faça constar o não comparecimento do autor, e que autoados todos os papeis lhe sejam conclusos.

O escrjvão lavrará o seguinte :

TERMO DE AUDIÊNCIA E LANÇAMENTO DO QUEIXOSO

Aos... dias de *tal* mez do anno de...., n'esta cidade de..., em audiência publica que em *tal* lugar fazia F... *(a autoridade),* e onde eu escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, fui vindo, ahi seapresentou como réo F..., e disseque, tendo sido intimado a requerimento de F.,. para na audiência de hoje comparecer afim de..., como tu^{fl}o mostra pela contra-fé que offerece, requeria que fosse o mesmo queixoso apregoado, e,, não comparecendo, fosse lançado, proseguindo-se depois nos termos da lei. O que ouvido pela dita autoridade, informada dos termos da contra fé, mandou apregoar o dito queixoso pelo porteiro das audiências, o qual dando sua fé de que não comparecia, ordenou que depois de tudo autuado lhe fosse concluso para proceder na forma da lei. Do que para constar lavro este termo. Eu F..., escrivão o escrevi.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ «.

Em seguida o escrivão autuará todos os papeis e fará os autos conclusos á autoridade, lavrando o termo de conclusão, modelo 11.

Recebendo os autos, a autoridade dará o seu parecer, (vide nota 36, parte 8.*) e conelue dizendo : « Portanto, o escrivão, sem perda de tempo remetta estes autos ao Dr. Juiz Municipal, depois de sellados e regularmente preparados por quem tiver interesse. (Data e nome por inteiro da autoridade). »

Remetlidos os autos ao Juiz (50) e sendo conclusos os autos dará o Juiz Municipal a seguinte :

Modelo n. 29 /;.

SENTENÇA.

— Em vista da revelia do autor, o hei por lançado nos termos do art. 221 do Cod. do Proc. Crím., e julgo perempta a presente acção, e bem assim condemno o autor nas custas. (Data e nome por inteiro do Juiz).

§ 48. Esta sentença sò será assim dada quando a justiça não deve proseguir, porque se fôr caso em que a justiça pôde officiar, o Juiz, na mesma sentença, depois de lançado o autor deverá mandar ouvir o promotor, que proseguirá na accusação. (Art. 341 do Regulamento n.° 120 de 31 de Janeiro de 1812).

Queixoso comparecendo e sendo indeferido ■ o lançamento.

Antes do julgamento referido na sentença *retro,* o queixoso pôde, na audiência ou por petição, allegar e provar com do-

(50) Remessa : « Aos... de... de..., em o meu cartório, faço remessa (Testes autos ao Juizo... na forma do despacho retro, do que para constar lavrei o presente termo, e dou fé. Eu F... escrivão o escrevi. »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

cumento alguma justa causa, em virtude da qual, em vez da sentença ja referida dará o Juiz o seguinte :

DESPACHO

— Sendo justo o motivo que allegou o autor provando com o documento de fls... que não demorou propositalmente a conclusão d'este processo, indefiro o lançamento, devendo voltar o processo ao juizo preparador com citação ás partes para seu proseguimento, no prazo de uma audiência, que correrá desde já; findo o qual, não dando o queixoso suas testemunhas, venham-me os autos novamente conclusos. (Data e rubrica).

Se isto não tiver lugar o juiz dará então a sentença, modelo 29 *b,* precedendo porém certidão do escrivão, em como o queixoso, depois de intimado, não appareccu, para dar o andamento ordenado.

Sc comparecer o autor, seguir-se-ão os demais termos do processo indicados nos modelos 26 *b* a 28 (51).

Inquérito policial procedido *ex-officio.*

Os delegados e subdelegados, logo que por qualquer meio lhes chegue a noticia de se ter praticado algum crime, procederão as diligencias necessárias para a verificação da existência do mesmo crime, descobrimento de todas as suas circumstancias e dos delinquentes.

Deverá pois expedir portaria nomeando dous peritos e mandando intimal-os afim de comparecerem ao local do crime, para onde também se dirigirá e ahi procederá ao corpo de delicto.

(51) Peio Aviso n.» 113, de 15 de Abril de 1872, se vê que o réo condemnado poncrime particular, pôde espontaneamente recolher-se á prisão, para cumprir a pena, embora o autor não se apresente promovendo a execução da sentença.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 29 *c.*

Portaria

Tendo conhecimento de que no lugar *tal* existe um cadáver *(ou outros indícios que denotem ter-se praticado alguml crime em que cabe denuncia)* nomeio peritos F... e F... que serão notificados para comparecerem em *tal lugar (indica-se o lugar do exame)* onde prestarão a affirmação devendo a diligencia ter lugar ás... horas *(do dia ou da noite)* em pre sença das testemunhas F... e F... que serão também notifi cadas, e designo para servir de escrivão (52) a F.., *(caso não haja especial ou esteja impedido)* que também prestará juramento. Data — Kubrica.

§ 49

O escrivão, após ter prestado a affirmação da lei e lavrado o respectivo termo, (nota n.° 10, parte 8ª) autuará elle a portaria da seguinte forma:

Delegacia *(ou subdelegada etc),* de...
Inquérito policial.
Escrivão F... (*sobrenome)* I
Réo F...

Aos... dias do mez de... da Era Ghristan n'esta cidade *(ou villa etc.)* de... termo e comarca da... Província de... em meu cartório me foi entregue a portaria *(ou parte, infor-] mação, ordem, etc.)* que adiante vai junto, do que lavro o presente auto e dou fé. Eu F... escrivão que o escrevi.

F... (assignatura do escrivão).

(52) Os delegados e subdelegados nos casos de urgência e impedimento do effectivo podem nomear escrivães para servirem interinamente (Lei n.° 2,033 de 20 de Setembro de 1874, art. 12, § 2, Avisos n.° 282 de 30 de Dezembro de 1853; n.° 180 de 16 de Outubro de 1854). N'este caso terá] este escrivão de prestar a affirmação da lei; (vide nota n.° 10, parte 8.").

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Autuada a portaria, se os peritos que teem de proceder aocorpo de delicto são pessoas qualificadas (53), o escrivão fará as intimações por carta do modo seguinte:

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ill.^{mo}Snr. F.

De ordem do meritissimo delegado F... *(ou quem fôr),* intimo V.S." para, no dia... do mez de... ás... horas comparecer no lugar de..., afim de ahi, como perito, proceder a exame e corpo de delicto em... *(diz-se em que),* que se faz por parte da justiça *(ou a requerimento de F... se houver),* devendo V.S.* responder-me n'esta se fica scientc. Saúde e fraternidade.

F... escrivão do juizo de...

O intimado devolverá esta mesma carta ao escrivão que ih'a enviou, escrevendo por baixo:

— Fico sciente. —

F... (nome por inteiro). Sendo a intimação por officio, o escrivão o fará da seguinte maneira:

OFFICIO DE INTIMAÇÃO

Tendo sido V.S." por mim nomeado para, como perito, proceder a exame e corpo de delicto em..., cujo exame se faz pnr parte da justiça *(ou a requerimento de* F...), cumpre que V.S." compareça no lugar de..., no dia... do mez de..., ás... horas, para o dito fim. Saúde e fraternidade.

Ill^{mo}. Snr. F...

F... (assignatura da autoridade).

(53) As pessoas qualificadas devem ser citadas por carta do escrivão onde transcreve-se a petição, e n'este caso é dispensável que a parte responda á carta uma vez que o escrivão porte por fé a cffectiva citação. (Acc. Rei. da Corte. 13 de Junho de 1856).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

A intimação tendo sido feita por mandado, depois de n'elle lavrar-se a fé de citação, será junto ao processo o mesmo mandado e fé.

Sendo porém, a intimação feita por carta ou officio, o escrivão lavrará a seguinte :

CERTIDÃO

Certifico que intimei por carta F....e F... *(ou foram officiados F... e F...)* para, como peritos, procederem a corpo de delicto em... por parte da justiça *(ou a requerimento de F...).* O referido é verdade; de que dou fé.

(Assignatura do escrivão).

— No dia e hora aprazados, presentes no lugar em que se tiver de proceder a corpo de delicto, a autoridade, escrivão, peritos (54) e testemunhas, lavrará o escrivão o auto de corpo de delicto (vide modelo 33), e feito o corpo:le delicto ou sem elle, quando não possa ter elle lugar, a autoridade indagará quaes as testemunhas do crime e fará vil-os á sua presença, e depois de prestados a affirmação da lei, os inquirirá cada uma de per si sobre o facto, suas circumstancias e sobre os autores ou cúmplices.

Constarão todos os depoimentos de um só termo, escriptos resumidamente e assignados pela autoridade, testemunhas e pelo delinquente, quando presente, do seguinte modo :

(54) Aquelle que recusar servir de perito, sendo intimado, soffre a pena de desobediência. Aviso n.° 16. de 23 de Junho de 1835).

Diz o Regulamento n.° 120, de 31 de Janeiro de 1842, no art. 259 : A's| pessoas que sem justa causa não prestarem a fazer corpo de delicto será imposta a multa de 30$ a 90$ pela autoridade que presidir ao mesmo corpo de delicto, salvo se for juiz de paz, porque n'esse caso será a dita pena imposta pelo juiz municipal ou de direito.

Vide a 2.* parte, com relação á imposição da multa, § único do art. 60 do Reg. à lei de 3 de Novembro de 1892, Estado do Rio. .

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 30.

Auto de inquirição summaria

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta cidade *(ou villa etc.)*em casa de residência do delegado F... *(ou subdelegado ek.)* onde se achava a mesma autoridade, ahi compareceram as testemunhas F... F... F... e F... (55) que foram summariamente inquiridas sobre o facto criminoso *(diz-se qual)* e por ellas foi declarado o seguinte :

Pela I[a]. testemunha F... *(nome por extenso)* de *tantos* annos, casado, *(solteiro ou viuvo)* negociante *(ou o que for),* morador em... natural de... tendo prestado juramento, foi dito... *(esereve-se tudo quanto disser.)* Admittido o réo a I contestar disse... *(escrevesse o que disser).*

Pela 2." F... *(o mesmo da precedente.)* Admittido o réo a contestar disse... *(Escreve-se o que disser, e assim por diante.)*

E para constar, mandou a autoridade lavrar este auto que vai assignado pela autoridade, pelas testemunhas, peio réo, e por mim escrivão F... que o escrevi, *(ou, epor não saber ou não poder escrever* F... *as signa* F... *etc).*

F... (asignatura da autoridade.)

F... F... (Ditas das testemunhas ou de alguém por ellas).

F... (Dita do réo, ou de alguém por elle).

F... (Ditado escrivão).

§ 50

— Havendo manifesta contradicção entre o depoimento de duas ou mais testemunhas, a autoridade *ex-officio,* ou requerido pela parte, procederá a confrontação ou acareação das testemunhas, perguntando-as em face uma da outra, lavrando-se o respectivo termo seguinte :

K (55) Não ha limitação do numero de testemunhas; inquire-se tantas quantas foram necessárias para esclarecimento do crime e de suas cir-cumstancias.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 31.

Termo de acareação de testemunhas.

Aos... dias do mez de... do auno de. ..*(ese fôr logo em seguida dir-se-á: E no mesmo dia, mez e anno supra declarados),* n'esta cidade,*(villa etc.)* de... em a casa de audiências do juizo *(ou na casa de residência de ¥…)* ahi presentes as testemunhas já inquiridas neste inquérito F... e F... assim como o autor *(havendo)* e réo *(se estiver),* commigo escrivão d'este juizo, pelo juiz foi ordenado ás mesmas testemunhas que, visto a divergência e contradicção que existe entre os seus depoimentos os explicassem debaixo do juramento já prestado. E, depois de lidos perante ellas os depoimentos referidos, pela testemunha F... foi dito... *(escreve-seo que tiver dito);* e pela testemunha F... também foi dito que... *(escreve-se o que disser).*

E como nada mais declararam mandou o juiz lavrar este termo, que assignam, *(ou por ellas* F... *visto não saberem ou não poderem escrever),* depois de lhes ser lido e acharem conforme, com o juiz e partes *(se houver),* do que tudo dou fé. Eu F... Escrivão que o escrevi.

- F... (rubricada autoridade.)

F... F... (assignaturas das testemunhas ou de quem por ellas assignar).

F... F... (ditas do réo e queixoso),

F... F... *(se estiverem presentes).*

— As testemunhas são inquiridas como ficou já dito, e a autoridade, se julgar conveniente, interrogará o offendido, lavrando-se o seguinte:

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 38.

Auto de perguntas ao offendido.

Aos... dias do mez de... (56) do anno de... n'esta cidade (villa etc.) de... em a casa de audiência (ou residência) de F... Delegado de Policia, (Subdelegado etc.) ahi presente F..., offendido (queixoso ou denunciante) commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, pela dita autoridade foram feitas ao offendido as seguintes perguntas:

Perguntado qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, profissão, etc.

Respondeu...

Perguntado como se tinha passado o facto *tal (ou ai legado importaria, parte, petição,* etc, *o quefôr).*

Respondeu...

(E assim por diante escrevendo-se as perguntas que a autoridade julgar conveniente fazer, e as respostas dadas pelo interrogado).

E como nada mais foi perguntado e respondido, assigna o presente auto, *(ou por elle F... por não saber, ou não poder escrever),* depois de lhe ser lido e achar conforme: o que vai também assignado pela autoridade e rubricado pela mesma; do que tudo dou fé. Eu F... escrivão, que o escrevi.

F... (assignatura da autoridade).

I F... (dita do offendido). (57)

— A autoridade, após o auto de perguntas ao offendido, procederá ao interrogatório do réo, se elle estiver preso ou puder comparecer.

Quanto ao interrogado do réo vide modelo 40ª.

(56) Sendo no mesmo dia da inquirição de testemunhas dir-se-á: — « E no mesmo dia mez e anno supra declarados, n'esta cidade *(oilla,* etc), de... >

(57) A autoridade policial deve rubricar a margem da folha.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

As perguntas ao réo variam segundo as circumstancias, como na prisão cm flagrante; não serão suggestivas, nem cavillosas, nem acompanhadas de dolosas pcrsuações, promessas e ameaças; pois o fim é fazer apparecer a verdade c nãoopprimir e torturar. (Per. e Souza, *Linhas criminaesÁ* § 221, notas 428 e 429).

0 réo tem o direito de juntar, durante o interrogatório, quaesquer documentos e justificações, processadas em outro juizo, para serem apreciadas como fôr de direito.

Se allegar com fundamento a necessidade de prazo para isso, scr-lhe-â concedido até três dias improrogaveis (58).

As folhas do interrogatório devem ser rubricadas pela autoridade policial, e o réo antes de o assignar pode lèl-o e emcndal-o (59).

0 réo offerecendo defeza escripta e documentos, ou só documentos em prova da defeza e requerer que se juntem dos autos, a autoridade o mandará fazer, fazendo-se d'isso menção no auto referido, dizendo em seguinte a ultima resposta:

— Respondeu que offerecia por escrípto a sua defeza *com* ou *sem documentos,* ou *que em prova offerecia os docu mentos* que apresentava, e requeria que se juntassem aos autos; o que foi deferido pela autoridade (60). a

I § S1

0 réo não querendo assignar o interrogatório, ou não indicando nem consentindo que alguém por elle assigne a seu rogo, quando não saiba ou não possa escrever, se fará isto constar n'aquelle auto, alterando-se na parte respectiva, dizendo-se;

— « E por não querer o réo assignar *(ou por não querer* j *indicar* ou *consentir que por elle assignasse alguém, visto*

(5S) Ari. 53 do Dec. **n.°** **4,824.**

(59) Art. 29 do Cod. **do** Proc **crina.**

(60) Avisos n.° 243 de **17** de Dezembro de 1850 e n.° 46 de 16 de Foveiroiro de **1854.**

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

não saber escrever), vai este termo assignado por duas tes temunhas, F... e F... que assistiram ao interrogatório, depois de lhes ser lido, etc. (61) ».

M

I §52

Havendo mais de um réo no mesmo processo, a cada um se fará o interrogatório, de que se lavrará o respectivo auto, segundo a formula e regras indicadas.

A autoridade entendendo conveniente, para a averiguação dos factos e maior esclarecimento da verdade, fazer novas perguntas ao accusado, o poderá fazer em qualquer acto do processo, até antes de julgar, lavrando-se d"isso o respectivo auto (62).

Logo que forem terminadas as diligencias do inquérito, o escrivão fará os autos conclusos á autoridade; esta, nos mesmos autos fará o seu relatório (63), e indicando as testemunhas que ainda não foram inquiridas, conclue, ordenando a remessa do inquérito ao Promotor Publico *(ou adjunto)* da comarca por intermédio do juiz municipal, conimunícando-se ao mesmo tempo ao Juiz de Direito.

0 inquérito deve ser concluído dentro de cinco dias.

(61) Art. 99, 2.» parte do Cod. do Proe.

(62) Arts- 142 e 144 do Cod. do Proc.

(63) Eis o seu relatório : — «Do presente inquérito, a que se procedeu *ex-o/Jl~io (ou a requerimento de F..,)* se vè que... *(aqui escreoe-se o que se colligiu dos depoimentos das testemunhas,* e respostas do *ofendido,* etc, *em relação ao crime, e ao criminoso).* E como o facto de que é accusado o réo constituo um crime publico, remetta-se por isso estes autos do Dr. Juiz municipal, afim de que sejam entregues ao Dr. Promotor publico *(ou adjunto)* e se proceda nos termos da lei : Além das testemunhas que depuzeram a fls. indico F... F... e F... residentes em... *(declara-se a moradia.)* (Data e assignatura).

Sendo o inquérito iniciado a requerimento de parte e não cabendo acção publica, dirá a autoridade : — « E não cabendo no caso presente procedimento official entreguem-se os autos á parte, independente de traslado » — em vez de — *remessa á autoridade judiciaria.*

Cabendo a acção publica se entregará á parte (se houver queixoso), ficando traslado.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

O indiciado estando preso, deve assistir e pôde impugnar o depoimento das testemunhas.

0 indiciado que se tiver afiançado, pôde também assistir e impugnar o depoimento das testemunhas, desde que requeira (64).

Feito o relatório da autoridade, o escrivão recebendo os autos, põe o termo de data (modelo 19[a]) e depois o de remessa (modelo 21[g]) ao D.[r] Juiz Municipal do termo ou comarca. ../

A remessa tem lugar quando se procedeu ao inquérito *ex-' officio,* porque sendo a requerimento de parte, os autos são-lhe entregues ficando ou não traslados, conforme cabe ou não no caso a acção publica.

A autoridade judiciaria, logo que receber o inquérito, mandará, por seu despacho, dar vista ao Promotor ou adjunto para requerer qualquer diligencia ou offerecer a respectiva denuncia.

O Juiz, antes de mandar dar vista ao Promotor, verificando que ha indícios de culpa, poderá ordenar a prisão dos culpados.

O escrivão, a quem fôr o processo distribuído *(havendo distribuição)* dará vista ao Promotor ou adjunto, fazendo antes o termo de publicação, modelo 2T[h].)

O Promotor dará queixa ou denuncia, juntando o inquérito e quaesquer outros documentos.

Inquérito policial procedido a requerimento de parte

Sendo o inquérito procedido a requerimento de parte ou de seus procuradores, deverá começar pelo seguinte:

(64) Regul. *n.*° 4,824 de 22 de Novembro de 1871, art. 42, § 7.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

REQUERIMENTO

III.- Sr. Delegado *(ou subdelegado).*

Diz F... morador em... que *(narra o facto e suas circums stancias)*; e querendo processar o delinquente, requer a V. S.* que se digne de proceder a corpo de delicto e mais diligencias de inquérito, mandando intimar as testemunhas F... e F... para deporem a respeito, e ordenando afinal que se lhe dé o mesmo inquérito sem que fique traslado.

W P. a V. S.ª deferimento.

E. R. M.

I F... (assignatura). (65)

j JS3

|

A autoridade dará o seguinte:

DESPACHO

— A. Como requer. E para o corpo de delicto, que terá lugar hoje... *(hora* e *lugar)* nomeio peritos F... e F... os quaes serão notificados e no acto prestarão a affirmação legal. Data.

F... *(rubrica).*

§54

Proceder-se-á em seguida a auto de perguntas ao supplicante (66), modelo 32, e demais diligencias do inquérito que forem requeridas, e conclusos os autos dará o despacho indicado na nota n.° 63, parte 8".

(65) Sobre uma estampilha do Estado do Rio, de valor de 1£.
(66) Ou auto de perguntas ao offendido.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 33

Auto de **corpo de delicto** (61).

Aos... dias do mez de... do annode... ás... horas do dia *(ou da noite)*, n'esta... *(cidade ou villa)* em... (o *lugar onde se fizer a corpo de delicto),* presentes o Delegado F... *(autoridade que se achar presente),* commigo escrivão de seu cargo *(ou ad hoc)* abaixo assignado, os peritos notificados F... *(o nome por inteiro, e se {profissional)* e F... *(também o nome\ por inteiro, e se profissional),* moradores o primeiro em... *(a\ morada),* e o segundo em... *(a morada)* e as testemunhasl F... morador em... e F... morador em... o juiz deferiu aos mesmos peritos a afíirmação da lei de bem e fielmente desempenharem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciência entenderem, e encarregou-lhes que precedessem a exame em... (A) *(declara-se aqui o objecto a examinar, se pessoa, cadáver, prédio, portas, gavetas, etc),* e que respondessem aos queritos seguintes : I^{o}... 2^{o}... 3^{o}... etc. *(escreve-se os que-\ sitos segundo as regras adiante estabelecidas para os differentes casos* (68) e finalmente, qual o valor do dam no causado). Em consequência passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e as que julgarão necessárias : con-

(67) O corpo de delicto deve ser janto para base do processo, sendo o facto de acção permanente, e deixando vestígios (art. 134 do Cod. do Proa, 47 da lei de 3 de Dez. 1841 e 256 do Reg. n.» 120, de 31 de Jan. 1842) sob pena de nullidade do procedimento criminal, não se tendo demonstrado que, ao formar-se a culpa aio existiam vestígios para ter lugar a dispo sição exepcional do art. 257 do ciL Reg.

(A) OU então : ... « O subdelegado *(ou delegado)* depois de haver deferido aos peritos o compromisso formal de bem e fielmente desempenharem, sem dolo nem malícia os deveres do cargo para que foram nomeados, encarregou-lhes que examinassem o paciente... »

(68) Vide modelo 34.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

doidas as quaes declararão *(descreve-se aqui minuciosamente Iodas as investigações e exames a que houverem procedido, eoque houverem encontrado e visto), e que portanto respondem: ao* I° quesito... *(menciona-se a resposta)* ao 2° quesito (resposta)ao 3° quesito... (a resposta, e assim por diante até 0 ultimo) e finalmente quanto ao valor do damno causado elles o arbitraram em... *{mencionrt-se o valor);* e são estas as declarações que em sua consciência e debaixo do jura mento prestado teem a fazer *(se se encontrar no lugar instrumentos ou outros vestígios que possão servir de prova, a autoridade os colligirá e d"isso mesmo firrá menção especial ri este auto em seguida á declaração aos peritos).* E por nada mais haver, deu-se por concluído o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vai por mim escripto e rubricado pelo juiz, e assignado pelo mesmo, peritos e teste munhas, com migo escrivão F... *(o nome por inteiro),* que o fiz e escrevi; do que tudo dou fé.

F... (assignatura por inteiro da autoridade.)

1 F_,'" [Dita por inteiro dos peritos.) I
r ..•)

' | Dita por inteiro das testemunhas.)

F... (dita por inteiro do escrivão.)

DESPACHO SOBRE 0 CORPO DE DELICTO.

_ O corpo de delicto quando fôr feito *exofficio,* no caso em que ha denuncia ou procedimento official, ou accusação publica, depois de feito elle, o escrivão fará os autos conclusos á autoridade policial afim de julgal-o procedente, ou improcedente. Julgando procedente dará a autoridade o seguinte despacho :

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo ii. 33 *a.*

Despacho.

— Julgo procedente o corpo de delicto de F... e cabendo denuncia no caso, prosiga-se nos termos do inquérito policial respectivo, sendo intimados F... F... F... F... e F... *{cinco ou mais testemunhos)* para darem esclarecimentos sobre o facto criminoso.

(Data e assignatura da autoridade).

§ $5.

|

Sendo o corpo de delicto requerido pela parte e em caso em que não haja lugar a denuncia ou procedimento ofíicial, ou occupação publica, depois de feito elle, o escrivão fará os autos conclusos á autoridade afim de jugal-o procedente ou improcedente :

Julgando-o procedente dará o seguinte despacho :

DESPACHO.

—Julgo procedente o corpo de delicto de F..., entregue-se á parte os autos, sem que fique traslado, visto não caber a denuncia no caso em questão; e pague o supplicante as custas.

(Data e assignatura da autoridade). ■

. 56. Sendo o corpo de delicto porém, a requerimento de parte, mas em caso em que tenha lugar a denuncia, ou accusação publica, dará a autoridade o seguinte :

DESPACHO.

— Julgo procedente o corpo de delicto de F..., entregue-se á parte os autos, ficando porém traslado, visto caber a

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

denuncia no caso em questão, e pague o supplicante as custas. O escrivão intime a F..., F..., *(cinco ou mais ieste A munhas)* para deporem o que souber e perguntado-lhes sobre o facto criminoso.

(Data e assignatura da autoridade.)

§57.

Se a autoridade julgar o corpo de delicto improcedente dará o

DESPACHO.

— Julgo improcedente o corpo de delicto de F... e pague o supplicante as custas.

(Data e assignatura da autoridade).

§ 58.

Observação: — Cabe, d'este despacho, recurso para a Relação ou para o Juiz de direito, conforme é elle proferido pelo chefe de policia ou pelas, autoridades policiaes, processando-se como o de pronuncia :

Do despacho que o julgar procedente não cabe recurso algum; do que o julgar improcedente haver á recurso para o Juiz de direito da Comarca, quando a auctoridade fôr o delegado ou subdelegado.

— Muitas vezes os escrivães escrevem erradamente os ter mos scientificos, compromettendo assim não só a reputação dos peritos, como principalmente a justiça, tornando ininteligiveis em alguns casos as descripções, e a determinação do facto, terá então a autoridade o cuidado de çxigir que os peritos escrevam estes termos, ou mesmo redijam por escripto os suas respostas, quando assim convenha, para que o escrivão ahi se guie na redacção do auto respectivo.

OS QUESITOS.

Eis os novos quesitos, também chamados regras, para servirem nos autos de corpo de delicto.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 34. **H**

I I[a] REGRA. — **Ferimento ou** offensa **physica.** **I**

I[o] Se houve ferimento ou offensa physica; 2[o] qual o meio que o occasionou; 3[o] se foi occasionado por veneno, substancias anesthesicas, incêndio, asphyxia ou inundação: resposta especificada; 4[o] se por sua natureza e sede pôde ser causa efficiente da morte; 5° se a constituição ou estado mórbido anterior do offendido concorrem para tornal-o irremediavelmente mortal; 6[o] se das condições personalíssimas do offendido pôde resultar a sua morte; *V* se resultou ou pode resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente de algum órgão ou membro : resposta especificada: 8[o] se resultou ou pôde resultar enfermidade incurável e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho; 9[o] se produziu incommodo de saúde que inhabilite o offendido de serviço activo por mais de trinta dias ; 10° finalmente, qual o valor do damno causado.

2[a] REGRA. — **Homicídio**

i° Se houve morte; 2[o] qual o meio que a occasionou; 3[o] se foi occasionada por veneno, substancias anesthesicas, incêndio, asphyxia ou inundação: resposta especificada; 4[o] se a lesão, por sua natureza e sede, foi causa efficiente d'ella; 5[o] se a constituição ou estado mórbido anterior do offendido concorreram para tornar essa lesão irremediavelmente mortal;. 6[o] se a morte resultou das condições personalíssimas do offendido; *1"* se a morte resultou, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar o regimen medico-hygienico reclamado pelo seu estado.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

3' REGRA. — **Infanticídio.**

Iº Se houve a morte; 2º quantos dias tinha o recem-nas-cido; 3º se foi occasionada por meios directos e activos : resposta especificada; 4º se foi occasionada pela recusa á victima dos cuidados necessários á manutenção da vida e a impedir a morte : resposta especificada.

4ª REGRA. — **Aborto.**

Iº Se houve provocação de aborto; 2º qual o meio porque essa provocação **foi** feita; 3º se esse meio era próprio para produzir o aborto; 4º se houve ou não a expulsão do fructo da concepção; 5º se o aborto era necessário como meio de salvar a gestante de morte inevitável.

5ª REGRA. — **Estupro.**

Iº Se houve com eíTeito defloramento; 2º qual o meio empregado; 3" se houve cópula carnal; 4º se houve emprego de violências para fim libidinoso; 5º quaes ellas sejam.

6ª REGRA. — **Parto supposto.**

Se o caso **for** de parto supposto, deverá perguntar o seguinte : Iº se está gravida a mulher, ou não; 2º se realmente o esteve, e pario; 3° se a criança nasceu de tempo, ou de que idade; 4º se a criança presente é, ou parece ser própria ou alheia.

T REGRA. — **Envenenamento** (69).

Quando se tratar de envenamento, perguntará : Iº se houve propinação de veneno interior ou exteriormente;

(69) Nos casos de homicídio por envenenamento, na falta de profissio-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

2º qual elle seja; 3º se era de tal qualidade, e em dose tal, que causasse a morte ou pudesse causal-a; 4º se não podendo causar, produzio ou podia produzir grave incommodo de saúde, ou não; 5º qual seja esse incommodo; 6º se resultou ou pôde resultar aleijão ou deformidade ou inhabilitação, ou destruição de algum órgão ou membro.

8ª REGRA. — **Falsidade** (70).

Se se tratar de falsidade, perguntará : Iº se o papel, ou escriptura, ou outro objecto que se apresenta, é verdadeiro ou falso; 2º se é falsa ou verdadeira a assignatura *tal...* no papel...; 3º se ha alteração no papel..., ou escriptura..., etc, e qual seja; 4º se é do punho de F... *(o queixoso ou pessoa a quem se refira)* a lettra do papel... ou assignatura; 5º se ella parece com a do réo, ou de alguém conhecido; 6° se ha indícios de ser o réo, ou essa outra pessoa quem o fizesse; *T* quaes são os indícios avista do papel, *escriptura ou assignatura,* etc.

9ª REGRA. — **Moeda falsa.**

Se se tratar de moeda falsa, fará os quesitos seguintes : j Iº Se é ou não verdadeira a moeda presente; 2º qual o seu peso; 3º qual o seu valor intrínseco; 4º qual o seu valor nominal; 5º quaes os signaes que a differençam da verdadeira, tanto na matéria de que é fabricada, como no **cunho, emblema,** etc.

naes ou na impossibilidade de se fazerem na localidade os exames neces* sarios, devem as autoridades policiaes rcquisital-os do Chefe de policia, fazendo extrahir e remettendo-lhes as vísceras que hão de ser examinadas com os necessários esclarecimentos. (Aviso de 13 de Novembro de 1879).
(70) O corpo do delicto c formalidade substancial tratando-se de falsidade, conforme os arts. 137 e 137 do Cod. do Proc. e art. 47 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Sendo nota ou papel de credito que se receba como moeda nas estações publicas, deixará de fazer o 2º e 3º quesitos, supra referidos, e no principio substituirá a palavra *moeda* pela de *nota* ou *papel;* e em seguida fará os seguintes: 2º qual o numero da serie; 3° qual a assignatura; e o 4º e 5º como se acham.

10ª REGRA. — **Destruição** ou **damno.**

Se se tratar de destruição ou damnifícação de construcções, j e bens públicos ou particulares, perguntará o seguinte : Iº se houve destruição, damnifícação ou mutilação d'esses objectos; 2º em que consistiu essa destruição ou damno; 3º com que meios foi causado; 4° houve incêndio, arrombamento, inundação; S° esses objectos destruídos ou damnificados servião a distinguir e separar limites das terras ou prédios.

IIª REGRA. — **Arrombamento.**

Quando se tratar de arrombamento, fará o juiz as perguntes : Iº ha vestígios de violências ás cousas ou objectos...) *(declarar quaes)*; 2º quaes elles sejão; 3º se por essa violência foi vencido, ou podia vencer-se o obstáculo que existisse 4º se havia obstáculo; 5º se se empregou força, instrumentos ou apparelhos para vencel-o; 6º qual foi essa força, instrumentos ou apparelhos.

12ª REGRA. — **Outros crimes.**

Se se tratar de outros fastos ou tentativas, fará o juiz sempre as perguntas que julgar necessárias, segundo a natureza d'elles, e regras já estabelecidas. Bem como em qualquer caso poderá fazer mais algumas outras, se assim enten-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

der conveniente para descobrimento e esclarecimento da verdade,- e deixar de fazer outras, que, pelas circumstancias do caso entenda serem absolutamente innúteis ou escusadas.

—OBSERVAÇÃO SOBRE OS PERITOS.— Os peritos deverão declarar com toda exactidão e minuciosidade tudo quanto encontrarem nos exames a que procederem, e o descreverão no lugar competente do auto que se lavrar ; de maneira que ahi fiquem bem consignado o facto, e todas às suas circumstancias, apreciáveis no exame, e assim como todas as investigações de qualquer género, a que se haja procedido no corpo de delicto.

Para isso deverão os peritos attender bem, não só á inspecção exterior, mas também ás investigações e exames os mais minuciosos, e a tudo quanto acompanhar o facto que os induza a crer que houve ou não acto criminoso, ou pelo contrario um facto natural, por exemplo, de morte, de incêndio, de aborto, etc, podendo até fazer perguntas ao offendido, que os orienteam e esclareçam; e de tudo se deverá fazer completa e fiel descri peão.

INSTRUMENTOS DO CRIME.

A autoridade também por sua parte deverá ter muito cuidado em colligir os instrumentos que encontrar, e de que houver suspeitas que hajão servido para a perpetração do crime, os quaes, assim como quaesquer outros objectos nas mesmas circumstancias, serão postos em juizo para servirem de prova, como no caso caiba. (art. 136 do Cod. do Proc).

Assim como, para esclarecimento e descobrimento da verdade, poderá fazer ao offendido as perguntas que julgar necessárias; (art. 80 do cit. cod.), mas d'esse interrogatório será lavrado auto apartado do corpo de delicto, como vai indicado adiante.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Do que houver a autoridade colligido se fará a devida menção no auto de corpo de. delicto, no lugar para isso destinado.

I EXAME DE SANIDADE. I

— Se o curativo prolongar-se, além do tempo prescripto no corpD de delicto, tendo havido engano na classificação do delicto, ou não tendo sido bem determinado o juizo medico, a autoridade pode, *ex-officio,* mandar proceder a exame de sanidade, e a parte queixosa poderá requerel-a.

Procedendo-se o exame *ex-officio,* a autoridade passará a :

PORTARIA

— Tendo chegado ao meu conhecimento que F... sobre quem *ha tantos* dias se procedeu a corpo de delicto, continua doente e impossibilitado de trabalhar *(ou o que for),* nomeio peritos F... e F... que serão notificados para comparecerem em *tal lugar (indica-se o lugar do exame)* onde prestarão a affirmaçâo da lei, devendo a diligencia ter lugar ás... horas do dia *tal* em presença das testemunhas F... e F... que serão também notificadas : e designo para servir de escrivão F... que também prestará a affirmaçâo. (Data e Rubrica.)

§ 39.

A parte offendida, se quizer, poderá requerer exame de sanidade, n'este caso fará a seguinte :

PETIÇÃO PARA EXAME DE SANIDADE

III.™^{0} Sr... (tal autoridade). Diz F... que tendo sido ferido em *tal* parte do corpo por F..., de cujo ferimento fez-se corpo de delicto julgando os peritos leve, *(ou sendo tal e tal o juizo*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

dos peritos), e como no entretanto continua o supplicante doente e impossibilitado de trabalhar *(declara-se o estado em que se acha)* quer por isso o supplicante que V.S.ª mande proceder a um exame de sanidade, pelo qual se verifique de novo o seu estado.

Assim o supplicante

P. a V.S." se digne deferir na forma requerida, nomeando para isso peritos profissionaes.

E. R. M.

(Data e assignatura) (11).

A autoridade fará o seguinte despacho :

— Como requer, e nomeio F... e F... para o dia... ás horas (12) (Data e rubrica.) Eis o :

MODELO DE AUTO DE SANIDADE

Aos... dias... do mez de... do anno de... n'esta cida de *(ou villa* etc)em... tal lugar, presente a autoridade de F... *(nome por inteiro),* ecommigo escrivão de seu cargo, testemunhas abaixo assignadas, e os peritos nomeados F... *(o nome por inteiro e se eprofissional),* morador em... defiriu o juiz aos mesmos peritos a affirmação da lei de fielmente e com verdade declararem o que encontrarem o entenderem em sua consciência, e encarregou-lhes que procedessem a exame em... *(a pessoa ou individuo),* e que respondessem aos quesitos seguintes : Iº, 2º, 3º, etc, e assim por diante até o ultimo.

E passando os peritos a fazer os exames ordenados e investigações necessárias declararão o seguinte *(descreve-se aqui minuciosamente o que tiverem visto e feito),* e portanto respondem : ao Iº quesito... *(a resposta)* ao 2º quesito... *(a resposta)* ao 3º quesito .. *(a resposta),* etc. E assim por

(71) Sobre sello estadoal **de 1$.**

(72) A estes peritos serão applicados o que já ficou referido nos do auto do corpo de delicio.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

diante até o ultimo. E por nada mais terem visto, e que declarar, deu a autoridade por findo este exame, de que se lavrou o presente auto, que vai pela mesma autoridade rubricado e assignado, commigo escrivão... *(o nome por inteiro)* que o escrevi, tesmunhas F... eF... *(os nomes por inteiro)* e os peritos supra declarados, *(e também a parte, tanto autor como réo, se a houver e tiver assistido ao exame)* do quo dou fé.

F... (assignatura por inteiro da autoridade).

F... (

í assignaturas por inteiro dos peritos).

F... (.

_ j ditas das testemunhas).

F... (,.

r < ditas das partes, havendo).

§60.

— A autoridade, quando tiver de proceder o auto de exame de sanidade, terá sempre presente o auto de corpo de delicto, afim de o confrontar e rectificar no mesmo exame.

A autoridade regular-se-á, sobre os quesitos, não só pelo que a parte requerer, como pelas regras autecedentemente estabelecidas para elles, no caso do corpo de delicto, e fará os que forem requeridos, e os que elle entender necessários para descobrimento da verdade.

Tratando-se de ferimento, a autoridade, á vista do auto de corpo de delicto, fará os quesitos necessários para rectifical-a. Se ahi se houver declarado que poderia resultar aleijão ou diformidade, por exemplo, deverá no exame de sanidade perguntar se com effeito resultou o aleijão ou deformidade referida no corpo de delicto, e qual a sua causa ; ou se ella pôde ainda verificar-se.

Se no corpo de delicto estiver declarado inhabilitacão de serviço por mais de 30 dias, e antes de findos fôr requerido o exame para mostrar que o ferimento ou offensa desappa-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

receu,. e o individuo se restabelecer antes d'esse prazo, a ponto de poder continuar a trabalhar, perguntará a autoridade se com effeito a ferida está sã ou curada, de modo que o individuo possa trabalhar, e no caso negativo quantos dias ainda exigirá o seu curativo para esse fim (13).

Se se tratar deloucura, aautoridade fará os quesitos seguintes: I^{o} se a pessoa presente *(o réo)* soffre de alienação mental; 2^{o} se é continua, ou tem lúcidos intervallos ; .3° se é geral ou parcial; 4^{o} qual a sua espécie ou género ; S° desde que tempo data ella; 6^{o} se o réo commetteu o crime porque é accusado, em estado de completa privação (*) de sentidos e de intelligencia.

A descripção dos peritos deve ser a mais exacta, clara e minuciosa possível, do mesmo modo que no corpo de delicto.

EXAME DE CADÁVER OU AUTOPSIA.

A autoridade policial suspeitando que alguém falleceu envenenado, procederá a exame de cadáver ou autopsia passando para esse fim uma portaria idêntica ao do modelo 29^{c} nomeando peritos e testemunhas.

Qualquer pessoa pôde também requerer á autoridade que proceda a autopsia, fazendo, n'este caso a seguinte:

(73) Eis as

REGRAS PARA EXAME DE SANIDADE

1.° Da lesão corporal soffrida pelo paciente resultou mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de algum órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incurável e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho : em que consiste; 2.* os ferimentos produziram no paciente incommodo de saúde que o inhabilite do serviço activo por mais de trinta dias; 3.* qual o estado actual da saúde do offendido; 4.* qual o tempo provável necessário para seu restabelecimento.

(1). Está em lugar de perturbação.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

PETIÇÃO PARA EXAME DE CADÁVER OU AUTOPSIA

Ill.mo Snr.

Diz F... na qualidade de pai *(esposo, tutor, curador ou senhor)* de F... que tendo o mesmo fallecido no dia *tal* com todos os symptomas de haver sido envenenado, como os de... *(descrevem-se os symptomas),* quer o supplicante que se proceda no mesmo a autopsia e exame cadavérico, por isso: •

P.a V. S.ª se digne nomear para elle os respectivos peritos, sendo intimados para o lugar, dia e hora que por V. S.ª forem designados.

E. R. M. (Data; F...
nome por inteiro).

A autoridade dará o

DESPACHO

— Sim, e nomeio F... e F... para o dia... ás... horas *(ou o escrivão designe o dia).*

(Data c Rubrica).

Com estes peritos se observará o mesmo que está determinado para os corpos de delictos.

Modelo n. 35.

Termo de exame de cadáver ou autopsia

Aos dias... do mez de... do anno de... *(cidade ou villa **ele.**) em... (o lugar)* presente a autoridade F... commigo escrivão do seu cargo, as testemunhas abaixo assignadas e os peritos nomeados, F... *(o nome por inteiro e se é profisional)* morador em... e F... *(o nome por inteiro e se éprofissional),* morador em... Hgutoridade deferiu aos peritos a afíirmação da

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

lei de bem e fielmente declararem com verdade, o que encontrarem, e em sua consciência entenderem, encarregou-lhes que procedessem ao exame do cadáver, que alli se achava, *(quando fôr pessoa conhecida, logo se declarará em seguida isso mesmo),* e que respondessem aos quesitos seguintes: I^{o} 2^{o}, etc. *(e assim por diante até o ultimo) (li).* E havendo os peritos procedido ao exame ordenado, declararam o seguinte: *(descreve-se aqui minuciosamente ó cadáver, seu aspecto exterior, estado, comprimento, volume, sexo, idade, cabeilos, etc, ecom especialidade qualquer aleijão, defeito, signal* j *ou outra qualquer circumstancia que se rielle encontrar, de* \ *maneira que se possa descobrir de que pessoa é o cadáver, e provar a sua identidade*; *em seguida o estado do corpo e dos órgãos, tanto exterior, como interiormente, quaes as lesões encontradas, suas causas, as operações que houverem* j *praticado no cadáver e entranhas ele, etc.),* e em conse-j quencia respondem: ao I^{o} quesito... a resposta; 2^{o} quesito... a resposta, etc. *(e assim por diante até o ultimo.)* E por nada mais terem a examinar e a declarar, deu a autoridade por findo o exame de que se lavrou o presente auto, que vai pela mesma autoridade rubricado e assignado, commigo escrivão... (o nome por inteiro) que o escrevi, testemunhas F... eF... os peritos supra declarados, do que tudodou fé. F... (assignatura por inteiro da autoridade).

F. (,"') (ditas dos peritos).

F...

F... (ditas das testemunhas).

~~(74) A autoridade fará as perguntas que entender necessárias, como por exemplo : 1." qual o estado do cadáver, e o que se pôde concluir quanto á sua idoneidade? 2.° denuncia de ter sido a morte natural ou violenta? 3.° a quanto tempo poderá ter tido lugar a morte? 4.° qual o I meio que a produziu? 5.* se as partes moles denunciam sevicias o ferimentos? 6.° quaes as observações especiaes que a seiencia medica legal pôde fazer em presença do facto da ordem do que è" submettido á apreciação dos peritos?

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

OBSERVAÇÕES SOBRE **A AUTOPSIA**

A autoridade deverá ter toda a cautela nos quesitos que formular em vista do facto e suas circumstancias. São igualmente applicaveis as regras estabelecidas para o corpo de delicto.

Os peritos deverão ter o maior cuidado nos exames a que procederem, não esquecendo investigação alguma que os possa levar a convicção de que um crime se ha commettido.

Devem descrever com a maior minuciosidade e exactidão o aspecto exterior do cadáver, não deixando de descrever circumstancia alguma por insignificante que pareça, tanto no que tenha a comprovar a identidade do individuo, como a existência de offensas externas ou internas; de idêntico modo procederão a respeito do estado interior, depois de aberto o cadáver, quaes as lesões internas e externas, suas causas, etc, e tudo quanto o possa rodear, que tenha relação com o facto.

Se tratar de envenenamento ou factos de igual gravidade, ainda mais minuciosas deverão ser as indagações e exames, e a sua descripção.

EXIIUMAÇÃO **DE CADÁVER**

A autoridade policial julgando conveniente a exhumação do cadáver por ter tido denuncia de algum crime, passará portaria nomeando peritos (vide modelo 29[c]).

Havendo parte queixosa ou denunciante, fará esta a seguinte:

PETIÇÃO PARA EXHUMAÇÃO DE CADÁVER

IH.[mo] Sr. *(a autoridade).*

Diz F... que chegando ao seu conhecimento que F.... seu pai *(ma mulher, seu filho, ou quem fôr),* falleceu em con-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

sequencia de se lhe haver propinado veneno *(ou por ter sido espancado, ferido, ele.),* e foi sepultado em *tal parte (dir-se-á 0 lugar),* quer o mesmo proceder a um exame do cadáver, afim ile ser verificado o crime; por isso

P. a V. S.' que se digne ordenar a exhumacão do cadáver para depois fazer-se o requerido exame, nomeando -se para elli peritos, que serão intimados para comparecerem no lugar, dia e hora por V. S." designados.

1 (Data e assignatura) (T5). I

OBSERVAÇÕES SOBRE A EXHUMACÃO

Se o cadáver estiver enterrado em lugar não destinado, como, por exemplo, em um matto, em uma estrada etc, e se não houver em qualquer caso pessoa que indique a sepultura ou esse lugar, a autoridade, pelos indícios que tiver, procederá por si, declarando-se isto mesmo no auto, que portanto deve n'este sentido ser alterado em tal caso.

Se não poder ter lugar o corpo de delicto e autopsia logo em seguida á exhumacão, isto mesmo se declarará no auto, e a razão porque; assim como onde fica elle depositado e as providencias que se houverem tomado para que não possa o cadáver ser subtrahido ou substituído.

Mas, em tal caso, a autoridade exigirá sempre dos peritos, depois de lhes deferir a affirmação, que examinem o exterior do cadáver, e declarem qual o seu estado, signaes, etc, E na resposta terão os peritos muito cuidado, e em vista as regras já estabelecidas para a autopsia, tendentes a comprovar a identidade, pelo menos, e sendo possível, também as lesões visíveis exteriormente.

Em o novo dia se procederá então á autopsia, e corpo de delicto, segundo as regras estabelecidas, e determinando se é o cadáver o próprio e idêntico que fora exhumad o.

A autoridade dará o :

(75) Sobre uma estampilha estadoal de valor de IS.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DESPACHO

— Como requer, e sejam intimados o coveiro, guarda do cemitério *(ou quem for),* e bem assim F... e F... para comparecerem no dia... ás... horas, no lugar de... afira deprocederse á exhumação requerida.

(Data e rubrica).

Modelo n. 36.

Auto de exhumação

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta cidade *(villa ou districto)em... (o cemitério, ou lugar qualquer, onde esteja o cadáver, ou se presuma estar enterrado)* presente a autoridade... *(delegado, subdelegado etc, o nome por inteiro),* commigo escrivão de seu cargo, as testemunhas abaixo assignadas, eos peritos nomeados F... *(o nome por inteiro e se éprofissional),* morador em..., e F. *(o nome por inteiro e se éprofíssio*w«i),morador em... ,foi pela mesma autoridade ordenado a F..., *(o empregado, guarda ou quem quer que tenha a seu cargo as sepulturas, se houver; ou a pessoa queixosa ou denunciante, ou qualquer outra que saiba)* que lhe indicasse a sepultura de F... enterrado ha... *(o tempo ou o numero ou qual ella entenda pelos signaes que tiver obtido ou o lugar onde conste ter elle sido enterrado),* o que cumprindo F... (o empregado, guarda, etc), indicou o lugar *tal...* e disse ser ahi que se sepultou, *(ou lhe consta haver sido enterrado o individuo de que se trata),* dirigindo-se para o lugar indicado a autoridade, commigo escrivão, peritos, testemunhas e o referido empregado *(guarda ou pessoa quetiver indicado o lugar),*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

declarou o mesmo *(empregado, guarda ou pessoa referida)* ser exactamente este **o** lugar em que elle sabe, (CM *lhe consta)* haver sido enterrado F... *(ou a pessoa, quando se ignorar **o** nome);* e em consequência ordenou a autoridade que se procedesse á exhumação do cadáver que ahi se encontrasse, atim de se proceder n'elle a exames: o que com effeito se fez na presença da autoridade, de mim escrivão, peritos, testemunhas e mais pessoas que alli se achavam, entre as quaes o empregado, *(ou guarda ou pessoa que houver indicado o lugar),* do que dou fé, e foi exhumado um cadáver em estado... *(perfeito ou não),* o qual estava mettido em um caixão *tal... (ou não, quando não houver caixão)*; exhumado o cadáver, foi collocado em... *(o lugar)*; e ahi a autoridade deferiu aos peritos a afíirmação, etc, *(o mais como no corpo de delicio ou autopsia; com a differença de dever aqui assignar também o empregado ou pessoa que houver designado a sepultura ou lugar d'onde tenha sido desenterrado o cadáver).*

(Seguem-se as assignaturas, e depois de encerrado o auto a autoridade também rubrica á margem).

Descripção da **localidade em que se deu o crime, investigação dos indícios existentes** e **apprehen-são dos instrumentos do crime e dos objectos encontrados.**

A autoridade policial, logo que fòr feito o corpo de delicto, dirigir-se-á com toda a promptidão ao lugar em que se deu o crime; e ahi, além do exame do facto criminoso e de todas as suas circumstancias e descripção da localidade em que se deu, tratará com cuidado de investigar e colligir os indícios I existentes e apprehender os instrumentos do crime e quaesquer objectos encontrados, lavrando-se de tudo auto assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas.

Eis como o auto pôde ser lavrado :

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 37.

Auto de descripção do lugar do delicto, e de apprehensão **dos documentos e instrumentos**

Aos... (16) dias do mez de... do anno de... ás... horasdodia *(ou da noite),* n'esta cidade *(villa ou dislricto),* no lugar denominado... á rua de... presentes o delegado de policia *(subdelegado ele.*) — em exercício F... commigo escrivão de seu cargo, abaixo assignado, e as testemunhas F... morador em... e F... morador em... e F... morador em... e F... morador em... passou a autoridade a examinar o local onde foi encontrado o cadáver *(ou objectos em que se fez o corpo de delicto)* em que se fez o auto de corpo de delicto e reconheceu-se ser um quarto no pavimento térreo da casa em que reside F... *(descreve-se a localidade com todas as circumslancias que possam esclarecer o delicto, como por exemplo, a roupa ensanguentada que fôr encontrada, signaes da posição em que devia ter sido achado o cadáver* etc.)

E como em uma gaveta da mesa existente na sala próxima *(ou outro qualquer lugar)* fossem encontrados diversos papeis, ordenou a autoridade qus fossem apprehendidos, e unidos ao inquérito. (11)

E porque se encontrasse na mesma occasião debaixo da cama existente no mesmo quarto *(ou onde fôr)* uma faca ensanguentada) *ou um revolver carregado com tantas balas, ou uma navalha etc),* mandou a mesma autoridade apprehendel-os, e que fossem postos em juizo para prova do crime e de suas circumstancias.

(76) Sendo logo em seguida ao corpo de delicto dirá: « E no mesmo dia, mez e anno supra declarados. »

(77) A autoridade tendo necessidade, para haver os documentos ou instrumentos, de proceder a busca, se guiará pelo que se acha em o medeio n.« 38 e seguintes.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Para constar, mandou a dita autoridade lavrar este auto que ella rubrica e assigna, assignando também as testemunhas supra declaradas, e eu escrivão F... que o escrevi.

F... (assignatura por extenso da autoridade.)
F... (dita das testemunhas.)
F... (dita das testemunhas.)
F... (ditado escrivão.)

Auto de informação para busca e apprehensão

— Sendo feito o corpo de delicto ou sem elle, quando não possa ter lugar, poderá a autoridade dar busca com as formalidade legaes para apprehensão das armas e instrumentos do crime e de quaesquer -objectos a elle referentes, lavrando o auto de declaração seguinte :

Modelo n. 38.

Auto **de informação** para **busca e apprehensão**

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta cidade *(viUa etc.),* de... casa de residência *(ou das audiências),* etc.do Delegado *(subdelegado etc),* onde fui vindo eu escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi pela dita autoridade me foi ordenado que lavrasse o presente auto na formada lei, dizendo que chegou ao seu conhecimento que em... *(declara ò lugar)* se achava occultoF... indiciado do crime de... *(ou réo pronunciado em o crime de..., ou condemnado etc, ou se achavam guardadas taesetaes cousas furtadas, armas ou instrumentos taes etaes, em fim menciona-se o objecto sobre que se vai dar busca), e* porque havendo recebido denuncia *(ou participação),* e procedendo as necessárias informações, combinando-as com os documentos existentes em seu poder *(se os tiver),* e com os

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

que disserão pessoas da "visinhança e testemunhas, etc., *(todos os motivos de suspeita),* se confirmasse na suspeita de que era verdadeiro o facto, ordenava que se expedisse o mandado de busca para a prisão de F... supra declarado, *{ou para apprehensão das cousas mencionadas, ou havia determinado expedir o mandado de busca já effectuada, e constante ri este juizo, por ser urgente esta providencia)*; do que para constar faço o presente auto, que vai rubricado pela autoridade, e assignado pela mesma, com migo F..., escrivão que o escrevi.

F... (assignatura por inteiro da autoridade).

F... (dita do escrivão).

§ 61.

A autoridade deve rubricar este auto á margem. Sendo legal a busca e em termos, expedir-se-á o seguinte:

Modelo n. 39.

Mandado de busca

F... *(delegado, subdelegado),* etc.

Mando a qualquer official de justiça d'este juizo, a quem este fòr apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento se dirija á casan°... sita á rua de... *(ou ao sitio, fazenda... em o lugar)* onde é morador F... *(ou de que é proprietário F... e inquilino F…)* e ahi depois de ler ao mesmo, e de lhe mostrar o presente mandado, o intime para que incontinente franqueie a entrada da casa, afim de se dar busca para prender F... *(descreve-se os signaes da pessoa)* que consta achar-se occulto em a dita casa, *(ou para se apprehenderem os objectos que consta achm-em-se guardados e occultos, em a dita casa)*; e em seguida proceda á mais rigorosa busca para o fim supra declarado, arrom-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

bando, se for necessário, as portas da casa, e as dos armários, gavetas, etc., e praticando todas as diligencias que sejam indispensáveis para se effectuar a prisão *(ou apprehensão)* ordenada, podendo mesmo prender em flagrante as resistentes e empregar os meios legaes para a devida execução d'este mandado; do que tudo lavrará o competente auto que deverá ser assignado por duas testemunhas que tenham presenciado a diligencia desde o seu começo.

O que cumpra na forma e sob as penas da lei.

Eu F... escrivão que o escrevi.

F... *(rubrica da autoridade)*

§ 62.

Logo que fôr effectuada a diligencia, lavrará o ofílcial no verso do mandado o seguinte:

Modelo ii. 40*

Auto de busca e prisão (ou apprehensão)

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta cidade *(villa,* etc), de..., em cumprimento do mandado retro, fui á casa n'\ . da rua onde mora F..., segundo fui informado, e ahi, depois de mostrar-lhe e ler-lhe o mesmo mandado, intimei-o para que incontinente me franqueasse a entrada da casa, afim de proceder a diligencia ordenada e constante do referido mandado; ao que obedecendo o mesmo F... convidei para assistir á diligencia as testemunhas F... e F... abaixo assignadas, e entrando na casa supra declarada procedi á mais minuciosa busca, examinando todas as sallas quartos e lugares *(descreve-se o exame),* fazendo abrir as portas que se achavão fechadas, e as gavetas, armários, etc, *(o que se passar);* e ahi, em... *(o lugar)* encontrei a F... escondido a quem apprehendi, prendi e conduzi á cadèa..., onde ficou recolhido,

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

(ou encontrei os objectos... taes ***e*** *taes queapprehendie ficam em juizo, se forem objectos* ***e*** *não pessoas),* do que tudo dou fé e lavro o presente auto para constar, o qual vai assignado por mim F... oflicial de justiça d'este juizo, e pelas testemunhas já declaradas.

F... (assignatura por inteiro).

Oflicial de justiça do juizo.

F... F... Ditas de duas testemunhas presenciaes, ou de alguém por ellas, quando não saibam ou hão possam escrever). (78)

Caso de desobediência ou entrada em districto de outra jurisdicção e **outros incidentes**

Não obedecendo o individuo á intimação, o official, tendo-a feita em presença de uma testemunha, sendo possível, que para mais facilidade pôde ser uma das duas que tenham de presenciar a execução da diligencia, lavrará o auto, como fica relatado, com a alteração seguinte :

« Ao que não obedecendo o mesmo F... como presenciou F..., eu convidei a esta mesma testemunha e mais a F... abaixo assignados para assistirem á diligencia; e em consequência passei a arrombar as portas da casa, *(se fôr necessário)* e entrei a força na mesma, e ahi procedi, etc, arrombando as portas interiores, armários, etc. » (79)

O official de justiça, indo em seguimento do réo, ou de objectos furtados e tiver de entrar em districto alheio, ahi poderá effectuar a diligencia, prevenindo antes, as autoridades do lugar, ou depois, se a urgência não o permittir; e isso mesmo fará constar do auto, como já se disse. (80)

(78) Vide os arts. 192, 193, 199 e 201 do Cod. do Proa, e arte. 125 e 126 do Reg. n.° 120 de 31 de Janeiro; finalmente os arts. 10 da Lei n.° 261 do 3 de Dezembro de 1811.

(79) Vide arts. 198 e 200 do Cod. do processo.

(80) Art. 11 da Lei de 3 de Dezembro de 18-11, e arte. 123, 121 e 177 do Reg. de 31 de Janeiro de 1811.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Quando se tratar da execução do mandado, observar-se-á tudo o mais que é de lei, não esquecendo que esses mandados só se podem executar de dia, além do mais que sobre prisões se disse no Reg. á lei policial do Estado do Rio. (81)

Se o official, apesar dos seus esforços, não prender a pessoa indicada, ou não apprehender os objectos, por não os ter encontrado, ou por lhe não ser possível, declarará isso mesmo no auto que deverá lavrar. Mas, no caso de resistência que tenha a obstar a execução, pôde empregar a força e pedir auxilio para effectuar a diligencia ; e até é de seu dever.

Effectuada ou não a diligencia, como fica dito, será o mandado com os autos respectivos e demais papeis juntos ao processo para constar e proseguir-se como fòr de lei.

Mandado de busca (a requerimento de parte) Eis a:

PETIÇÃO PARA MANDADO DE BUSCA

Ill.^{mo} Sr. (a autoridade)

Diz F... brasileiro (*francez ou inglez* efe), morador em... com a profissão de... que tendo-lhe desapparecido de sua casa uma salva de prata com as iniciaes A. B. pertencente ao supplicante, e indagando quem a tinha furtado, soube por F... residente em... que a dita salva achava-se em casa de... morador em... pois que ahi por elle fora vista. Ora, como F... é pessoa suspeita, visto que já esteve preso na cadèa d'esta cidade por furto que commetteu, como prova o documento junto, e pelo seu estado de pobreza não pôde possuir objectos de valor, e sendo notoriamente abonado F... *(pes-*

(81) Arls. 197 e 199 do Código do processo ; arts. 117,118, 119,123,124 e 126 do Regul. de 31 de Janeiro de 1841.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

soa que informou do furto), vem por isso o supplicante requerer a V. S.ª se digne mandar passar mandado para dar-se busca na casa de F... e ser apprehendida a dita salva.

P. a V. S.ª deferimento E. R. M.

I (Data e F... o nome por inteiro). (82)

§ 63.

Reconhecendo a autoridade que os indícios do caso figurado na petição supra são vehementes, fará o seguinte:

DESPACHO

— Sendo vehementes os indícios apresentados, passe-se o mandado requerido.

(Data e rubrica).

— A autoridade não se satisfazendo com as razões apresentadas na petição, ou por não se juntarem documentos que façam presumir achar-se o objecto furtado na casa indicada, dará o seguinte:

DESPACHO

— Autuada, seja primeiro inquirida uma testemunha.

(Data e rubrica). N'este caso a parte interessada traz a juízo uma testemunha que será inquirida na forma indicada do modelo 13*, feito o que, se o seu depoimento for conforme o allegado, dará a autoridade o seguinte:

DESPACHO

— Tendo a testemunha inquirida deposto cumpridamente acerca dos factos nllegados na petição, passe-se o mandado requerido, ficando a petição em juizo.

(Data e rubrica).

(82) Sobre ama estampilha de lg. do Estado do Rio.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

O Escrivão, á vista do despacho supra, passará o mandado na forma indicada no modelo 39.

Modelo n. 40 *a.*

Interrogatório

— E no mesma dia, mez e anno supra declarados *(ou aos dias do mez de... de mil novecentos e...)* em... (o *lugar)* ahi presente o réo F... livre de ferros e sem constrangimento algum, pelo subdelegado lhe foi feito o interrogatório do modo que se segue :

— Perguntado qual o seu nome ?

Respondeu chamar-se...

— D'onde é natural ?

De...

— Onde reside ?

Em...

— Ha quanto tempo?

Ha..,

— Qual a sua professão e meios de vida ? *Tal*

ou *taes...*

— Onde estava ao tempo em que se diz ter acontecido o crime ?

Em...

— Conhece as pessoaes que juraram n'este processo ?

Respondeu...

— Tem algum motivo particular a que attribua a *queixa,* denuncia ou procedimento *ex-officio ?*

Respondeu...

— Tem factos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia ?

Respondeu...

— E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado,

»

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

mandou a autoridade lavrar o presente auto, que vai assígnado pelo réo, depois de lhe ser lido e achar conforme, rubricado e assignado pela autoridade, do que tudo dou fé (ou — *que vai assignado pelas testemunhas F..., e F..., por não saber ou não poder o réo escrever, depois de ser lido ao mesmo réo em presença das mencionadas testemunhas,* etc.) tu escrivão que o escrevi. E. F... (assignatura do subdelegado). F... (dita do réo ou testemunhas).

Modelo o. 41.

Auto de prisão em flagrante ou termo de informação do crime.

AUTUAÇÃO.

Aos... dias do mez de..., do annode... n'esta cidade de..., na casa das audiências (ou da residência de...), presente o delegado (ou subdelegado) da freguezia de..., commigo escrivão de seu cargo, ahi compareceu F... (se dirá o nome da pessoa e seu cargo publico, se o exercer), dizendo que tinha effectuado a prisão de F..., em acto de... (declararão delicto que estava praticando, ou se era perseguido pelo clamor publico) e por isso o conduzia perante a dita autoridade, acompanhado das testemunhas que se achavam no lugar e presenciaram o delicto. 0 delegado mandou incontinente lavrar o auto de flagrante delicto e procedeu ás diligencias que se seguem; do que eu [F... escrivão, fiz a presente autuação, e de tudo dou fé.

I

Auto de flagrante delicto ou termo de informação do crime.

— No mesmo dia, mez e anno, e lugar declarado na autuação, presente o delegado (ou subdelegado) F... o aceusado, e o conduetor F..., o delegado deferiu a este a affirmação da

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

lei, e lhe encarregou debaixo da mesma de declarar o que sabia e presenciara sobre o facto criminoso praticado pelo delinquente : prestada a afarmação, declarou o referido con-ductor o seguinte : *(declarase minuciosamente tudo quanto depuzer).*

Em seguida comparece a testemunha F..,, natural de..., morador em,.., de... idade..., occupação..., estado de..., á qual o dito delegado deferiu a affirmação da lei e lhe encarregou de dizer a verdade sobre o facto relatado pelo conduc-tor; prestada a dita affirmação, e debaixo d'ella, disse a testemunha : *{declarase tudo quanto depuzer, com minu-ciosidade e clareza)*; compareceu mais F..., etc, *(seguese a\ mesma formula da antecedente),*

No mesmo acto, o delegado ou subdelegado fez ao accu-sado as seguintes perguntas : Qual seu nome, estado, idade, occupação, residência e tempo d'ella no lugar, se sabe lêr e escrever; ás quaes respondeu : *(dirá o que responder).*

Perguntado como se deu o facto porque é accusado eque deu lugar á sua prisão respondeu : *(escreve-se tudo quanto disser.)*

E, visto que do facto criminoso ha indícios bastantes para o procedimento official, ordenou o delegado fosse o accusado conduzido á prisão, e n'ella recommendado, na forma da lei.

E para constar mandou lavrar este auto que assigna com o accusado e as pessoas referidas (83). Eu F..., escrivão, o escrevi e assigno.

F... (nome da autoridade).
F... (conductor).
F... e-F... (testemunhas).
F... (accusado).
F... (escrivão) (84).

(83) A falta de testemunhas não é motivo para deixar de lavrar o auto, que n'este caso deverá conter somente os informações do conductor e do preso, observadas as disposições dos arte;. 132 e 133 do Código do processo criminal e 12 da Lei de 20 de Agosto de 1875, Av. de 30 de Agosto de 1875 no Direito, vol. 8, pag. 575.

(84). A autoridade deva rubricar a margem d'este auto.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 64.

Não querendo o preso, não sabendo ou não podendo assignar, a autoridade fará assignar por elle duas testemunhas que tenham assistido ao interrogatório, declarando isso mesmo no termo referido.

Faltando escrivão, ou no impedimento d'elle, servirá para lavrar o competente auto qualquer pessoa que alli mesmo for designada, prestando a affirmação da lei, lavrando o seguinte:

TERMO DE AFFIRMAÇÃO

Aos... draz do mez de... do anno de..., em casa da autoridade F... *(delegado, subdelegado,* etc), onde fui vindo eu F..., ahi, pela mesma autoridade presente fui designado na forma da lei para servir de escrivão no auto de flagrante prisão de F..., e deferiu-me a affirmação da lei, de bem e fielmente escrever o auto de flagrante que adiante vai. 0 que prometti cumprir. Do que para constar lavrei o presente termo que assigno com a referida autoridade; do que dou fé. Eu F..., escrivão *ad hoe,* o escrevi. (Rubrica da autoridade). (Âssignatura do escrivão *ad hoe).*

Terminado o auto será o preso recolhido á cadéa, ou n'ella conservado, se no interrogatório na forma acima prescripta, resultar suspeita contra elle, salvo se for crime em que se possa livrar solto, ou se prestar a fiança provisória ou definitiva.

Eis o modelo para :

Modelo n. 44.

MANDADO DE PRISÃO

F... Delegado de Policia, etc. Mando a qualquer official de justiça d'este juizo, á quem este fòr apresentado, indo por min» assignado, que prenda e

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

recolha á cadèa publica o réo F... *(ou, além do nome, morador em... com taes signaes, etc, se fôr necessário para que\ o official o conheça),* por se achar iniciado em crime inafiançavel *(ou como incurso no art...* do Cod. Pen. *ou de tal lei),* se não prestara fiança provisória, fixada em... S (85) o que cumpra na forma e sob as penas da lei. (Data. Rubrica). (86).

§ 65.

0 official deve dar-se a'conhecer e então intimar o mandado. Obedecendo, lavra-se o auto de prisão no verso do dito mandado e o entregará ao réo, exigindo d'elle que declare no outro exemplar havel-o recebido; recusando-se o preso, lavrar-se-á auto assignado por duas testemunhas; vide modelos 42 e 43 (81).

Modelo n. 42.

Auto de prisão

Aos... dias do mez de... do anno de..., n'esta cidade (OM *villa)* de..., em *(o lugar onde tiver effectuada a prisão),* ás... *(tantas horas do dia ou da noite),* em virtude do mandado retro e sua assignatura, intimei a F..., depois de me ter dado a conhecer, e de lhe apresentar o mesmo mandado, para que me acompanhasse incontinente; e, como obedecesse, conduzi-o á cadèa... onde ficou recolhido preso; do que tudo

(85) Nos crimes em que tem lugar a fiança, deve-se declarar nos mandados o valor d'ella. (Art. 14 § 5.° da Lei n.» 2,033 de 20 de Setembro de 1871).

(86) Arts. 176 a 188 do Cod. do processo; art. 11, da Lei n.° 261 de 3 de j Dezembro de 1841; arts. 114 a 113 do Reg. n.° 120; Lei n.« 2,033 de 20 de Setembro, arts. 13 e 14. § 5. -.

(87) Art. 13 da Lei n.* 2,033 de 20 de Setembro de 1871.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

dou fé, e para constar lavro o presente auto que assigno, e do qual faço entrega de um exemplar ao preso (88).

F... (nome por inteiro) Official de justiça do juizo.

§ 66.

— Não querendo o réo declarar no outro exemplar do mandado que recebeu o que se lhe entregou, o official lavrará um auto como o anterior modelo... com a differença porém de em vez de dizer-se" — « como obedecesse » — se dirá :

Modelo n. 43.

« Como não quizesse fazer a declaração de haver recebido um exemplar do mandado com o auto de prisão, fiz este para constar, assignando F..., e F..., do que tudo dou fé.

F... (nome por inteiro).
F...)
F...) (dito das testemunhas).

§ 67.

O carcereiro passará em seguida o seguinte :

RECIBO DO CARCEREIRO

Recebi hoje ás... *(tantas horas do dia ou da noite),* e fica recolhido a esta cadèa de... *(o lugar)* o preso F... constante do mandado e autos respectivos. (Data.)

F... (nome por inteiro)

Carcereiro da cadéa.

(88) O exemplar do mandado a que se refere o auto supra equivale á nota constitucional da culpa. (Art. 28, ultima parte, do Dec. n.« 4,824 de 22 de Novembro de 1871).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

CARTA PRECATÓRIA DE AUTORIDADE SUPERIOR A INFERIOR

F... *(tal autoridade, etc).*

A' F... *(tal autoridade)* faço saber que estando indiciado em crime inafiançavel F... morador em... com *taes* e *taes* signaes, e convindo que seja o mesmo preso, mandei passar a minha presente carta precatória, que sendo lhe apresentada por mim assignada, será servido pôr-lhe o seu *cumpra-se* e em seu cumprimento effectuar a prisão do mesmo réo, o que feito o remetterá a este juizo, no que fará serviço á justiça, e a mim mercê. (Data.)

Eu F... escrivão que a escrevi.

(Nome por inteiro da autoridade).

§ 68.

A precatória sendo dirigida por autoridade inferior a superior, começará pelo nome d'esta :

— Ao Sr. F... *(tal autoridade)* F... *(tal autoridade).*

Faço saber, etc. (89).

Logo que a autoridade deprecada receber lhe porá o seguinte :

DESPACHO

— Distribuida *(se fêr caso d'isso)* cumpra-se.

(Data. Rubrica).

— Levada ao escrivão competente, depois de autual-a, põe-lhe elle o seguinte termo :

RECERIMENTO

Aos... de... de... em meu cartório, me foi entregue esta precatória por parte de... *(a autoridade ou official que tenha*

(89) Art. 83 do Cod. do processo crim.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

entregado), do que. para constar faço o presente termo. Eu..., etc.

Em seguida **o** escrivão fará o termo de conclusão (90). A autoridade a quem se fez conclusa a precatória, dará, de novo, o seguinte :

DESPACHO

Passe-se mandado de prisão.

(Data. Rubrica).

§ 69.

O escrivão passará o mandado como já ficou indicado.

Cumprida ou não a precatória, havendo impossibilidade, será devolvida á autoridade deprecante com os autos respectivos de prisão, etc, e se juntará ao processo.

Se o réo tiver sido preso em consequência d'ella, a autoridade deprecada a remetterá com ofGcio seu ao deprecante.

O offício também se juntará aos autos, com o recibo que o carcereiro deverá passar da entrega do preso ao ofQcial que o levar á cadêa.

A precatória não admitte embargos de qualquer natureza que sejam.

Desobediência, ou refugio do preso.

O réo não obedecendo e procurando evadir-se, o official usará da força, se for necessário, e até onde o seja, e pedirá auxilio, ou poderá ser auxiliado por qualquer no acto da prisão.

O auto será o mesmo já indicado no modelo, apenas, com a seguinte alteração :

(90) Termo de conclusão : — E no mesmo acto fiz estes autos conclusos ao meretissimo... *(autoridade),* para decidir conforme fosse de direito. [Eu F... escrivão, o escrevi.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

. Em vez de dizer-se : — « *e como obedecesse,* » — se dirá :| — < *e como não obedecesse e se procurasse evadir, apprehendi-o empregando a força, e conduzi-o,* etc., *ou a força, sendo auxiliado ri este acto pelos guardas (ousoldados)* F... *e* F... *(ou* F... *e* F... *pessoas do povo), ou,* etc., *e con-duzi-o,* etc. **(91).**

O réo refugiando-se em alguma casa.

Se o réo depois da intimação do official, evadir-se e se metter ou occultar em alguma casa, e o official o tiver visto ahi entrar e ficar, intimará ao dono ou inquilino para que incontinente o entregue, mostrando-lhe a ordem de prisão e dando-se bem a conhecer; e se a pessoa obedecer e fôr assim effectuada a prisão, lavrará o auto como fica dito anteriormente, com a alteração seguinte :

— « Ecomo não obedecesse ese evadisse, e eu o visse entrar em a casa tal e não sahir, dirigi-me á esta casa, e, sendo ahi intimei a F... dono, ou inquilino da mesma, depois de me fazer bem conhecer, e de lhe apresentar o mandado retro, para que incontinente me fizesse entrega do preso F... que em a mesma casa se havia mettido; ao que obedecendo o mesmo F... fez-me entrega do referido preso, que conduzia cadêa, etc. (92)

Entrada officialmente em casa de **algum cidadão.**

Se o dono ou inquilino da casa não obedecer immediatamente, o official entrará á força na casa, procedendo a arrombamento das portas, quando fôr necessário, nos termos e com as formalidades da Lei; e effectuada assim a prisão, lavrará

(91) Ari. 180 e 183 do Cod. do processo.
(92) Art. 185 de Cod. do processo.

*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

o auto d'ella segundo a formula precedentemente dada, com a alteração seguinte :

—Em lugar de dizer : *ao que obedecendo o mesmo* F...,etc, dirá ; « ao que não obedecendo o mesmo F..., e visto serem... horas do dia, tomei por testemunhas F... e F... com as quaes entrei em a casa referida, tendo arrombado em presença das mesmas as portas, por acharem-se fechadas e ser negada a entrada; (se não houver arrombamento dirá somente : *entrei á força em a casa referida por ser negada a entrada);* e passando a devassar a casa encontrei em... o preso, que apprehendi e conduzi á cadèa, etc..., do que tudo dou fé, e para constar lavro o presente auto que assigno com as testemunhas supra mencionadas, *(ou assignão F... e F... por ellas não saberem escrever, ou por não poderem).*

F... (assignatura).
F...) (ditasdas testemunhas, ou de alguém por ellas,
F...) quando não saibam, ou não possam escrever)-

§ 70.

Se fôr noite, esperará que amanheça para proceder ao arrombamento e entrada, tomando no entanto todas as sahidas da casa, e declarando-a incommunicavel; effectuada depois a prisão, lavrará o auto como já fica dito proximamente, com a alteração seguinte :

— « E visto serem... horas da noite, tomei por testemunhas F... e F..., perante as quaes tendo novamente intimado a F... *(dono ou inquilino),* para que incontinente entregasse o preso F..., ahi refugiado, e não havendo elle obedecido, passei a tomar todas as sahidas da mesma casa, collocando n'ellas guardas que requisitei *(se o houver feito) (ou pessoas do povo),* etc, e por três vezes em altas vozes proclamei incommunicavel a referida casa. Cercada assim a casa, ahi fiquei com as demais pessoas, até que amanhecendo o dia,

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

"^

§ 87.

O escrivão põe o termo de data e passa o mandado de prisão como já foi exemplificado, e executado elle junta-o ao processo.

O fiador pôde requerer que o réo dè outro que o substitua, dentro do prazo de quinze dias. N'este caso fará a seguinte:

Petição para **dar novo** fiador

Hl.TM0 Snr. *(a autoridade).*

Diz F... que tendo sido F... pronunciado á prisão e livramento no art... do Cod. Penal, por queixa dada pelo supplicante e tendo o mesmo prestado fiança para solto livrar-se, acontece que o seu fiador F..., acaba de soffrer *íaes e laes* perdas, que o tornam pouco idóneo; n'estes termos o supplicante

P. a V. S.ª se digne mandar que o supplicado incontinente venha dar novo fiador, sob pena de ser a mesma fiança tida por nenhuma e o supplicado recolhido á prisão. (Data).

K E.K.M. I

F... (nome por inteiro). (106)

§88. A autoridade verificando

da verdade do allegado dirá :

DESPACHO

— « Como requer; intime-se o supplicado para dar novo fiador, na forma requerida.

I (Data e rubrica) ».

(106) Devidamente sellada.

" r

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 89.

Não dando o réo novo fiador, passa-se mandado contra elle, e, si o ofterece, a autoridade manda ouvir a parte sobre elle, e a mesma parte acceita-o ou oppõe-se por escripto, segundo fôr de razão.

A autoridade acceitará ou não o fiador, e si o acceita concede a fiança, e no caso contrario manda passar mandado de prisão.

Querendo o fiador desistir da fiança, fará a seguinte:

Petição para desistência de fiança

Diz F... que tendo ficado por fiador de F... afim de elle solto livrar-se do crime de... porque foi processado, e não podendo continuar como fiador por *taes e taes* motivos *(dirá os motivos)* quer por isso o supplicante desistir da mesma .fiança; portanto

P. a V. S.ª se digne mandal-o intimar para dentro de quinze dias vir dar novo fiador, querendo, e ficar o supplicante completamente desonerado. E. R. M.

(Data).

F... (nome por inteiro). (101)

A autoridade dará o:

DESPACHO

— « Como requer.

(Data e rubrica) ».

§ 90.

Logo que fôr feita a citação ao afiançado, fica esta em mão do escrivão para ahi correrem os quinze dias.

(107) Devidamente scllada.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Se o réo dér novo fiador, o escrivão **fará** o processo concluso á autoridade, que dará o seguinte: •

I DESPACHO I

— Hei a F... por desonerado da fiança. O escrivão lhe faça entrega dos titnlos e documentos que em virtude da mesma fiança existirem em seu cartório, depois de passar mandado de prisão em segredo de justiça contra o dito F... visto já se não achar afiançado. (Data).

(Rubrica).

§ 91.

O mandado é idêntico ao modelo n° 41 *a.*

Preso o réo, junta-se o mesmo mandado e recibo do carcereiro ao processo.

Da decisão que concede ou denega fiança provisória ou difinitiva e da decisão que julga perdida a quantia afiançada ha recurso para a autoridade superior, se processando como o da pronuncia, porém sem effeito suspensivo, visto como a disposição doart. 11 § I° da Lei n.° 2033 de 1811 é restricta ás decisões dos Juizes municipaes, nos crimes communs. (108)

Fiança definitiva

Sendo prestada a fiança provisória, ou sem ella, se o réo quizer prestar a fiança definitiva fará a petição seguinte:

Petição para fiança **definitiva** ■

111.™⁰ Sr. *(a autoridade).* Diz F... que achando-se preso na cadéa de... por accusado do crime de... *(ou por se achar pronunciado no art. tal do*

(108) Art. 69, § 5.» da Lei do 3 Dezembro de 1841; art. 438, § 6.°e art. 440 e seguintes do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842; Av. de 20 de Abri. de 1876. -■-.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Cod. Penal) quer prestar fiança para solto Hvrar-se, offerecendo desde já para fiador F... negociante e morador era... e para testemunhas de abono P... e-F... proprietários e moradores em... *(ou offerecendo para ella hypolhecar taes e taes bem que possue riesle município, livres e desembaraçados, ou compromettendo-se a depositar a quantia em que a mesma fôr arbitrada na forma da lei)*; assim

P. a V. S.* se digne mandar proceder aos termos da lei para ser-lhe a mesma tomada, e passar-se-lhe mandado *(ou contra-mandado)* de soltura. E. R. M.

Data.

F... (assignatura do requerente ou de alguém porelle). (109)

Ouvido o Promotor Publico, e com o seu parecer, tudo na forma indicada na fiança provisória, a autoridade dará o seu despacho denegando ou concedendo a fiança:

Denegando dirá:

— « Não tem cabimento a fiança requerida, porquanto (de clara os motivos da denegação).

(Data e rubrica) »

Concedendo dirá:

— « Concedo a fiança requerida e nomeio para avaliarem o damno causado e as custas do processo até os últimos jul gados a F... e F... que prestarão a afíirmação da lei.

(Data erubriba) ».

§ 92. ,

Em seguida os peritos prestarão a afíirmação, de que lavrará o escrivão o seguinte:

Termo de afíirmação de árbitros

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta cidade *(villa ou\ districlo)* de... em a casadas audiências do juizo... *(ou em*

(109) Devidamente sellada.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

casa da residência do juiz F...) onde eu escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, ahi, presentes F... e F... peritos nomeados para avaliarem a fiança que tem de prestar F... no processo em que é accusado pelo crime de... na forma do despacho do mesmo juiz, este lhes deferiu a affirmação da lei de bem e fielmente procederem ao referido arbitramento; o que prometteram fielmente cumprir. Do que tudo dou fé e faço este termo. Eu, F... escrivão o escrevi.

F... F... (rubrica da autoridade),
F.J (assignaturas dos peritos).

I §93.

Feitos os autos com vista aos peritos, estes darão seus laudos, que podem ser na forma seguinte :

Laudo

— « Avalio o damno causado e as custas d'este processo em..., salvo o direito das partes. (Data).

F... (nome por inteiro).

Concordando o outro arbitro dirá simplesmente:

— « Concordo com o laudo supra *(retro).* (Data).

F... (nome por inteiro).

§ 94. ;

Não concordando, dará as suas razões, e avaliará a causa, e a autoridade, á vista do seu parecer, nomeará um terceiro arbitro para decidir, dando o seguinte despacho :

DESPACHO

— Visto não concordarem os dous árbitros nomeados, no meio F... para decidir.

(Data e rubrica),

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§95.

O escrivão põe o termo de data lavra a aflirmação ao terceiro arbitro, como fez com os dous primeiros, e lhe faz os autos com vista; (HO)

O arbitro, depois de assignar a affirmação, dá o seu laudo, e o escrivão em todos os laudos fará termo de data.

Conclusos os autos á autoridade, ella mandará dar vista ao Promotor, o qual, se julgar que a quantia arbitrada é sufficiente, dirá :

— Com o accrescentamento da multa substitutiva, julgo que se deve tomar a fiança.

(Data e rubrica).

§ 96.

Se julgar, porém, que a quantia, não é suffíciente, o declarará, e então o escrivão, depois do termo de data, fazendo os autos conclusos, a autoridade o attenderá *(se assim entender)* e nomeará novos árbitros para de novo avaliarem.

D'esta segunda avaliação tem o promotor nova vista, e concordando n'ella dará o parecer acima indicado.

Conclusos os autos á autoridade, esta dirá por seu:

DESPACHO

— « A' quantia arbitrada accrescentado a de... S... na forma da lei, e pelo total de... $... preste-se a fiança requerida.

(Data e rubrica).

(110) Vista : —«Aos ... dias do mez de... em meu cartório, faço estes autos com vista a F..., do que para constar lavro o presente termo. Eu F... escrivão o escrevi. »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§91.

Da concessão ou denegação da fiança e do arbitramento pela autoridade ha recurso, que se processa como o da pronuncia.

Dado o despacho supra* o escrivão fará o bilhete seguinte, para pagamento dos direitos nacionaes:

— « F... vai pagar os novos direitos da quantia de... $... em que foi arbitrada perante a autoridade *tal* a sua fiança pelo crime de... porque é processado. (Data). »

O Escrivão

F... (o nome por inteiro).

§ 98

Querendo o réo, ou o fiador, depositar no cofre da Camará Municipal a. importância da fiança em moeda, apólices da divida publica, objectos de ouro, prata ou. jóias preciosas, o escrivão dará a seguinte:. I

Guia I

O portador vai depositar no cofre da Camará Municipal em dinheiro *(ou em apólices da divida publica, objectos de ouro, etc),* a importância equivalente á quantia de... $... em que foi arbitrada a fiança que tem de prestar F... pelo crime de... porque é processado no juizo... para solto se livrar. (Data).

0 Escrivão.

F... (o nome por inteiro).

§ 99

Havendo fiador làvrar-se-á no livro para isto destinado o | seguinte:

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. SO.

Termo de fiança

Aos... dias do mez de... doanno de... n'esta cidade*(villa, ele.)* de... em o meu cartório compareceu F... morador em... e por elle foi dito que se obriga por fiador e principal pagador ao pé do juizo e na forma da lei pelo réoF... pela quantia de... em que se acha arbitradaa fiança que ao dito réo foi concedido prestar para solto se livrar, pelo crime de... porque é processado em juizo... em virtude de queixa de F... *(ou de denuncia de F... ou de procedimento official)*; e pelo presente termo se obriga até á ultima sentença do tribunal superior a pagar a supradita quantia se o réo fôr condemnado e fugir antes de ser preso, ou o correspondente, se a esse tempo o réo não tiver meios para indemnisar da parte e custas, assim como a responder pelo quebramento da fiança-. Para garantia e segurança de tudo hypotheca especialmente o prédio, ou prédios, sito em... dentro do termo... *(ou comarca)* que possue livre e desembaraçado *(ou para garantia e segurança de tudo depositou no cofre da Camará Municipal valores] correspondentes se tiver feito deposito).* E presentes as testemunhas de abono, F... morador em... e F... morador em... proprietários *(ou negociantes),* por elles foi dito que reconhecem e abonam ao fiador F... e por elle se obrigão subsidiariamente a cumprir tudo quanto o mesmo fiador se obrigou por este termo. Em seguida fôram-me presentes pelo réo seu fiador, abonadores, os documentos que abaixo vão trans-criptos e fleão archivados em meu cartório, com a competente averbação, *(transcrevem-se os documentos, que são : o conhecimento de pagamento dos novos direitos, ou de decimas urbanas e certidão negativa, quando se segura com hypotheca, e do deposito, quando se segura com elle).*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

E para constar faço este termo que assignão com a autoridaue, o fiador,, testemunhas de abono e o afiançado n'elle referidos, do que dou fé.

Eu F... Escrivão que o escrevi.

F... (assignatura do autoridade).

I F... (dita do fiador).

■ F) (ditas das testemunhas).

F... (dita do afiançado) (IH).

I § 100

Se o próprio réo, em lugar do fiador, quizer hypothecar bens de raiz ou depositar moeda, etc, no primeiro caso lavrar-se-á o seguinte:

IHodolo n. SI.

Termo de hypotheca **pelo réo**

Aos... dias do mez de... doannode... n'esta cidade *(ouvilla etc.)* de... em o meu cartório *(ou em a cadêa... se o réo estiver preso),* presente o réo F... por elle foi dito que, havendo sido arbitrada em a quantia de... $... a fiança que deve elle prestar para solto se livrar do crime de... porque é processado no juizo... em virtude de queixa de F... *(ou denuncia de F...,ou de procedimento official),* elle usando da faculdade que lhe outorga a lei, em lugar de fiador, hypotheca em garantia e segurança da referida quantia, na forma e para todos os effeitos da mesma lei declarados, o prédio *(ou prédios),* sito em... que elle possue livre e desembaraçado, no termo, ou *(comarca),* como mostra pelos documentos que offerece, e n'este acto pelo mesmo réo me foram dados os documentos

(111) Arts. 102,103 e **107** do Cod. do proc, art. 39 da Lei de 3 do Dezembro ; arts. 302 e 303 do Reg. de 31 de Janeiro,.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

que seguem, *(transcrevem-se esses documentos que são: conhecimento de pagamentos dos novos direitos; conhecimento ultimo da decima urbana, quando devida; e certidão, negativa de hypotheca)*; os quaes ficam todos archivados em meu cartório, com a competente averbação. Para constar faço o presente termo, que assignam com a autoridade, o réo e as testemunhas F... e F... do que tudo dou fé.

Eu F... escrivão que o escrevi.
F... (assignatura da autoridade).
F... (dita do réo).
F‰ „ (ditas das testemunhas) (112).

§ 101

A este termo deve acompanhar o traslado da escriptura de hypotheca modelo... visto como não basta o termo de fiança supra, é preciso da *escriptura publica,* que em virtude da Lei hypothecaria, é substancial da hypotheca convencional.

Eis a: **9**

Escriptura de hypotheca

Saibam quantos este publico instrumento de fiança de hypotheca virem, que no anno de..., da Era Christãn, aos... dias do mez de... n'esta cidade *(villa, ele),* em meu cartório compareceram partes justas havidas e contractadas de um lado como outorgante fiador F... acompanhado de seu afiançado.F..., ambos negociantes *(ou o que fôr)* residentes n'esta cidade *(villa, etc.),* e do outro lado, como outorgada a Justiça por seu Promotor, Dr. F... *(ou o offendido, queixoso ou denunciante, etc, negociante, ou o que fôr F...),* todos conhecidos de mim e das testemunhas no fim d'esta assignadas, do que dou fé *(ou conhecidos das testemunhas etc.,)* perante as

(112) Art. 105 do Cod. do proc, e art. 304 do Regai, de 31 de Janeiro.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

quaes pelo outorgante F... foi dito quemo processo» pelo crime de ferimentos leves, instaurado *ea-offioio (ou a requerimento de F...) foi* arbitrada a fiança definitiva para que solto se livrasse o aecusado F..., que elle auto rgan te pelo presente instrumento se constitue ao pé do juizo fiador do mesmo réo pela quantia arbitrada dcRs... $... .e-eomo tal se responsabilisava até a ultima sentença do Tribunal Superior.a pagar a supradita quantia, se o réo, sendo condemnado, fugir antes de ser preso, bem como a responder pelos effeitos do quebramento da fiança; que pára garantia e segurança de tudo elle outorgante dá á hypotheca o seu prédio *(com todos os signaes característicos)* sito á rua... n"... n'esta cidade... que divide com F... F... F... e F... e que possue livre e desembaraçado no valor, entre as partes, estimado em Rs... $... Presente o Br. F... Promotor Publico, e como tal, representante da justiça *(queixoso ou denunciante)* por elle foi dito que acceitava a presente escriptura pela forma n'elle declarada. Pagou o outorgante o sello proporcional de *tanto* por estampilhas, que vão abaixo collocadas e devidamente inutilisadas. Assim o disseram do que dou fé e me pediram lhes lavrasse esse instrumento em minhas notas, o que fiz, lhes li, acharam conforme, outorgaram reciprocamente, acceitaram e assigna-ram com as testemunhas F... e F... a tudo presentes e re-| conhecidos de mim F... tabelliào, que o escrevi.

(Lugar das estampilhas).
F... (assignatura do fiador).
F... (dita do afiançado).
F... (Dita do Promotor; queixoso ou denunciante).
.F.„) ■
"j (ditas das testemunhas).

§ 102

Se fôr o próprio réo quem fizer hypotheca, lavrará o tabelliào o mesmo termo supra, no livro competente, *mutalis mutandis.*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Querendo o.rio, em lugar de fiador onde fazer hypotheca, depositar moeda, apólices da divida publica, objectos de prata ou ouro e jóias preciosas, a importância equivalente do valor da fiança, não ha necessidade de termo.algum, hasta o conhecimento do deposito (113).

•Do termo de fiança e do de hypotheca, como fica dito, se extrahirá certidão, que se juntará aos autos (114).

E no caso de deposito pelo réo, juntar-se-á a elles o conhecimento do deposito regularmente feito e o do pagamento dos novos direitos.

Feito o que se vem de expor, o escrivão fará os autos conclusos á autoridade, que, achando em termos a fiança, hypotheca ou deposito, dará o seguinte:

DESPACHO

— « 'Julgo idónea a fiança constante de fls... *(ou a caução hypothecaria de fls...).* 0 escrivão passe alvará de soltura a favor do réo, si por ai não se achar preso, *(ou passe eontvamandado em favor do réo),* depois de assignar elle termo de comparecimento no jury *(ou'tribunal correccional)* -independente de notificação até ser final julgado. (Data).

F... (assignatura da autoridade (115). '-|

I § 103

O escrivão lavrará no livro das fianças o seguinte

Modelo n. S2.

Termo de comparecimento dojréo F .....

Aos... dias do mez de... do anno de... n'esta cidade *(villa, etc.)* de... em o meu cartório *(ou emacadêa... si estiver o*

(113) Arte. 105 e 106 do Cod. dorproc. e art. 304 do Reg.
(114) Art. 103 do Cod. do proc. t
(115) Art. 39 da Lei de 3 de Dezembro; art.. 302 do Regul.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

réo preso), presente o réo F... por elle foi dito que se obrigava a comparecer perante o jury *(ou tribunal correccional)* em todas as sessões que se installassem d'esta data em diante, independente de qualquer notificação, até ser julgado definitivamente pelo crime de... porque é processado no juizo... em virtude de queixa de F... *(ou de denuncia ou de procedimento official),* sob pena de se julgar quebrada a fiança, e ser recolhido á cadéa.

Do que, para constar, faço o presente termo e dou fé. Eu F... escrivão que o escrevi.

F... (assignatura do réo).

§ 404

Deve ser junta uma certidão d'este termo, não se passando do réo contra mandado ou mandada de soltura, sem que o tenha assignado (116).

Tudo concluído, o escrivão, sem demora, passará o contrama ndado, se tiver sido expedido mandada de prisão e o réo ainda não estiver preso, como segue:

Contramandado **de pris&o**

F... *(tal autoridade).*

Mando a qualquer official de justiça que o presente contramandado vir, indo por mim assignado, que não effectue a prisão de F... para a qual já se havia expedido mandado de prisão por este juizo, pelo crime de... porque é processado, visto haver o mesmo prestado fiança para solto se livrar, na forma da lei. O que cumpram, sob pena de desobediência e responsabilidade. (Data).

(Rubrica da autoridade).

(116) Art. 302 do Reg. cit.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 105

Estando preso, passar-se-á o alvará mandado ou ordem de soltura seguinte: **I**

Ordem de soltura

— O carcereiro da cadêa de... ou quenfsuas vezes fizer, sendo esta apresentada, indo por mim assignada, relaxe da prisão e ponha incontinente em liberdade a F... ahi recolhido c preso á ordem e disposição d'este juizo, como indiciado de... *(declara-se o crime)* visto o mesmo ter prestado fiança para solto se livrar na forma da lei, se por ai se não achar preso. O que cumpra. (Data)

Eu F... escrivão que o escrevi.
F... (rubrica da autoridade).

Crime de desobediência

(a *formula do processo).*

Desacatar qualquer autoridade, ou funecionario publico, em exercício de suas funcçòee, offendendo-o directamente por palavras ou actos ou faltando á consideração devida e á obediência hierarchica — é crime; (Cap. V do Cod. Penal, art. 134).

Si o desacato for praticado cm sessão publica de camarás legislativas ou administrativas, juízos ou tribunaes, de qualquer corporação docente ou dentro de alguma repartição publica — *idem*; (Art. 134 § único do dito Código).

Desobedecer á autoridade publica em acto ou exercício de suas funeções, deixar de cumprir suas ordens legaes, transgredir uma ordem ou provimento legal emanado de autori-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

dade competente — é igualmente crime; (art. 135 do dito Código).

Serão comprehendidos n'esta disposição aquelles que infrigirem os preceitos prohibitivos de editaes de autoridade e dos quaes tiverem conhecimento; (art. 135, § único do dito Código).

Dos casos acima indicados conhecerá a autoridade immediata áquella que foi desobedecida ou injuriada (117).

Quando fòr o Chefe de Policia ou o Juiz de Direito o desobedecido ou injuriado, será organisado o processo ipelo Juiz Municipal, e quando este o houver sido, ou o delegado ou o subdelegado, será feito pelos seus supplentes (118).

Os Juizes, .autoridades, inspectores, escrivães e officiaes de justiça ou,patrulhas, desobedecidos ou injuriados, prenderão em flagrante e levarão o facto ao conhecimento do Juiz respectivo, por uma exposição circumstanciada, por elles escripta, e assignada, e com declaração das testemunhas que foram presentes; á vista d'ella mandará o Juiz citar o delinquente e proceder de conformidade como que ficou disposto nos modelos 21 á 23, observando-se o que se segue (119).

Intimada uma ordem legal de autoridade competente %] alguém, e se este não a cumprir, a mesma autoridade fará lavrar o auto seguinte (120):

(117) Art. 203 do Cod. do proc. criminal.

(118) Art. 486 do fteg. n.« 120 de 31 de Janeiro de 1842; art. 10 da Lei n.° 2,033, de 20 de Setembro de 1871; art. 17 do Reg. n.° 4,834; Aviso n.' 187 de 19 de Abril de 1372.

(119) Art. .204 do Cod. do proc. criminal.

(120) As autoridades polieiaes devem sempre ter em vista o disposto .no art. 12, § 3.°, da Lei n.° 2,033, de 20 de Setembro de 1871, que determina : « Quando a- prisão for por dèlicto de que trata o art. 12, § 7.°, do Código do , processo criminal, o inspector de quarteirão (hoje, oommissai-io) ou mesmo o offieial de justiça, ou commandante da força que eftcctuar a prisão, formará o auto de que trata o art. 132 do Código do processo, e porá o réo i em liberdade, salva a disposição 'do art. 37 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e 300 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842;: intimando o mesmo

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

IHudclo n. 53.

Auto de desobediência

Aos... dias do mez de... do atino de... em tal luear onde se achava a autoridade F... *(narra-se aqui o facto da desobediência com as circumstancias que se derem)* foi intimado a F... por mim escrivão *(ou official de justiça),* a ordem de... sob pena de desobediência; e como o mesmo não quizesse cumprir a ordem procedendo de *tal e tal* modo *(dir-se-á a maneira porque não cumprio a ordem),* ou *(e como se oppuzesse ao cumprimento da ordem e me injuriasse dizendo tale tal palavra)* do que foram testemunhas F... e F.. . mandou a mesma autoridade lavrar o presente auto para constar, do que dou fé. Eu F... escrivão *(ou official de justiça)* o escrevi. F... escrivão *(ou official de justiça).*

réo para que se apresente no prazo que fôr marcado, a autoridade judicial, a quem o dito auto fôr remettido, sob pena de ser processado â revelia. Ari. 12, § 7.» do Código do processo : 1." as contravenções ás posturas das camarás municipaes; 2.° os crimes a que não esteja imposta pena maior, que a multa até 100$000, degredo ou desterro até seis mezes, com multa correspondente a metade d'este tempo, ou sem ella, e três mezes de casa de correcção, ou offteinas publicas onde as houver.

Eis o art. 37, da Lei de 3 de Dezembro de 1841 : « Nos crimes mencionados no art. 12, § 7." do Cod. do processo criminal, os réos que não forem vagabundos, ou sem domicilio, se livrarão soltos. »

Art. 300 do Regul. n." 120, de 1842 : « São considerados vagabundos os individuos que, não tendo domicilio certo, não têm habitualmente profissão ou officio, sem renda, nem meio conhecido de subsistência. « Serão considerado* sem domicilio certo, os que não mostrarem ter fixado em alguma parte do Império a sua habitação ordinária e permanente, ou não estiverem assalariados ou aggregados a alguma pessoa ou família. »

Eis o art. 132 do Cod. do proc. — « Logo que um criminoso preso em flagrante fôrá presença, do. juiz, será interrogado sobre; as arguições que lhe fazem o conduetor, e.as testemunhas, que o acompanharem : do.que se lavrará termo por todos assignado. »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 106

Tendo havido prisão em flagrante, deve-se mencionar no auto esta circumstancia. *m*

Lavrado o auto supra, a autoridade desobedecida o reraet-terá a quem tiver de formar o processo, na forma do art. 4861 do Regul. de 31 de Janeiro de 1842. (121) acompanhando o auto o officio do teor seguinte:

I Officio
1

Ill.^{mo} Snr.

Competindo a V.S.* formar o processo a F..., que o prendi por desobediência ás minhas ordens *(caso tenha sido preso),* remetto por isso a V.S.^{a} o respectivo auto.

Saúde e fraternidade. (Data).

IH.$^{-0}$ Snr. F... *(tal autoridade).*

F... *(tal autoridade).*

§ 101.

Recebido o auto pela autoridade que deve processar porá no alto do officio que o acompanhar o seguinte :

Despacho

— « Autuada, proceda-se, sendo intimados o réo e as testemunhas para comparecerem no dia... ás horas n'este JUÍZO *(OU delegacia ou subdelegada).*

(Data e rubrica).

(121) Art. 456 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842 : « O processo pela desobediência ou injuria, de que tratam os arts. 203 e 204 de Código do proc. criminal, será organisado pelos Chefes de policia, juizes munieipaes, delegados e subdelegados. Quando fôr o Chefe de policia ou o juiz de Direito o desobedecido ou injuriado, será organisado pelo juiz municipal, e quando este o houver sido o delegado ou subdelegado, será feito pelos seus supplentes. »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 108.

O escrivão autuará todos os papeis e intimará o réo e as testemunhas, passando as respectivas certidões, e se proseguirá nos demais termos do processo como vem exemplificado nos modelos 21 á 28. _\

Infracção de posturas municipaes **R**

Dada a infracção de qualquer postura da Gamara Municipal, deve o fiscal, agente da força publica, autoridade policial ou official publico lavrar o auto de infracção, com assignatura de duas testemunhas do seguinte modo (122):

Modelo n. 54.

Auto de infracção de posturas municipaes

Auto de infracção do §... Tit... do código de posturas contra F...

Aos... dias do mez de... do anno de... Eu F... Fiscal do districto de... *ou (agente da força publica ou official publico)* passando com F... e F... abaixo assignados, pelai rua de... *(menciona-se o lugar)* achei em contravenção á F... por ter feito tal cousa *(menciona-se o motivo da infracção)* contra o disposto no §... tit... Secção do Cod. de posturas municipaes, pelo que passei este auto contra o referido F... que disso ficou sciente, sendo testemunhas F... e F... (123) que commigo assignão ou assignando por cilas F... e F...

(122) Art. 45, § 1.» do Reg. de 22 de Nov. de 1871; Av. de 20 de Março de 1872, combinado com os Avs. n.« 306 de 16 de Setembro de 1874 e 13 de Janeiro de 1876.

(123) As pessoas analphabelas podem ser testemunhas do auto, uma vez que tenham presenciado a infracção, assignando alguém por cilas a MU rogo. (Av. n.° 306 de Setembro de 1874.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

por não saberem ou não poderem escrever. Eu F... Fiscal da Gamara Municipal *{ou quem fôr)* que o lavrei para constar.

E... (Ássignatura do Riscai).

F.) . „ *' . I

„ | (Ditas das temunhas).

§ 109.

Se o auto de infracção tiver dê ser lavrado por autoridade policial, poderá ser precedido da seguinte :

PORTARIA.

O delegado de policia *{ou subdelegado)* de *tal* termo *(ou districto)* de... vindo ao conhecimento de que em *tal* dia e lugar... *(relata-se succintamente o facto, com as suasprincipaes circunstancias)* ordena ao escrivão d'esta delegacia *{ou a F... aquém nomeio escrivão ad hoc)* que forme auto circumstanciado do referido facto com declaração das testemunhas F... F... e F... que n'elle hão de prestar a affirmação da lei proseguindo-se nos demais termos da infracção. (Data.)

F... (Nome da autoridade).

§ 110, —Recebida aportaria supra, o escrivão formará o seguinte :

Auto de infracção de postura

Aos... dias do mez de... do anno de... em casa da autoridade F... onde fui vindo, etc., (menciona-se o objecto da portaria), fizesse eu o acto circumstanciado do facto com declaração das testemunhas F... F... e E..., que n'elle **hão**

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

de jurar. E para constan faço este auto, que assigna a autoridade, e eu F... que o escrevi e assigno.

F... (Assignatura da autoridade).
F... (Dita do escrivão).

§ Hl.

Lavrado o auto acima continúa-se o processo de modo idêntico aos demais já anteriores descriptos; modelos 29.ª e seguintes, então applicaveis ao caso.

Após o relatório da autoridade policial nota 36, parte 8." secção 2.ª serão os autos da infracção municipal remettidos a Promotor Publico, por intermédio do Dr. Juiz Municipal.

Os agentes da Camará Municipal podem effectuar a^ detenção do infractor da postura em flagrante, mas é unicamente para levar á presença da autoridade policial afim de ser | lavrado o respectivo auto, pois que o infractor livrar-se-á solto, salvo sendo vagabundo ou sem domicilio.

Nos processos de infracção de posturas é permi ttida a inquirição de tantas testemunhas, quantas bastem para descobrimento da verdade, com tanto que o seu numero não altere o caracter summario de taes processos (124).

0 Aviso de 13 de Janeiro de 1816 declarou que o modo de promover-se a cobrança da multa por infracções de posturas está claramente indicado nos § 1" e 2º doReg. n° 4824 de 22 de Novembro de 1811, art. 45 (12o).

(124) Av. n.° 19 de 13 de Janeiro de 1876.

(125) Art. 45, § 1." do Dec. n.» 4,824 de 22 de Nonembro de 1871 : — Lavrado o auto da infracção com assignatura de duas testemunhas, será remettido ao procurador da camará municipal, e este, antes de requerer la execução judicial, dará aviso á parte infractora para pagar a multa, quando a pena fôr somente pecuniária.» O § 2.°, « na falta de pagamento voluntário da multa, será apresentado o auto da infracção com requerimento do procurador da comarca municipal do Juiz de Paz, que mandará intimar com a copia do mesmo auto a parte infractora para comparecer na primeira audiência, citadas também as testemunhas que o tiverem assignado. »

O Aviso de 14 de Novembro de 1865 mandou que fossem punidos com

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

— A parte infractora pagará a malta quando a pena fòr somente pecuniária. Se não a pagar, seguir-se-á a marcha processoal indicada.

Abuso de liberdade de imprensa.

O seu processo.

Sendo alguém injuriado cm jornal, artigo ou correspondência impressos, não sendo equivoca a injuria, e querendo responsabilisar o seu autor, começará por chamar a juizo o editor do jornal por meio de petição, modelo 51.

Querendo o o (Tendido constituir advogado, para promover a accusação e dirigir o processo, deve primeiramente requerer a autoridade processantea permissão do modo seguinte (*):

REQUERIMENTO

III."[0] Snr... *(autoridade a quem se dirige).*

Diz F... que querendo queixar de F... por... *(declura-se o motivo da queixa),* e não tendo o supplicante habilitações

todo o rigor das leis quaesquer agentes da autoridade, que, com manifesto abuso do poder e violação dos arts. 179,19, da Constituição (do ex-| império), c 133 do Código do processo criminal, prendessem ou detivessem até o pagamento das multas aos cidadãos que infringirem as posturas municipaes, antes de terem elles sido irrevogavelmente condemnados na forma do art. 205 e seguintes do Código do processo. (Este aviso não vem na collecção, e sim na Rev. Jur. de 1865, pag. 329). (Vide arts. 2.", § 1.*, da Lei de 20 d» Setembro de 1871 e 45, § 2, do Decr. n.° 4,821).

O art. 78 da Lei de 1.* de Outubro de 1828, deu ás municipalidades o direito de decretar penas, até 8 dias de prisão, mas não a faculdade de as mandar executar a seu talante, em attençáo ás garantias constitucionaes e formas do processo.

Os agentes da camará municipal, podem effectuar a detenção do infractor da postura em flagrante, mas é unicamente para o levar á presença da autoridade e lavrar o termo competente na forma dos arts. 131, 132 e 133 do Código do processo, depois do que o infractor livra-se solto; (Aviso n*. 9, de 8 de Janeiro de 1866).

(*) Evita-se o que se segue com a procuração respectiva.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

(ou outro motivo de impedimento) para defender seu direito, vem por isso requerer a V.S,ª se digne conceder-lhe a licença permittida no art. 92 da lei de 3 Dezembro de 1841, para queixar-se por procurador. N'estes termos

P. a V.S.ª deferimento. I

E. R. M.

(Data e assignatura do queixoso sobre uma estampilha de 1S000 do Estado do Rio).

A autoridade dará o seguinte despacho :

Modelo D. SS.

Despacho

« Passe-se o alvará de licença, que concedo, pagos os respectivos direitos estadoaes.

(Data e rubrica).

— O escrivão lavrará o seguinte :

ALVARÁ

F... *(Tal autoridade).*

Faço saber aos que este alvará virem, que concedi a licença permittida pelo art. 92 da lei de 3 de Dezembro de 1841, afim de que F... possa por procurador dar queixa e promover accusação contra F..., *por (tal crime),* visto faltar-lhe habilitações para em juizo defender pessoalmente seu direito, como ailegou *(ou por outro impedimento que mencionará),* e eu reconher; mandando passar este, em que me assigno com o sello próprio *(ou valha sem este ex-cama).*

Dado e passado n'esta cidade *(ou villa de),* aos *tantos* dias

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

do mez *tal* do anno de..., decimo... da Republica. Eu F... escrivão que o escrevi *(sobre estampilha).* ■

F... (Assignatura da autoridade).

F... (rubrica da autoridade).

§ 112.

Cumpre notar-se que no caso de ter o advogado procuração com poderes, autorisando para requerer essa licença, devem assignar a dita petição ou então a rogo da parte, não sabendo ou não podendo esta escrever.

A autoridade fará á esta petição o despacho do modelo 55.

Sendo a injuria equivoca, o o frendido deve antes de dar a queixa modelo 57, procurar esclarecer-se por meio da seguinte :

PETIÇÃO

Ill.^{m0} Snr... *(autoridade).*

Diz F... que tendo apparecido no jornal *tal,* um artigo com a epigraphe... *(menciona-se a epigrapke)* em que contem expressões que parecem injuriosas ao supplicante, como se vê no retalho do mesmo jornal junto, quer mandar citar F..., morador em *tal* parte, para, na forma do art. 316 do Código Penal, na primeira audiência dar as necessárias explicações, tendentes a esclarecer as referidas expressões, com que o supplicante se considera injuriado.

N'estes termos

P. á V. S.^{a} deferimento.

E. R. M.

(Data e assignatura, sobre uma estampilha estadual do valor de 1 S 000).

A autoridade dará o seguinte :

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

DESPACHO

— « Gomo requer.

(Data e rubrica). »

§ 113.

Apresentado o requerimento supra, assim despachado ao escrivão, este passará o seguinte :

MANDADO

F... *(Tal autoridade, etc.)*

Mando a qualquer offícial de justiça, que perante mim serve e quem fòr este apresentado, indo por mim assignado, que se dirija ao lugar to/, d'este districto, onde mora F..., ej o intime para todo o conteúdo da petição retro e seu despacho, dando-lhe contra fé : o que cumpra.

(Data e assignatura do escrivão, sobre estampilha estadoal de $ 300).

F... *(Rubrica da autoridade).*

§ 114.

Entregue o mandado ao offícial de justiça, este irá fazer a intimação, e depois passará no verso ou abaiio do mesmo mandado a seguinte :

CERTIDÃO.

Certifico que fui onde mora o supplicado F..., e ahi o intimei pessoalmente para todo o conteúdo do mandado e petição retro, de que lhe dei contra fé, que recebeu *(ou não).*
(Data e assignatura do offícial de justiça).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ H5.

Feita a citação, vai o autor á audiência no dia aprazado, e, aberta esta com as formalidades indicadas no modelo n.°25 « lavra o escrivão o seguinte : §|

Modelo n. 66.

Termo de audiência

Aos... dias do mez de... do anno de..., em audiência publica queemcasade sua residência (ou em *casa da Camará)* fazendo estava F... *(tal autoridade)* e onde eu escrivão de seu cargo, adiante nomeado, fui vindo, depois de apregoada a mesma I audiência pelo porteiro F... *(ou por mim escrivão em falta do porteiro),* ahi compareceu F..., e disse que aceusava a citação feita á F... para n' es ta audiência vir dar explicações que lhe forem pedidas sobre as imputações ou expressões constantes de sua petição em juizo com comminação de..., no caso de recusa ou revelia, soffrer as penas da injuria á que o equivoco deu lugar, segundo o disposto no art. 311 do Cod. Penal; por isso requeria que sendo apregoado o mesmo F... se proseguisse, como fôr de justiça; o que sendo ouvido pela autoridade, mandou esta apregoar pelo dito porteiro, que o fazendo por três vezes em altas vozes, deu sua fé haver comparecido o citado F... *(ou F... seu procurador)* à quem pela mesma autoridade foi lida a petição do autor; e sendo-lhe exigidas as necessárias explicações, disse o réo *(ou F... por parte d'este)* que... *(escreve-se tudo o que disser);* em consequência do que, dando-se o mesmo autor por satisfeito, I nada mais houve; do que, para constar, mandou a autoridade lavrar este termo, em que assigna com as partes o porteiro é commigo escrivão que dou fé. Eu F... escrivão, que o escrevi.

F... (Rubrica da autoridade).

(Seguem-se as demais assignaturas).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ H6.

Se as explicações dadas caracterisarem melhor o crime, dir-se-á :

— « Em consequência do que, dando-se o mesmo autor por esclarecido, de modo a considerar expressa e clara a injuria, que antes parecia equivoca, requereu que autuada sua petição e transcripto o presente termo, lhe fosse tudo entregue com a fé da citação, para documentar sua queixa; e, assim lhe sendo deferido pela autoridade, mandou esta lavrar o presente termo, cm que assigna com as partes, o porteiro, e dou fé. Eu F... escrivão a escrevi.

F... (Rubrica da autoridade).

(Seguem-se as demais assignaturas).

§ i«.

— Conclusos os autos, dará a autoridade o :

DESPACHO

— « Entregue-se á parte, sem que fique traslado, e pague o autor as custas.

(Data e rubrica).

§ 118.

Não comparecendo a aceusado, lavrar-se-á o mesmo termo de audiência até as palavras : — « deu sua fé; » — depois do que dir-se-á :

TERMO DE AUDIÊNCIA

... «não haver comparecido o citado F..., nem alguém por elle; em consequência do que deferindo a dita autoridade

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ao presente requerimento, mandou que, preparados os autos subissem á conclusão; do que para constar fiz este termo, em que assigno com o porteiro e dou fé. Eu F... escrivão o escrevi.

F... (Rubrica da autoridade).
F... (Assignatura do porteiro).

I 119.

Conclusos os autos, dado o caso de revelia, a autoridade proferirá o seguinte :

DESPACHO.

« Remetta-se ao Dr. Promotor Publico (ou adjunto) por intermédio do Dr. Juiz Municipal do... (termo ou comarca).

(Data e rubrica).

§ 120.

Recebendo o escrivão os autos, lavrará os termos de data, o de publicação, e o de remessa, ao Dr. Juiz Municipal.

Este Juiz mandará, depois de D. e A. dar vista ao Promotor Publico.

Petição para chamar a juízo o editor de qualquer jornal

Se a injuria não fôr equivoca, ou sendo, tiver o réo dado esclarecimentos que a tornem clara e manifesta, fará o injuriado a seguinte : I

Modelo a. 59.

Petição.

Ill.mo Snr *(a autoridade).*

Diz F... que tendo apparecido no jornal... (*menciona o titulo do jornal)* n° ... de *tantos* do mez de... do corrente

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

anno um artigo assignado por... com a epigraphe *tal* .... contendo *taes* e *taes* injurias *{declara-se os nomes injuriosos)* contra o supplicante, como se vè no mesmo artigo inserto na referida folha que tarjado a esta acompanha, quer o supplicante chamar á responsabilidade o seu autor; e por isso:

P. a V. S.* se digne mandar intimar o editor do mesmo jornal, para na audiência *(ou dia que lhe fôr designado)* exhibir n'este juízo o autographo do mencionado artigo $_{t}$ sob pena de, o não apresentando ou não, estando legal, ser havido elle editor por único responsável, e correr com elle o processo.

E. R. M.

(bata e assignatura ou do procurador, sobre uma estampilha estadoal de valor 1S000).

A autoridade dará o :

DESPACHO

— * Cite-se para a primeira audiência *(ou para o dia tal ou para o dia que o escrivão designar).*

(Data e rubrica).

§ 121.

Feita a citação, a parte, com a competente certidão, apresenta-se em juizo no dia designado.

Apregoado o editor, se não comparecer, a parte requer que se lhe coramine a pena de correr com elle o processo, como único responsável, protestando apresentar a sua queixa em forma, feito o que mandará a autoridade lavrar o termo de audiência do theor seguinte :

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 68.

Termo de audiência de não comparecimento do editor responsável

Aos... dias do mez de... do anno de... n'estacidade*(villa,* ouj *districto),em* casa das audiências onde se achava a autoridade F... *(ou em casa da residência da autoridade* F..,) em audiência publica, e onde eu escrivão do seu cargo adiante nomeado fui vindo, ahi presente F... foi dito que trazia citado o editor do jornal de... para exhibir o autographo de um artigo inserto no n°... de... do mez de... como tudo mostra com a fé de citação que apresentou, e em virtude da mesma requeria que sendo o dito editor apregoado, e não comparecendo, fosse elle tido como responsável, á sua revelia, e corresse com elle o processo, protestando desde já formular a sua queixa na forma da lei; o que ouvido pela dita autoridade e informada da fé da citação, mandou apregoar o mesmo editor pelo porteiro da audiência, o qual obedecendo, deu sua fé de que o mesmo não estava presente. Então a dita autoridade ordenou que fosse elle tido como responsável, á sua revelia, e que corresse com elle o processo. Do que para constar fiz este termo.

I Eu F... escrivão o escrevi.

§122.

Comparecendo o editor e apresentando um autographo, sem as solemnidades legaes (126), nào é acceito o autographo, e corre com elle o processo, lavrando-se um termo igual ao que fica indicado; com a differença, porém, de que, em vez de dizer-se: « não compareceu » dir-se-á:

(126) As solemnidades legaes são: o sello no autographo, achar-se elle assignado por um responsável, e esta assignatura reconhecida por tabelliao, etc. — Vid. art. 22 do Cod. pen.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

— « E comparecendo o editor do dito jornal apresentou um autographo, que, por não estar na forma legal, faltando-lhe *tal ou tal* cousa não foi acceito, mandando *(a dita autori dade)* que com elle corresse o processo, sendo tido como o único responsável, etc. (O *mais como se acha).* » 9

§ 123.

Comparecendo o editor e apresentando um autographo, e este fòr acceito, lavra-se o seguinte: **I**

Modelo n. 50.

Termo de apresentação do autographo

Aos... dias do mez de... doanno de... em audiência publica que em casa de sua residência *(ou em casa da camará)* fazendo estava F... *(tal autoridade),* e onde eu escrivão de seu cargo, adiante nomeado,fui vindo, ahi compareceu F...dizendo que trazia citado a F... editor do jornal de... para apresentar »> autographo do artigo assignado... *(tal)* inserto non.°... de... do mez de... e requeria que sendo apregoado e não comparecendo, corresse com elle o processo como responsável; o que ouvido pela dita autoridade mandou pelo porteiro das audiências apregoal-o: o que feito, compareceu o mesmo editor, e apresentou o autographo que adiante se verá, assignado por F... como responsável, o qual, por achal-o a autoridade conforme e legal mandou que se juntasse ao processo e lhe fosse concluso. E para constar faço este termo que assigna a dita autoridade, autor, e intimado. Eu F..., escrivão, escrevi e assignei.

F... (assignatura da autoridade). F... (dita
do queixoso). I F... (ditado
intimado).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 124.

Conclusos os autos, dará a autoridade o seguinte despacho :

— « Tendo sido apresentado o autographo com as Formalidade legaes, entregue-se á parte para fazer o uso que lhei convier, pagas as custas.

(Data e rubrica).

§ 12o.

Seguem-se os termos de data, e de entrega á parte, depois da contagem das custas pelo escrivão.

Não comparecendo o autor, e o caso não sendo d'aquelles em que a justiça deve officiar, então a autoridade não deve exigir do editor a apresentação do autographo, e este pôde requerer que seja o autor lançado, ficando a acção perempta, visto ser o processo de alçada, e n'este sentido deve lavrar-se o termo de audiência, mencionando-se este incidente.

— Apresentado, recebido e autuado o autographo, faz o injuriado a sua petição de queixa do theor seguinte:

Modelo n. 60.

Petição de queixa por abuso **de liberdade de** imprensa

IU"° Snr. *(a autoridade)*

Diz F... natural de... morador em... com *'tal* profissão, que tendo sido injuriado no artigo assignado... inserto no jornal *tal* n°... do mez de... chamou o editor do mesmo a juizo para apresentar os autographos d'esse artigo, verificou-se ser responsável do mesmo F... natural de... morador era... com profissão de... Ora, como o mencionado artigo contem

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

as expressões *taes e taes (mencionam-se as expressões)* offen-J sivas ao queixoso *(ou que compromettem a sua reputação ou que o expõe ao ódio e desprezo publico, etc.)* é claro que o seu autor incorreu no grão... das penas do art... do Cod. Penal, combinado com o art... do mesmo código, attendendo-se as circumstancias aggravantes do seu art. 39 §... O queixoso affirma ser verdade tudo quanto allega, e avalia o damno que soffreu em... que preferia antes perder, do que vèr-se tão injuriado, e offerece para testemunhas F... e F..., entregadores do mesmo jornal (121); portanto

P. a V.S.ª se digne mandar que distribuída *(sendo caso d'isso)* e aftlrmada, seja citado o accusado para comparecer no dia que lhe for designado, sob pena de revelia, e vèr-se processar, e as testemunhas com pena de desobediência.

E. R. M.

(Data e assignatura, sobre uma estampilha de 1$ do Estado).

A autoridade dará o despacho: I

« Distribuída *(se fôr caso d'isso)* e jurada, citem-se para o dia... *(ou para o dia que o escrivão designar).*

(Data e rubrica).

§ 125 a.

Prestada a affirmação, nota 10, parte 8.*, presente o réo, faz-se o auto de qualificação, modelo 13", depois do que lè-se a petição do accusado, recebe-se a sua defeza, modelo 13 *f* e j pliíicede-se á inquirição de testemunhas, como vem exem-procado nos modelos *13 g* e seguintes.

Inquiridas as testemunhas dará a autoridade a palavra ao autor e réo, ou a seus procuradores, para fazerem suas allegações, feito o que o escrivão lavrará o termo de encerramento

(127) As testemunhas devem ser os entregadores do jornal, para se verificar se o mesmo jornal foi entreguo a mais de 15 pessoas.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

do processo, modelo **21** *c* e fará os autos conclusos ao **Juiz Municipal,** observando os modelos 266 a 21/.

§ **126.**

Querendo o autor desistir da accusação, fará a autoridade a seguinte:

PETIÇÃO

IH- Snr. *(autoridade).*

Diz F... que tendo dado queixa contra F... por crime de liberdade de imprensa, e não querendo proseguir na accusação *(ou e tendo perdoado a offensa... etc.),* pede a V. S.ª que **lhe** mande tomar por termo a desistência *(ou perdão).*

P. a V. S." deferimento.

E. R. M.

(Data e assignatura) (128).

§ 121.

Deferida a petição supra, (129), lavrará o escrivão o se guinte : '|

Modelo n. 61.

Termo de desistência, perdão, etc.

Aos... dias do mez de... de... n'esta cidade... *(ou villa)* em meu cartório compareceu F... e disse que havendo dado uma queixa contra F... por *taes e taes* razões, desistia da mesma *(ou perdoava ao dito* F...) e por isso assignava o presente termo na forma de sua petição, que fará parte d'esta. E de como assim o disse assignou o presente, do que para constar lavro este termo.

Eu F... escrivão o escrevi

(128) Devidamente sellada.
(129) Eis o deferimento : — « Como requer. Data o rubrica. »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

§ 128.

Lavrado o termo supra, ou antes, poderá a autoridade remetter, por intermédio do D[r] Juiz Municipal, o processo ao Promottor Publico, para este verificar se é caso de proseguir-se no processo por parte da justiça publica.

No caso afíirmativo proseguir-se-á nos demais termos do processo.

Em todo o caso, juntada a petição retro, modelo 61, deve a autoridade sempre remetter ao Promotor Publico por intermédio do Juiz Municipal, o processo (129[a]).

(129 *a)* Transcrevemos para melhor orientação o -seguinte accordão, referente ao crime de calumnia :

Os juizes do Conselho do tribunal civil c criminal : considerando que o delicto de calumnia se constituo quando alguém imputa falsa e dolosamente a outrem um facto que a lei qualifica crime; considerando que são portanto, elementos constitutivos do delicto : 1.° a imputação de um facto preciso e determinado; 2.° que o facto imputado constitua um crime; 3.* que a imputação seja falsa; 4.' dolosa, isto é, feita com o animo do | prejudicar o offendido no conceito publico; considerando que a imputação deve versar sobre um facto preciso e determinado, especificado com as I suas circumstancias de tempo e de lugar, feita com tal clareza, que sobre elle possa ser produzida a prova da verdade ou da falsidade; considerando que não constituem caiu maias e sim injurias as suspeitas infamantes, as allegações vagas, os termos offensivos, as hypotheses, supposições, conjecturas; considerando que no artigo incriminado o recorrido não articula contra o recorrente um facto preciso e determinado que a lei qualifica crime,e sim empregou phrascs offensivas esupposições indecorosas; considerando que trata-se, portanto, de um delicto de injurias e não da ' calumnias; considerando que, nos lermos dos arts. 78, 79 e 85 do Código penal, o delicto de injurias contra particulares prescreve um anno, contado da data da publicação do artigo; considerando que o artigo incriminado foi publicado no *Jornal do Commercio* de 8 de Dezembro de 1900, e a prescripção decretada em sentença de 26 de Dezembro de 1901; accordão negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam o despacho recorrido. E assim julgando condemnam o recorrente nas custas. Rio, 7 de Março de 1902. *Segurado,* P., *Vioeiros de Castro,* relator, *T. Torres.*

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Crime de contrabando

Constitue crime de contrabando: — importar ou exportar! géneros ou mercadorias prohibidas; evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo de mercadorias e por qualquer modo illudir ou defraudar este pagamento; (Art. 265 do Cod. Penal.

E' crime inafiançavel e da alçada dos crimes federaes; vid. citado art. e art. 20, lettra XI, cap. II da Lei n° 221 de 20 de Novembro de 1894.

Logo que a autoridade tiver conhecimento d'elle, abrirá: inquérito em segredo de justiça, que será remettido ao Juiz seccional por intermédio do Juiz Municipal.

Tendo a autoridade sciencia de ter sido praticado tal crime, mandando chamar o seu escrivão, o fará lavrar o seguinte:

Auto de declaração de noticia por crime de contrabando

Anuo de... aos de... n'esta cidade... *(ou villade...)* em casa da residência de... *(tal autoridade, ou em tal parte* onde se achava a autoridade...} e onde eu escrivão de seu cargo, ao diante nomeado, fui vindo, ahi, pela mes ma autoridade foi dito que, tendo tido noticia de que em... *(tal lugar),* pelas... horas do dia *(ou da noite),* por F... fora commettido o crime de contrabando em taes ou taes fazendas vindas no navio *tal,* e d'ahi passadas **para...** *(tantas lunchas, botes ou canoas, etc.)* fazendas *(ou mercadorias)* que vinham em latas *(caixões, massos, etc.)* todas podendo ter o valor approximado de... fazia a presente declaração que queria que eu reduzisse a auto para constar, devendo sobre o mesmo inquirir como testemunhas, F... eF... (cinco á oito) que, por se adiarem pre-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

sentes passou a mesma autoridade a interrogar como adiante se vê. Do que para constar mandou a mesma autoridade lavrar este auto, que assignou. Eu F... escrivão, o escrevi.

F... (Assignatura da autoridade).

— Em seguida a autoridade inquire as testemunhas, de pois de cada uma de per si prestarem a affirmação da lei, escrevendo o escrivão pela maneira seguinte: **I**

Inquirição de testemunhas para **verificação de exis-**
I **tenoia de** contrabando

(Vide o modelo : 13«).

Após a inquirição fará a remessa acima já referida. I

Processo de recurso de exigência ou percepção de salários indevidos (129[b]) Eis a

PETIÇÃO

111."° Snr... *(o nome da autoridade).* Diz F... que o official de justiça d'esta subdelegacia *(ou delegacia) ¥...,* tendo feito em *tal dia tal diligencia,* exigiu

(129 *b)* Regimento de custas judiciarias do Estado, Lei n.° 288 de 14 de Março de 1896;

Art. 30. Da exigência ou percepção de salários indevidos ou excessivos, feita pelos escrivães e mais serventuários ou empregados de justiça, poderá a parte reclamar ao respectivo juiz por uma simples petição, e este ouvindo o serventuário ou empregado de quem a parte se queixar deci- I dirá de plano e sem recurso algum, salvo o que se dispõe no artigo subsequente sob a pena de suspensão.

Art. 31. Incorrerão em uma ou outra das penas disciplinares de multa de 508 a 100$ e suspensão até 30 dias, imposta pelo juiz, conforme a gravidade da falta, os serventuários ou empregados de justiça que :

o) receberem ou exigirem custas indevidas ou excessivas.

b) recusarem entregar ás partes recibo das quantias que delias rece

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

e recebeu do supplicante a quantia de... $... como se vê do recibo junto *(ou cota do mesmo official em tal papel)*; e como ao supplicante pareça tal salário indevido, em vista do art... do Regimento de custas judiciarias, Lei n° 288 de 14 de Março de 1896, recorre para V. S.* e requer que se digne de ordenar a restituição da quantia paga, punindo o supplicado na forma da Lei. P. a V. S.ª deferimento.

E. R. M.

(bata e assignatura sobre sello do Estado).

Dará a autoridade o seguinte:

DESPACHO

— A. venha-me concluso com a reposta do supplicado, que a dará no prazo de *tantas* horas.

(Data e rubrica).

berem para emolumentos, sellos o qualquer despeza com o expediente dos autos ou papeis a seu cargo.

§ 1.* No primeiro caso da lettra acerescentar-se-â sempre a qualquer das penas a restituição da quantia que o serventuário ou empregado receber de mais ou indevidamente.

§ 2.° Si demorarem a expedição dos processos criminaes ou autos, tras lados e termos a que se refere o art- 18, § 3°. (A), os serventuários serão condemnados nas penas estatuídas no art. 378 da Lei n.* 43 de 1 .* de Março de 1893. I

§ 3.* Quando a pena imposta for a de suspensão cumprir-se-á o que preceitua o § 2°. do art. e lei indicados.

jj ■!." As penas comminadas no presente artigo são independentes da responsabilidade criminal que no caso couber.

(A) Art. 18,§ 3.° — Nos autos, termos, traslados e diligencias *ex-o/Jleio,* ou em cuja expedição forem interessados como autores ou réos os orphãos, ausentes, pessoas indigentes, a justiça publica, a fazenda do Estado ou a municipal e a provedoria dos resíduos, o pagamento das custas só poderá ser exigido depois de findo o processo por sentença, transacção, desistência ou outro meio legitimo que torne individuada c certa a responsabilidade pelas custas.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

— *Observação:* Logo que o Escrivão receber a petição assim despachada a autuará, e intimará ao supplicado para responder, de que passará a respectiva certidão; e findo o prazo marcado, com a resposta ou sem ella fará os autos conclusos.

O Juiz recebendo os autos dará o seguinte:

I DESPACHO

— Estando provado pelo documento de fls. *(ou pela res posta a fls.),* que F..., offiei ai de justiça d'esta subdelegada, exigiu e recebeu de F... a quantia de... S... em vista do art.l do Regimento de Custas Judiciarias do Estado, Lei n° 288 de 14 de Março de 1896, o condemna a restituir a dita quantia (ou a tantos dias de suspensão).

(Data e assignatura). a

— *Observação.* Recebidos pelo escrivão os autos, lançará 1 n'elle o termo de data, e a certidão de intimação.

Se couber também processo de responsabilidade, a autoridade no mesmo despacho providenciará no sentido de ser elle instaurado, mandando extrahir copia dos documentos e remettel-os ao promotor.

Processo de suspeição

Comparecendo em audiência o procurador da parte articulante dirá:

— « Por parte de meu constituinte F... averbo o meretissimo *(a autoridade)* de suspeito pelas razões expostas nos artigos que offereço com o conhecimento de deposito de caução e rol de testemunhas, e requeiro que reconhecida a suspeição se prosiga nos termos ulteriores ••>.

A autoridade assim averbada de suspeita, mandará que os

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

artigos sejam juntos aos autos fazendo-lhe o escrivão conclusos, ou que autuados os artigos oftereeidos e documentos lhe sejam conclusos, proseguindo-se nos termos do processo, caso não se reconheça suspeito. No protocollo, pelo escrivão, será lavrado o seguinte:

Termo de audiência

Aos... dias do mez de... do anno de..., n'esta cidade *(ou villa)* de... na casa das audiências onde se achava F... *(autoridade) (ou na casa de residência da autoridade F...)* e onde eu escrivão de seu cargo *(ou ad hoc),* adiante nomeado, fui vindo, ahi aberta a audiência, locando a campainha o official de justiça F... *(ou aberta por mim escrivão a audiência),* compareceu F... e disse que aceusava a citação feita a F..., para vêr-se processar pelo crime de..., requeria que fosse apregoado, e se proseguisse nos termos do processo; o que sendo ouvido pela... *(autoridade)* a quem foi apresentada a fé da citação, deferiu. E sendo apregoado o réo disse que averbava ao dito *(autoridade)* de suspeito pelas razões expostas nos artigos que offerecia com o conhecimento de deposito da caução e rol de testemunhas, e requeria que reconhecida a suspeição se proseguisse nos termos ulteriores *(ou se passassem os autos ao supplente immediato).* 0 que tudo ouvido pelo... *(autori-^ dade),* ordenou que juntos os artigos dos autos lhe fossem estes conclusos, *(ou ordenou que autuados os artigos offereeidos e documentos lhe fossem conclusos, proseguindo-se nos termos do processo, visto não reconhecer a suspeição allegada),* E para constar lavro este termo de audiência em vista da nota tomada no respectivo protocollo e a elle me reporto. Eu F... escrivão que o escrevi.

(Assignatura da autoridade).

(Dita do queixoso).

(Dita do aceusado ou alguém por **elle).**

0

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Reconhecendo o queixoso a justiça das allegações do réo e declarar isto na mesma audiência, o escrivão n'este caso lavrará o mesmo termo supra concluindo-o antes das palavras — « E para constar, etc. » — assim:

— « ...N'este acto pelo queixoso foi dito que reconhecendo a justiça das allegações do réo, requeria que ficasse o processo suspenso até final decisão da suspeição, o que a autoridade deferiu. E para constar, etc. »

Artigos de suspeição

— Em artigos de suspeição diz F... Contra F... *(tal autoridade)* por esta e melhor forma de direito o seguinte:

E. S. C.

i.°P. que F... *(tal autoridade)* constitúiu-se inimigo capital do articulante desde tal tempo *(ou o motivo legal da suspeição).*

2.° P. que... etc. *(e assim por diante deduzindo-se toda a matéria de suspeição)*; portanto.

3º P. que n'estes e melhores de direito devem estes artigos ser recebidos e afinal julgados provados para o fim de ser o articulado declarado suspeito e condemnado nas custas.

P. R. e J.

Rol das testemunhas

I F...^ residentes em...
F...(

O escrivão juntando os artigos supra, os fará conclusos á autoridade. Esta reconhecendo a suspeição dará o seguinte:

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

— Reconheço a suspeição allegada por *[os mo. tivos).* Sejam os autos por tanto, remettidos ao meu supplente. *y*

(Data c rubrica).

—Não reconhecendo a autoridade a suspeição allegada a fls... I porque *(as rasões).* Sejam portanto os autos remettidos ao Di\ Juiz de Direito da Comarca.

(Data e rubrica).

O escrivão recebendo os autos já despachados lançará n'ellcs o termo de data e o de remessa ao Juiz de Direito.

— Si o queixoso não estiver presente á audiência em que se allegar suspeição, e entretanto reconhecer a procedência d'ella poderá declaral-o fazendo a seguinte

PETIÇÃO

Ill^mo Snr. *(a autoridade).*

Diz F... que reconhecendo a procedência das razões de suspeição allegada por F... no processo por *tal* crime que contra o mesmo move, requer a V. S.ª que, se digne de ordenar que o processo fique suspenso até que no juizo de direito se ultime o conhecimento da mesma suspeição. (Data)

P. a V. S.ª deferimento.

F... (assignatura).

A autoridade dará o seguinte despacho :

— « Como requer. »

Julgada improcedente a suspeição e querendo o queixoso proseguir no processo, fará a seguinte:

PETIÇÃO

lir° Snr. *(autoridade).* Diz F... que tendo ficado suspenso o processo que intentou contra F... por crime de... até a decisão da suspeição por elle

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

allegada, e havendo sido a mesma julgada improcedente, requer a V. S.ª que se digne de ordenar o andamento do processo, sendo o supplicado e testemunhas offerecidas citadas para 1.* audiência sob as penas da Lei.

P. a V. S.ª deferimento.

E. R. M.

(Data e assignatura).

A autoridade deferirá dando o despacho : —

« Como requer. »

Recurso perante a autoridade policial

Ha recurso: I. Da decisão que obriga a assignar termo de bem viver e de segurança; II. Da decisão que declara improcedente o corpo de delicto; **III.** Da concessão ou denegação da fiança ou da fixação do seu valor (130).

São competentes para conhecer d'estes recursos: 1,° O Tribunal da Relação, dos que forem interpostos das decisões do Chefe de Policia; 2.° Os Juizes de Direito, dos que o forem das decisões dos delegados e subdelegados de Policia (131).

Querendo alguém recorrer, fará a seguinte:

PETIÇÃO

Ill^mo Snr. *(a autoridade).*

Diz F... que, com o devido respeito recorre para o Dr. Juiz de Direito da Camará, da decisão por V. S.ª proferida nos autos *taes*; e como esteja dentro do prazo, requer a V. S." que lhe mande tomar por termo o recurso e dar traslado das peças seguintes, *(indica-se as peças necessárias, excepto se o recurso fôr interposto do despacho de pronuncia, por que*

(130) Art. 21 da Lei n.° 399 de 18 de Dezembro de 1898.
(131) Art. 22 da Lei n." 399 cilada

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

segue nos próprios autos e ríesse caso dir-se-á: e dar vista dos autos em cartório para arrasoar).

P. a V. 8.* deferimento

E. R. M.

P... (assignatura do recorrente). *'A*

I § 129

Deferida a petição (132), o escrivão, recebendo-a, unirá aos autos por termo de juntada, modelo 27", e lavrará o termo de recurso, modelo 28, se não tiver expirado o prazo de cinco dias; aliás fará os autos conclusos com a seguinte:

INFORMAÇÃO

Informo a V. S.* que está findo o prazo para o recurso; pelo que entro em duvida tomar o respectivo termo. (Data).

O escrivão F... (assignatura).

§ 130 . J

A autoridade, em vista da informação do escrivão dará o seguinte:

DESPACHO

—Reconsiderando o despacho a íls... em vista da informação do escrivão, indefiro a petição a íls... não admittindo o recurso porque está findo o prazo dentro do qual podia ser inter posto.

Gℓ (Data e rubrica).

§ 131

Segue-se a este des$_t$»_ 10 o termo de data, modelo 19ª.

Achando-se, porém no prazo, e lavrado o termo de recurso,

(132) Eis o deferimento : « Como requer; data e assignatura. »

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

modelo 28 seguem-se os termos de vista do recorrente, nota n.° HO e depois ao recorrido *(se a tiver pedido dentro do prazo),* juntada das razões de ambas as partes e conducção, nota n.° 90.

A autoridade recebendo os autos com as razões dirá o seguinte:

— « Sustento o despacho a fls... por seus fundamentos e provas dos autos; porquanto *(as razoes).* Sejam, portanto, os autos remettidos para a instancia superior.

I (Data e assignatura).

§132

Seguem-se a este despacho os termos de data, modelo 18ª, e remessa, modelo 27*.

Reformando a autoridade o despacho dirá:

— « Reformo o despacho recorrido á fls... porque *(as razões).* Portanto mando que... *(dir-se-á).* Pague o queixoso *(denunciante ou o Estado),* as custas. Recorro, *ex-officio,* d'este despacho para o Dr. Juiz de Direito da Comarca, a quem serão os autos remettidos, no prazo da lei.

(Data e rubrica).

Seguem-se a este despacho os termos de certidão de intimação ás partes (133), de data e remessa, modelos 18ª e 21ª.

(133) Intimação ás partes : Certifico que intimei ao supplicado da petição e seu despacho retro, de que ficou bem sciente. Data F... (Official de *tal* juizo).

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

PARTE NONA

MAPPAS DA ESTATÍSTICA CRIMINAL E PENITENCIARIA

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

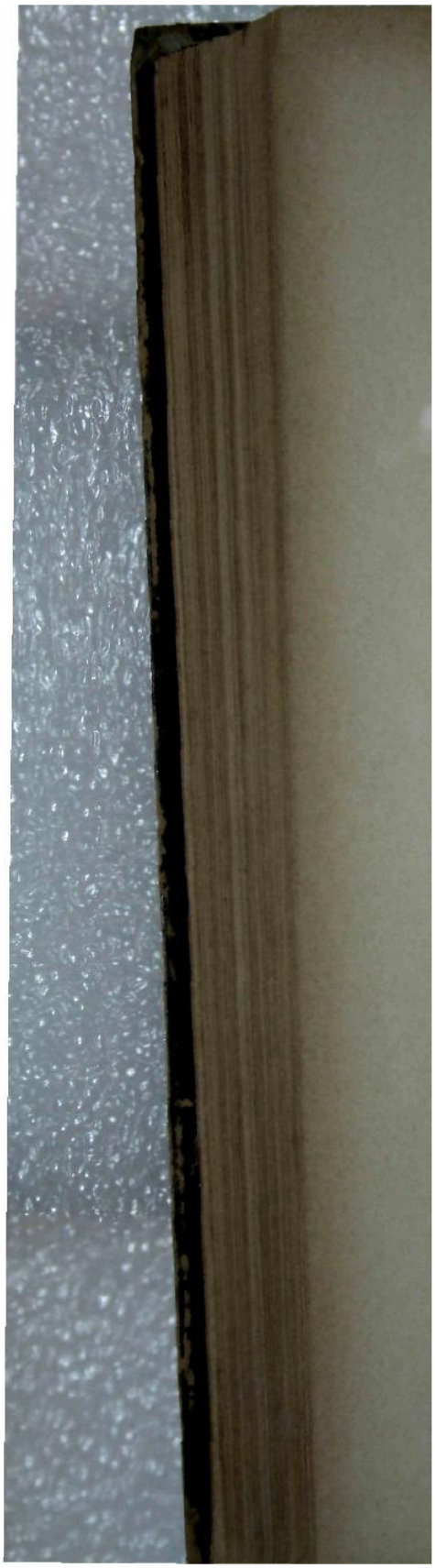

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

19.....

Modelo n. 1.

FIANÇAS PROVISÓRIAS

Estado do Rio.
Comarca de.....
Termo de.....

CRIMES.		NUMEROS.	PERANTE quem PRESTADAS.	VALOR das FIANÇAS.	ALTERADAS PELA INNOVAÇÃO da classificação dos crimes.	PREJUDICADAS pelo MESMO MOTIVO.	QUEBRADAS.	RESOLVIDAS.		
								PELAS definitivas.	PELA despronuncia.	PELA absolvição.
Publicos.										
Particulares.										
Policiaes.										

— 347 —

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

TERMOS DE SEGURANÇA

Modelo n. 2.

Estado do Rio.
Comarca d .....
Termo d. ...

' c/5 O Cd lí					
	•	POR SUSPEITAS **DE** TENTATIVA.		POR SUSPEITAS **DE CUMPLICIDADE. 1**	
		IO « ã 1 S co 0	U 31 a ID o	Contra as pessoas.	ca te 1 i CJ » o

BDJur http://bdjur.stj.gov.br

CO
00

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

*mMmmwm

iu..

Modelo n. 3.

TERMOS DE BEM-VIVEI

Estado do Rio.
Comarca d .....
Termo d .....

c/5 O fel S	QUALIDADES.			
	1 VADIOS. 1		II	

	NACIONALIDADES		SEXOS.		IDADES.		PROFISSÃO.	
								I

SS

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo n. 4.

INQUÉRITOS POLICIAES

Estado do Rio.
Comarca d .....
.....Diitricto

	CRIMES.	NUMERO DOS INDIVÍDUOS.	AUTORIDADES QUE FIZEHAH OS INQUÉRITOS.
1			
j			
1			

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

19.....

Modelo n. 5.

DETENÇÕES OU PRISÕES PREVENTIVAS

Estado do Rio.
Comarca d.....
.....Districto

CRIMES.		NUMERO DOS RÉOS.	NACIONALIDADE.		FÓRMA DA PRISÃO.		SAHIRAM POR							EXISTEM.		AUTORIDADES.	
			Nacionaes.	Estrangeiros.	Em flagrante.	Por indicios.	FIANÇA. Provisoria.	FIANÇA. Definitiva.	Habeas-corpus.	Não pronuncias.	Absolvições.	Evasão.	Fallecimento.	Com processo pendente.	Sem processo.	Que representaram para effetuarem-se as prisões.	Que expediram mandados para ellas.
Publicos.																	
Particulares.																	
Policiaes.																	

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

19J

Modelo *n.* 6.

PROCESSOS PREPARADOS PELAS AUTORIDADES POUCIAES

Estado do Rio.
Comarca d.....
Termo d.....
..... Disiricto

	C R I M E S .	NUMERO DOS RÉOS **COMPREHKNDIDOS EM CADA PROCESSO.**	AUTORIDADE PROCESSANTE.	
1				.O

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

S.-UV:í(1J.lÍ>H.IHI

I

•s:i i .VÍMIIT.IOH.I

VHIMIIJ

4

•sop»í)..l..l«lns
VMISH:»

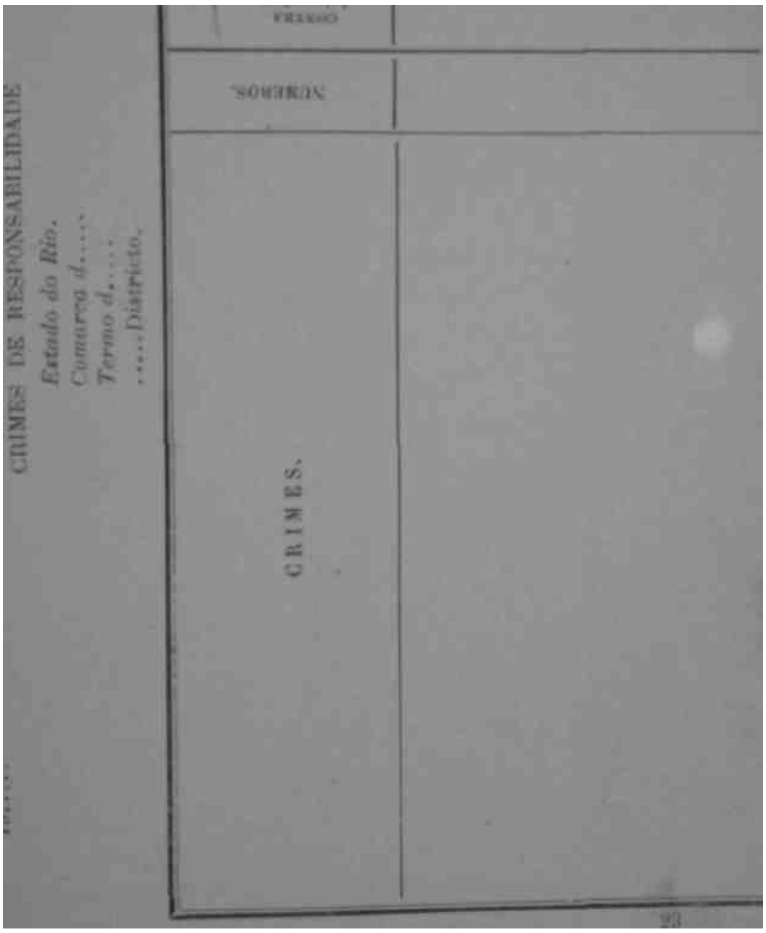

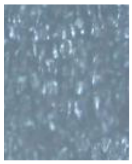

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

19....

Modelo n. 8.

CRIMES COMMETTIDOS

Estado do Rio.
Comarca d.....
Termo d....
.....Districto.

CRIMES.		NUMERO.	QUANDO COMMETTIDOS.	DELINQUENTE.		CORPO DE DELICTO.		INQUERITOS.	
				Conhecidos.	Desconhecidos.	Houve.	Não houve.	Houve.	Não houve.
Publicos.									
Particulares									
Policiaes.									

mm

19. Modelo n. 9.

FACTOR NOTÁVEIS E ACCIDENTES

LUGARES.			N.°	FACTOS NOTÁVEIS							ACCIDENTES.			

	[*001]83tn0p OÒIAUSS	
	vivusnara	
FISSÃO.	'0HX13	
	f 'svuiai *	
o es OH	•saiHv H	
	•OI0H3KKO0	
	•vHnnnomsv	
i	-uiaisau VHTd	
(/> 8	axNawvHionsNVH x	
Cã a ■<		
a		
	-------- _- — — -	
25 O Õ		
	.	
	■..-.• '-.'• *i«as	
3 -<	•JEQD	
	•sauaaiQu	
	•SN3K0H	
SB	'ousucim	

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Modelo o. 11.

ESTRANGEIROS QUE SAHIRAM

Estado do Rio.
Comarca d.....
Termo d.....

N.°	SEXO.		FAMÍLIA.	
	HOMENS.			
[				

NACIONALIDADE.	PROFISSÃO.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

CO-4

-

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

19.....'.' **Modelo n. iS**

MAPPA DOS JULGAMENTOS DAS INFRACÇÕES DE POSTURAS

.Distrieto.

NUMERO DOS PROCESSOS.	CONDEMNAÇÕES.		ABSOLVIÇÕES.	RECURSOS INTERPOSTOS.
	MULTA.	PRISÃO.		

3b

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

19.. ^·L

Modelo n. O.

MAPgl DOS PROCESSOS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

IKL. . *Districto*.

NUMERO DOS PROCESSOS.	DELINQUENTES.		CONDEMNADOS.	ABSOLVIDOS.
	N AGION AES.	ESTRANGEIROS.		
	1			

ç»9

■ ■

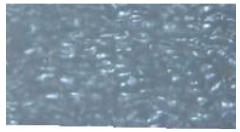

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

19. **Modelo a. 14.**

PROCESSOS CONTRA OS ALLICIAUORES DE COLONOS

Estado de Rio.

..... Districlo.

NUMERO DOS PROCESSOS.	DELINQUENTES.		CONDEMNADOS.	ABSOLVIDOS.
	HACIONAES.	ESTRANGEIROS.		

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

19 **Modelo n. -15.**

Estado do Rio.

MAPPA DOS PROCESSOS QUE FORAM SUBMETTIDOS AO CONHECIMENTO D... PARA PREPARO

Termo **d** ..... *Comarca* **d**.....

	CRIMES.	PROCESSOS **PREPAR * DOS**	NUMERO DOS RÉOS.		
			CONHECIDOS.	.DESCONHECIDOS.	
i	*f*				
í					
1					

a

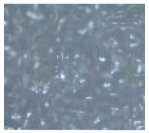

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

i9.

Modelo n. 16.

CONCILIAÇÕES

	CONCILIAÇÕES.	
	VERIFICADAS.	MÍO VERIFICADAS.
Comarca de..... ...'íi/ij^. ..... Termo de .,^,^.íg..... Distrteto..... v v^, -.		

GO
CS
ta

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

19..... Modelo ia. 17.

MAPPA DAS SUSPEIÇÕES POSTAS AO... EM PROCESSOS CRIMES OU CÍVEIS

CRIMES.	SUSPEIÇÕES.			
	DECLARADAS voluntariamente	POR QUEM arguidas.	RECONHECIDAS.	MÃO RECONHECIDAS.
				é-

ça

-

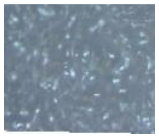

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

	ESTADO.
	COMARCA.
	TERMO.
	NUMERO.
	EXISTIÃO ANTERIORMENTE.
	ENTRARAM.
	NACIONAES.
	ESTRANGEIROS.
	DE 14 A 31 ANNOS.
	DE 21 A 40 ANNOS.
	DE 40 ANNOS PARA MAIS.
	PERDOADOS.
	COMPRIRAM A PENA. 1
	TRANSFERIDOS. .
	EVADIDOS. 1
*	FALLECIDOS. '_;'
	DÔA. ~ í
	CASTIGADOS discliplinarmente.
	REINCIDENTES.
	INCORREGIVEIS.
	JÁ CUMPRIRAM outra pena. (

SAHIRAM.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

▪▪	ESTADO. 1	
	COMAUCA.	
	TERMO.	
	NUMERO.	
	EXISTIAM **RO AN NO ANTERIOR**	
	ENTRARAM.	
	NACIONAES.	-----
	ESTRANGEIROS.	
	HOMENS.	-----
	MULHERES.	
	DE 14 A 31 ANNOS.	
	DE 21 A 40 ANNOS.	
	DE 40 ANNOS PARA	H
	PERDOADOS.	
	CUMPRIRAM A PENA.	
	TRANSFERIDOS.	
	EVADIDOS.	■KVHIUVá
	FALLECIDOS.	
	BÒA.	S
	CASTIGADOS disciplinarmente.	I
	REINCIDENTES.	>
	JÁ COMMETTERAM outros crimes.	
	EXISTEM.	

— ogg —

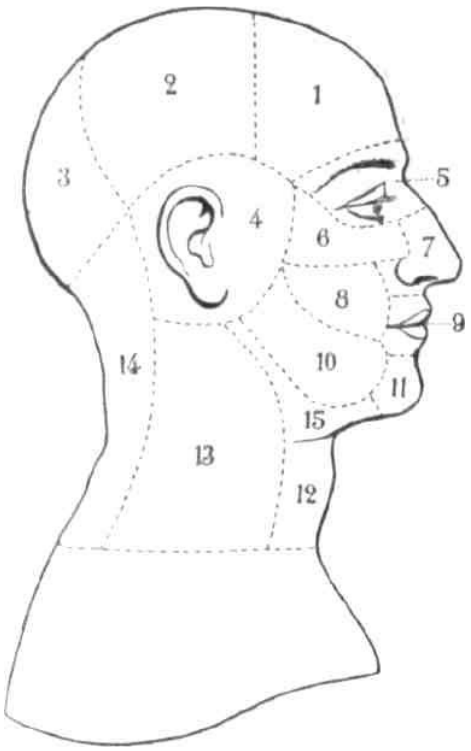

Fio. 1.

Regiões do craneo, face e pescoço (lado direito).

1. Região frontal;
2. Reg. parietal;
3. Reg. occipital; •1. Reg. temporal;
5. Reg. palpebral;
6. Reg. malar;
7. Reg. nasal;
8. Reg. maxillar superior;
9. Reg. labial;
10. Reg. maxillar inferior;
11. Reg. mentoniana;
VL Reg. anterior do pescoço;
13. Reg. lateral do pescoço,
14. Reg. posterior do pescoço;
15. Reg^_sjibjnaxillar.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

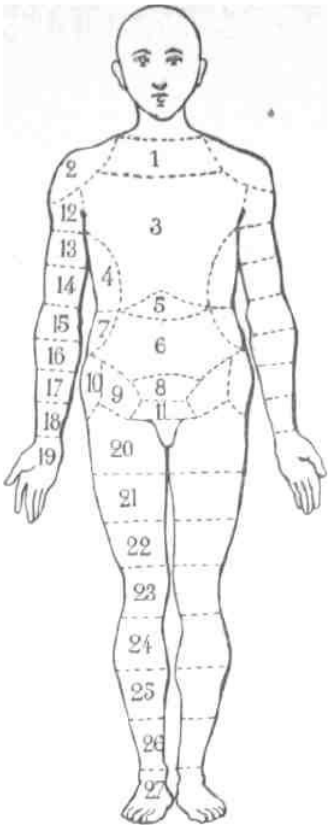

Fio. 2. do tronco e membros.

Regiões da face anterior

1. Reg. clavicular;
2. Reg. deltóide;
3. Reg. thoraxica anterior;
4. Reg. thoraxica lateral;
5. Reg. epigastrica;
6. Reg. abdominal; .?. Reg. do liypocondrio;
8. Reg. hypogastrica;
9. Reg. inguinal;
10. Reg. illiaea;
11. Reg. pubiana; .12. Reg. antero-superiordo braço;
13. Reg. antero-media do braço;
14. Reg. antero-inferior do braço;
^i^Regjjinterior do cotovelo;
16. I ' Reg. antero superior do ante* braço;
17. Reg. antero media do antebraço;
18. Reg. antei-o-inferior do ante-braço ; 10. Reg. palmar;
20. Reg. superior ou do terço superior da coxa;
21. Reg. do terço médio da coxa;
23. Reg. do joelho;
21. Reg. superior da perna;
25. Reg. media da perna;
26. Reg. inferior da perna;
27. Reg. dorsal do pé.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

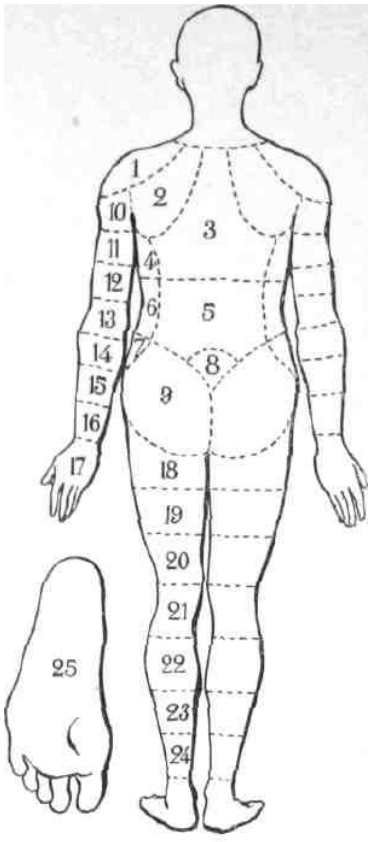

Fig. 3.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Regiões da face posterior do tronco e membros.

1. Reg. deltóide;
g Reg. escapular;
3. Reg. thoraxica posterior;
4 Reg. thoraxica lateral;
5. Reg. lombar;
6. Reg. do hypochondrio;
, Reg. illiaca;
8. Reg. sacra;
9. Reg. glútea;
1 Reg. do terço superior do braço;
1 Reg. do terço médio do braço;
1 Reg. do terço inferior do braço;
1 Reg. do cotovelo; ■
1 Reg. do terço superior do ante-
15. Reg. do terço médio do ante-braço ; H
16. Reg. do terço inferior do ante-braço ;
17. Reg. dorsal da mão;
18. Reg. de terço superior da coxa;
19. Reg. media da coxa; A
20. Reg. inferior da coxa;
21. Reg. poplitéa;
22. Reg. superior da perna;
23. Reg. media da perna;
24. Reg. inferior da perna;
25. Reg. plantar esquerda.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ADDITAMENTO

PARTE PRIMEIRA

Pag. 10, nota AA. — Vide o art. 7º da Lei n° 555, de Iº de Novembro de 1902 que declara serem gratuitos os cargos de Delegado e Escrivão de Petrópolis. — « São declarados gratuitos os cargos de delegados de policia do município de Petrópolis e respectivos Escrivão. »

PARTE SEGUNDA

Pag. 23, nota A. — A Reforma Constitucional, parte 4ª, art. 18 estatuiu que — os differentes ramos dos serviços do Estado serão eunidos em uma única Secretaria, havendo ura sò — Secretario Geral.

Pag. 39, nota ao art. 47. — O Reg. á Lei n° 21 de 3 de Novembro de 1892 omittiu o art. 48. Na Collecção de Leis do Est.,vol. I, anno 1892 se depara com igual omissão.

Pag. 63, nota A. — O art. 7º da Lei n° 555 de Iº de Novembro de 1902 declarou serem gratuitos os cargos de Delegado e Escrivão de Petrópolis, e na Tabeliã annexa á dita Lei se vè : vencimentos dos Delegados de Policia de Nictheroy e Campos — 5:000$000; os do Chefe de Policia — 10:8003000; os Escrivães dos delegacios — 3:000$, hoje os delegados de Nictheroy e Campos ganiian 4:80.$, *ex-vi* da L. n.° 825 de 31 de Dz de 1903.

PARTE TERCEIRA *Pag. 72,*

nota ao art. 26. — Vide a nota acima.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

PARTE QUARTA

Pag. 74, nota ao art. 4. — Pelo art. Iº das Dispôs. Trans. dal Reforma da Constituição fica extincto o Tribunal de Contas, de Iº de Janeiro de 1904 em diante. Actualmente só ha a Secretarial Geral do Estado.

PARTE SÉTIMA 9

Pag. 146. nota n° 169. — Estatue a art. 48 da Ref. da Constituição : — Nenhum eleitor poderá ser preso um mez antes e um mez depois da eleição, salvo os casos de flagrante em crime ina-fiançavel e de mandado judicial.

PARTE OITAVA

Pag. 290. —No auto de flagrante, as pessoas que acompanham o preso devem prestar a afflrmação da lei, de accôrdo com o art. 41, § 3º do Dec. n° 4824, de 22 de Novembro de 1871.

Assim, depois de se ter escripto : — « e por isso o conduzira lá presença .d'este Juízo, sendo acompanhado das pessoas que se acham presentes (se *houver sido)* • —.accsrescente-se : — <■ eque isso .declarava sob a afflrmação da lei que lhe fora deferida pela dita autoridade. »

E mais, logo após as palavras : — •< o que foi também confirmado pelas outras testemunhas F... e E..., .etc. » — aocrescente-se : — u tendo todas prestado a dita affirmação e declarado após & mesma.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ÍNDICE ALPHABETIGO

DA PARTE OITAVA

Acareação. — Modelo do termo 240
Appellação. — Requerimento para appellar 223 E 341
— Modelo do termo 233 E 341
— Formula da appellação nos processos policiaes ..... 233 E 341
Apprenensão. — Dos instrumentos do crime. . 265
— Auto respectivo. . . . 265
Árbitros. — Affirmação, laudo 206
Assentada. — Modelo do termo 177
Audiências. — Modelos dos termos respectivos ■ 170, 183
Autopsia. — Quando se faz. 259
Autos. — Flagrante delicto ..... „«, 273 E 200
— de prisão em virtude de mandado 265
— de corpo de delicto. . 246
— de qualificação 175
— de encontro de suspeito 165
— de infracção de termo. 211
— de inquirição summaria 239
— de perguntas ao offendido. ..... .,* 211
— de resistência 284
— de desobediência. . . 315
— de exame de sanidade. 256
— de exame de cadáver ou autopsia 250
— de exhumação 263
— de descripção do lugar do delicto. . . . . - 265
— de informação para busca eapprehensão. 266
— de busca e prisão ou apprehensão. . . . 268
Autuação. — Formula do termo 221

Bilhetes. — Modelo dos de distribuição 186
Busca. — Formula do mandado 267

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Calumnia. — Formulado I respectivo processo . • 320
Carta precatória. — Modelo. 278
Certidão. — de termo de segurança ou bem viver. 218
— de intimação. 1741
— de citação (modelos). 213
Citação.— Como se passa a certidão..... **214**
Conclusão. — Modelo do termo..... 1971
Contrabando 334
Corpo de delicio. — Modelo do auto..... 246
— regras que devem ser H observadas n'elle. . 249
Cota. — Modelo. 199
Curador. —- Af**Armação.**. **174**
Custas. — Processo de recurso de exigência ou percepção de custas in- . devidas .....«. . 335

Data. — Modelo do termo. 206
Defesa. — Modelo do termo. . ■. 176
Deposito. — Do valor da fiança '*m mão de pessoa abonada: . . . .'«\ 288
— Em juíza. . . . . ■ ■.» 289
Descripçâo. — Da localidade em. que «e deu o crime. . . ,\j!^*. . . .265
— Auto respectivo, idem. 265

DesistenCia. — Termo de desistência por abuso de liberdade de imprensa. 332
Desobediência. — Forrou- Ia do auto 315
— Formula do processo por crime de deso bediência.....313
Distribuição. — Modelo para cila. . . . . >* • 186

Exame. — De sanidade. . 255
— Modelo do auto. . . . 256
— de cadáver ou autopsia. 258
Exhumação de cadáver. 261
— Acto respectivo. 263

Fé de citação. ...>.. 174
Fiança. —O seu processo. 185
Flagrante. — Formula do auto.....273 E 290

G

Guia. — Para deposito do valor da fiança. . <♦» *** 306

infracção. — De postura, auto 318
— Dos termos de bem vi- , ;/jl . ver esegurança; >.-. 120
Incompetência da autoridade. ^; . • .* . . . 189

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Inquérito policial. — Formulário respectivo. . . 235 — A requerimento da parte..... 244
Inquirição. — Modelo do auto..... 239
Inspector de quarteirão. — Hoje commissarios de policia ; attribuições ; vide a secção I[a] da parte 8«.....157
Interrogatório.—Modelo. 272

Juntada. — Modelo do termo. 220
Justificação. — Modelo da sentença.....200 E 201

Laudo. — Modelo do termo. . . ,..,'. .'•'... • ■ 207
Liberdade de imprensa. — Formula do processo i por abuso d'ella. . . . 420

M

Mandado. — Para ser o accuaado conduzido de baixo de vara 173
—Para vir assignar termo . de bem-viver. 187
T- De prisão.....-̃270• 275
— De busca. • - -'^M-l
— De intimação. .í» íif.174

O

Óbito.—Assento de óbito. 166

Perdão. — Liberdade de imprensa.....332
Perito. — Deve escrever as suas respostas. . . . 254
— Como procede no exame de cadáver. . 261
— Como procede na exhumação de cadáver. . . 262
Postaria 255
Precatória. — Formula da respectiva carta. . . 278
Pregão. — Formula. . . 216
Prisão. — Em flagrante do infractor da postura. 317
— Em virtude de mandado 2751
— Em flagrante; auto273 E 290
Publicação. — Modelo do termo..... . . 223

Q

Qualificação. — Modelo do auto. . • S • • • * 1*5
Quesitos. —- para o auto de corpo de delicto. . . 249
— Para o de exame de sanidade 258
— Para o exame de cadáver ou autopsia. . . 260

R •

Recebimento. — Formulai do respectivo terfho. . 278
*Recibo** — Do preso pelo carcereiro..... .| 165
Relatório. —'.Da autoridade policial. 233

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Remessa. — Modelo do termo ..... ".'•'. . 222
Recurso perante a auto ridade policial.....**341**
Resistência. — Auto res pectivo..... 283

Salários. — Vide Custas.
Soltura. •*- Ordem para ella. 285
Suspeição. — O seu pro cesso.....337

Termos. — Formula do processo dos de bem-viver *ex-o/Jlcio*.....170
— Formula do processo de bem -viver por queixa..... 185
— Formula do processo do termo de segu-rança, *ex-offteio.* . . 191
— *Idem?* **por** queixa. . . 202
— Quebramento dos ter- mos de bem-viver e segurança, *ese-offi-cio.* 210
— *Idem,* a requerimento da parte..... 225
Testemunhas. — Modelo do termo de inquiri ção..... 177 E 239
— De deteza..... 179

Vista. — Termo de vista. 201

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

ÍNDICE GERAL

PARTE PRIMEIRA *(Lei nfSÍ*

âè 3 de Novembro de 1892.)

CAP. I. — Da organisaçSo policial 1

GAP. II. — Das autoridades policiaes ..... 2\
Secção I. — Chefe de Policia 2
Secção n. — Dos Delegados de Policia 5
Secção III. — Dos Subdelegados de Policia 10,
Secção IV. — Dos Commàssarios d© Policia. ..... Ifcl

CAP. III. — Auxiliares das autoridades policiaes 13

CAI*. IV. — Disposições geraes 14

PARTE SEGUNDA

{Serviço Policial. — Regulamento para execução da Lei de 3 de Novembro de 1892.)

CAP. 1. — Da organisaçSo policial 19

CAP. II. — Das autoridades policiaes 20-

Secçé» I. — Do Ckefe de Policia, ... i* ••.;.. ... 20
Secção II. — Dos Delegados de Policia ..... »/-•••' 24

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Secção 111. — Dos Subdelegados de Policia..... 29
Secção IV. — Dos Commissarios de Policia..... 33

CAP. III. — Auxiliares das autoridades policiaes..... 35

CAP. IV. — Do compromisso legal, posse e exercício e au diências 37

CAP. V. — Dos distinctivos das autoridades policiaes e seus auxiliares..... 39

CAP. VI. — Forma dos actos da competência policial. . . 40
Secção 1. — Investigação dos crimes..... 40
Secção II. — Do flagrante delicto..... 42
Secção 111. — Do corpo de delicto directo ou indirecto. 43
Secção IV. — Das buscas e apprehensões 45
Secção V. — Dos documentos, confissão e testemunhas. 47
.Secção *VI.* — Da prisão dos indiciados e culpados. ... 48
Secção VII. — Da fiança provisória 51
Secção VIII. — Dos termos de segurança 52

CAP. VIL — Da dissolução dos ajuntamentos illicitos ou se diciosos..... 54

CAP. VIII. — Da inspecção dos theatros e espectáculos ou divertimentos públicos ..... V; 55

CAP. IX. — Da inspecção das prisões e sua economia. . . 57

CAP. X. — Da estatística criminal e penitenciaria..... 60

CAP. XI. — Disposições geraes..... 61
Tabeliã da fiança provisória 63
Tabeliã dos vencimentos..... 63

PARTE TERCEIRA

Lei n» 399 de 18 de Dezembro de 1898..... 65

PARTE QUARTA

*Decreto n" 299 de 25 de Agosto de 1896**..... 73

CAP. I. — Dos Carcereiros,, sua nomeação, demissão, substituição e vencimentos 73

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

CAP. II. — Das attribuições e deveres dos carcereiros. • '*. 74
CAP. III. — Da inspecção das prisões.....*". . 76
CAP. IV. — Da policia das prisões 78
CAP. V. — Da escripturaçâo da Cadèa 80
CAP. VI. — Do vestuário e da alimentação dos presos. , . 82
CAP. VII. — Dos presos enfermos 83
CAP. VIII. — Dos exercicios e soccorros -espirituaes. ... 84
CAP. IX. — Da guarda da Cadêa 84
CAP. X. — Disposições diversas 85
Tabeliã A. — Vencimentos dos carcereiros. 85
Tabeliã B. —Rações diárias..... , ... 85
Tabeliã C. — Para regular as diárias 86
Mappa do movimento de presos..... 87

PARTE QUINTA

(Processo a seguir-se nas contravenções em espécie, contidas no Cod, Penal.)

Circular (sobre o processo a seguir nas contravenções em espécie contidas no Cod. Penal e Lei n° 628 de 28 de Outubro de 1899), .'..... 89
Das loterias e rifas. ;..... 89
Do jogo e aposta..... 90
Do fabrico e uso de armas.....
Dos mendigos e ébrios. 911
Dos vadios e capoeiras 92

PARTE SEXTA

Circulares (sobre a remessa dos livros de que trata o art. 50 do Dec n° 299 de 25 do Agosto de 1896)..... 97
Instrucções aos Carcereiros sobre a escripturaçâo dos livros a seu cargo. .....• • ,■■',."•"" ú ' 98
Instrucções aos escrivães das delegacias de policia sobre as escripturações dos livros das cadèas e seu cargo. . aoil
Modelos a que se referem estas instrucções ..... V*jl 102

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Sobre a remessa dos sentenciados para a Penitenciaria pelo delegado de policia 103
Sobre a licença para espectáculos públicos 103
Sobre as informações dos carcereiros que tiverem de prés* tar sobre o comportamento de presos que impetrarem graça do Governo do Estado 104
Sobre a prisão de algum desertor. '. 104
Sobre o pedido de substituição de commandantes e praças. 168
Sobre os casos urgentes que se deve utilisar da telegra- pho ..... '.';' 106
Sobre passes.. ..... ~% 1061
Sobre o riso das tomadas de contas pelo Promotor Pu blico 108
Sobre a prisão de individuos com o fim de se subtraliirem à providencia constitucional do *habeas corpus*..... 108
Sobre os casos em que se deve fazer uso do telegrapho. 109
Sobre os casos em que se deve enviar' indigentes enfermos para o hospital de S. João Baptista de Nictlieroy. . . 1(
Sobre a cobrança do imposto do n° 38, § 7º da Tab. B áo f" Dec. 709 de 31 de Outubro de 1901. . .. f . .....
Sobre a fixalisação das despezas com os presos pobres. . 111

PARTE SÉTIMA I

Secção I. — Do inquérito policial segundo as disposi ções do Dec. n° 4.824 de 22 de Novembro de 1871. . . 113

.Secção- *II.* — Das diversas disposições das leis judiciarias do Estado referentes ás autoridades policiaes. 117
Crimes federaes 117

Secção III. — A ordem de prisão quando é legitima- . . 120

Secção IV. — Lei n° 628 de 28 de Outubro de 1899. (Amplia a acção penal do Ministério Publico e dá outras providencias) 120

Secção V. — Dos crimes particulares 121

Secção VI. — Dos crimes públicos 122l

Secção VII. — Dos crimes isentos de fiança..... 124

Secção VIII. — Dos crimes afiançáveis. 124

Secção IX. — Dos crimes inafiançaveis..... 125

Secção X. — Crimes de incêndio; quesitos ..... 12T»

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Secção XI. — Das incompatibilidades ..... **í 128
Dos delegados de policia. . . ._. 128
Dos subdelegados ..... '**..,, 131
Dos commissarios. . % .ff .....;« . . 131

Secção XII. — Das suspeições..... %\y

Secção XIII. — Das férias no crime .....]* 132

Secção XIV. — Dos emolumentos 134
Dos emolumentos das autoridades policiaes..... 134
Dos escrivães do crime (das autoridades policiaes). . . 136
Dos officiaes de justiça .... ». . . 140
Dos carcereiros. . . .. V. . 140

Seccção *XV.* — Dos recursos. 141

Secção XVI. —Assumptos diversos, concernentes porém
ás autoridades policiaes 142
Chefe de Policia, attribuições inconstitucionaes. . . . 142
Entrega de menor orphão ou não..... 143
Ordem ou requisição illegal de prisão 143
O prazo para as averiguações policiaes 144
Prisão illegal .....; 144
Prisão illegal, provando sua bôa fé .....; 144
Prisão aquém desobedecer por não querer ser guarda
na cadèa 144
Crimes de violência carnal 144 1
Prisão preventiva; soa requisição 144
Prisão requisitada ao de outro município 144
Prisão em flagrante; a incompetência da autoridade. . 145 I
Crimes de jurisdicção federal 145
Constrangimento illegal..... 145
Prisão preventiva; a sua requisição.....4 145
Força publica requisitada pelo poder municipal. . . . 145
Crimes federaes.....«... 14S ,
Inquérito policial..... 146
Prisão de um eleitor 146
Prisão na ausência de flagrante..... 146
Prisão antes de culpa formada.....
Prisão em flagrante 147
Prisão illegal..... 148
Auto de flagrante.....14fi
Auto de resistência 150
Termo de bem-viver 150
Termo de segurança. . . - « .....•'.*• • • • •
Prisão como medida de policia.....152

Secção XVII. — O julgamento da procedência do auto
de corpo de delicto t53

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

para os commissarios de policia do Estado.

Officio sobre vadios, bêbedos, mendigos, turbulentos e prostitutas ..... * • **>*
Officio sobre desordens, tocatas, vozerias e jogos prohibidos ..... :•'.•' 158
Officio sobre desobediência ou injurias ao commissario. . 159
Officio sobre ajuntamentos illicitos ..... 1"'
Officio sobre prisão effectuada em flagrante ou em virtude de mandado, requisição, etc 160
Auto de prisão em flagrante 161
Termo de affirmação de Escrivão ..... 16»'
Mandado de prisão pelo commissario de policia. 163
Auto de prisão em virtude de mandado ou requisição. . . 163
Auto de descripção do lugar do delicto, e de apprehensão dos documentos e instrumentos 164
Auto de encontro de suspeito 165
Assento de óbito *6o
Mappa da população *68

I *Secção II.* — Modelos para os delegados de policia do Estado do Rio. ■

Formula dos termos de segurança e de bem-vicer (disposições geraes) ..... , *"y
Formula dos processos dos termos de BEM-otoer EX-OFFICIO 170
Portaria. ....'.....-qjjl
Fé de citação ..... *Jí*
Termo de affirmação de escrivão ..... ■"*»'*' i3*
Mandado para ser o accusado conduzido debaixo de vara. 173
Fé de citação. . ,.....]^4
Auto de qualificação ..... J^jj
Affirmação ao curador ..... *^*j
Termo de defeza ..... '.*
Termo de assentada *J1*
Testemunha de defeza ..... J^
Termo de audiência ..... • *'*
Termo de audiência em que se ordena que o accusado assigne *termo de bem-vicer* ..... «:.....
Accusado pedindo prazo para apresentar sua defeza. . . 182
Termo de audiência- . . . HB ! «J^I^^^^^^^HB^ U

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Formula do termo de BEM-VIVER MOVIDO POR QUEIXA. . 185
Petição.% . . /•..... • 185
Despacho ..... • . .. . |gg
Termo de affirmação..... 186
Mandado de intimação para vir o accusado assignar o termo de *bem-viver* j87
Requerimento. ... £..... ,";•, '..... 188
Mandado para ser o accusado conduzido de baixo de vara. 189
Incompetência da autoridade..... '*►.«.«.-. 189
Termo de incompetência..... 190
Offlcio reconhecendo a incompetência 190

Formula dos processos dos TERMOS DE SEGURANÇA..... 191
Autuação..... 192
Auto de encontro do suspeito 192;
Informação de encontro de pessoa suspeita..... 193
Termo de affirmação ao conductor de individuo suspeito para assignar *termo de segurança*..... 194
Termo de audiência em que o accusado não foi condemnado a assignar termo de segurança..... 196
Termo de segurança..... 196
Certidão da terminação do prozo..... 196
Conclusão. 197
Petição do accusado querendo justilicar-se. 198
Termo de publicação ..... _..... 200

Queixoso constituindo advogado para promover e dirigir o processo 201

Fórmula dos processos dos termos de segurança por queixa..... "J 202
Termo de affirmação de árbitros 206
Laudo..... 207
Termo de data..... 207
Auto de termo de segurança..... 2001

Quebramento dos termos de bem-viver e segurança proces sado EX-OFFICIO..... 210
Portaria..... • • 211
Auto circumstanciado de infracção de termo de bem-viver e de segurança..... 211
Mandado..... V •'.•■?' 212
Certidão para constar que o accusado se esconde. . . . 213
Mandado para citar com hora certa..... 214
Certidão de citação feita com hora certa ..... • • • • [2]J5
Accusado não comparecendo e processado ã revelia. . . 215
Termo de audencia de não comparecimenta do accusado. 216
Defeza do réo ..... [2l]

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Accusado comparecendo ..... L.it*. . *Jr»* . 217
Termo de continuação do processo 219
Termo de encerramento de processo ..... . 3ft . . 219
Termo de juntada ..... ,» 220
Autuação ..... Av..... 221
Relatório da autoridade 221
Remessa .....•..... 222
Publicação 223
Termo da appelação..... 224

Quebramento de termos de bem-viver e segurança a requirimento da parte. 225

Queixoso comparecendo e sendo o accusado processado à revelia 228
Petição para intimação de sentença 231
Accusado comparecendo lançado o queixoso 232
Termo de audiência e lançamento do queixoso..... 233
Sentença. '.","..;..... 234
Queixoso comparecendo e sendo indeferido o lançamento. 234

Inquérito policial *procedido* ex-officio. . •.....235

Auto de inquirição summaria..... 239
, Termo de acareação de testemunhas..... 240
Auto de perguntas ao offendido..... 241
Relatório da autoridade policial 243

Inquérito policial procedido a requerimento de parte. . . . 244

Auto de corpo de delicto..... 246
Despacho que julgo o auto de corpo de delicto procedente. 248
Modelos das regras para servirem nos autos de corpo de delicto. 249
Os quesitos para os autos de corpo de delicto..... 249
Instrumentos do crime..... 254
Exame de sanidade..... 255
Portaria. «*,»-;. ...'.-. ..... ′..... 255
Petição para exame de sanidade.....- 255
Auto de sanidade..... 258
Regras para exame de sanidade 258
Exame de cadáver ou autopsia..... 258
Petição para exame de cadáver 259
Termo de exame de cadáver ou autopsia. 259
Exhumação de cadáver..... 361
Petição para exhumação de cadáver..... —..... 261
Auto de exhumação. 263
Descripção da localidade em que se deu o crime, investigação dos indícios existentes, etc. 264

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Auto de descripção do lugar do delicio, e de apprehensão *dos documentos e instrumentos. ',<-). .....
Auto de informação para busca e apprehensão.....
Mandado de busca ..... _
Auto de busca e prisão.....•.....
Caso de desobediência ou entrada em districto de outra jurisdicção .....
Mandado de busca (a requerimento de parte) ..... .^sfl
Interrogatório. . - . . . . . , ... „ . . . , ¨'^,_ ....
Auto de prisão em flagrante ou termo de informação do crime. . - . . .. ^..... ..... „ ..; ^ . .
Mandado de prisão. . . . . *-J&\
Auto de prisão.....« „'l
Carta precatória de autoridade superior a inferior. ...
Desobediência ou refugio do preso.....
O rèo refugiando-se em alguma casa. .....
Entrada o ffi ciai mente em casa de algum cidadão .....
O rèo refugiando-se em districto de outra jurisdicção. .
Da resistência.....
Au*© de resistência.....-..,..
Ordem do soltura. . . -, ...
•

Fiança. .....
Termo de fiança e deposito em mão de pessoa abonada.
Deposito em juizo .....
Termo de fiança provisória permeio de pessoas abonadas.
Fiança provisória em caso de prisão em flagrante. . . .
Auto de flagrante..... - - .....
Termo de fiança .....•.....
Fiança provisória em caso de prisão em virtude de man dado .....'.....
Auto de prisão ..... j
Termo de declaração ..... *.....
Quebramento, cassação e reforço da fiança perante a auto-ridade policiai. . . . . « • » • • • - »■*,*« ■ • • -
Petição para reforço de fiança tomada por engano....
Petição para dar novo fiador .....
Petição para desistência de fiança..... . •
Fiança definitiva.....
Petição para fiança definitiva.....• • •
Termo de afirmação de árbitros .....
Laudo . .....
Guia ...->. ..... jjr .....
Termo de fiança.....'
Termo de hypotheca pelo réo..... * ;.l
Escripifcura de hypotheca. . .....

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

r[l]Co^trã]mã[·]n^ãd^~o[r]e^rísao-. . . •. ... . *. .' . f^.V . . . 312
Ordem de soltara. . ,*v;^w»'. . . . tV?*--* *%3*i&:·* ■ 313

Crime de desobediência (formula do processo) ..... -.-"■ 313
.Auto de desobediência. .*%■.'.<* • • . . >• 315

¡*Infracção de'posturas municipaes*» .'«rÇ.v.» 317
.-Auto de infracção de postura. . . .*jg*-Jtlj&* 318

Jalftaso *de liberdade de imprensa (o seu* processo). . . . ,. 320
Termo de audiência.....•{*""*• - • •..... 324
Petição para chamar o juizo a editor de qualquer jornal..... 326
Termo de audiência de não comparecimento do editor res ponsável ....." ,..... 328
Termo de apresentação do autographo..... 329
Petição de queixa por abuso de liberdade de imprensa. 330
Termo de desistência, perdão, etc 332
Accordào sobre o crime de calumnia..... 333

Crime de contrabando..... 334
Auto de declaração de noticia por crime de contrabando. 334
Inquirição de testemunhas para verificação de existência de contrabando 335

Processo de recurso de exigência ou percepção de salários indevidos. 335

Processo de suspeição..... *..... 337
Termo de audiência..... 338
Artigos de suspeição 339

Recurso perante a autoridade policial 341

PARTE NONA

Mappas da estatística criminal e penitenciaria 345

Pranchas das regiões do corpo humano 366

ADDITAMENTO..... 369

Índice alphabetico da Parte Oitava..... 371

Paris. — Typ. GARNIER Irmãos, 6. rue des Saints-Pères. **346.8.1903.**

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br